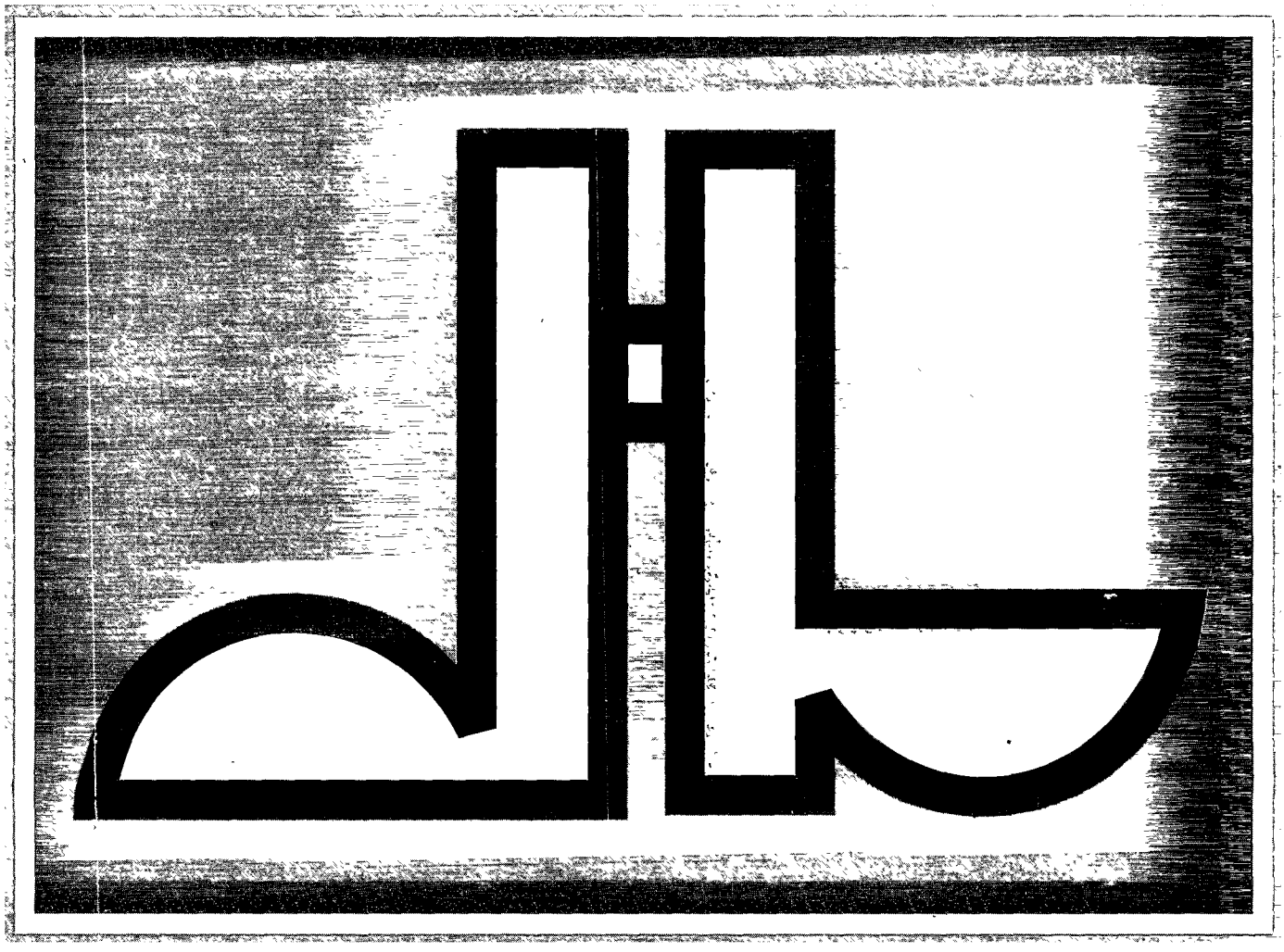
República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

ANO LIV - Nº 004 QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1999 BRASÍLIA-DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – PFL – BA

1º VICE-PRESIDENTE
Deputado HERACLITO FORTES – PFL – PI

2º VICE-PRESIDENTE
Senadora JÚNIA MARISE – Bloco – (PT/PDT/PSB/PPS) – MG

1º SECRETÁRIO
Deputado UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2º SECRETÁRIO
Senador CARLOS PATROCÍNIO – PFL – TO

3º SECRETÁRIO
Deputado PAULO PAIM – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – RS

4º SECRETÁRIO
Senador LUCÍDIO PORTELLA – PPB – PI

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 4ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE JANEIRO DE 1999

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 841, de 1998-CN (nº 1.458/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.698-51, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. 00996

Nº 843, de 1998-CN (nº 1.459/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.700-20, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências. 01000

Nº 845, de 1998-CN (nº 1.472/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.702-31, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências. 01011

Nº 856, de 1998-CN (nº 1.513/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.710-4, publicada no dia 4 de dezembro de 1998, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.. 01033

Nº 9, de 1999-CN (nº 1.726/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.718-3, publicada no dia 31 de dezembro de 1998, que acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. 01038

Nº 14, de 1999-CN (nº 1/99, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.795, publicada no dia 2 de janeiro de 1999, que altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências..... 01041

Nº 15, de 1999-CN (nº 3/99, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.730-8, publicada no dia 7 de janeiro de 1999, que altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências..... 01087

Nº 19, de 1999-CN (nº 14/99, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.719-3, publicada no dia 8 de janeiro de 1999, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências. 01114

Nº 26, de 1999-CN (nº 52/99, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.736-32, publicada no dia 14 de janeiro de 1999, que dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências. 01132

Nº 37, de 1999-CN (nº 63/99, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.747-5, publicada no dia 14 de janeiro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$7.556.000,00, para os fins que especifica. 01138

Nº 42, de 1999-CN (nº 68/99, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.752-32, publicada no dia 14 de janeiro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$106.000.000,00, para os fins que especifica.... 01143

Nº 48, de 1999-CN (nº 74/99, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.758-8, publicada no dia 14 de janeiro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia

Legal, crédito extraordinário no valor de R$824.000.000,00, para os fins que especifica.... 01151

Nº 56, de 1999-CN (nº 82/99, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.767-44, publicada no dia 14 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências..... 01156

Nº 66, de 1999-CN (nº 92/99, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.777-7, publicada no dia 14 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e determina outras providências..... 01168

Nº 72, de 1999-CN (nº 98/99, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.783-1, publicada no dia 14 de janeiro de 1999, que institui o Auxílio-Transporte aos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985..... 01173

Nº 73, de 1999-CN (nº 99/99, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.784-1, publicada no dia 14 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências..... 01183

Nº 74, de 1999-CN (nº 100/99, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.798, publicada no dia 14 de janeiro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências..... 01192

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Término do prazo e perda da eficácia das Medidas Provisórias nºs 1.731-33; 1.732-47; 1.733-56; 1.734-22; 1.735-28; 1.736-31; 1.737-21; 1.738-17; 1.739-16; 1.740-26; 1.741-36; 1.742-12; 1.743-10; 1.744-8; 1.745-10; 1.746-7; 1.747-4; 1.748-36; 1.749-34; 1.750-45; 1.751-60; 1.752-31; 1.753-13; 1.754-12; 1.755-9; 1.756-8; 1.757-49; 1.758-7; 1.759-7; 1.760-7; 1.761-7; 1.762-7; 1.763-61; 1.764-31; 1.765-43; 1.766-13; 1.767-43; 1.768-29; 1.769-52; 1.770-43; 1.771-21; 1.772-17; 1.773-32; 1.774-20; 1.775-6; 1.776-6; 1.777-6; 1.778-6; 1.779-5; 1.780-4; 1.781-4; 1.782; 1.783 e 1.784, de 1998..... 01198

1.2.3 – Discursos do Expediente (Breves Comunicações)

DEPUTADO WALTER PINHEIRO – Homenagem aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em particular aos carteiros, no transcurso de seu dia comemorativo em 25 de janeiro..... 01198

DEPUTADO NILSON GIBSON – Reflexões sobre as conseqüências do controle cambial e reestruturação da dívida externa para a economia brasileira..... 01199

DEPUTADO JARBAS LIMA – Retrospectiva da sua atuação parlamentar, por ocasião da proximidade do término de seu mandato..... 01200

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY – Defesa do ajuste fiscal e das conquistas sociais do Plano Real..... 01203

DEPUTADO CARLOS SANTANA – Repúdio à atitude do Ministro do Desenvolvimento que defende a retirada do Departamento de Comércio Exterior do Rio de Janeiro..... 01204

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI – Incoerência da proposta de transferência do Departamento de Comércio Exterior do Rio de Janeiro. Posicionamento contrário à privatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos..... 01204

DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Prevalência dos interesses financeiros internacionais na elaboração do texto final do Orçamento Geral da União..... 01205

DEPUTADO JAMIL HADDAD – Satisfação com a aprovação do projeto de lei que prevê o uso de nomes genéricos para os medicamentos. Defesa do regime parlamentarista..... 01206

DEPUTADA LAURA CARNEIRO – Importância da manutenção do Departamento de Comércio Exterior no Estado do Rio de Janeiro..... 01206

DEPUTADO MANOEL CASTRO – Comentários sobre os cortes realizados no Orçamento da União em virtude das sucessivas crises econômicas internacionais e nacionais..... 01206

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ – Críticas à reforma administrativa, que propõe a demissão de servidores públicos..... 01207

DEPUTADO INÁCIO ARRUDA – Comentários sobre cortes no Orçamento da União. Críticas à vinculação de verbas orçamentárias cuja receita correspondente ainda depende de aprovação de emenda constitucional..... 01208

DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA – Críticas ao conteúdo do Orçamento da União, contendo elevados gastos para pagamento de encargos da dívida pública e cortes nas áreas sociais. 01209

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Indeferimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da ação de mandado de segurança impetrada pelos Governadores dos Estados de Mato Grosso e Goiás, restando prejudicada a apreciação do pedido de medida liminar que visava sustar a vo-

tação dos recursos destinados à irrigação, constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 1999. 01210

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999. Requerida verificação de votação na Câmara dos Deputados, após apresentação de adendo ao Parecer nº 1, de 1999-CN, tendo usado da palavra os Deputados João Fassarella, Alberto Goldman, Colbert Martins, Gerson Peres, José Carlos Aleluia, a Deputada Jandira Feghali, os Deputados Antonio Carlos Pannunzio, Walter Pinheiro, a Deputada Laura Carneiro, o Senador Carlos Patrocínio, o Deputado Chico Vigilante, o Senador José Roberto Arruda, os Deputados Milton Temer, Giovanni Queiroz, Israel Pinheiro, Sérgio Miranda, Luiz Carlos Hauly, Márcio Reinaldo Moreira, Hélio Rosas, João Coser, Germano Rigotto, os Senadores Edison Lobão e José Eduardo Dutra, o Senador Ramez Tebet (Relator-Geral), os Deputados Lael Varella (Presidente da CMPOPF), Haroldo Lima, Marcelo Déda, Fernando Gabeira, Inocêncio Oliveira, Gonzaga Patriota, Geddel Vieira Lima, Arlindo Vargas e Luiz Carlos Hauly..... 01215

1.3.1 – Pronunciamento

DEPUTADA MARTA SUPLICY – Discurso de despedida e balanço de sua atuação política.. 01295

1.3.2 – Ordem do Dia (Continuação)

Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999. **Aprovados o Substitutivo, anexos, adendo, emenda e dispositivo destacados, e modificações** introduzidas pelo Relator, após verificações de votação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para redação final..... 01296

Redação final do Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN **(Parecer nº 2, de 1999-CN). Aprovada**, havendo os Deputados Airton Dipp, Arlindo Chinaglia, Chico Vigilante, Eurípedes Miranda, Giovanni Queiroz, João Coser, João Fassarela, Paulo Bernardo, Paulo Rocha, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Jaques Wagner e Renan Kurtz encaminhada à Mesa declaração de voto. À sanção..... 01315

1.3.3 – Discurso encaminhado à publicação

DEPUTADO FREIRE JÚNIOR – Reflexão sobre artigo publicado pelo **Jornal do Tocantins**, nas edições dos dias 20 e 21 deste mês, sobre a defesa pelo Governador Siqueira Campos da volta da ditadura militar..... 01328

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – PARECER

Nº 1, de 1999-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN (Volumes I a V), encontra-se publicado em Suplemento ao **DSF** nº 15, de 23 de janeiro de 1999. 01329

3 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 4ª Sessão Conjunta em 27 de janeiro de 1999

7ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães e Heraclito Fortes

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Patrocinio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Jonice Tristão – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Saad – Júlio Campos – Júnia Marise – Juvêncio Dias – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luzia Toledo – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Paulo Guerra – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Wellington Roberto

E OS SRS. DEPUTADOS:

RORAIMA	**Partido**	**Bloco**
Alceste Almeida	PMDB	PMDB/Prona
Elton Rohnelt	PFL	
Francisco Rodrigues	PTB	
Luciano Castro	PSDB	
Luis Barbosa	PPB	
Robério Araújo	PPB	
Salomão Cruz	PSDB	

Presentes de Roraima: 7

AMAPÁ		
Antônio Feijão	PSDB	
Eraldo trindade	PPB	
Fátima Pelaes	PSDB	
Gervásio Oliveira	PDT	
Murilo Pinheiro	PFL	
Raquel Capiberibe	PSB	
Sérgio Barcellos	PFL	
Valdenor Guedes	PPB	

Presentes de Amapá: 8

PARÁ		
Anivaldo Vale	PSDB	
Antônio Brasil	PMDB	PMDB/Prona
Asdrúbal Bentes	PMDB	PMDB/Prona
Benedito Guimarães	PPB	
Elcione Barbalho	PMDB	PMDB/Prona
Geraldo Pastana	PT	
Gerson Peres	PPB	
Giovanni Queiroz	PDT	
Hilário Coimbra	PSDB	
José Priante	PMDB	PMDB/Prona
Mário Martins	PMDB	PMDB/Prona
Olávio Rocha	PSDB	
Paulo Rocha	PT	
Raimundo Santos	PFL	
Socorro Gomes	PCdoB	
Vic Pires Franco	PFL	

Presentes de Pará: 16

AMAZONAS		
Alzira Éwerton	PSDB	
Arthur Virgílio	PSDB	
Átila Lins	PFL	
Euler Ribeiro	PFL	
João Thomé Mestrinho	PMDB	PMDB/Prona
José Melo	PFL	
Luiz Fernando	PPB	
Pauderney Avelino	PFL	

Presentes de Amazonas: 8

RONDÔNIA		
Confúcio Moura	PMDB	PMDB/Prona
Emerson Olavo Pires	PSDB	
Eurípedes Miranda	PDT	
Expedito Júnior	PFL	
Marinha Raupp	PSDB	

Moisés Bennesby	PSDB	
Oscar Andrade	PFL	

Presentes de Rondônia: 7

ACRE

Carlos Airton	PPB	
Célia Mendes	PPB	
Chicão Brígido	PMDB	PMDB/Prona
Emílio Assmar	PPB	
João Tota	PPB	
Osmir Lima	PFL	
Regina Lino	PMDB	PMDB/Prona
Zila Bezerra	PFL	

Presentes de Acre: 8

TOCANTINS

Antônio Jorge	PFL	
Darci Coelho	PFL	
Dolores Nunes	PFL	
Freire Júnior	PMDB	PMDB/Prona
João Ribeiro	PFL	
Osvaldo Reis	PPB	
Paulo Mourão	PSDB	
Udson Bandeira	PMDB	PMDB/Prona

Presentes de Tocantins: 8

MARANHÃO

Antonio Joaquim Araújo	PL	
Cesar Bandeira	PFL	
Costa Ferreira	PFL	
Eliseu Moura	PL	
Francisco Coelho	PFL	
Gastão Vieira	PMDB	PMDB/Prona;
Magno Bacelar	PFL	
Mauro Fecury	PFL	
Nan Souza	PFL	
Neiva Moreira	PDT	
Pedro Novais	PMDB	PMDB/Prona;
Sebastião Madeira	PSDB	

Presentes de Maranhão: 12

CEARÁ

Aníbal Gomes	PSDB;	
Antonio Balhmann	PPS;	
Antonio dos Santos	PFL	
Ariosto Holanda	PSDB	
Arnon Bezerra	PSDB	
Edson Silva	PSDB	
Gonzaga Mota	PMDB	PMDB/Prona
Inácio Arruda	PCdoB	
José Linhares	PPB	
José Pimentel	PT	
Leônidas Cristino	PPS	
Marcelo Teixeira	PMDB	PMDB/Prona
Nelson Otch	PSDB	
Paes de Andrade	PMDB	PMDB/Prona
Paulo Lustosa	PMDB	PMDB/Prona
Pinheiro Landim	PMDB	PMDB/Prona
Roberto Pessoa	PFL	
Rommel Feijó	PSDB	
Ubiratan Aguiar	PSDB	
Vicente Arruda	PSDB	

Presentes de Ceará: 20

PIAUÍ

Alberto Silva	PMDB	PMDB/Prona
Ari Magalhães	PPB	
Ciro Nogueira	PFL	
Felipe Mendes	PPB	
Heraclito Fortes	PFL	
João Henrique	PMDB	PMDB/Prona;
Júlio Cesar	PFL	
Mussa Demes	PFL	
Paes Landim	PFL	

Presentes de Piauí: 9

RIO GRANDE DO NORTE

Augusto Viveiros	PFL	
Betinho Rosado	PFL	
Cipriano Correia	PSDB	
Henrique Eduardo Alves	PMDB	PMDB/Prona
Iberê Ferreira	PPB	
Laire Rosado	PMDB	PMDB/Prona
Ney Lopes	PFL	

Presentes de Rio Grande do Norte: 7

PARAÍBA

Adauto Pereira	PFL	
Álvaro Gaudêncio Neto	PFL	
Armando Abílio	PMDB	PMDB/Prona
Efraim Morais	PFL	
Enivaldo Ribeiro	PPB	
Gilvan Freire	PSB	
Ivandro Cunha Lima	PMDB	PMDB/Prona
José Aldemir	PMDB	PMDB/Prona
José Luiz Clerot	PMDB	PMDB/Prona
Ricardo Rique	PMDB	PMDB/Prona
Vituriano de Abreu	PMDB	PMDB/Prona
Wilson Braga	PSDB	

Presentes de Paraíba: 12

PERNAMBUCO

Ademir Cunha	PFL	
Antônio Geraldo	PFL	

Eduardo Campos	PSB	
Fernando Ferro	PT	
Fernando Lyra	PSB	
Gonzaga Patriota	PSB	
Humberto Costa	PT	
Inocêncio Oliveira	PFL	
João Colaço	PSB	
José Chaves	PMDB	PMDB/Prona
José Jorge	PFL	
José Mendonça Bezerra	PFL	
José Múcio Monteiro	PFL	
Luiz Piauhylino	PSDB	
Nilson Gibson	PSB	
Osvaldo Coelho	PFL	
Pedro Correa	PPB	
Roberto Fontes	PFL	
Salatiel Carvalho	PPB	
Severino Cavalcanti	PPB	
Sílvio Pessoa	PMDB	PMDB/Prona
Vicente André Gomes	PSB	
Wilson Campos	PSDB	
Wolney Queiroz	PDT	

Presentes de Pernambuco: 24

ALAGOAS

Albérico Cordeiro	PTB;	
Antonio Ferreira	PMDB	PMDB/Prona
Augusto Farias	PFL	
Benedito de Lira	PFL	
Fernando Torres	PSDB	
José Costa	PSD	
Talvane Albuquerque	PFL	

Presentes de Alagoas: 7

SERGIPE

Adelson Ribeiro	PSDB	
Carlos Magno	PFL	
José Teles	PPB	
Marcelo Déda	PT	
Pedro Valadares	PSB	
Wilson Cunha	PTB	

Presentes de Sergipe: 6

BAHIA

Alcides Modesto	PT	
Aroldo Cedraz	PFL	
Claudio Cajado	PFL	
Colbert Martins	PPS	
Coriolano Sales	PDT	
Domingos Leonelli	PSDB	
Eujácio Simões	PL	
Félix Mendonça	PTB	
Geddel Vieira Lima	PMDB	PMDB/Prona
Haroldo Lima	PCdoB	
Jaime Fernandes	PFL	
Jairo Azi	PFL	
Jairo Carneiro	PFL	
Jaques Wagner	PT	
João Almeida	PSDB	
João Carlos Bacelar	PFL	
João Leão	PSDB	
Jonival Lucas	PFL	
Jorge Khoury	PFL	
José Carlos Aleluia	PFL	
José Lourenço	PFL	
José Rocha	PFL	
Leur Lomanto	PFL	
Luiz Alberto	PT	
Luiz Braga	PFL	
Luiz Moreira	PFL	
Manoel Castro	PFL	
Mário Negromonte	PSDB	
Milton Barbosa	PFL	
Nestor Duarte	PSDB	
Pedro Irujo	PMDB	PMDB/Prona
Prisco Viana	PPB	
Roberto Santos	PSDB	
Sérgio Carneiro	PDT	
Severiano Alves	PDT	
Simara Ellery	PMDB	PMDB/Prona
Ursicino Queiroz	PF;	
Walter Pinheiro	PT	

Presentes de Bahia: 38

MINAS GERAIS

Ademir Lucas	PSDB	
Aércio Neves	PSDB	
Antonio do Valle	PMDB	PMDB/Prona
Aracely de Paula	PFL	
Armando Costa	PMDB	PMDB/Prona
Bonifácio de Andrada	PSDB	
Carlos Mosconi	PSDB	
Danilo de Castro	PSDB	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Elias Murad	PSDB	
Eliseu Resende	PFL	
Fernando Diniz	PMDB	PMDB/Prona
Genésio Bernardino	PMDB	PMDB/Prona
Herculano Anghinetti	PPB	
Hugo Rodrigues da Cunha	PFL	
Ibrahim Abi-Ackel	PPB	

Israel Pinheiro	PTB	
Jaime Martins	PFL	
Joana Darc	PT	
João Fassarella	PT	
João Magalhães	PMDB	PMDB/Prona
José Rezende	PPB	
José Santana de Vasconcelos	PFL	
Lael Varella	PFL	
Leopoldo Bessone	PTB	
Márcio Reinaldo Moreira	PPB	
Marcos Lima	PMDB	PMDB/Prona
Maria Elvira	PMDB	PMDB/Prona
Mario Assad Júnior	PFL	
Mário de Oliveira	PPB	
Maurício Campos	PSDB	
Neif Jabur	PMDB	PMDB/Prona
Nilmário Miranda	PT	
Odelmo Leão	PPB	
Osmânio Pereira	PSDB	
Paulo Delgado	PT	
Paulo Heslander	PTB	
Philemon Rodrigues	PTB	
Roberto Brant	PSDB	
Romel Anízio	PPB	
Ronaldo Perim	PMDB	PMDB/Prona
Sandra Starling	PT	
Saraiva Felipe	PMDB	PMDB/Prona
Sérgio Miranda	PCdoB	
Sílvio Abreu	PDT	
Tilden Santiago	PT	
Vittorio Medioli	PSDB	
Wagner do Nascimento	PPB	
Zaire Rezende	PMDB	PMDB/Prona

Presentes de Minas Gerais: 49

ESPÍRITO SANTO

Adelson Salvador	PMDB	PMDB/Prona
Etevalda Grassi de Menezes	PMDB	PMDB/Prona
Feu Rosa	PSDB	
João Coser	PT	
Luiz Buaiz	PL	
Luiz Durão	PFL	
Marcus Vicente	PSDB	
Nilton Baiano	PPB	
Rita Camata	PMDB	PMDB/Prona
Robèrto Valadão	PMDB	PMDB/Prona

Presentes de Espírito Santo: 10

RIO DE JANEIRO

Alcione Athayde	PPB	
Aldir Cabral	PFL	
Alexandre Santos	PSDB	
Arolde de Oliveira	PFL	
Ayrton Xerez	PSDB	
Candinho Mattos	PSDB	
Carlos Santana	PT	
Eurico Miranda	PPB	
Fernando Gabeira	PV	
Fernando Gonçalves	PTB	
Itamar Serpa	PSDB	
Jair Bolsonaro	PPB	
Jamil Haddad	PSB	
Jandira Feghali	PCdoB	
João Mendes	PPB	
Jorge Wilson	PMDB	PMDB/Prona
José Maurício	PDT	
Laprovita Vieira	PPB	
Laura Carneiro	PFL	
Lindberg Farias	PSTU	
Luiz Salomão	PDT	
Márcio Fortes	PSDB	
Milton Temer	PT	
Miro Teixeira	PDT	
Moreira Franco	PMDB	PMDB/Prona
Nilton Cerqueira	PSDB	
Noel de Oliveira	PMDB	PMDB/Prona
Osmar Leitão	PPB	
Paulo Feijó	PSDB	
Paulo Nascimento	PPB	
Roberto Campos	PPB	
Roberto Jefferson	PTB	
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB	
Ronaldo Santos	PSDB	
Rubem Medina	PFL	
Sérgio Arouca	PPS	
Simão Sessim	PPB	
Vanessa Felippe	PFL	

Presentes de Rio de Janeiro: 38

SÃO PAULO

Adhemar de Barros Filho	PPB	
Alberto Goldman	PSDB	
Aldo Rebelo	PCdoB	
Almino Affonso	PSB	
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	PSDB	
Antônio Kandir	PSDB	
Arlindo Chinaglia	PT	

Arnaldo Madeira	PSDB	
Ary Kara	PPB	
Ayres da Cunha.	PFL	
Carlos Apolinário	PMDB	PMDB/Prona
Carlos Nelson	PMDB	PMDB/Prona
Celso Russomanno	PPB	
Corauci Sobrinho	PFL	
Cunha Bueno	PPB	
Cunha Lima	PPB	
De Velasco	PRONA	PMDB/Prona
Delfim Netto	PPB	
Duilio Pisaneschi	PTB	
Edinho Araújo	PMDB	PMDB/Prona
Eduardo Jorge	PT	
Fausto Martello	PPB	
Fernando Zuppo	PDT	
Hélio Rosas	PMDB	PMDB/Prona
Ivan Valente	PT	
Jair Meneguelli	PT	
João Mellão Neto	PFL	
João Paulo	PT	
Jorge Tadeu Mudalen	PPB	
José Aníbal	PSDB	
José Augusto	PPS	
José Coimbra	PTB	
José de Abreu	PSDB	
José Genoíno	PT	
José Machado	PT	
José Pinotti	PSB	
Jurandyr Paixão	PPB	
Koyu Iha	PSDB	
Lamartine Posella	PPB	
Luciano Zica	PT	
Luiz Carlos Santos	PFL	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT	
Maluly Netto	PFL	
Marcelo Barbieri	PMDB	PMDB/Prona
Marta Suplicy	PT	
Maurício Najar	PFL	
Nelson Marquezelli	PTB	
Paulo Lima	PFL	
Ricardo Izar	PPB	
Robson Tuma	PFL	
Salvador Zimsbaldi	PSDB	
Silvio Torres	PSDB	
Tuga Angerami	PSDB	
Ushitaro Kamia	PPB	
Vadão Gomes	PPB	
Valdemar Costa Neto	PL	
Wagner Rossi	PMDB	PMDB/Prona
Wagner Salustiano	PPB	
Welson Gasparini	PSDB	
Zulaiê Cobra	PSDB	

Presentes de São Paulo: 61

MATO GROSSO

Antonio Joaquim	PSDB	
Gilney Viana	PT	
Murilo Domingos	PTB	
Pedro Henry	PSDB	
Rodrigues Palma	PTB	
Rogério Silva	PFL	
Tete Bezerra	PMDB	PMDB/Prona
Welinton Fagundes	PL	

Presentes de Mato Grosso: 8

DISTRITO FEDERAL

Agnelo Queiroz	PCdoB	
Augusto Carvalho	PPS	
Chico Vigilante	PT	
João Brochado	S. Part.	
Jofran Frejat	PPB	
Maria Laura	PT	
Osório Adriano	PFL	
Wigberto Tartuce	PPB	

Presentes de Distrito Federal: 8

GOIÁS

Aldo Arantes	PCdoB	
Antonio Faleiros	PSDB	
Barbosa Neto	PMDB	PMDB/Prona
Josias Gonzaga	PMDB	PMDB/Prona
Jovair Arantes	PSDB	
Lidia Quinan	PMDB	PMDB/Prona
Maria Valadão	PTB	
Orcino Gonçalves	PMDB	PMDB/Prona
Pedrinho Abrão	PTB	
Pedro Canedo	PL	
Pedro Wilson	PT	
Roberto Balestra	PPB	
Rubens Cosac	PMDB	PMDB/Prona
Sandro Mabel	PMDB	PMDB/Prona
Vilmar Rocha	PFL	
Virmondes Cruvinel	PMDB	PMDB/Prona
Zé Gomes da Rocha	PSD	PMDB/Prona

Presentes de Goiás: 17

MATO GROSSO DO SUL

Dilson Sperafico	PSDB	
Flávio Derzi	PPB	
Marçal Filho	PSDB	

Marilu Guimarães	PFL	
Marisa Serrano	PSDB	
Nelson Trad	PTB	
Oscar Goldoni	PMDB	PMDB/Prona
Saulo Queiroz	PFL	

Presentes de Mato Grosso do Sul: 8

PARANÁ

Abelardo Lupion	PFL	
Affonso Camargo	PFL	
Antonio Ueno	PFL	
Basílio Vilani	PSDB	
Chico da Princesa	PTB	
Dilceu Sperafico	PPB	
Djalma de Almeida Cesar	PMDB	PMDB/Prona
Fernando Ribas Carli	PPB	
Flávio Arns	PSDB	
Hermes Parcianello	PMDB	PMDB/Prona
José Borba	PTB	
José Janene	PPB	
Luciano Pizzatto	PFL	
Luiz Carlos Hauly	PSDB	
Marcio Matos	PT	
Maurício Requião	PMDB	PMDB/Prona
Max Rosenmann	PSDB	
Moacir Micheletto	PMDB	PMDB/Prona
Nedson Micheleti	PT	
Nelson Meurer	PPB	
Odílio Balbinotti	PSDB	
Padre Roque	PT	
Paulo Cordeiro	PFL	
Renato Johnsson	PSDB	
Ricardo Barros	PPB	
Ricardo Gomyde	PCdoB	
Valdomiro Meger	PFL	
Werner Wanderer	PFL	

Presentes de Paraná: 28

SANTA CATARINA

Dércio Knop	PDT	
Edison Andrino	PMDB	PMDB/Prona
Hugo Biehl	PPB	
João Matos	PMDB	PMDB/Prona
João Pizzolatti	PPB	
José Carlos Vieira	PFL	
Milton Mendes	PT	
Neuto de Conto	PMDB	PMDB/Prona
Paulo Bornhausen	PFL	
Paulo Gouvêa	PFL	
Raimundo Colombo	PFL	
Serafim Venzon	PDT	
Valdir Colatto	PMDB	PMDB/Prona
Vanio dos Santos	PT	

Presentes de Santa Catarina:14

RIO GRANDE DO SUL

Adão Pretto	PT	
Adroaldo Streck	PSDB	
Airton Dipp	PDT	
Arlindo Vargas	PTB	
Augusto Nardes	PPB	
Carlos Cardinal	PDT	
Darcísio Perondi	PMDB	PMDB/Prona
Edson Menezes da Silva	PCdoB	
Enio Bacci	PDT	
Esther Grossi	PT	
Ezídio Pinheiro	PSDB	
Fetter Júnior	PPB	
Germano Rigotto	PMDB	PMDB/Prona
Jair Soares	PPB	
Jarbas Lima	PPB	
Luiz Mainardi	PT	
Matheus Schmidt	PDT	
Mendes Ribeiro Filho	PMDB	PMDB/Prona
Nelson Marchezan	PSDB	
Nelson Proença	PMDB	PMDB/Prona
Odacir Klein	PMDB	PMDB/Prona
Osvaldo Biochi	PTB	
Paulo Paim	PT	
Paulo Ritzel	PMDB	PMDB/Prona
Renan Kurtz	PDT	
Telmo Kirst	PPB	
Valdeci Oliveira	PT	
Waldomiro Fioravante	PT	
Wilson Cignachi	PMDB	PMDB/Prona
Yeda Crusius	PSDB	

Presentes de Rio Grande do Sul: 30

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – As listas de presenças acusam o comparecimento de 76 Srs. Senadores e 468 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 841, DE 1998-CN
(nº 1.458/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.698-51, de 27 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1998.

E.M. nº 59

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

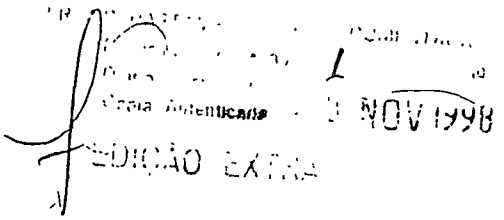
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.698-50, de 27 de outubro de 1998, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

EDWARD AMADEO
Ministro de Estado do Trabalho



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.698-51, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I - comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

II - convenção ou acordo coletivo.

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

§ 3º Não se equipara a empresa, para os fins desta Medida Provisória:

I - a pessoa física;

II - a entidade sem fins lucrativos que, cumulativamente:

a) não distribua resultados, a qualquer título, ainda que indiretamente, a dirigentes, administradores ou empresas vinculadas;

b) aplique integralmente os seus recursos em sua atividade institucional e no País;

c) destine o seu patrimônio a entidade congênere ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades;

d) mantenha escrituração contábil capaz de comprovar a observância dos demais requisitos deste inciso, e das normas fiscais, comerciais e de direito econômico que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil.

§ 3º Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com as obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

§ 4º A periodicidade semestral mínima referida no parágrafo anterior poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1998, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias.

§ 5º As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;
II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º A participação de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º Fica autorizado, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.698-50, de 27 de outubro de 1998.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 436-C

Brasília, 29 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência projeto de Medida Provisória que regulamenta o inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas.

2. Seu texto resultou de profícuos entendimentos que envolveram Governo, empregados e empregadores e, estamos certos, constitui um grande passo no rumo da integração entre o capital e o trabalho e cobre importante lacuna da legislação brasileira, pois só agora, com a concordância de Vossa Excelência, a participação nos lucros ou resultados será objeto de regulamentação, embora esteja escrita em nossas Cartas Magnas, desde a de 1946.

3. Um princípio norteador da Medida que ora submetemos a Vossa Excelência é o da livre negociação entre empregadores e empregados, que devem, em conjunto, estabelecer os mecanismos de aferição da produtividade, periodicidade da distribuição e demais critérios e condições, em busca do factível e justa parcela do lucro ou resultados a ser distribuído.

4. Para os trabalhadores, a Medida implica, não apenas aumento do poder aquisitivo, mas um merecido ganho, como retribuição ao esforço que produz a riqueza da sociedade. E é importante ressaltar que nenhuma pressão inflacionária resultará da Medida, pois apenas haverá o repasse aos trabalhadores de ganhos de produtividade.

5. Da perspectiva das empresas, a possibilidade de as quantias pagas aos trabalhadores serem deduzidas como despesa, para fim de apuração do lucro real, além de não constituirem base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, é forte incentivo ao emprego de mão-de-obra e à produção.

Em rápida síntese, podemos afirmar que a Medida Provisória ora proposta caminha, decisivamente, no sentido da obtenção dos

objetivos maiores do Governo de Vossa Excelência: crescimento com justiça social.

Respeitosamente,

CIRO GOMES
Ministro de Estado da Fazenda

MARCELO PIMENTEL
Ministro de Estado do Trabalho

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS
Ministro de Estado da Previdência Social

ELCIO ALVARES
Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.698-50, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 843, DE 1998-CN
(nº 1.459/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.700-20, de 27 de novembro de 1998, que

"Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências"

Brasília, 27 de novembro de 1998

E.M. nº 738

Em 27 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.700-19, de 27 de outubro de 1998, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES
Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo

MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, interino

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.700-20, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Nas operações de financiamento com recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito, vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Nas operações de financiamento vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, bem como nos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador equalização suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional.

§ 1º O Poder Executivo fixará os limites máximos admissíveis para efeito deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos encargos vincendos de operações já realizadas, em relação às quais preexistam obrigações do Tesouro Nacional na conformidade das Resoluções nºs 509, de 24 de janeiro de 1979, e 1.845, de 1º de julho de 1991, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Os Ministros de Estado da Fazenda e da Indústria, do Comercio e do Turismo estabelecerão as condições para a aplicação do disposto nesta Medida Provisória, observadas, ainda, as disposições do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O patrimônio inicial do FGPC será constituído mediante a:

I - transferência de quarenta por cento dos recursos atribuídos à União por força do art. 2º da Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997;

II - vinculação de um bilhão e quinhentos milhões de ações preferenciais nominativas de emissão da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, que se encontram depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FADPMF, criado pela Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

§ 1º Poderão, ainda, ser vinculadas ao FGPC, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Republica, outras ações de propriedade da União, negociadas em bolsas de valores, inclusive aquelas que estejam depositadas no FADPMF.

§ 2º O valor das ações para os fins previstos no inciso II deste artigo será determinado pela cotação media dos últimos cinco pregões em que as ações tenham sido negociadas.

§ 3º As ações vinculadas ao FGPC serão depositadas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 4º Fica o BNDES autorizado a alienar as ações vinculadas ao FGPC, devendo encaminhar os demonstrativos de prestação de contas relativos a cada alienação ao Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 5º As despesas, encargos e emolumentos relacionados com a alienação das ações serão abatidos do produto da alienação. (NR)

Art. 3º .....

.....

V - o produto da alienação das ações integrantes do seu patrimônio;

VI - os dividendos e remuneração de capital das ações de que trata o inciso anterior;

VII - outros recursos destinados pelo Poder Público.

....." (NR)

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O regime aduaneiro especial de que trata o inciso II do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, poderá ser aplicado à importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira ou, ainda, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com recursos captados no exterior." (NR)

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 9.449, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A empresa que exportar produto de sua fabricação, a que se refere o art. 1º, § 1º, alínea "h", por intermédio de empresa, instalada no País, de fabricação ou montagem de produtos relacionados nas alíneas "a" a "g" do mesmo parágrafo, poderá transferir a essa empresa o valor da exportação líquida, se a exportação for feita para sociedade do mesmo grupo econômico a que pertencer a segunda ou para sociedade a esta coligada.

Parágrafo único. Consideram-se como sociedade do mesmo grupo econômico a controladora e suas controladas." (NR)

Art. 7º O art. 76 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º O disposto no art. 55 não se aplica a projetos de empresas a que se refere o art. 1º, § 1º, alínea "h", da Lei nº 9.449, de 14 de março de 1997, cuja produção seja destinada totalmente a exportação até 31 de dezembro de 2002.

§ 2º A empresa que usar do benefício previsto no parágrafo anterior e deixar de exportar a totalidade de sua produção no prazo ali estabelecido estará sujeita à multa de setenta por cento aplicada sobre o valor FOB do total das importações realizadas nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 9.449, de 1997." (NR)

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.700-19, de 27 de outubro de 1998.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Interministerial nº 7

Em 12 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória que estende os benefícios do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX à produção de bens destinados à exportação.

2. A Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, dispõe sobre a utilização de recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito para fazer face aos financiamentos concedidos ao amparo do PROEX, autorizando o Tesouro Nacional a conceder financiamento direto aos exportadores e a pagar equalização de taxas de juros aos demais financiadores

3 Esta Medida Provisória, ao revogar a mencionada Lei, visa dar nova redação a seu texto para melhor adequar suas disposições aos objetivos a que se propõe, ampliando, inclusive, os incentivos aos processos produtivos, de forma a garantir a competitividade das exportações brasileiras.

4. A extensão do financiamento à produção atende aos anseios do setor exportador, à medida que coloca a seu dispor mais um mecanismo que permite disputar o concorrido mercado internacional, de maneira mais favorável.

5 Registramos que o dispêndio para o corrente ano não significara alocação de novos recursos orçamentários, uma vez que os desembolsos necessários ao atendimento da demanda, no pre-embarque, serão oriundos daqueles já destinados ao PROEX.

6. A concessão em tela, adicionada às providências que foram tomadas em relação à redução do "Custo Brasil" – desoneração do ICMS nas exportações, privatização dos portos, seguro de crédito às exportações, – constitui mais uma medida destinada a melhorar o desempenho das exportações brasileiras.

Respeitosamente,

Fls. 1 do Anexo à EM Interministerial nº /MF-MME-MPO, de de abril de 1997.

1. Síntese da situação que reclama providências:

Estabelecer padrões de competitividade às exportações brasileiras a nível do mercado internacional; carência de recursos e de incentivo para financiamento ao setor.

2. Soluções e providências contidas na medida proposta:

Extensão dos benefícios do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX à produção de bens destinados à exportação. A MP proposta dá nova redação ao texto da Lei nº 8.187/91, de forma a adequar suas disposições aos objetivos a que se propõe, de forma a garantir a competitividade das exportações brasileiras.

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Não ha.

4. Custos:

Para o corrente exercício não havera alocação de novos recursos orçamentarios. uma vez que os desembolsos necessários ao atendimento da demanda. no pre-embarque. serão oriundos da dotação orçamentária já destinada ao PROEX

5. Razões que justificam a urgência:

O crescente déficit da balança comercial brasileira está a exigir medidas imediatas por parte do Governo com vistas à reversão desse quadro. Nesse contexto se inserem as mediadas adotadas pelo Comitê de Crédito às Exportações, em reunião realizada no último dia 24. em particular a medida ora proposta. A par disso. a adoção da MP permitirá a imediata geração de novos empregos em setores industrial e de serviço.

6. Alterações propostas:

Texto atual

Texto proposto

7. Síntese do Parecer do órgão jurídico:

Nada a opor quanto aos aspectos juridicos

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.531, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, e dá outras providências.

.....

Art. 2º O patrimônio inicial do FGPC será constituído mediante a transferência de quarenta por cento dos recursos atribuídos a União por força do art. 2º da Medida Provisória nº 1.597, de 10 de novembro de 1997.

Art. 3º Constituem recursos do FGPC:

I - as comissões cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos;

II - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

IV - a reversão de saldos não aplicados;

V - outros recursos destinados pelo Poder Público.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FGPC.

§ 2º As disponibilidades financeiras do FGPC serão aplicadas no BNDES, que garantirá a mesma taxa de remuneração de suas disponibilidades.

LEI Nº 9.526 – DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre recursos não reclamados correspondentes às contas de depósitos não recadastrados, e dá outras providências

.....

Art. 2º Decorrido o prazo de que trata o § 3º do artigo anterior, os valores recolhidos não contestados passarão ao domínio da União, sendo repassados ao Tesouro Nacional como receita orçamentária.

Parágrafo único. Dos valores a que se refere este artigo sessenta por cento serão destinados ao Programa Nacional de Reforma Agrária e a outros programas de natureza social, na forma estabelecida em regulamento que vier a ser baixado pelo Poder Executivo, e quarenta por cento constituirão receitas do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC.

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

LEI Nº 8.032, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências.

.....

Art. 5º O regime aduaneiro especial de que trata o inciso II do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, poderá ser aplicado à importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos, no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira.

DECRETO-LEI N.º 37 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre o Impôsto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

.....

Art. 78 — Poderá ser concedida, nos têrmos e condições estabelecidas no regulamento:

I — restituição, total ou parcial, dos tributos que hajam incidido sôbre a importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada;

II — suspensão do pagamento dos tributos incidentes sôbre a importação de mercadorias a ser exportada após beneficiamento, ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada;

III — isenção dos tributos que incidirem sôbre importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado.

§ 1.º — A restituição de que trata sête artigo poderá ser feita mediante crédito de importância correspondente, a ser ressarcida em importação posterior.

§ 2.º — O regulamento estabelecerá limite mínimo para aplicação dos regimes previstos neste Capítulo.

§ 3.º — Aplicam-se a êste artigo, no que couber as disposições do § 1.º, do artigo 75.

LEI Nº 9.449, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Reduz o Imposto de Importação para os produtos que especifica e dá outras providências

.....

Art. 1º Poderá ser concedida, nas condições fixadas em regulamento, com vigência até 31 de dezembro de 1999:

I — redução de noventa por cento do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferra-

mental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição;

II — redução de até noventa por cento do Imposto de Importação incidente sobre matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos; e

III — redução de até cinqüenta por cento do Imposto de Importação incidente sobre os produtos relacionados nas alíneas *a* a *c* do § 1º deste artigo.

§ 1º O disposto nos incisos I e II aplica-se exclusivamente às empresas montadoras e aos fabricantes de.

a) veículos automotores terrestres de passageiros e de uso misto de três rodas ou mais e jipes;

b) caminhonetas, furgões, *pick-ups* e veículos automotores, de quatro rodas ou mais, para transporte de mercadorias de capacidade máxima de carga não superior a quatro toneladas;

c) veículos automotores terrestres de transporte de mercadorias de capacidade de carga igual ou superior a quatro toneladas, veículos terrestres para transporte de dez pessoas ou mais e caminhões-tratores;

d) tratores agrícolas e colheitadeiras;

e) tratores, máquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras;

f) carroçarias para veículos automotores em geral;

g) reboques e semi-reboques utilizados para o transporte de mercadorias; e

h) partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos — acabados e semi-acabados — e pneumáticos, destinados aos produtos relacionados nesta e nas alíneas anteriores.

§ 2º O disposto no inciso III aplica-se exclusivamente às importações realizadas diretamente pelas empresas montadoras e fabricantes nacionais dos produtos nele referidos, ou indiretamente, por intermédio de empresa comercial exportadora, em nome de quem será reconhecida a redução do imposto, nas condições fixadas em regulamento.

§ 3º A aplicação da redução a que se referem os incisos I e II não poderá resultar em pagamento de Imposto de Importação inferior a dois por cento.

§ 4º A aplicação da redução a que se refere o inciso III deste artigo não poderá resultar em pagamento de Imposto de Importação inferior à Tarifa Externa Comum.

§ 5º Os produtos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo deverão ser usados no processo produtivo da empresa e, adicionalmente, quanto ao inciso I, compor o seu ativo permanente, vedada, em ambos os casos, a revenda, exceto nas condições fixadas em regulamento.

.....

§ 6º Não se aplica aos produtos importados, nos termos deste artigo, o disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 7º Não se aplica aos produtos importados nos termos do inciso III o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, ressalvadas as importações realizadas por empresas comerciais exportadoras nas condições do § 2º deste artigo, quando a transferência de propriedade não for feita a respectiva empresa montadora ou fabricante nacional.

§ 8º Não se aplica aos produtos importados nos termos dos incisos I, II e III o disposto no Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969.

.....

Art. 6º As empresas fabricantes dos produtos referidos na alínea "h" do § 1º do artigo 1º, que exportarem os produtos nela relacionados para as controladoras ou coligadas de empresas montadoras ou fabricantes, instalados no País, dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "g" do § 1º do mesmo artigo, poderão transferir para estas o valor das exportações líquidas relativo àqueles produtos, desde que a exportação tenha sido intermediada pela montadora.

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

.....

Art. 76. O disposto nos arts. 43, 55 e 56 não se aplica a projetos aprovados ou protocolizados no órgão competente para a sua apreciação, até 14 de novembro de 1997.

LEI Nº 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.700-19, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 845, DE 1998-CN

(nº 1.472/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.702-31, de 27 de novembro de 1998, que "Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1998.

E.M.INTERMINISTERIAL Nº 715 /MF/MPO

Brasília, 24 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideracão de Vossa Excelência proposta de reedição, com alterações, da Medida Provisória nº 1.702-30, de 27 de outubro de 1998.

2. A primeira delas consiste na inclusão de artigo permitindo à União prorrogar, para 30 de novembro de 1999, a data de pagamento do saldo devedor remanescente em 30 de novembro de 1998, prazo inicialmente contratado nas contas gráficas abertas nos termos dos contratos de refinanciamento celebrados ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

3. Tais contratos previram que parte da dívida assumida pela União e refinanciada às Unidades da Federação - cerca de vinte por cento - constituiria uma conta gráfica, a ser paga com bens e direitos, ou com o produto da venda deles, até 30 de novembro de 1998.

4. O não cumprimento tempestivo da obrigação originalmente avençada acarretará, segundo os contratos, pesados ônus aos Estados, em decorrência da substituição da remuneração pactuada, igual à variação mensal do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) mais seis por cento ao ano, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil, em parcela da dívida equivalente a cinco vezes o saldo devedor da conta gráfica.

5. Para alguns Estados, entretanto, o prazo pactuado tornou-se inexeqüível, uma vez que não lhes foi possível efetivar a desestatização das empresas vinculadas ao pagamento da conta gráfica, por condições objetivas de mercado, por determinação judicial ou pela não conclusão do detalhamento das condições técnicas.

6. Do ponto de vista macroeconômico e na perspectiva de longo prazo do ajuste fiscal dos Estados, é relevante manter em vigência plenas condições de efetivo cumprimento dos compromissos assumidos e, ao mesmo tempo, não se permitir o crescimento desmesurado do estoque da dívida.

7. Assim, propomos a prorrogação do prazo para pagamento do saldo devedor da conta gráfica, até 30 de novembro de 1999, assim como a autorização à União para, até o novo vencimento, cobrar encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal apenas sobre os saldos devedores existentes nas contas gráficas após 30 de novembro de

1998. Tal alternativa é tecnicamente adequada, eis que remunerará a União pelo custo de captação da sua dívida mobiliária interna.

8. A segunda alteração tem o objetivo de viabilizar a entrega de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, suplementares à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

9. O forte impacto da crise asiática sobre o nível de atividade econômica no país provocou nos Estados grandes flutuações em suas arrecadações do ICMS desde o final do ano passado, principalmente para os Estados mais industrializados. Estas flutuações, por sua vez, têm provocado distorções na opção que os Estados fizeram em relação ao cálculo do Fator de Ampliação "A", descrito no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, utilizado para apurar o montante das transferências do "seguro-receita".

10. Deste modo, os repasses da União referentes ao "seguro-receita" não têm sido satisfatórios para alguns Estados, inclusive agravados por descontos realizados, decorrentes de adiantamentos e transferências restituíveis.

11. Além disto, com a implementação, pelo Governo Federal, do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados algumas Unidades da Federação tomaram a iniciativa de promover privatizações com o objetivo de utilizar os recursos para o pagamento de dívidas ou a viabilização de investimentos. Dentro deste processo de desestatização, alguns Estados tiveram que realizar encontros de contas com suas estatais, efetuando compensações de créditos do ICMS, conforme previsto no art. 156, inciso II, do Código Tributário Nacional.

12. Este saneamento econômico-financeiro das empresas estaduais viabilizou inclusive a retomada de seus pagamentos de ICMS aos respectivos Estados. Tal procedimento, entretanto, gerou distorções no cálculo do "seguro-receita" da Lei Complementar nº

87, de 1996, uma vez que no período base em uso não está presente o ICMS destas empresas.

13. Dessa forma, levando em consideração as dificuldades financeiras com que se defrontam os Estados, justifica-se a entrega de recursos não previstos originalmente na Lei Complementar nº 87, de 1996, desde que se baseiem exclusivamente em critérios relacionados às questões aqui referidas.

14. Cabe-nos ressaltar, finalmente, que o Congresso Nacional, na data de ontem, aprovou crédito suplementar para fazer face à entrega de recursos prevista na alteração legislativa ora sugerida.

15. As razões expostas, notadamente o vencimento das contas gráficas no próximo dia 30 de novembro e as conseqüências decorrentes do descumprimento desse prazo pelos Estados, além da situação financeira difícil por que passam as Unidades da Federação, evidenciam a urgência e a relevância que justificam a reedição, com as alterações ora propostas, da Medida Provisória nº 1.702-30/98.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.702-31, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária será incentivada pelos mecanismos estabelecidos nesta Medida Provisória, e por normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, no âmbito de sua competência, preferencialmente mediante a privatização,

extinção, ou transformação em instituição não financeira, inclusive agência de fomento, de instituições financeiras sob controle acionário de Unidade da Federação.

§ 1º A extinção das instituições financeiras a que se refere o **caput** deste artigo poderá dar-se por intermédio de processos de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária legalmente admitida.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o funcionamento das agências de fomento previstas neste artigo.

Art. 2º A adoção das medidas adequadas a cada caso concreto dar-se-á a exclusivo critério da União, mediante solicitação do respectivo controlador, atendidas às condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

Art. 3º Para os fins desta Medida Provisória, poderá a União, a seu exclusivo critério:

I - adquirir o controle da instituição financeira, exclusivamente para privatizá-la ou extingui-la;

II - financiar a extinção ou transformação de instituição financeira em instituição não financeira, quando realizada por seu respectivo controlador, inclusive aquelas submetidas a regimes especiais;

III - financiar os ajustes prévios imprescindíveis para a privatização da instituição financeira;

IV - adquirir créditos contratuais que a instituição financeira detenha contra seu controlador e entidades por este controladas e refinanciar os créditos assim adquiridos;

V - em caráter excepcional e atendidas às condições especificadas no art. 7º, financiar parcialmente programa de saneamento da instituição financeira, que necessariamente contemplará sua capitalização e mudanças no seu processo de gestão capazes de assegurar sua profissionalização;

VI - prestar garantia a financiamento concedido pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A adoção das medidas previstas neste artigo será precedida das autorizações que se fizerem necessárias na legislação da Unidade da Federação respectiva.

§ 2º Os créditos de que trata o inciso IV deste artigo serão aqueles existentes em 31 de março de 1996, acrescidos dos juros contratuais **pro rata die** até a data da aquisição, de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 3º O refinanciamento de que trata o inciso IV deste artigo será precedido da assunção, pela Unidade da Federação, das dívidas de responsabilidade das entidades por ela controladas.

Art. 4º O financiamento dos ajustes prévios imprescindíveis à privatização da instituição financeira, de que trata o inciso III do artigo anterior, concedido pela União ou pelo Banco Central do Brasil, restringe-se aos casos em que haja:

I - autorização legislativa da Unidade da Federação para:

a) a privatização, dentro de prazo acordado com a União, da respectiva instituição financeira;

b) a utilização do produto da privatização no pagamento do financiamento ou refinanciamento de que tratam os incisos III e IV do artigo anterior ou, a critério da União, de outra dívida para com esta:

c) quando for o caso, o oferecimento em garantia das ações de sua propriedade no capital da instituição financeira a ser privatizada; ou

II - a desapropriação em favor da União das ações do capital social da instituição financeira, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

Art. 5º Os financiamentos de que trata esta Medida Provisória, quando concedidos pela União, serão pagos em até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subseqüentes, observadas as seguintes condições:

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - atualização monetária calculada e debitada mensalmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º As obrigações correspondentes ao serviço dos financiamentos concedidos pela União, nos termos desta Medida Provisória, poderão ser computadas conjuntamente com as obrigações relativas ao refinanciamento de dívidas previsto pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, especificamente para fins de aplicação do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real - RLR referido no art. 5º da citada Lei.

§ 2º Cessa a aplicação do disposto no parágrafo anterior se, decorridos dezoito meses da data da assinatura do contrato de refinanciamento a que se refere a Lei nº 9.496, de 1997, detiver a União da Federação o controle de qualquer instituição financeira.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a União poderá contratar com instituição pública federal os serviços de agente financeiro para celebração, acompanhamento e controle dos contratos de financiamento ou refinanciamento, cuja remuneração será custeada pelas Unidades da Federação.

Art. 6º O Banco Central do Brasil, nos financiamentos que conceder, para os fins de que trata esta Medida Provisória, poderá:

I - contar exclusivamente com a garantia da União;

II - aceitar, como garantia, títulos ou direitos relativos a operações de responsabilidade do Tesouro Nacional ou de entidades da Administração Pública Federal indireta.

Parágrafo único. Exceto nos casos em que as garantias de que trata o inciso II deste artigo sejam representadas por títulos da dívida pública mobiliária federal, negociados em leilões competitivos, o valor nominal de tais garantias deverá exceder em pelo menos vinte por cento o montante garantido.

Art. 7º Nas hipóteses dos incisos III e V do art. 3º, quando não houver transferência de controle acionário, ou, detendo a Unidade da Federação a maioria do capital social em mais de uma instituição financeira, remanescer alguma instituição financeira sob seu controle, a participação da União e do Banco Central do Brasil não poderá ultrapassar cinqüenta por cento dos recursos necessários, devendo a Unidade da Federação adotar, dentre outras, as seguintes medidas, envolvendo, em conjunto ou isoladamente, recursos em montante pelo menos equivalente ao da participação da União:

I - quitação antecipada de dívidas do controlador e de entidades por este controladas junto a instituição financeira;

II - assunção de dívidas de instituição financeira junto a terceiros, existentes em 31 de março de 1996 e registradas em balanço, incluindo passivos de natureza atuarial ou trabalhista;

III - capitalização da instituição financeira.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o inciso V do art. 3º depende, ainda, de manifestação favorável do Banco Central do Brasil, até 5 de dezembro de 1997, quanto à proposta do Estado para o atendimento ao disposto no **caput**.

Art. 8º Quando a participação da União se der exclusivamente mediante a utilização do previsto no inciso IV do art. 3º, a aquisição dos créditos estará condicionada a que haja a competente autorização legislativa para a privatização ou extinção da instituição financeira ou sua transformação em instituição não financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Caso a instituição financeira detentora do crédito não tenha o seu controle acionário transferido nem seja extinta, ou transformada em instituição não financeira, o contrato de refinanciamento deverá prever a entrega, pela Unidade da Federação, de ativos privatizáveis, aceitos pela União, em montante equivalente a, no mínimo, cinqüenta por cento do total refinanciado, para fins de posterior amortização.

Art. 9º Nos casos de que tratam o art. 7º e o parágrafo único do art. 8º, a adoção das medidas autorizadas nesta Medida Provisória dependerá ainda de decisão do Conselho Monetário Nacional, a qual se dará à vista de:

I - aprovação, pelo Banco Central do Brasil, de projeto de saneamento da instituição financeira que necessariamente inclua sua capitalização e mudanças em seu sistema de gestão capazes de assegurar sua profissionalização;

II - parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto à compatibilidade da situação fiscal do Estado controlador com o esforço exigido pelo projeto de saneamento da instituição financeira.

Art. 10. A União pagará as aquisições de controle e de créditos e concederá os financiamentos de que trata o art. 3º com títulos do Tesouro Nacional ou mediante securitização das obrigações, com prazo de resgate e juros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Os títulos do Tesouro Nacional, emitidos nos termos do **caput** deste artigo, quando detidos por instituições financeiras, poderão ser trocados por títulos de emissão do Banco Central do Brasil, em condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 11. Para efeito do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 4º, o alienante da instituição financeira repassará ao Tesouro Nacional, em até cinco dias úteis, os valores recebidos em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Títulos e créditos não compreendidos no **caput** deste artigo, admitidos como meio de pagamento da alienação da instituição financeira, deverão ser substituídos, pelo alienante, por títulos da dívida pública federal, para efeito de repasse ao Tesouro Nacional.

Art. 12. Na hipótese do inciso II do art. 4º, o resultado líquido da privatização da instituição financeira será utilizado pela União na quitação, total ou parcial do financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória.

Art. 13. Poderá ser exercida por pessoa jurídica, a critério do Banco Central do Brasil, a gestão das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido na forma do art. 3º, inciso I, bem assim daquelas que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987.

Art. 14. O financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória deverá contar com adequadas garantias ou contragarantias, que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, inciso I, letra "a", e inciso II, da

Constituição, bem assim, quando for o caso, ações representativas do controle acionário da instituição financeira.

Art. 15. Os contratos de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória deverão prever, além das garantias e contragarantias referidas no artigo anterior:

I - estar o Tesouro Nacional autorizado a sacar, em caso de inadimplemento, contra as contas bancárias depositárias das receitas próprias e recursos de que trata o artigo anterior, o montante dos valores não pagos, com os acréscimos legais e contratuais;

II - que os pagamentos deles decorrentes não estarão sujeitos a limites estabelecidos em lei, resolução ou regulamento posteriores à sua celebração;

III - que, na hipótese de não transferência do controle acionário da instituição ou da não transformação em instituição não financeira, pelo menos cinqüenta por cento dos dividendos por ela distribuídos ao controlador serão utilizados para a amortização das obrigações financeiras previstas no contrato.

Art. 16. A exclusivo critério da União, poderão ser recebidos bens, direitos e ações de propriedade de Unidade da Federação em dação em pagamento das dívidas contraídas na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os bens, direitos e ações serão aceitos a preço de mercado; quando não houver preço de mercado, o preço será estabelecido com base em avaliação realizada por três consultores independentes contratados pelas partes.

Art. 17. Ocorrendo impontualidade no pagamento de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória, a Unidade da Federação devedora pagará, a partir do vencimento da obrigação, encargos financeiros equivalentes ao custo médio de captação do Tesouro Nacional, acrescidos de mora de um por cento ao mês, incidentes sobre o montante em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais.

Art. 18. Os contratos de financiamento ou refinanciamento decorrentes desta Medida Provisória deverão ser celebrados até 30 de junho de 1998, com exceção dos relativos ao inciso V do art. 3º, cujo prazo de celebração se esgotou em 31 de março de 1998, e dos relativos ao inciso I do mesmo artigo, que poderão ser celebrados até 15 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O financiamento ou o refinanciamento relativo ao inciso I do art. 3º somente será concedido aos Estados que firmarem, até 10 de julho de 1998, junto ao Banco Central do Brasil, nas condições por este determinadas, compromisso de gestão da instituição financeira, que vigorará até a data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 19. Observado o disposto no artigo seguinte, a privatização das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido com base nesta Medida Provisória, das que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e de outras instituições financeiras incluídas no Programa Nacional de Desestatização, será feita mediante oferta pública, assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 20. Os programas de privatização ou capitalização previstos nesta Medida Provisória poderão contemplar a participação dos empregados das instituições financeiras objeto dos mencionados programas.

Art. 21. O regime de administração especial temporária a que estejam submetidas instituições financeiras estaduais poderá ser prorrogado, por até cento e oitenta dias, em adição aos prazos previstos no Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, se a respectiva Unidade da Federação tiver firmado, com o Governo Federal, protocolo para a implementação das medidas previstas nesta Medida Provisória, ou se a instituição financeira estiver em processo de privatização, devidamente ajustado com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser feita por até quinhentos e quarenta dias, se a respectiva Unidade da Federação tiver firmado, com a União ou com instituições financeiras federais, contrato de empréstimo para saneamento de instituição financeira estadual, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 22. No processo de redução da participação do setor público estadual na atividade financeira bancária, a União poderá autorizar as instituições financeiras federais a assumir os passivos detidos junto ao público pelas instituições financeiras estaduais.

§ 1º A União assegurará à instituição financeira federal que assumir os passivos junto ao público a equalização da diferença existente entre o valor recebido da instituição financeira estadual em decorrência da operação e o valor a ser pago ao Banco Central do Brasil pelos recursos obtidos em linha de financiamento específica para dar suporte aos passivos assumidos.

§ 2º Os créditos da União decorrentes da aplicação do disposto no parágrafo anterior são de responsabilidade do controlador, por força do disposto nas Leis nºs 6.024, de 13 de março de 1974, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 9.447, de 14 de março de 1997, podendo a União refinanciar a dívida nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

§ 3º A equalização de que trata o § 1º observará o previsto no art. 10.

Art. 23. A Lei nº 9.496, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º As operações autorizadas neste artigo vincular-se-ão ao estabelecimento, pelas Unidades da Federação, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com o Governo Federal.

.....

§ 5º Atendidas às exigências do parágrafo anterior, poderá o Ministro de Estado da Fazenda, para viabilizar a efetiva assunção a que se refere o inciso I deste artigo, autorizar a celebração de contratos de promessa de assunção das referidas obrigações.

§ 6º O crédito correspondente à assunção a que se refere o inciso II, na parte relativa a fundos de contingências de bancos estaduais, constituídos no âmbito do programa de redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, poderá, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser incorporado ao saldo devedor dos contratos de reestruturação de dívidas, celebrados nos termos desta Lei, quando da utilização dos recursos depositados nos respectivos fundos.

§ 7º A eventual diferença entre a assunção a que se refere o parágrafo anterior e o saldo apresentado nos respectivos fundos poderá, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser incorporada, em até doze meses, com remuneração até à data da incorporação pela variação da taxa média ajustada nos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) divulgada pelo Banco Central do Brasil, ao saldo devedor dos contratos de reestruturação de dívidas, celebrados nos termos desta Lei." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 6º O não-estabelecimento do Programa no prazo fixado nos contratos de refinanciamento, ou o descumprimento das metas e compromissos nele definidos, implicarão, enquanto não estabelecido o Programa ou durante o período em que durar o descumprimento, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de financiamento, a substituição dos encargos financeiros mencionados neste artigo pelo custo médio de captação da dívida mobiliária federal, acrescido de um por cento, e a elevação em quatro pontos percentuais do comprometimento estabelecido com base no art. 5º." (NR)

"Art. 6º Para fins de aplicação do limite estabelecido no art. 5º, poderão ser deduzidas do limite apurado as despesas efetivamente realizadas no mês anterior pelo refinanciado, correspondentes aos serviços das seguintes obrigações:

.....

VII - dívidas de que tratam os incisos I e II, de entidades da Administração indireta, que sejam formalmente assumidas pelo Estado até 31 de dezembro de 1997;

VIII - de instituições financeiras estaduais para com o Banco Central do Brasil, que sejam formalmente assumidas pelo Estado até 15 de julho de 1998.

....." (NR)

"Art. 7º-A. O pagamento do saldo devedor remanescente em 30 de novembro de 1998 nas contas gráficas abertas nos termos dos contratos de refinanciamento celebrados ao amparo desta Lei é prorrogado para 30 de novembro de 1999, ficando a União autorizada, neste caso, a cobrar, sobre essa parcela, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui as sanções decorrentes do descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas contratualmente." (NR)

Art. 24. Fica a União autorizada a assumir o ônus decorrente da redução de encargos prevista nos contratos, por ela garantidos, celebrados, até 30 de outubro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 25. Fica a União autorizada a equalizar a diferença acumulada, desde 30 de outubro de 1997, entre os custos médios de captação utilizados na composição dos encargos financeiros ajustados nos contratos celebrados, pelos Estados, com instituições financeiras públicas federais, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, e o custo médio de captação da instituição contratante no mês de referência.

Art. 26. Fica a União autorizada a entregar recursos a Estados, seus Municípios, e ao Distrito Federal, respeitado como limite para as transferências o saldo das dotações orçamentárias especificamente destinadas a finalidade.

Parágrafo único. Ato dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento estabelecerá os limites, critérios, prazos e as demais condições para a entrega dos recursos a Estados, seus Municípios, e ao Distrito Federal, devendo ser firmado previamente o respectivo termo de adesão.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 28. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.702-30, de 27 de outubro de 1998.

Art. 29. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MP-1702A(4)

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Interministerial Nº 330 /MF-MPO

Brasília, 7 de agosto de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária.

2. Ao longo dos últimos meses vem o Governo adotando conjunto integrado de medidas visando ao fortalecimento do sistema financeiro nacional. Essas ações têm como pressuposto básico o reconhecimento do papel catalizador desempenhado pelo sistema financeiro na economia e, em conseqüência, da necessidade de preservar sua estabilidade, o que necessariamente significa também proteger a poupança popular. Dado esse contexto, referidas medidas têm por objetivo possibilitar transição não traumática do sistema para ambiente de estabilidade de preços e integração de mercados, hoje predominante, o qual caracteriza-se por dois traços marcantes: as instituições financeiras não mais auferem receitas inflacionárias, que representavam, sob o ambiente anterior ao Plano Real, significativa parcela de suas receitas totais, e estão, por outro lado, sujeitas a intensa competição, pelo oferecimento de serviços bancários e financeiros.

3. Foi objetivando o fortalecimento do sistema financeiro que o Conselho Monetário Nacional instituiu, por intermédio da Resolução nº 2.208, de 3 de novembro de 1995, o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER. A relevância do Programa no que diz respeito à proteção ao universo de usuários do sistema financeiro vem sendo demonstrada desde sua implantação, sobretudo ao permitir a continuidade das operações de instituições financeiras cujos serviços conhecem importante grau de pulverização junto ao público.

Paralelamente ao estabelecimento do PROER, e sempre visando ao fortalecimento do sistema, foi alargado, mediante a edição de medida provisória, o poder do Banco Central de adotar medidas de natureza preventiva na área de supervisão bancária prudencial. Foi igualmente ampliado o grau de responsabilização de controladores de instituições financeiras, em especial com a extensão do regime de indisponibilidade de bens, assim como de seus auditores independentes, de modo a não permitir que permaneçam impunes - e intocados seus patrimônios - os responsáveis por prejuízos causados a terceiros, em casos de quebra de instituições financeiras.

Ainda no contexto do fortalecimento do sistema financeiro, os últimos meses viram a inauguração entre nós de um sistema de garantia de créditos, através do estabelecimento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), administrado e financiado pelas instituições do próprio sistema, segundo normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. O FGC atende, após várias tentativas frustradas ao longo dos anos, àquilo que deve ser um dos pilares centrais do arcabouço regulatório do sistema financeiro - a proteção da poupança e das aplicações de investidores não sofisticados, até determinado valor. O bom funcionamento desse sistema, desde sua instituição, em novembro de 1995, tem demonstrado o benefício que o novo mecanismo representa para pequenos poupadores e investidores.

6. No que diz respeito ao sistema financeiro público federal, vem sendo empreendido, sob a coordenação do Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais - COMIF, esforço de readequação de suas instituições ao novo contexto de alta competição e reduzidos ganhos inflacionários, através de significativas reestruturações administrativas e patrimoniais, de que são exemplo as medidas recentemente adotadas no âmbito da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., e a privatização do Banco Meridional S.A., ora em curso. Neste particular cumpre ressaltar que antes mesmo da implantação do plano de estabilização econômica o Governo, através

do COMIF, tomou providências no sentido de que as instituições financeiras oficiais federais adotassem colchão de liquidez destinado a amortecer o impacto da transição para o ambiente de estabilidade de preços.

7. O Governo tem demonstrado, com efeito, neste específico campo, que não se furtará a adotar as medidas que se fizerem necessárias para a preservação da solidez do sistema, de que é exemplo a recente decisão relativa ao aumento de capital do Banco do Brasil, percebido como indispensável, ao lado de outras medidas relacionadas à sua gestão, para reinstaurar de forma inequívoca e definitiva a robustez da instituição.

8. As medidas adotadas ao longo dos últimos meses, Senhor Presidente, constituem prova inegável de que o Governo, reconhecendo a necessidade de preservar a higidez do sistema financeiro, dado o papel central que este representa no funcionamento de qualquer economia moderna, tem lidado com a transição do sistema para um ambiente de economia estável, através de medidas integradas, onde predomina o sentido de direção e propósito, sem transigir na adoção das providências necessárias à consecução de tal objetivo, ainda que por vezes impopulares, e ainda que se possam prestar ao discurso que, deliberadamente ou por ignorância, procura confundir a indispensável preservação do sistema com a injustificável defesa dos interesses dos donos das instituições - estes, agora sim, sujeitos a rigoroso regime de responsabilização.

9. Nesse contexto, as medidas que ora propomos à consideração de Vossa Excelência vêm constituir a complementação das providências acima descritas, de fortalecimento e redesenho do fil do sistema financeiro, naquilo que diz respeito às instituições financeiras oficiais estaduais.

10. Como é sabido, importante pilar do esforço de consolidação do plano de estabilização econômica é a busca do saneamento e do equilíbrio fiscais, onde desempenham papel de

extrema relevância as finanças das Unidades da federação e das entidades por eles controladas. Número expressivo de Unidades da Federação vê-se afligido por importantes passivos junto às instituições financeiras por eles controladas, num legado de práticas condenáveis, de concessão de financiamentos não balizada por considerações de ordem estritamente comercial. Se é verdade que a partir de julho de 1993, por meio da Resolução nº 1996, do Conselho Monetário Nacional, passou-se a coibir de forma absoluta a prática consistente na extensão de financiamentos por bancos oficiais estaduais a seus controladores, o fato é que o estoque dessas operações já se mostrava extremamente elevado.

11. Como resultado, temos hoje número significativo de Governos estaduais com vultosos passivos financeiros junto às instituições por eles controladas, passivos esses que não têm aqueles Estados, via de regra, condições de liquidar, tendo em vista a delicada situação fiscal por que passam. Tal situação vem sendo tratada por reformas administrativas e patrimoniais, em processo que conta com o acompanhamento do Governo federal, notadamente através de programa instaurado no âmbito do Conselho Monetário Nacional, mas que é necessariamente lento e gradual.

12. De outro lado, muitas das instituições financeiras oficiais estaduais apresentam elevados custos administrativos, quando comparados com sua capacidade de geração de receitas, situação que se agrava se levadas em conta as imensas dificuldades que tais instituições enfrentam para acompanhar o brutal avanço tecnológico que o setor experimenta. Adicionalmente, em muitos casos, parcela não desprezível da estrutura de ativos da instituição apresenta-se como de difícil liquidação.

13. Muito embora tenha havido, por parte de Governos estaduais, instâncias de saneamento satisfatório, em geral destinado à privatização de instituições financeiras por eles controladas (seja diretamente, seja através de delegação a pessoas jurídicas de direito privado), resta o fato de que, de forma geral, a situação dos bancos estaduais está, em seu conjunto, a requerer tratamento abrangente e integrado, no contexto de uma perspectiva de médio prazo, que vise ao ajustamento desse sub-sistema à mesma nova realidade com que tiveram que se defrontar o

setor privado e as instituições financeiras oficiais federais, qual seja, competição aguda em ambiente de estabilidade de preços, em que predomina a dramática redução, senão mesmo a eliminação da receita inflacionária

14. É neste contexto, de redefinição do perfil do sistema de instituições financeiras oficiais estaduais, que se inserem as disposições da Medida Provisória ora submetida à consideração de Vossa Excelência.

15. Por intermédio do art. 1º da MP declara-se, programaticamente, que a redução da presença do setor público na atividade financeira bancária será incentivada pelos mecanismos estabelecidos na Medida Provisória, preferencialmente mediante a privatização, extinção, ou transformação em instituição não financeira ou agência de fomento, de instituições financeiras sob controle acionário de Unidade da Federação. A extinção das instituições financeiras, realça o Parágrafo único do art. 1º, poderá dar-se por intermédio de processos de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária legalmente admitida.

16. O art. 2º da MP esclarece que cabe ao Governo da Unidade Federativa controladora da instituição financeira solicitar a adoção das medidas adequadas ao caso concreto, a qual se dará, a exclusivo critério da União, uma vez atendidas as condições estabelecidas na MP.

17. O art. 3º contempla autorização para que possa a União, a seu exclusivo critério: (i) adquirir o controle da instituição financeira, exclusivamente para privatizá-la ou extinguí-la; (ii) financiar a extinção, a capitalização, ou a transformação da instituição financeira em instituição não financeira ou agência de fomento, realizada por seu respectivo controlador; (iii) financiar os ajustes prévios imprescindíveis para a privatização da instituição financeira, ou prestar garantia em financiamento concedido pelo Banco Central para o mesmo fim, segundo normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional; ou (iv) adquirir créditos contratuais que a instituição financeira detenha contra seu controlador e entidades por este controladas, e refinanciar os

créditos assim adquiridos, ou ainda, (v) em caráter excepcional e atendidas as condições estabelecidas no art. 5º, financiar parcialmente programa de saneamento da instituição financeira, que necessariamente contemplará sua capitalização e mudanças no seu processo de gestão capazes de assegurar sua profissionalização.

18. As condições elencadas no art. 5 da MP referem-se às hipóteses em que, no contexto de processo de saneamento, não haja transferência de controle acionário da instituição ou, detendo a Unidade da Federação a maioria do capital social em mais de uma instituição financeira, não haja a transformação de todas elas em instituições não financeiras ou agências de fomento. Nesses casos a participação do Governo Federal no processo não poderá ultrapassar 50% dos recursos necessários, cabendo à Unidade da Federação a obrigação de aportar a diferença, seja quitando antecipadamente dívidas suas ou de entidades por ele controladas junto à instituição financeira, seja assumindo dívidas da instituição financeira junto a terceiros (existentes em 31 de março de 1996 e registradas em balanço), incluindo passivos de natureza atuarial ou trabalhista, seja capitalizando a instituição.

19. Estabelece a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 -- recepcionada pela Carta de 1988 com o *status* de lei complementar --, em seu art. 3º, que a política do Conselho Monetário Nacional terá por objetivo, entre outros, ``zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras''. A mesma lei contempla, em seu art. 4º, incisos VII e XXII, as competências do Conselho Monetário Nacional para, respectivamente, coordenar a política de que trata o art. 3º ``com a de investimentos do Governo Federal'', e ``estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos'' da referida lei''. Por isso estabelece a Medida Provisória, no Parágrafo único do art. 5º, que a adoção das medidas autorizadas pela MP dependerá ainda de decisão do Conselho Monetário Nacional, a qual se dará à vista (i) de aprovação, pelo Banco Central do Brasil, do projeto de saneamento da instituição, o qual obrigatoriamente conterá mudanças em seu sistema de gestão capazes de assegurar sua profissionalização, e (ii) de parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à

compatibilidade da situação fiscal do Estado controlador com o esforço dele exigido pelo projeto de saneamento da instituição financeira.

20. É importante enfatizar que em todos os casos a decisão competirá ao Estado controlador da instituição, cabendo ao Governo federal, por intermédio do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, observadas as disposições da MP, disponibilizar os meios para que a operação seja levada a cabo.

21. Nos casos em que o Governo estadual decida pela privatização da instituição por ele controlada, a Medida Provisória contempla providências destinadas ao saneamento da respectiva instituição, como forma de torná-la apta a atrair investidores interessados.

22. A autorização para que a União financie os ajustes necessários à privatização das referidas instituições, bem assim para que adquira créditos que estas detenham contra os respectivos Estados controladores ficará condicionada à existência de legislação estadual autorizando sua privatização, dentro de prazo a ser acordado com a União, bem como a utilização do produto da privatização no pagamento dos créditos que venham a ser adquiridos pela União e o depósito, junto ao Banco Central, das ações de propriedade da Unidade Federativa no capital da instituição a ser privatizada.

23. Em outros casos, a aquisição dos créditos poderá dar-se ou no contexto de privatização conduzida pelo Governo Federal, após a desapropriação das ações representativas do capital social da instituição, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou no contexto de processo de saneamento da instituição, obedecidas as condições estabelecidas no art. 5º da MP, já descritas.

24. A aquisição dos créditos dar-se-á mediante a utilização de títulos do Tesouro Nacional, conforme ato do Ministro da Fazenda. Referidos títulos, quando detidos por instituições financeiras, poderão ser trocados por títulos de emissão do Banco Central, em condições a serem estabelecidas pelo Conselho

Monetário Nacional. O refinanciamento das obrigações do Estado terá como condição prévia a assunção, pelo Estado, das dívidas de responsabilidade das entidades por ele controladas.

25. Alternativamente à condução da privatização pelo próprio controlador, poderá fazê-lo a União, estando autorizada, para tanto, a adquirir o controle da instituição financeira; alternativamente à privatização, poderão o Estado ou a União extinguir a instituição, inclusive mediante processos de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária legalmente admitida. Caso o Estado controlador decida extinguir a instituição financeira, ou transformá-la em instituição não financeira ou agência de fomento, estará o Tesouro Nacional autorizado a financiar o processo.

26. A gestão das instituições financeiras que passem ao controle da União, inclusive por desapropriação de suas ações, na forma do Decreto-lei nº 2.321/87, bem assim daquelas incluídas em processo de privatização, poderá vir a ser exercida por pessoa jurídica, a critério do Banco Central do Brasil.

27. A proposta de MP também determina, em seu art. 15, levando em conta a especificidade das atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras, que a privatização daquelas que estejam sob controle da União (ou venham a sê-lo com base na própria MP ou em decorrência de desapropriação de suas ações) será feita mediante oferta pública, na forma de regulamento, assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes.

28. Em todos os casos, a participação do Tesouro Nacional deverá ter como contrapartida a prestação de adequadas garantias ou contragarantias, conforme o caso, de forma a atender o imperativo óbvio e inafastável de preservação do Erário. Com esse propósito declara o art. 10 da MP que a Unidade da Federação beneficiada com contrato de financiamento ou refinanciamento deverá apresentar garantias e/ou contragarantias que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, I, a, e II da Constituição, bem assim, quando for o caso, ações representativas do controle acionário da instituição.

29. A Medida Provisória contém (art.11), ainda dentro da ótica de preservação das finanças públicas federais, dentre outras, autorização para que, em caso de inadimplência, o Tesouro saque os respectivos montantes contra as contas bancárias depositárias das receitas próprias ou transferências constitucionais da respectiva Unidade da Federação.

Ainda com a preocupação de resguardar o Erário, o repasse o Tesouro Nacional pelo controlador do produto da alienação das ações da instituição deverá ocorrer em cinco dias úteis, e ter por objeto títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou moeda corrente.

31. É necessário ressaltar que a efetivação de qualquer das medidas autorizadas pela Medida Provisória será sempre precedida, quando isso se fizer necessário, da adaptação da legislação estadual pertinente.

32. A União poderá receber, a seu exclusivo critério, bens, direitos e ações de propriedade do Estado, em dação em pagamento das dívidas contraídas no contexto desse refinanciamento; a Medida Provisória contem disposições destinadas a assegurar que o valor desses bens será adequadamente aferido (com base em avaliação realizada por três consultores independentes contratados pelas partes), de forma a resguardar o Erário.

33. Os contratos de financiamento ou de refinanciamento com amparo neste Programa deverão ser celebrados até 30 de junho de 1997. Nos termos do art. 16 cabe ao Poder Executivo, mediante decreto, expedir as instruções necessárias ao cumprimento do disposto na MP.

34. Em síntese, Senhor Presidente, a edição da Medida Provisória que ora apresentamos a Vossa Excelência, pelas diversas alternativas nela contempladas, permitirá que seja encontrada a solução adequada para cada uma das diversas situações hoje existentes.

35. Trata-se de programa abrangente e integrado de ações, que procura atender imperativos diversos mas interligados e que estão a requerer, por sua relevância, ação governamental urgente.

6. De um lado, porque necessária para prosseguir no sentido a consolidação do sistema financeiro nacional, agora mediante medidas que possam viabilizar o redesenho do sub-sistema composto pelas instituições públicas estaduais. As medidas deverão permitir que permaneçam, solidificadas, aquelas instituições que apresentem robustez patrimonial e financeira, e que tenham destinação não traumática as demais, conforme seja a decisão de seus respectivos controladores. Persegue-se, assim, solução duradoura, em bases realistas, para a questão.

37. Por outro lado, as medidas constituirão importante contribuição para a consolidação do esforço de saneamento fiscal empreendido pelas Unidades da Federação e, por via de conseqüência, contribuirão também para a melhora considerável e duradoura das contas públicas do País.

38. Não menos importante, as medidas são adotadas atendendo à preocupação e ao imperativo de resguardar o interesse do Erário, mediante a previsão de mecanismos de garantias adequados e funcionais.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados autorizada, até 31 de março de 1998 a:

I - assumir a dívida pública mobiliária dos estados e do Distrito Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras obrigações decorrentes de operações de crédito

interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas de investimentos, líquidas e certas, exigíveis até 31 de dezembro de 1994;

II - assumir os empréstimos tomados pelos estados e pelo Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal, com amparo na Resolução nº 70, de 5 de dezembro de 1995, do Senado Federal;

III - compensar, ao exclusivo critério do Ministério da Fazenda, os créditos então assumidos com eventuais créditos de natureza contratual, líquidos, certos e exigíveis, detidos pelas unidades da Federação contra a União;

IV - refinanciar os créditos decorrentes da assunção a que se refere o inciso I, juntamente com créditos titulados pela União contra as unidades da Federação, estes a exclusivo critério do Ministério da Fazenda.

§ 1º As dívidas de que trata o inciso I são aquelas constituídas até 31 de março de 1996 e as que, constituídas após essa data, consubstanciam simples rolagem de dívidas anteriores.

§ 2º Não serão abrangidas pela assunção a que se referem os incisos I e II, nem pelo refinanciamento a que se refere o inciso IV:

a) as obrigações originárias de contratos de natureza mercantil, excetuadas as compreendidas nas disposições do inciso I;

b) as obrigações decorrentes de operações com organismos financeiros internacionais, excetuadas as compreendidas nas disposições do inciso I;

c) as obrigações já refinanciadas pela União, excetuadas as compreendidas nas disposições do inciso I.

§ 3º As operações autorizadas neste artigo dependerão do estabelecimento, pelas unidades da Federação, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com o Governo Federal.

§ 4º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por até noventa dias, por decisão fundamentada do Ministro de Estado da Fazenda, desde que:

a) tenha sido firmado protocolo entre os Governos Federal e Estadual, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e no Ajuste Fiscal dos Estados;

b) o estado tenha obtido as autorizações legislativas necessárias para celebração dos contratos previstos no protocolo a que se refere a alínea anterior.

.....

Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão pagos em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subseqüentes, observadas as seguintes condições:

I - juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º Para apuração do valor a ser refinanciado relativo à dívida mobiliaria, as condições financeiras básicas estabelecidas no *caput* poderão retroagir até 31 de março de 1996.

§ 2º Para a apuração do valor a ser refinanciado relativo às demais obrigações, as condições financeiras básicas estabelecidas no *caput* poderão retroagir até 120 (cento e vinte) dias anteriores à celebração do contrato de refinanciamento, observada, como limite, a data da aprovação do protocolo pelo Senado Federal.

§ 3º A parcela a ser amortizada na forma do art. 7º poderá ser atualizada de acordo com o disposto no § 1º.

§ 4º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, caberá à União arcar com os eventuais custos decorrentes de sua aplicação.

§ 5º Enquanto a dívida financeira da unidade da Federação for superior à sua RLR anual, o contrato de refinanciamento deverá prever que a unidade da Federação:

a) não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no programa;

c) não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários.

§ 6º A não observância das metas e compromissos estabelecidos no Programa implicará, durante o período em que durar o descumprimento, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de financiamento, a substituição dos encargos financeiros mencionados neste artigo pelo custo médio de captação da dívida mobiliaria federal, acrescido de um por cento ao ano, e na elevação em quatro pontos percentuais do comprometimento estabelecido com base no art. 5º.

Art. 4º Os contratos de refinanciamento deverão contar com adequadas garantias que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, incisos I, "a", e II da Constituição.

Art. 5º Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada nos termos desta Lei.

Art. 6º Para fins de aplicação do limite estabelecido no art. 5º, poderão ser deduzidos do limite apurado as despesas efetivamente realizadas no mês anterior pelo refinanciado, correspondentes aos serviços das seguintes obrigações:

I - dívidas refinanciadas com base na Lei nº 7.976, de 20 de dezembro de 1989;

II - dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991;

III - dívidas refinanciadas com base no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

IV - dívidas parceladas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cuja formalização tenha ocorrido até 31 de março de 1996;

V - comissão do agente, incidente sobre o pagamento da prestação decorrente da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

VI - dívida relativa ao crédito imobiliário refinanciado ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, e efetivamente assumido pelo estado, deduzidas as receitas auferidas com essas operações.

§ 1º Poderão, ainda, ser deduzidas as despesas referentes a principal, juros e demais encargos das operações decorrentes da Lei nº 8.727, de 1993, realizadas no mês, excetuada comissão do agente.

§ 2º Os valores que ultrapassarem o limite terão seu pagamento postergado, sobre eles incidindo os encargos financeiros dos contratos de refinanciamento, para o momento em que os serviços das mesmas dívidas comprometer valor inferior ao limite.

§ 3º O limite de comprometimento estabelecido na forma deste artigo será mantido até que os valores postergados na forma do parágrafo anterior estejam totalmente liquidados e a dívida financeira total da unidade da Federação seja igual ou inferior a sua RLR anual.

§ 4º Estabelecido nos contratos de refinanciamento o limite de comprometimento, este não poderá ser reduzido nem ser aplicado a outras dívidas que não estejam relacionadas no *caput* deste artigo.

§ 5º Eventual saldo devedor resultante da aplicação do disposto neste artigo poderá ser renegociado nas mesmas condições previstas nesta Lei, em até 120 (cento e vinte) meses, a partir do vencimento da última prestação do contrato de refinanciamento.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, as prestações não poderão ser inferiores ao valor da última prestação do refinanciamento.

Art. 7º Fica a União autorizada a receber das Unidades da Federação bens, direitos e ações, para fins de amortização extraordinária dos contratos de refinanciamento celebrados na forma desta Lei.

LEI Nº 6.024 — DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

LEI Nº 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

LEI Nº 9.447, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.702-30, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 856, DE 1998-CN
(nº 1.513/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.710-4, de 3 de dezembro de 1998, que

"Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente".

Brasília, 3 de dezembro de 1998.

E.M. nº 69

Em 03 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.710-3, de 5 de novembro de 1998, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

GUSTAVO KRAUSE
Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.710-4, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1998.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no **caput** possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais,

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - o valor da multa de que trata o inciso anterior não poderá ser superior ao valor do investimento previsto;

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º No tocante aos empreendimentos em curso até o dia 30 de março de 1998, envolvendo construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, a assinatura do termo de compromisso deverá ser requerida pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, até o dia 31 de dezembro de 1998, mediante requerimento escrito protocolizado junto aos órgãos competentes do SISNAMA, devendo ser firmado pelo dirigente máximo do estabelecimento.

§ 3º Da data da protocolização do requerimento previsto no parágrafo anterior e enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

§ 4º A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento.

§ 5º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 6º O termo de compromisso deverá ser firmado em até noventa dias, contados da protocolização do requerimento.

§ 7º O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano.

§ 8º Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.710-3, de 5 de novembro de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM nº 30 MMA/GM

Brasília, 7 de agosto de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que inclui dispositivos de natureza administrativa à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, dispondo sobre as sanções penais e administrativas de atos lesivos ao Meio Ambiente, tipificando como crime ambiental, entre outras condutas, a instalação e funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores que eventualmente estejam operando sem as devidas licenças dos órgãos ambientais competentes ou em desacordo com as obtidas.

Importa frisar que diversas condutas até então tipificadas como meras infrações administrativas passaram a ser tratadas por esta nova lei como infrações penais e, conseqüentemente, puníveis com penas privativas de liberdade.

Ocorre que, à data de vigência da Lei 9.605, de 1998, enorme gama de empreendimentos encontravam-se em processo de atendimento de exigências feitas pelos órgãos ambientais, de modo que se faz necessário contemplar cláusula de transição e instrumentos legais ou administrativos, bem como prazos suficientes e adequados, que permitissem a tais atividades econômicas o necessário e indispensável ajuste no que tange à alocação de recursos para investimentos em equipamentos e tecnologias de controle dos processos de emissão de efluentes e poluição.

Por estas razões, venho propor a Vossa Excelência a edição de medida provisória autorizando os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA a firmar "Termo de Compromisso" com as pessoas físicas e jurídicas, visando dotá-los de meios legais que lhes permitam fixar exigências e prazos adequados para que estas atividades se conformem às determinações da Lei de Crimes Ambientais.

Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a proposta, ora submetida à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

.....

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.710-3, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

MENSAGEM Nº 9, DE 1999-CN

(nº 1.726/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.718-3, de 30 de dezembro de 1998, que "Acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento".

Brasília, 30 de dezembro de 1998.

E.M. nº 881

Em 30 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.718-2, de 3 de dezembro de 1998, que acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

RENAN CALHEIROS
Ministro de Estado da Justiça

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado da Saúde

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.718-3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

Acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 6º Na ausência de manifestação de vontade do potencial doador, o pai, a mãe, o filho ou o cônjuge poderá manifestar-se contrariamente à doação, o que será obrigatoriamente acatado pelas equipes de transplante e remoção." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.718-2, de 3 de dezembro de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM INTERMINISTERIAL nº 90 MS/MJ 06 de outubro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa proposta de Medida Provisoria que acresce paragrafo ao artigo 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que "dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências".

Essa alteracão se impõe para assegurar aos parentes de pessoa falecida o direito de manifestar-se contrariamente ou a favor da remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, para fins de transpiante e tratamento, quando o paciente com morte cerebral não houver manifestado expressamente em vida sua oposição a referida remoção.

A mudança oficializa o que na prática já acontece, uma vez que a grande maioria dos cirurgiões, quiçá sua totalidade, exige a aquiescência dos parentes antes de proceder à remoção de quaisquer orgãos. Isso porque o *principio de doação presumida, sem assegurar o direito à família de se* manifestar, trouxe um dilema para os medicos, no que se refere à conduta etica. O Conselho Federal de Medicina chegou a orientar seus membros nesse sentido, julgando ser comportamento correto sempre consultar a familia.

O principio de doação presumida chegou também a levar pânico a alguns setores da sociedade que acreditam que doar é um ato de solidariedade humana e que deve ser traduzido concretamente por uma atitude explícita e declarada. Mais pela desinformação e medo do que pela verdadeira recusa a solidariedade, milhares de pessoas procuraram os postos de identificação para definirem-se como "não-doadoras", reduzindo significativamente o impacto esperado pelo espirito da Lei nº. 9.434/97 no incremento da oferta dos orgãos e tecidos tão necessarios aos milhares de brasileiros que aguardam por um transpiante.

Além disso, algumas das pessoas que se declararam "não-doadoras" têm orientado a familia para permitir que a retirada dos orgãos seja feita caso não reste duvidas sobre o falecimento. Desta forma, a nova redacão ora proposta para o tema podera propiciar um progressivo crescimento no numero de doadores, especialmente com a crescente conscientizacão dos potenciais doadores, de seus familiares e dos profissionais de saude para a seguranca da opção pela doação.

Assim, a relevância e a urgência que a materia envolve justificam a edição dessa Medida Provisoria.

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

.....

Art. 4º Salvo manifestação de vontade em contrário, nos termos desta Lei, presume-se autorizada a doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, para finalidade de transplantes ou terapêutica post mortem.

§ 1º A expressão "não-doador de órgãos e tecidos" deverá ser gravada, de forma indelével e inviolável, na Carteira de Identidade Civil e na Carteira Nacional de Habilitação da pessoa que optar por essa condição.

§ 2º A gravação de que trata este artigo será obrigatória em todo o território nacional a todos os órgãos de identificação civil e departamentos de trânsito, decorridos trinta dias da publicação desta Lei.

§ 3º O portador de Carteira de Identidade Civil ou de Carteira Nacional de Habilitação emitidas até a data a que se refere o parágrafo anterior poderá manifestar sua vontade de não doar tecidos, órgãos ou partes do corpo após a morte, comparecendo ao órgão oficial de identificação civil ou departamento de trânsito e procedendo à gravação da expressão "não-doador de órgãos e tecidos".

§ 4º A manifestação de vontade feita na Carteira de Identidade Civil ou na Carteira Nacional de Habilitação poderá ser reformulada a qualquer momento, registrando-se, no documento, a nova declaração de vontade.

§ 5º No caso de dois ou mais documentos legalmente válidos com opções diferentes, quanto à condição de doador ou não, do morto, prevalecerá aquele cuja emissão for mais recente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.718-2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1998.

Acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

MENSAGEM Nº 14, DE 1999-CN

(nº 1/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.795, de 1º de janeiro de 1999, que "Altera

dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

Brasília, 1º de janeiro de 1999.

EM Nº 41 /C.CIVIL

Brasília, 30 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Conforme determinação de Vossa Excelência, submeto à sua consideração proposta de Medida Provisória alterando a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

2. As alterações referem-se basicamente à:

a) redefinição dos órgãos essenciais e de assessoramento imediato ao Presidente da República;

b) criação das Secretarias de Estado de Comunicação de Governo, de Relações Institucionais, e de Planejamento e Avaliação, na Presidência da República; de Assistência Social, no Ministério da Previdência e Assistência Social; dos Direitos Humanos, no Ministério da Justiça; e da Administração e do Patrimônio no Ministério do Orçamento e Gestão;

c) transformação do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

d) criação do Ministério do Esporte e Turismo, que deverá absorver a competência relativa à política nacional do desporto, do Ministério da Educação e do Desporto, transformado em Ministério da Educação, bem como a política de desenvolvimento do turismo, a ser absorvida do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

e) transformação do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Amazônia Legal, em Ministério do Meio Ambiente, a fim de concentrar a sua atuação na defesa e proteção do meio ambiente, transferindo para a Secretaria Especial de Políticas Regionais as atribuições de obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica;

f) extinção do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da Republica, do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;

g) criação da Secretaria Especial de Políticas Regionais, no âmbito da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, que deverá absorver as competências da Secretaria Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento,

h) transferência da Secretaria do Patrimônio da União do Ministerio da Fazenda para o Ministério do Orçamento e Gestão,

i) transferência das atribuições da Secretaria de Assuntos Estrategicos para o Gabinete do Ministro Extraordinário de Projetos Especiais,

j) incorporação de dispositivos da Medida Provisória 1 760-7, de 14 de dezembro de 1998, que dispõem sobre atribuições da Casa Militar

3. Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a proposta, que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.795, DE 1º DE JANEIRO DE 1999.

Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil e pela Casa Militar.

§ 1º Integram a Presidência da República como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

I - o Conselho de Governo;

II - o Advogado-Geral da União;

III - o Alto Comando das Forças Armadas;

IV - o Estado-Maior das Forças Armadas;

V - a Secretaria de Estado de Comunicação de Governo;

VI - a Secretaria de Estado de Relações Institucionais;

VII - a Secretaria de Estado de Planejamento e Avaliação;

VIII - o Gabinete do Presidente da República;

....." (NR)

"Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração da ação do governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, bem assim supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho do Programa Comunidade Solidária, o Gabinete, uma Secretaria, até três Subchefias, sendo uma Executiva, e um órgão de Controle Interno." (NR)

"Art. 4º À Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, e convocar redes obrigatórias de rádio e televisão, tendo como estrutura básica o Gabinete, e até três Secretarias." (NR)

"Art. 5º À Secretaria de Estado de Relações Institucionais da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento com o Congresso Nacional e na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, partidos políticos e entidades civis, tendo como estrutura básica o Gabinete, e até duas Secretarias." (NR)

"Art. 5º-A. À Secretaria de Estado de Planejamento e Avaliação da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos aspectos relacionados com a formulação do planejamento estratégico nacional de médio e longo prazos, avaliação dos impactos sócioeconômicos de programas do Governo Federal, estudos especiais com vistas à recomendação de políticas, acompanhamento sistemático da conjuntura, realização de estudos e pesquisas sócioeconômicos e de administração dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais, tendo como estrutura básica o Gabinete, e até duas Secretarias." (NR)

"Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, nos assuntos militares, ações de inteligência, zelar pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades quando determinado pelo Presidente da República, bem assim pela segurança dos palácios presidenciais, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete, uma Secretaria, e até quatro Subchefias, sendo uma Executiva.

§ 1º Compete, ainda, à Casa Militar, coordenar e integrar as ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, ao uso indevido e à produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência, bem como aquelas relacionadas com o tratamento de dependentes.

§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas desempenhará as atividades de secretaria executiva do Conselho Nacional Antidrogas." (NR)

"Art. 7º .....

I - Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, pelos Secretários de Estado da Presidência da República e pelo Advogado-Geral da União, que será presidido pelo Presidente da República, ou, por sua determinação, pelo Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para este fim designado pelo Presidente da República;

II - Câmaras do Conselho de Governo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais, cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério, integradas pelos Ministros de Estado das áreas envolvidas e outros membros do Governo quando indicados pelo Presidente da Câmara, e presididas, quando determinado, pelo Chefe da Casa Civil.

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II, serão constituídos Comitês Executivos, integrados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios, cujos titulares as integram, e pelo Subchefe-Executivo da Casa Civil, presididos por um de seus membros, designado pelo Chefe da Casa Civil.

.....

§ 4º O Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado do Orçamento e Gestão integrarão, sempre que necessário, as demais Câmaras de que trata o inciso II.

....." (NR)

"Art. 11. .....

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Chefe da Casa Militar e o Chefe da Casa Civil." (NR)

"Art. 13. Os Ministérios são os seguintes:

I - da Aeronáutica;
II - da Agricultura e do Abastecimento;
III - da Ciência e Tecnologia;
IV - das Comunicações;
V - da Cultura;
VI - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
VII - da Educação;
VIII - do Esporte e Turismo;
IX - do Exército;
X - da Fazenda;
XI - da Justiça;
XII - da Marinha;

XIII - do Meio Ambiente;
XIV - de Minas e Energia;
XV - do Orçamento e Gestão;
XVI - da Previdência e Assistência Social;
XVII - das Relações Exteriores;
XVIII - da Saúde;
XIX - do Trabalho e Emprego;
XX - dos Transportes.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas." (NR)

"Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

I - Ministério da Aeronáutica:

a) formulação e condução da Política Aeronáutica Nacional, civil e militar, e contribuição para a formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais;

b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento da Força Aérea Brasileira;

c) planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa interna e externa do País, no campo aeroespacial;

d) operação do Correio Aéreo Nacional;

e) orientação, incentivo, apoio e controle das atividades aeronáuticas civis e comerciais, privadas e desportivas;

f) planejamento, estabelecimento, equipamento, operação e exploração, diretamente ou mediante concessão ou autorização, conforme o caso, da infra-estrutura aeronáutica e espacial, de sua competência, inclusive os serviços de apoio necessários à navegação aérea;

g) incentivo e realização de pesquisa e desenvolvimento relacionados com as atividades aeroespaciais;

h) estímulo à indústria aeroespacial;

II - Ministério da Agricultura e do Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades pesqueira e da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;

h) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

III - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

c) política de desenvolvimento de informática e automação;

d) política nacional de biossegurança;

IV - Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações, inclusive radiodifusão;

b) regulamentação, outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações;

c) controle e administração do uso do espectro de radiofreqüências;

d) serviços postais;

V - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

VI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) comércio exterior;

e) formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

f) execução das atividades de registro do comércio;

g) política relativa ao café, açúcar e álcool;

h) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;

VII - Ministério da Educação:

a) política nacional de educação;

b) educação infantil;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação à distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação e pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

VIII - Ministério do Esporte e Turismo:

a) política nacional de desenvolvimento do turismo e da prática dos esportes;

b) promoção e divulgação do turismo nacional, no país e no exterior;

c) estimulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas e esportivas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo e esportes;

IX - Ministério do Exército:

a) política militar terrestre;

b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento das forças terrestres;

c) estudos e pesquisas do interesse do Exército;

d) planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa interna e externa do

e) participação na defesa da fronteira marítima e na defesa aérea;

f) participação no preparo e na execução da mobilização e desmobilização nacionais;

g) fiscalização das atividades envolvendo armas, munições, explosivos e outros produtos de interesse militar;

h) produção de material bélico;

X - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

c) administração financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

XI - Ministério da Justiça:

.....

l) ouvidoria das polícias federais;

m) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

.....

XIII - Ministério do Meio Ambiente:

a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;

c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

d) políticas para integração do meio ambiente e produção;

e) políticas e programas integrados para a Amazônia Legal;

.....

XV - Ministério do Orçamento e Gestão:

a) condução, coordenação e gestão dos sistemas de orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

b) políticas e diretrizes para modernização do Estado;

c) políticas e administração de recursos humanos e desenvolvimento institucional;

d) organização, modernização e gestão da Administração Pública Federal e promoção da qualidade no Setor Público;

e) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;

f) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;

g) formulação e coordenação das políticas nacionais de desenvolvimento urbano;

h) administração patrimonial;

i) acompanhamento e avaliação dos gastos públicos federais;

j) formulação de diretrizes, avaliação e coordenação das negociações com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras, relativas a financiamentos de projetos públicos;

.....

XIX - Ministério do Trabalho e Emprego:

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

.....

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios com os diferentes níveis da administração pública.

.....

§ 5º Compete às Secretarias de Estado:

I - dos Direitos Humanos, a que se refere o inciso VIII do art. 16:

a) direitos da cidadania, direitos da criança, do adolescente e das minorias;

b) defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária;

II - da Administração e do Patrimônio, a que se refere o inciso XI do art. 16:

a) supervisão e execução do sistema de pessoal civil;

b) desenvolvimento de ações de controle da folha de pagamento dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

c) administração dos bens imóveis da União;

d) supervisão e coordenação dos sistemas de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

III - de Assistência Social a que se refere o inciso XII do art. 16:

a) política de assistência social;

b) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução da política de assistência social." (NR)

"Art. 15º.....

.....

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exceto das Secretarias de Estado, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

§ 3º Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria-Executiva, um órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais e de orçamento e finanças." (NR)

"Art. 16. Integram a estrutura básica:

I - do Ministério da Agricultura e do Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural, a Comissão Especial de Recursos, a

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia, e até três Secretarias;

II - do Ministério da Ciência e Tecnologia o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até quatro Secretarias;

III - do Ministério das Comunicações, até duas Secretarias;

IV - do Ministério da Cultura o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, a Comissão de Cinema, e até quatro Secretarias;

V - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, o Conselho Deliberativo da Política do Café, e até três Secretarias;

VI - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até cinco Secretarias;

VII - do Ministério da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária a Junta de Programação Financeira e até seis Secretarias;

VIII - do Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Trânsito, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a Ouvidoria-Geral das Polícias Federais, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, a Ouvidoria-Geral da República, a Defensoria Pública da União, até quatro Secretarias;

IX - do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e até quatro Secretarias;

X - do Ministério de Minas e Energia, até duas Secretarias;

XI - do Ministério do Orçamento e Gestão, a Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, a Comissão de Financiamentos Externos, a Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira e até cinco Secretarias;

XII - do Ministério da Previdência e Assistência Social, a Secretaria de Estado de Assistência Social, o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar, a Inspetoria-Geral da Previdência Social até duas Secretarias;

XIII - do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até três Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XIV - do Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Saúde, até quatro Secretarias;

XV - do Ministério do Trabalho e Emprego o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e até quatro Secretarias;

XVI - do Ministério dos Transportes a Comissão Federal de Transportes Ferroviários - COFER e até três Secretarias.

§ 1º O Conselho de Política Externa, a que se refere o inciso XIII, será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º A Ouvidoria-Geral das Polícias Federais vincula-se diretamente ao Ministro de Estado da Justiça.

§ 3º O titular da Ouvidoria-Geral de que trata o parágrafo anterior, será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de três anos, após aprovação pelo Senado Federal na forma do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição.

§ 4º As Secretarias de Estado dos Direitos Humanos e a de Assistência Social serão compostas de até duas secretarias finalísticas e a da Administração e do Patrimônio de até três secretarias." (NR)

"Art. 17. São transformados:

I - a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, em Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República;

II - o Ministério do Planejamento e Orçamento, em Ministério do Orçamento e Gestão;

III - o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos, e da Amazônia Legal, em Ministério do Meio Ambiente;

IV - o Ministério da Educação e do Desporto, em Ministério da Educação;

V - o Ministério do Trabalho, em Ministério do Trabalho e Emprego;

VI - o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

VII - a Secretaria-Geral da Presidência da República, em Secretaria de Estado de Relações Institucionais da Presidência da República;

VIII - o Conselho Federal de Entorpecentes, em Conselho Nacional Antidrogas." (NR)

"Art. 19 .....

.....

X - o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

XI - a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

XII - o Gabinete a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

XIII - o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS." (NR)

"Art. 20. Fica criada na Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo a Secretaria Especial de Políticas Regionais com as seguintes competências:

I - integração dos aspectos regionais das políticas setoriais, inclusive desenvolvimento urbano;

II - defesa civil;

III - fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal;

IV - obras contra as secas.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de que trata o **caput** deste artigo contará com uma Secretaria de Defesa Civil." (NR)

"Art. 22-A. Ficam extintos os cargos de Secretário-Geral da Presidência da República, de Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Secretário de Comunicação Social da Presidência da República; de Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado; Ministro de Estado da Educação e do Desporto; Ministro de Estado do Trabalho; Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo; Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; e de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes." (NR)

"Art. 24-A. São criados os cargos de Ministro de Estado da Educação, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ministro de Estado do Esporte e Turismo, Ministro de Estado do Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 25-A. São criados os cargos de Secretário de Estado de Comunicação de Governo, Secretário de Estado de Relações Institucionais, de Secretário de Estado de Planejamento e Avaliação, Secretário de Estado de Assistência Social, de Secretário de Estado dos Direitos Humanos, e de Secretário de Estado de Administração e do Patrimônio.

Parágrafo único. Os cargos de que tratam o **caput** deste artigo e o do titular do órgão referido no art. 6º são de Natureza Especial." (NR)

"Art. 26. O titular do cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, a que se refere o § 3º do art. 7º, será também o titular da Secretaria Especial a que se refere o art. 20.

Parágrafo único. O titular do cargo de que trata o **caput** terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado." (NR)

"Art. 28. É o Poder Executivo autorizado a manter os servidores da Administração Federal direta e indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 31 de dezembro de 1998, se encontravam à disposição de órgãos da Administração direta.

Parágrafo único. Ficam mantidos no Ministério do Orçamento e Gestão, os cargos de que trata o art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, até sua vacância, quando então, serão considerados extintos." (NR)

"Art. 28-A. O Centro de Informática do IPEA fica transferido da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, para o Ministério do Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O patrimônio do Centro de Informática do IPEA e os servidores nele lotados ficam também transferidos para o Ministério do Orçamento e Gestão, garantida a estes servidores a percepção da Gratificação de Desempenho e Produtividade a que se refere a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998." (NR)

Art. 29. E o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 1999, em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. Aplicam-se os procedimentos previstos no **caput** aos créditos antecipados na forma estabelecida no art. 72 da Lei nº 9.692 de 1998." (NR)

"Art. 32. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos Ministérios, dos órgãos essenciais e Secretarias de Estado da Presidência da República, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos." (NR)

"Art. 40. O Poder Executivo disporá, até 31 de dezembro de 1999, sobre a organização, a reorganização e o funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata esta Lei, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais e fixação de sua lotação de pessoal." (NR)

"Art. 42. .....

.....

V - pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, para o Ministério do Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 43. Os cargos efetivos vagos, ou que venham a vagar dos órgãos extintos, serão remanejados para a Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio para redistribuição, e, os cargos em comissão e funções de confiança, transferidos para a Secretaria de Gestão do Ministério do Orçamento e Gestão, para utilização ou extinção de acordo com o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. No encerramento dos trabalhos de inventariança, e nos termos fixados em decreto, poderão ser remanejados para a Secretaria de Estado da Administração e do

Patrimônio, com os respectivos ocupantes, os cargos e funções estritamente necessários à continuidade das atividades de prestação de contas decorrentes de convênios, contratos e instrumentos similares firmados pelos órgãos extintos e seus antecessores." (NR)

"Art. 44. Enquanto não for aprovado e implantado o quadro de provimento efetivo do Ministério do Esporte e Turismo e do INDESP, fica o Ministro de Estado do Esporte e Turismo autorizado a requisitar servidores da Administração Federal direta para ter exercício naqueles órgãos, independente da função a ser exercida." (NR)

"Art. 45. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e das Secretarias de Estado da Presidência da República, e dos Ministérios Civis, de que trata o art. 13, são mantidas as estruturas, as competências, inclusive as transferidas, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 31 de dezembro de 1998, observadas as alterações introduzidas por esta Medida Provisória, ressalvadas as disposições expressas previstas em decreto." (NR)

"Art. 48. O art. 17 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os imóveis de que trata o art. 14, quando irregular sua ocupação, serão objeto de reintegração de posse liminar em favor da União, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

§ 1º A Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, por intermédio do órgão responsável pela administração dos imóveis, será o depositário dos imóveis reintegrados.

§ 2º Julgada improcedente a ação de reintegração de posse em decisão transitada em julgado, a Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio colocará o imóvel à disposição do juízo dentro de cinco dias da intimação para fazê-lo." (NR)

"Art. 50. O art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, inclusive os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, de Autarquias e Fundações públicas federais, bem como os de cargos de natureza especial e de direção e assessoramento superiores (DAS) de níveis 6, 5 e 4, quanto a atos praticados, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar **habeas corpus** e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções referidos no **caput**, e ainda:

I - aos designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Leis nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; e

II - aos militares das Forças Armadas quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial." (NR)

"Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, diverso daquele a que está atribuída a competência, a responsabilidade pelas atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais, orçamento e finanças e de controle interno." (NR)

"Art. 61. Nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, haverá sempre um membro indicado pelo Ministro de Estado do Orçamento e Gestão." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, entidade autárquica de regime especial dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de executar a política de preservação, conservação e uso sustentável, bem como a fiscalização dos parques e reservas equivalentes, das florestas nacionais e outras áreas protegidas, executar a política de recursos hídricos, mediante o instrumento de outorga de direitos de uso das águas de domínio da União, executar programas ou atividades decorrentes da ação supletiva da União, de conformidade com as diretrizes do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, até 30 de abril de 1999, sobre a estrutura regimental do IBAMA." (NR)

Art. 3º Os arts. 8º e 9º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

II - Ministro do Orçamento e Gestão;

....." (NR)

"Art. 9º .....

.....

III - Secretário-Executivo do Ministério do Orçamento e Gestão;" (NR)

....." (NR)

Art. 4º Fica criada a Comissão de Coordenação das atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia - CMCH, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com a finalidade de coordenar a política nacional para o setor, a ser regulamentada pelo Poder Executivo

Art. 5º É o poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Centro Tecnológico para a Informática, instituída em conformidade com o disposto nos arts. 32 a 39 da Lei nº 7.232, de outubro de 1984.

Art. 6º Ficam transferidos da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para o Gabinete do Ministro Extraordinário de Projetos Especiais as atribuições e competências estabelecidas em leis gerais ou específicas, inclusive a elaboração de cenários exploratórios, exceto aquelas cometidas à Secretaria de Estado de Planejamento e Avaliação da Presidência da República.

Parágrafo único. O Centro de Estudos Estratégicos e o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações passam à supervisão direta do Ministro de Estado Extraordinário de Projetos Especiais.

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia reunir-se-á mediante convocação determinada pelo Presidente da República, que presidirá cada sessão de instalação dos trabalhos.

§ 1º O Conselho terá um vice-presidente, designado pelo Presidente da República dentre os membros representantes do Governo Federal, que exercerá a presidência das reuniões.

§ 2º O Conselho será composto por oito representantes do Governo Federal e oito representantes dos produtores e usuários da ciência e tecnologia, e respectivos suplentes, designados pelo Presidente da República, para mandato de três anos.

§ 3º A participação no Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia não será remunerada.

§ 4º A critério do Presidente da República, poderão ser convocadas outras personalidades para participar das reuniões do Conselho.

§ 5º O Conselho poderá constituir, sob a coordenação de qualquer dos seus membros, comissões de trabalho temáticas setoriais, temporárias que poderão incluir representantes estaduais, dos trabalhadores, dos produtores e dos usuários de ciência e tecnologia e da comunidade científica e tecnológica." (NR)

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se o art. 3º da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996; o art. 3º, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 14, e os arts. 23, 38, e 62 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

Brasília, 1º de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Art 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação Social, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos e pela Casa Militar.

§ 1º Integram a Presidência da República como órgãos de assessoramento imediato no Presidente da República:

I - o Conselho de Governo;

II - o Advogado-Geral da União;

III - o Alto Comando das Forças Armadas;

IV - o Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

I - o Conselho da República;

II - o Conselho de Defesa Nacional.

SEÇÃO II

Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração da ação do governo, na verificação prévia e supletiva da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, no relacionamento com o Congresso Nacional, com os demais níveis da Administração Pública e com a sociedade, tendo como estrutura básica, além do Conselho do Programa Comunidade Solidária, o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva.

Art 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de um atribuições, especialmente na supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica:

I - Gabinete;

II - Subsecretaria-Geral;

III - Gabinete Pessoal do Presidente da República;

IV - Assessoria Especial;

V - Secretaria de Controle Interno.

Art. 4º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação social do governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe o controle, a supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, tendo como estrutura básica o Gabinete e até quatro Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 5º À Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência de República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre assuntos estratégicos, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na definição de estratégias de

desenvolvimento, na formulação da concepção estratégica nacional, na promoção de estudos, elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, e do macrozoneamento ecológico-econômico, bem como a execução das atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, tendo como estrutura básica, além do Centro de Estudos Estratégicos e do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, o Gabinete e até três Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, nos assuntos referentes à administração militar, zelar pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, assim como pela segurança dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, bem assim dos respectivos palácios presidenciais, tendo como estrutura básica o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo um Executiva.

Art. 7º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, dividindo-se em dois níveis de atuação:

I - Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e pelo Advogado-Geral da União, que será presidido pelo Presidente da República, ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para este fim designado pelo Presidente da República;

II - Câmaras do Conselho de Governo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais, cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério, integradas pelos Ministros de Estado das áreas envolvidas e presididas, quando determinado, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II, serão constituídos Comitês Executivos, integrados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios, cujos titulares as integram, e pelo Subchefe-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, presididos por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º O Conselho de Governo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da República.

§ 3º É criada a Câmara de Políticas Regionais, do Conselho de Governo, sendo o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a criação das demais Câmaras.

§ 4º O Ministro de Estado da fazenda e o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento integrarão, sempre que necessário, as demais Câmaras de que trata o inciso II.

§ 5º O Poder Executivo disporá sobre as competências e o funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II e o § 1º.

Art. 8º Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico de Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno da legalidade dos atos da Administração, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 9º O Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior de cada uma das Forças Singulares, tem por competência assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes às Forças Armadas.

Parágrafo único. O Alto Comando das Forças Armadas reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da República e será secretariado pelo Chefe da Casa Militar.

Art. 10. Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete assessorar o Presidente da República nos assuntos referentes a estudos para fixação da política, estratégia e a doutrina militares, bem como na elaboração e coordenação dos planos e programas daí decorrentes, no estabelecimento de planos para o emprego das forças combinadas ou conjuntas e de forças singulares destacadas para participar de operações militares, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros

Militares, na coordenação das informações estratégicas no campo militar, na coordenação dos planos de pesquisa, de desenvolvimento e de mobilização das Forças Armadas e nos programas de aplicação dos recursos decorrentes e na coordenação das representações das Forças Armadas no País e no exterior.

Art. 11. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados pelas Leis nºs 8.041, de 5 de junho de 1990, e 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 12. É criado o Programa Comunidade Solidária, vinculado à Presidência da República, tendo por objetivo coordenar as ações visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome e à pobreza.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária, a que se refeito o art. 2º.

— — — — — — — — — — — — —

Art 13. São os seguintes os Ministérios:

I - da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - da Aeronáutica;

III - da Agricultura e do Abastecimento;

IV - da Ciência e Tecnologia;

V - das Comunicações;

VI - da Cultura;

VII - da Educação e do Desporto;

VIII - do Exército;

IX - da Fazenda;

X - da Indústria, do Comércio e do Turismo;

XI - da Justiça;

XII- da Marinha;

XIII - do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

XIV - de Minas e Energia;

XV - do Planejamento e Orçamento;

XVI - da Previdência e Assistência Social;

XVII - das Relações Exteriores;

XVIII - da Saúde;

XIX - do Trabalho;

XX - dos Transportes.

Parágrafo único. São Ministros de Estados os titulares dos Ministérios, da Casa Civil da Presidência da República e do Estado-Maior das Força Armadas.

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

I - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado:

a) políticas e diretrizes para a reforma do Estado;

b) política de desenvolvimento inconstitucional e capacitação do servidor, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

c) reforma administrativa;

d) supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

e) modernização da gestão e promoção da qualidade no Setor Público;

f) desenvolvimento de ações de controle da folha de pagamento dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - Ministério da Aeronáutica:

a) formulação e condução da Política Aeronáutica Nacional, civil e militar, e contribuição para a formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Especiais;

b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento da Força Aérea Brasileira;

c) planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa interna e externa do País, no campo aeroespacial;

d) operação do Controle Aéreo Nacional;

e) orientação, incentivo, apoio e controle das atividades aeronáuticas civis e comerciais, privada e desportivas;

f) planejamento, estabelecimento, equipamento, operação e exploração, diretamente ou mediante concessão ou autorização, conforme o caso, da infra-estrutura aeronáutica e espacial, de sua competência, inclusive os serviços de apoio necessários à navegação aérea;

\- - - - - - - - - - - - - - -

g) incentivo e realização de pesquisa e desenvolvimento relacionados com as atividades aeroespaciais;

h) estimulo à indústria aeroespacial;

III - Ministério da Agricultura e do Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades pesqueira e da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;

h) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

IV - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

c) política de desenvolvimento de informática e automação;

d) política nacional de biossegurança;

V - Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações, inclusive radiodifusão;

b) regulamentação, outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações;

c) controle e administração do uso do espectro de radiofreqüênias;

d) serviços postais;

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

VII - Ministério da Educação e do Desporto:

a) política nacional de educação e política nacional do desporto;

b) educação pré-escolar;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes;

VIII - Ministério do Exército:

a) política militar terrestre;

b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento das forças terrestres;

c) estudos e pesquisa do interesse do Exército;

d) planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa interna o externa do País;

e) participação na defesa da fronteira marítima e na defesa aérea;

f) participação no preparo e na execução da mobilização e desmobilização nacionais;

g) fiscalização das atividades envolvendo armas, munições, explosivos e outros produtos de interesse militar;

h) produção de material bélico;

IX - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política e administração tributária e aduaneira, fiscalização e arrecadação;

c) administração orçamentária e financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) administração patrimonial;

f) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

g) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

h) fiscalização e controle do comércio exterior;

X - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) comércio exterior;

e) turismo;

f) formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

g) execução das atividades de registro do comércio;

h) política relativa ao café, açúcar e álcool;

XI - Ministério da Justiça:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

b) política judiciária;

c) direitos da cidadania, direitos da criança, do adolescente, dos índios e das minorias;

d) entorpecentes, segurança pública, trânsito, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

e) defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária;

f) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

g) planejamento, ordenação e administração da política penitenciária nacional;

h) nacionalidade, imigração e estrangeiros;

i) documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;

j) ouvidoria-geral;

l) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

XII - Ministério da Marinha:

a) política naval e doutrina militar naval;

b) constituição, organização, efetivos e aprestamento das forças navais;

c) planejamento estratégico e emprego das Forças Navais na defesa do País;

d) orientação e realização de estudos e pesquisas do interesse da Marinha;

e) política marítima nacional:

f) orientação e controle da marinha mercante e demais atividades correlatas, no interesse da segurança da navegação, ou da defesa nacional;

g) segurança da navegação marítima, fluvial e lacustre;

h) adestramento militar e supervisão de adestramento civil no interesse da segurança da navegação nacional;

i) inspeção naval;

XIII - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

b) formulação e execução da política nacional do meio mbiente e dos recursos hídricos;

c) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;

d) implementação de acordos internacionais na área ambiental;

e) política integrada para a Amazônia Legal;

XIV - Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;

d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XV - Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) formulação do planejamento estratégico nacional;

b) coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal;

c) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;

d) elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento;

e) realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas;

f) formulação e coordenação das políticas nacionais de desenvolvimento urbano;

g) administração dos sistemas cartográficos e de estatísticas nacionais;

h) acompanhamento e avaliação dos gastos públicos federais;

i) fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas de financiamento de que trata a alínea "*c*" do inciso I do art. 159 da Constituição;

j) defesa civil;

l) formulação de diretrizes, avaliação e coordenação das negociações com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras, relativas a financiamentos de projetos públicos;

XVI - Ministério da Previdência e Assistência Social:

a) previdência social;

b) previdência complementar;

c) assistência social;

XVII - Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;

b) relações diplomáticas e serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XVIII - Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;

b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

d) informações de saúde;

e) insumos críticos para a saúde;

f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

g) vigilância de saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos;

h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

XIX - Ministério do Trabalho:

a) política nacional de emprego e mercado de trabalho;

b) trabalho e sua fiscalização;

c) política salarial;

d) formação e desenvolvimento profissional;

e) relações do trabalho;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

XX - Ministério dos Transportes:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;

c) participação na coordenação dos transportes aeroviários.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios Civis e Militares com os diferentes níveis da Administração Pública.

§ 2º A competência atribuída ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, de que trata a alínea "*h*", inciso X, inclui o planejamento e o exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro, previstos em leis e regulamentos.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério do Trabalho, de que trata a alínea "*b*", inciso XIX, compreende a fiscalização do cumprimento das normas legais ou coletivas de trabalho portuário, bem como a aplicação das sanções previstas nesses instrumentos.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Planejamento e Orçamento, de que trata a alínea "*c*", inciso XV, será exercida pelo Conselho de Coordenação e Controle da Empresas Estatais.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 15. Haverá, na estrutura básicos de cada Ministério Civil:

I - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério das Relações Exteriores;

II - Gabinete do Ministro;

III - Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda.

§ 1º No Ministério da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 16. Integram a estrutura básica:

I - do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, até quatro Secretarias;

II - do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, além do Conselho Nacional de Política Agrícola, da Comissão Especial de Recursos, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e do Instituto Nacional de Meteorologia, até três Secretarias.

III - do Ministério da Ciência e Tecnologia, além do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia do Conselho Nacional de Informática e Automação, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do Instituto Nacional de Tecnologia e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, até quatro Secretarias;

IV - do Ministério das Comunicações, até duas Secretarias;

V - do Ministério de Cultura, além do Conselho Nacional de Política Cultural, da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e da Comissão de Cinema, até quatro Secretarias;

VI - do Ministério da Educação e do Desporto, além do Conselho Nacional de Educação, do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, até cinco Secretarias;

VII - do Ministério da Fazenda, além do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Política Fazendária, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, do Conselho Nacional de Seguros Privados, da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, dos 1°, 2° e 3° Conselhos de Contribuintes, do Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Escola de Administrativa Fazendária e da Junta de Programação Financeira, até sete Secretarias;

VIII - do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, além do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e do Conselho Deliberativo da Política do Café, até cinco Secretarias;

IX - do Ministério da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Entorpecentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Departamento de Polícia Federal, do Arquivo Nacional, da Imprensa Nacional, da Ouvidoria-Geral da República e da Defensoria Pública da União, até cinco Secretarias;

X - do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, além do Conselho Nacional do Meio Ambiente, do Conselho Nacional da Amazônia Legal, do Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, do Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, até quatro Secretarias;

XI - do Ministério de Minas e Energia, até duas Secretarias;

XII - do Ministério do Planejamento e Orçamento, além da Comissão de Financiamentos Externos, do Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e da Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira, até seis Secretarias, sendo uma Especial;

XIII - do Ministério da Previdência e Assistência Social, além do Conselho Nacional da Seguridade Social, do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais e da Inspetoria-Geral da Previdência Social, até três Secretarias;

XIV - do Ministério da Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até três Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XV - do Ministério da Saúde, além do Conselho Nacional de Saúde, até quatro Secretarias;

XVI - do Ministério do Trabalho, além do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional de Imigração, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério dos Transportes, além da Comissão Federal de Transportes Ferroviários - COFER, até três Secretarias.

§ 1º O Conselho de Política Externa, a que se refere o inciso XIV, será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Adjunto, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º integra, ainda, a estrutura do Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 17. São transformados:

I - a Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República, em Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, em Ministério do Planejamento e Orçamento;

III - a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, em Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

IV - o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, em Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

V - o Ministério da Previdência Social, em Ministério da Previdência e Assistência Social;

VI - o Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária, em Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

VII - na Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) o Gabinete Pessoal, em Gabinete Pessoal do Presidente da República;

b) a Assessoria, em Assessoria Especial.

Art. 18. São transferidas as competências:

I - para o Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) da Secretaria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

b) das Secretarias de Desenvolvimento Regional, de Defesa Civil, de Desenvolvimento do Cento-Oeste, e de Desenvolvimento da Região Sul, todas do Ministério da Integração Regional;

c) das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Áreas Metropolitanas, ambas do Ministério da Integração Regional;

d) das Secretarias de Habitação e de Saneamento, do Ministério do Bem-Estar Social;

II - para o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

a) da Secretaria de Irrigação, do Ministério da Integração Regional;

b) do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

III - para a Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, do Ministério da Integração Regional;

IV - para o Ministério da Previdência e Assistência Social, da Secretaria da Promoção Humana, do Ministério do Bem-Estar Social;

V - para o Ministério da Justiça:

a) da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, do Ministério do Bem-Estar Social;

b) atribuídas ao Ministério da Fazenda pela Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, pelo art. 14 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, e nos Decretos-Leis nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 27 de fevereiro de 1967, nos termos e condições fixados em ato conjunto dos respectivos Ministros de Estado, ressalvadas as do Conselho Monetário Nacional;

VI - para a Secretaria-Executiva, em cada Ministério, das Secretarias de Administração-Geral, relativas à modernização, informática, recursos humanos, serviços gerais, planejamento, orçamento e finanças;

VII - para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, da Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, da Casa Civil da Presidência da República;

VIII - no Ministério da Educação e do Desporto:

a) da Secretaria de Desportos e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo-FUNDESP, para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP;

b) da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, do Ministério da Integração Regional, passa a integrar a estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, com as atribuições previstas no art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 19. São extintos:

I - as Fundações Legião Brasileira de Assistência (LBA) e Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), vinculadas ao Ministério do Bem-Estar Social;

II - o Ministério do Bem-Estar Social;

III - o Ministério da Integração Regional;

IV - no Ministério da Justiça:

a) o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;

b) a Secretaria de Polícia Federal;

c) a Secretaria de Trânsito;

d) a Secretaria Nacional de Entorpecentes;

V - a Secretaria de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

VI - a Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do

VII - as Secretarias de Administração-Geral, em cada Ministério;

VIII - no Ministério da Educação e do Desporto:

a) o Conselho Superior de Desporto;

b) a Secretaria de Desportos;

c) a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;

d) a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE;

IX - a Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, na Casa Civil da Presidência da República.

Art. 20. A Secretaria Especial, referida no inciso XII do art. 16, será supervisionada diretamente pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, e terá as seguintes competências:

I - integração dos aspectos regionais das políticas setoriais, inclusive desenvolvimento urbano;

II - política e controle da aplicação dos fundos constitucionais de desenvolvimento;

III - defesa civil.

Art. 21. São extintos os cargos:

I - de Secretário da Secretarias de Áreas Metropolitanas; de Desenvolvimento Regional; de Defesa Civil; de Desenvolvimento do Centro-Oeste; de Desenvolvimento da Região Sul; de Desenvolvimento Urbano; de Irrigação; e de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, todos do Ministério da Integração Regional;

II - de Secretário das Secretarias Nacional de Entorpecentes; de Trânsito; dos Direitos da Cidadania e Justiça; e de Polícia Federal, todos do Ministério da Justiça;

III - de Secretário das Secretarias de Habitação; de Saneamento; e da Promoção Humana, todos do Ministério do Bem-Estar Social;

IV - de Presidente das Fundações de que tratam os incisos I e VIII, alínea "*d*", do art. 19;

V - de Secretário-Executivo; de Chefe de Gabinete; e de Consultor Jurídico, nos Ministérios de que tratam os incisos II e III do art. 19;

VI - de Secretário de Administração-Geral, nos Ministérios Civis de que trata o art. 13:

VII - de Secretário da Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

VIII - de Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional e de Subchefe de Divulgação e Relações Públicas, ambos na Casa Civil da Presidência da República;

IX - de Secretário de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

X - de Secretário de Projetos Educacionais Especiais, no Ministério da Educação e do Desporto;

XI - com atribuição equivalente aos de Chefe de Assessoria Parlamentar e de Chefe de Gabinete de Secretário-Executivo nos Ministérios civis, existentes em 31 de dezembro de 1994.

Art. 22. São, também, extintos os cargos de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Casa Militar da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República; de Ministro de Estado da Integração Regional; de Ministro de Estado do Bem-Estar Social; de Ministro de Estado da Previdência Social; e de Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Art. 23. Os titulares dos cargos de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da República, de Secretário-Geral da Presidência da República, de Secretário de Comunicação Social da Presidência da República e de Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e do cargo de que trata o art. 26, terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

Art. 24. São criados os cargos de Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, de Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e de Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia.

Art. 25. É criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer, em conjunto com o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a política nacional do desporto;

II - supervisionar o desenvolvimento dos esportes no País;

III - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros;

IV - articular-se com os demais segmentos da Administração Pública, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos esportes.

Art.26. O titular do cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, a que se refere o § 3º do art. 7º, será também o titular da Secretaria Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Constituição, para incluir o titular da Secretaria Especial a que se refere este artigo, nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Art. 27. O acervo patrimonial dos órgãos referidos no art. 19 será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências, facultando ao Poder Executivo, após inventário, alienar o excedente ou doá-lo aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou, mediante autorização legislativa específica, a instituições de educação, de saúde ou de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei.

§ 1º O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências, ficando o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a ceder ao Distrito Federal, a Estados e Municípios, com ônus para o Governo Federal e por período não superior a doze meses, os servidores necessários à continuidade dos serviços a eles descentralizados.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos bens móveis utilizados para o desenvolvimento de ações de assistência social, pertencentes aos órgãos a que se refere o art. 19, que poderão ser alienados a instituições de educação, de saúde ou de assistência social, mediante termos de doação, desde que já estejam de posse das citadas entidades, em função de convênios ou termos similares, firmados anteriormente com os órgãos extintos.

§ 3º É o Poder Executivo autorizado a doar, ao Distrito Federal, aos Estados ou aos Municípios em que se encontrem, terrenos de propriedade da União acrescidos das benfeitorias construídas em decorrência de contratos celebrados por intermédio da extinta Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, ou apenas estas benfeitorias sempre acrescidas dos móveis e das instalações nelas existentes, independentemente de estarem ou não patrimoniados.

§ 4º Durante o processo de inventário, o Presidente da Comissão do Processo de Extinção da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, mediante autorização do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, poderá manter ou prorrogar contratos ou convênios cujo prazo de vigência da prorrogação não ultrapasse 31 de dezembro de 1996, desde que preenchidos pelo contratado ou conveniado os requisitos previstos na legislação pertinente.

§ 5º Os servidores da FAE, lotados nas Representações Estaduais e no Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o Quadro Permanente do Ministério da Educação e do Desporto, não se lhes aplicando o disposto no § 19.

§ 6º O acervo patrimonial das Representações Estaduais da FAE é transferido para o Ministério da Educação e do Desporto, não se lhe aplicando o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 7º Os processos judiciais em que a FAE seja parte serão imediatamente transferidos:

I - para a União, na qualidade de sucessora, representada pela Advocacia-Geral da União, nas causas relativas aos servidores mencionados no § 5º;

II - para a Procuradoria-Geral do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nas demais causas.

§ 8º São transferidos para o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS os projetos de irrigação denominados Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba e Platôs de Guadalupe, no Estado do Piauí, Tabuleiros de São Bernardo, Baixada Ocidental Maranhense e Hidroagrícola de

Flores, no Estado do Maranhão, e Jaguaribe/Apodi, no Estado do Ceará, e os direitos e obrigações deles decorrentes.

§ 9º É o Poder Executivo autorizado a transferir para o DNOCS, após inventário, os bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio da União, relacionados aos projetos mencionados no parágrafo anterior, localizados nos Municípios de Parnaíba, Buriti dos Lopes, Antônio Almeida, Floriano, Jerumenha, Landri Sales, Magalhães de Almeida, Marcos Parente e Nova Guadalupe, no Estado do Piauí, São Bernardo, Palmeirândia, Pinheiro e Joselândia, no Estado do Maranhão, e Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 28. É o Poder Executivo autorizado a manter os servidores da Administração Federal indireta, não ocupantes de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 19 de novembro de 1992, se encontravam à disposição de órgãos da Administração direta.

Art. 29. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. No prazo de cento e oitenta dias contado da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação, estrutura, competências e atribuições da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

§ 1º Enquanto não constituída a Agência Brasileira de Inteligência, a unidade técnica encarregada das ações de inteligência, composta pela Subsecretaria de Inteligência, Departamento de Administração-Geral e Agências Regionais, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, continuará excedendo a competências e atribuições previstas na legislação pertinente, passando a integrar, transitoriamente, a estrutura da Casa Militar da Presidência da República.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 29, o Secretário-Geral e o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República disporão, em ato conjunto, quanto à transferência parcial, para uma coordenação, de caráter transitório, vinculada à Casa Militar, dos recursos orçamentários e financeiros, do acervo patrimonial, do pessoal, inclusive dos cargos em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, bem assim dos alocados à ora extinta Consultoria Jurídica da Secretária de Assuntos Estratégicos, necessários às ações de apoio à unidade técnica a que se refere o parágrafo anterior, procedendo-se à incorporação do restante à Secretária-Geral da Presidência da República.

Art. 31. São transferidas, aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares, as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, ou a seus titulares.

Art. 32. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos órgãos essenciais da Presidência da República e dos Ministérios Civis, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 33. É o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, instituídos pelo art. 42 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, transformado em Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, autarquia federal, com a finalidade de promover e desenvolver a prática do desporto e exerce outra competências específicas atribuídas em lei.

§ 1º O INDESP disporá em sua estrutura básica de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do INDESP serão fixadas em decreto.

Art. 34. É o Jardim Botânico do Rio de Janeiro transformado em Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, passando a integrar a estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com a finalidade de promover, realizar e divulgar pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil.

Art. 35. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Agência Nacional do Petróleo - ANP poderão requisitar, com ônus para as Agências, servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as atividades a serem exercidas.

§ 1º Durante os primeiros trinta e seis meses subseqüentes à instalação da ANEEL e da ANP, as requisições de que trata este artigo serão irrecusável e desde que aprovadas pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 2º A ANEEL o a ANP poderão solicitar, nas mesmas condições do *caput*, a cessão de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévio consentimento do órgão ou entidade de origem.

§ 3º Quando a requisição ou cessão implicar redução de remuneração do servidor requisitado, ficam a ANEEL e a ANP autorizadas a complementá-la até o limite da remuneração percebida no órgão de origem.

§ 4º Os empregados requisitados pela ANP de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta ou fundacional ligados à indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo, não poderão ser alocados em processos organizacionais relativos às atividades do monópolio da União.

§ 5º Após o período indicado no § 1º, a requisição para a ANP somente poderá ser feita para o exercício de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, vedada, também, a utilização de pessoal de entidades vinculadas à indústria do petróleo.

Art. 36. São criados cento e trinta cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Energia Elétrica - CCE, sendo: trinta e dois CCE V, no valor unitário de R$1.170,20 (um mil, cento e setenta reais e vinte centavos); trinta e três CCE IV, no valor unitário de R$855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais); vinte e seis CCE III, no valor unitário de R$515,00 (quinhentos e quinze reais); vinte CCE II, no valor unitário de R$454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais); e dezenove CCE I, no valor unitário de R$402,00 (quatrocentos e dois reais).

§ 1º Os CCE são de ocupação exclusiva de servidores do quadro efetivo da ANEEL, podendo, conforme dispuser o regulamento, ser ocupados por servidores ou empregados requisitados na forma do artigo anterior.

§ 2º O Poder Executivo poderá dispor sobre a distribuição e os quantitativos dos CCE dentro da estrutura organizacional da ANEEL, mantido custo global correspondente aos cargos definidos no *caput*.

§ 3º O servidor ou empregado investido em CCE exercerá atribuições de assessoramento e coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor do cargo para o qual foi nomeado.

§ 4º A nomeação para CCE é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas *"a"* a *"e"* , e inciso X, do art. 102 da Lei n º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. São criados:

I . na Administração Pública Federal, cento e vinte e um cargos em comissão, sendo dez de Natureza Especial, e cento e onze do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, assim distribuídos: trinta e nove DAS 101.5; dezesseis DAS 102.5; um DAS 101.4; vinte e dois DAS 102.4; vinte e um DAS 102.3; e doze DAS 102. 1;

II - no Ministério de Minas e Energia, cento e dois cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Petróleo - CCP, sendo dezenove CCP V, no valor unitário de R$1.170,20 (um mil cento e setenta reais e vinte centavos); trinta e seis CCP IV, no valor unitário de R$855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais); oito CCP II, no valor unitário R$454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais); e trinta e nove CCP I, no valor unitário de R$402,00 (quatrocentos e dois reais).

§ 1º O Poder Executivo poderá dispor sobre a distribuição e os quantitativos dos CCP, mantido o custo global correspondente aos cargos definidos no inciso II.

§ 2º O servidor ou empregado investido em CCP exercerá de coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor do cargo para o qual foi nomeado.

§ 3º A nomeação para CCP é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento de servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas *"a"* a *"e"*, e inciso X, do art. 102 da Lei n º 8.112, de 1990.

Art. 38. Enquanto não dispuserem de dotação de pessoal permanente suficiente aplicam-se aos servidores em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a legislação e as normas regulamentares vigentes para os servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 dezembro de 1991.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para os órgãos mencionados serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 39. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes no parágrafo único do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e *sujeitas à supervisão exercida por titular de órgão de assistência imediata ao Presidente da República* ou por Ministro de Estado, mantidas as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. A supervisão de que trata este artigo pode ser fazer diretamente, ou através de órgãos da estrutura do Ministério.

Art. 40. O Poder Executivo disporá, até 31 de dezembro de 1998, sobre a organização, a reorganização e o funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata esta Lei, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais e fixação de sua lotação de pessoal.

Art. 41. O Poder Executivo deverá rever a estrutura, funções e atribuições:

I - da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de forma a separar as funções e atividades diversas da utilização de recursos hídricos, com o objetivo de transferi-las para a Secretaria Especial do Ministério do *Planejamento e Orçamento;*

II - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de forma a separar as funções de desenvolvimento e fomento dos recursos pesqueiro e da heveicultura, com o objetivo de transferi-la para o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 42. É transferida a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e das pensões pagas:

I - pelo Ministério da Integração Regional para Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - pelo Ministério do Bem-Estar Social e pela Fundação Legião Brasileira de Assistência para o Ministério da Previdência e Assistência Social e para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma estabelecida em regulamento;

III - pela Fundacao Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência para o Ministério da Justiça;

IV - pela Fundacao de Assistência ao Estudante - FAE:

a) no Distrito Federal, para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;

b) nas Representações Estaduais da FAE e no Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, para o Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 43. Os cargos vagos, ou que venham a vagar dos Ministérios e entidades extintas, serão remanejados para o Ministérios da Administração Federal e Reforma do Estado, devendo, no caso de cargos efetivos, serem redistribuídos, e, no caso de cargos em comissão e funções de confiança, utilizados ou extintos, de acordo com o interesse da Administração.

Parágrafo único. No encerramento dos trabalhos de inventariança, e nos termos fixados em decreto, poderão ser remanejados para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, com os respectivos ocupantes, os cargos e funções estritamente necessários à continuidade das atividades de prestação de contas decorrentes de convênios, contratos e instrumentos similares firmados pelos órgãos extintos e seus antecessores.

Art. 44. Enquanto não for aprovado e implantado o quadro de provimento efetivo do INDESP, é o Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes autorizado a requisitar servidores do Ministério da Educação e do Desporto e suas entidades vinculadas, para ter exercício naquele Instituto.

Art. 45. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais da Presidência da República e dos Ministérios Civis, de que trata o art. 32, são mantidas as estruturas, as competências, inclusive as transferidas, e atribuições, denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 27 de junho de 1995.

Art. 46. O art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescido seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. No sistema federal de ensino, a autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento de universidade ou de instituição não-universitária, o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por essas instituições, assim como a autorização prévia dos cursos oferecidos por instituições de ensino superior não-universitárias. serão tornados efetivos mediante ato do Poder Executivo, após parecer do Conselho Nacional de Educação."

Art. 47. O art. 3º da Lei nº 8.941, de 8 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, somente poderá ocorrer em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não-governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

§ 6º (VETADO)

§ 7º É a União autorizada a realizar investimentos em obras e equipamentos, mediante repasses financeiro para a execução de projetos a serem realizados em consonância ao disposto no parágrafo anterior, obrigando-se o beneficiário a prestar contas dos valores recebidos e, caso seja modificada a finalidade para a qual se destinarem tais recursos, deles ressarcirá a União, em sua integralidade, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do disposto no § 5º nos casos das escolas técnicas e agrotécnicas federais que não tenham sido implantadas até 17 de março de 1997."

Art. 48. O art. 17 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os imóveis de que trata o art. 14, quando irregular sua ocupação, serão objeto de reintegração de posse liminar em favor da União, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

§ 1º O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, por intermédio do órgão responsável peja administração dos imóveis, será o depositário dos imóveis reintegrados.

§ 2º Julgada improcedente a ação de reintegração de posse em decisão transitada em julgado, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado colocará o imóvel à disposição do juízo dentro de cinco dias da intimação para fazê-lo."

Art. 49. O art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecido por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Ministério do Trabalho;

II - Ministério do Planejamento e Orçamento;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Industria, do Comércio e do Turismo;

V - Caixa Econômica Federal;

VI - Banco Central do Brasil.

.....

§ 2º Os Ministérios de Estado e os Presidentes das entidades mencionadas neste artigo serão os membros titulares do Conselho Curador, cabendo, a cada um deles, indicar o seu respectivo suplente ao Presidente do Conselho, que os nomeará.

....."

Art. 50. O art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Cabe à Advocacia-Geral da União, por seus órgãos, inclusive os a ela vinculados, nas suas respectivas áreas de atuação, a representação judicial dos titulares dos Poderes da República, de órgãos da Administração Pública Federal direta e de ocupantes de cargos e funções de direção em autarquias e fundações públicas federais, concernente a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais ou legais, competindo-lhes, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome desses titulares ou ocupantes para defesa de suas atribuições legais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, ainda, às pessoas físicas designadas para execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Leis nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e, conforme disposto em regulamento aos militares quando envolvidos em inquéritos ou processos judiciais.'

Art. 51. O Poder Executivo poderá qualificar como Agência Executiva a autarquia ou fundação que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II - ter celebrado Contrato de Gestão com o respectivo Ministério supervisor.

§ 1º A qualificação com Agência Executiva será feita em ato do Presidente da República.

§ 2º O Poder Executivo editará medidas de organização administrativa específicas para as Agências Executivas, visando assegurar a sua autonomia de gestão, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Contratos de Gestão.

Art. 52. Os planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional definirão diretrizes, políticas e medidas voltadas para a racionalização de estruturas e do quadro de servidores, a revisão dos processos de trabalho, o desenvolvimento dos recursos humanos e o fortalecimento da identidade institucional da Agência Executiva.

§ 1º Os Contratos de Gestão das Agências Executivas serão celebrados com periodicidade mínima de um ano e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 2º O Poder Executivo definirá os critérios e procedimentos para a elaboração e o acompanhamento dos Contratos de Gestão e dos programas estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional das Agências Executivas.

Art. 53. É prorrogado, até 31 de março de 1996, o mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54. É o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Administração na estrutura organizacional da Casa da Moeda do Brasil.

Art. 55. É o Poder Executivo autorizado a transformar, sem aumento de despesa, o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS da Fundação Nacional de

Saúde, em Departamento de Informática do SUS - DATASUS, vinculando-o à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

§ 1º Os servidores da Fundação Nacional de Saúde, ocupantes de cargos efetivos, que, em 13 de agosto de 1997, se encontravam lotados no DATASUS passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, e os que, em 28 de agosto de 1997, se encontravam lotados na Escola de Enfermagem de Manaus passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Amazonas, devendo ser enquadrados nos respectivos planos de cargos.

§ 2º Se do enquadramento de que trata o parágrafo anterior resultarem valores inferiores aos anteriormente percebidos, a diferença será paga como vantagem nominalmente identificada, aplicando-se-lhe os mesmos percentuais de revisão geral ou antecipação de reajuste de vencimento.

Art. 56. Enquanto não forem reetruturadas, mediante ato do Poder Executivo, as atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais e de orçamento e finanças, dos órgãos civis da Administração Pública Federal direta, poderão ser mantidas as Subscretarias vinculadas às Secretarias-Executivas dos Ministérios.

Parágrafo único. O ato do Poder Executivo de que trata este artigo designará os órgãos responsáveis pela execução das atividades a que se refere este artigo, inclusive no âmbito das unidades descentralizadas nos Estados.

Art. 57. Os arts. 11 e 12 da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O exercício financeiro do SERPRO corresponde ao ano civil.

Art. 12. O SERPRO realizará suas demonstrações financeiras no dia 31 de dezembro de cada exercício, e do lucro líquido apurado, após realizadas as deduções, provisões e reservas, exceto as estatutárias, o saldo remanescente será destinado ao pagamento de dividendos, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), dando-se ao restante a destinação determinada pelo Conselho Diretor, observado o disposto no inciso IX do art. 7º da Constituição."

Art. 58. Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.

§ 1º A organização, a estrutura e o funcionamento dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas serão disciplinados mediante decisão do plenário do conselho federal da respectiva profissão, garantindo-se que na composição deste estejam representados todos seus conselhos regionais.

— — — — — — — — — — — —

§ 2º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, dotados de personalidade jurídica de direito privado, não manterão com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

§ 3º Os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

§ 4º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como preços de serviços e multas, que constituirão receitas próprias, considerando-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos decorrentes.

§ 5º O controle das atividades financeiras e administrativas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas será realizado pelos seus órgãos internos, devendo os conselhos regionais prestar contas, anualmente, ao conselho federal da respectiva profissão, e estes aos conselhos regionais.

§ 6º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, por constituírem serviço público, gozam de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

§ 7º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas promoverão, até 30 de junho de 1998, a adaptação de seus estatutos e regimentos ao estabelecido neste artigo.

§ 8º Compete à Justiça Federal a apreciação das controvérsias que envolvam os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, quando no exercício dos serviços a eles delegados, conforme disposto no *caput*.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica à entidade de que trata a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 59. O Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, criado pelo Decreto-Lei nº 1.186, de 3 de abril de 1939, regido pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 9.482, de 13 de agosto de 1997, passa a denominar-se IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., com a abreviatura IRB-Brasil Re.

Art. 60. As funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Telecomunicações - FCT ficam transformadas em cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Telecomunicações - CCT.

Art. 61. Nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, haverá sempre um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 62. É o Poder Executivo autorizado a extinguir o cargo de que trata o art. 25 desta Lei e o Gabinete a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 63. (VETADO)

Art. 64. São convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 752, de 6 de dezembro de 1994, 797 e 800, de 30 de dezembro de 1994, 931, de 1 de março de 1995, 962, de 30 de março de 1995, 987, de 28 de abril de 1995, 1.015, de 26 de maio de 1995, 1.038, de 27 de junho de 1995, 1.063, de 27 de julho e 1995, 1.090, de 25 de agosto de 1995, 1.122, de 22 de setembro de 1995, 1.154, de 24 de outubro de 1995, 1.190, de 23 de novembro de 1995, 1.226, de 14 de dezembro de 1995, 1.263, de 12 de janeiro de 1996, 1.302, de 9 de fevereiro de 1996, 1.342, de 12 de março de 1996, 1.384, de 11 de abril de 1996, 1.450, de 10 de maio de 1996, 1.498, de 7 de junho de 1996, 1.498-19, de 9 de julho de 1996, 1.498-20, de 8 de agosto de 1996, 1.498-21, de 5 de setembro de 1996, 1.498-22, de 2 de outubro de 1996, 1.498-23, de 31 de outubro de 1996, 1.498-24, de 29 de novembro de 1996, 1.549, de 18 de dezembro de 1996, 1.549-26, de 16 de janeiro de 1997, 1.549-27, de 14 de fevereiro de 1997, 1.549-28, de 14 de março de 1997, 1.549-29, de 15 de abril de 1997, 1.549-30, de 15 de maio de 1997, 1.549-31, de 13 de junho de 1997, 1.549-32, de 11 de julho de 1997, 1.549-33, de 12 de agosto de 1997, 1.549-34, de 11 de setembro de 1997, 1.549-35, de 9 de outubro de 1997, 1.549-36, de 6 de novembro de 1997, 1.549-37, de 4 de dezembro de 1997, 1.549-38 de 31 de dezembro de 1997, 1.549-39, de 29 de janeiro de 1998, 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, 1.642-41, de 13 de março de 1998, e 1651-42, de 7 de abril de 1998.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, a Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 701, de 24 de julho de 1969, os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, a Lei nº 7.091, de 18 de abril de 1983, os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, o § 2º do art. 4º e o § 1º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

LEI-009649 de 270598 - **Retificação** -

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

(PUBLICADA NO *DOU* DE 28 DE MAIO DE 1998, SEÇÃO 1)

Na página 12, 2ª coluna, no § 4º do art. 58,

ONDE SE LÊ:

Art. 58.....

.....

§ 4º ..., cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas,.

.....

LEIA-SE:

Art. 58.....

.....

§ 4º ..., cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas e jurídicas,..

.....

LEI Nº 9.615 , DE 24 DE MARÇO DE 1998.

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

Seção I
Da composição e dos objetivos

Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes;

II - o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP;

III - o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB;

IV - o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social.

§ 3º Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas.

LEI Nº 9.625 , DE 7 DE ABRIL DE 1998.

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, e dá outras providências.

LEI Nº 9.692, DE 27 DE JULHO DE 1998.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999 e dá outras providências.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida, incluindo os deságios relativos a operações de refinanciamento da dívida pública de que trata o art. 47, § 1º;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida.

§ 1º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.

§ 3º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 4º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 5º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 6º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 72. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1998, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício de 1998.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA;

VI - os subprojetos e subatividades financiados com doações;

VII - os subprojetos e subatividades que estavam em execução em 1998. financiados com recursos externos e contrapartida;

VIII - o Sistema Nacional de Defesa Civil;

IX - a atividade Crédito para a Reforma Agrária;

X - pagamento de bolsa de estudo;

XI - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

XII - pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior;

XIV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XV - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XVI - pagamento de sinistro vinculado ao Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979).

§ 5º Aplica-se o disposto no art. 74 aos recursos liberados na forma deste artigo.

LEI Nº 8.025, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 14. A ocupação dos imóveis residenciais não destinados à alienação, no que não contrarie esta lei, permanece regida pelas disposições do Decreto-Lei nº 1.390, de 29 de janeiro de 1975.

Art. 17. No caso das ocupações dos imóveis a que se refere o art. 14, quando irregular, a União imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

LEI Nº 9.028 **, DE** 12 **DE** ABRIL **DE 1995.**

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Art. 22. O art. 36 do Código de Processo Civil passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º Caberá ao Advogado-Geral da União patrocinar as causas de interesse do Poder Público Federal, inclusive as relativas aos titulares dos Poderes da República, podendo delegar aos respectivos representantes legais a tarefa judicial, como também, se for necessário, aos seus substitutos nos serviços de Advocacia-Geral.

§ 2º Em cada Estado e Municípios, as funções correspondentes à Advocacia-Geral da União caberão ao órgão competente indicado na legislação específica."

LEI Nº 6.024 — DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 73 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e da outras providencias.

DECRETO-LEI Nº 2.321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.

LEI Nº 7.735, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.

Art. 2º É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, entidade autárquica de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Interior com a finalidade de formular, coordenar, executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente e da preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais renováveis.

LEI Nº 7.804, DE 18 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de junho de 1980, a Lei nº 6.902, de 21 de abril de 1981, e dá outras providências.

LEI Nº 7.232, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica nas atividades de informática.

§ 1º - A Fundação, vinculada ao Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir do arquivamento de seu ato constitutivo, de seu estatuto e do decreto que o aprovar.

§ 2º - O Presidente da República designará representante da União nos atos constitutivos da Fundação.

§ 3º - A estrutura e o funcionamento da Fundação reger-se-ão por seu estatuto aprovado pelo Presidente da República.

Art. 33 - São objetivos da Fundação:

I - promover, mediante acordos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, a execução de pesquisas, planos e projetos;

II - emitir laudos técnicos;

III - acompanhar programas de nacionalização, em conjunto com os órgãos próprios, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN;

IV - exercer atividades de apoio às empresas nacionais no setor de informática;

V - implementar uma política de integração das universidades brasileiras, mediante acordos, convênios e contratos, ao esforço nacional de desenvolvimento de nossa informática.

Art. 34 - Mediante ato do Poder Executivo, serão incorporados à Fundação Centro Tecnológico para Informática os bens e direitos pertencentes ou destinados ao Centro Tecnológico para Informática.

Art. 35 - O patrimônio da Fundação Centro Tecnológico para Informática será constituído de:

I - recursos oriundos do Fundo Especial de Informática e de Automação, que lhe forem alocados pelo Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN;

II - dotações orçamentárias e subvenções da União;

III - auxílios e subvenções que lhe forem destinados pelos Estados e Municípios, suas autarquias, sociedades de economia mista ou empresas públicas;

IV - bens e direitos do Centro Tecnológico para Informática;

V - remuneração dos serviços prestados decorrentes de acordos, convênios ou contratos;

VI - receitas eventuais.

Parágrafo único - Na instituição da Fundação, o Poder Executivo incentivará a participação de recursos privados no patrimônio da entidade e nos seus dispêndios correntes, sem a exigência prevista na parte final da letra *b* do art. 2º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 36 - O Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN assegurar, no que couber, à Fundação Centro Tecnológico para Informática, os incentivos de que trata esta Lei.

Art. 37 - A Fundação Centro Tecnológico para Informática terá seu quadro de pessoal regido pela Legislação Trabalhista.

§ 1º - Aos servidores do Centro Tecnológico para Informática, a ser extinto, é assegurado o direito de serem aproveitados no Quadro de Pessoal da Fundação.

§ 2º - A Fundação poderá contratar, no País ou no exterior, os serviços de empresas ou profissionais especializados para prestação de serviços técnicos, de caráter temporário, ouvido o Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN.

Art. 38 - Em caso de extinção da Fundação, seus bens serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 39 - As despesas com a constituição, instalação e funcionamento da Fundação Centro Tecnológico para Informática correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas atualmente em favor do Conselho de Segurança Nacional, posteriormente, em favor do Presidência da República

- Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN ou de outras para esse fim destinadas.

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

III - Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 1º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, cabendo ao Presidente a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, **ad referendum** dos demais membros.

§ 2º Quando deliberar **ad referendum** do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado na primeira reunião que se seguir àquela deliberação.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convidar Ministros de Estado, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido o direito de voto.

§ 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 5º O Banco Central do Brasil funcionará como secretaria-executiva do Conselho.

§ 6º O regimento interno do Conselho Monetário Nacional será aprovado por decreto do Presidente da República, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

§ 7º A partir de 30 de junho de 1994, ficam extintos os mandatos de membros do Conselho Monetário Nacional nomeados até aquela data.

Art. 9º É criada junto ao Conselho Monetário Nacional a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, composta dos seguintes membros:

I - Presidente e quatro Diretores do Banco Central do Brasil;

II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

III - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento;

IV - Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional e de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

§ 1° A Comissão será coordenada pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 2° O regimento interno da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito será aprovado por decreto do Presidente da República.

LEI N° 9.257 , DE 9 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 3° Compõem o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia:

I - o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

II - o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

III - o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

IV - o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

V - o Ministro de Estado da Fazenda;

VI - o Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

VII - o Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

VIII - sete representantes de produtores e usuários da ciência e tecnologia, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 3 anos a contar da posse.

§ 1° A participação no Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia não será remunerada.

§ 2º Os membros referidos no inciso VIII deste artigo terão suplentes, com eles juntamente nomeados, que os substituirão nos eventuais impedimentos.

§ 3º Nos impedimentos dos membros referidos nos incisos I a VII deste artigo, serão convocados os que estiverem no exercício dos respectivos cargos.

§ 4º A critério do Presidente da República, poderão ser convocados para participar de reuniões do Conselho outros Ministros de Estado e personalidades.

§ 5º O Conselho poderá constituir, sob a coordenação de qualquer dos seus membros, comissões de trabalho temáticas setoriais, temporárias, que poderão incluir representantes estaduais, dos trabalhadores, dos produtores e dos usuários de ciência e tecnologia e da comunidade científica e tecnológica.

MENSAGEM Nº 15, DE 1999-CN

(nº 3 99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 730-8, de 6 de janeiro de 1999, que "Altera dispositivos da Lei nº 9 656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências"

Brasília, 6 de janeiro de 1999.

E.M. nº 02

Em 06 de janeiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisoria nº 1.730-7, de 7 de dezembro de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

RENAN CALHEIROS
Ministro de Estado da Justiça

BARJAS NEGRI
Ministro de Estado da Saúde, interino

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.730-8, DE 6 DE JANEIRO DE 1999.

Altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente e observadas, no que couber, as disposições expressas nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP dispor sobre:

.....

IX - normas de aplicação de penalidades.

....." (NR)

"Art. 5º .....

I - autorizar o registro, os pedidos de funcionamento, cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

.....

VII - manter o registro provisória de que trata o art. 19 até que sejam expedidas as normas do CNSP.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

Parágrafo único. .....

I - nos incisos I, II, III e V do **caput**, as operadoras de seguros privados a que alude o inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei;

....." (NR)

"Art. 9º Após decorridos cento e vinte dias de vigência desta Lei e até que sejam definidas as normas do CNSP, as empresas de que trata o art. 1º só poderão comercializar ou operar planos ou seguros de assistência à saúde se estiverem provisoriamente cadastradas na SUSEP e com seus produtos registrados no Ministério da Saúde, de acordo com o disposto no art. 19.

§ 1º O descumprimento das formalidades previstas neste artigo não exclui a responsabilidade pelo cumprimento das disposições desta Lei e dos respectivos regulamentos.

§ 2º A SUSEP, por iniciativa própria ou a requerimento do Ministério da Saúde, poderá solicitar informações, determinar alterações e promover a suspensão do todo ou de parte das condições dos planos apresentados." (NR)

"Art. 10. É instituído o plano ou seguro-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-hospitalar-odontológica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria ou centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto:

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

.....

VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

.....

§ 1º As exceções constantes dos incisos I a X serão objeto de regulamentação pelo CONSU.

§ 2º As operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º oferecerão, obrigatoriamente, a partir de 3 de dezembro de 1999, o plano ou seguro referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão e as empresas que operem exclusivamente planos odontológicos.

§ 4º A amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, serão definidos por normas editadas pelo CONSU." (NR)

"Art. 11. .....

Parágrafo único. É vedada a suspensão da assistência à saúde do consumidor, titular ou dependente, até a prova de que trata o **caput**, na forma da regulamentação a ser editada pelo CONSU." (NR)

"Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência de planos ou seguros privados de assistência à saúde, nas segmentações previstas nos incisos de I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano ou seguro-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas:

I - .....

.....

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

II - .....

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, admitindo-se a exclusão dos procedimentos obstétricos;

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

.....

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

.....

V - .....

.....

c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;

VI - reembolso, em todos os tipos de plano ou seguro, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras definidas no art. 1º, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano ou seguro, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

.....

§ 1º Após cento e vinte dias da vigência desta Lei, fica proibido o oferecimento de planos ou seguros de saúde fora das segmentações de que trata este artigo, observadas suas respectivas condições de abrangência e contratação.

§ 2º A partir de 3 de dezembro de 1999, da documentação relativa à contratação de planos e seguros de assistência à saúde, nas segmentações de que trata este artigo, deverá constar declaração em separado do consumidor contratante, de que tem conhecimento da existência e disponibilidade do plano ou seguro-referência, e de que este lhe foi oferecido." (NR)

"Art. 13. .....

Paragrafo único. Os planos ou seguros contratados individualmente terão vigência mínima de um ano, sendo vedadas:

I - a recontagem de carências;

II - a suspensão do contrato e a denúncia unilateral, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o qüinquagésimo dia de inadimplência;

III - a suspensão e a denúncia unilateral, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular." (NR)

"Art. 15. A variação das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de planos e seguros de que trata esta Lei, em razão da idade do consumidor, somente poderá ocorrer caso estejam previstas no contrato inicial as faixas etárias e os percentuais de reajustes incidentes em cada uma delas, conforme normas expedidas pelo CNSP, a partir de critérios e parâmetros gerais fixados pelo CONSU.

....." (NR)

"Art. 16. .....

.....

XII - número do certificado de registro da operadora, emitido pela SUSEP.

....." (NR)

"Art. 17. A inclusão como contratados, referenciados ou credenciados dos planos e seguros privados de assistência à saúde, de qualquer entidade hospitalar, implica compromisso para com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos.

§ 1º É facultada a substituição do prestador hospitalar a que se refere o **caput** deste artigo, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e ao Ministério da Saúde com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

§ 2º Na hipótese de a substituição do estabelecimento hospitalar, a que se refere o parágrafo anterior, ocorrer por vontade da operadora durante período de internação do consumidor, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a operadora, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.

§ 3º Excetuam-se do previsto no parágrafo anterior os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor durante período de internação, quando a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o consumidor.

§ 4º Em caso de redimensionamento da rede hospitalar por redução, as empresas deverão solicitar ao Ministério da Saúde autorização expressa para tal, informando:

I - nome da entidade a ser excluída;

II - capacidade operacional a ser reduzida com a exclusão;

III - impacto sobre a massa assistida, a partir de parâmetros universalmente aceitos, correlacionando a necessidade de leitos e a capacidade operacional restante;

IV - justificativa para a decisão, observando a obrigatoriedade de manter cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para o consumidor." (NR)

"Art. 18. .....

.....

III - a manutenção de relacionamento de contratação ou credenciamento com número ilimitado de operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde, sendo expressamente vedado às operadoras impor contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço ou profissionais de saúde não poderão manter contrato ou credenciamento com operadoras de planos ou seguros de saúde que não tiverem registros para funcionamento e comercialização conforme previsto nesta Lei, sob pena de responsabilidade por atividade irregular." (NR)

"Art. 19. Para cumprimento das normas de que trata o art. 3º, as pessoas jurídicas que já atuavam como operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde terão prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação da regulamentação do CNSP para requerer a sua autorização definitiva de funcionamento.

§ 1º Até que sejam expedidas as normas do CNSP, serão mantidos registros provisórios das empresas na SUSEP e registros provisórios dos produtos na Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, com a finalidade de autorizar a comercialização de planos e seguros a partir de 2 de janeiro de 1999.

§ 2º Para o registro provisório da empresa, as operadoras de planos ou seguros deverão apresentar à SUSEP os seguintes documentos:

I - registro do documento de constituição da empresa;
II - nome fantasia;
III - CGC,
IV - endereço;
V - telefone, fax e **e-mail**;
VI - principais dirigentes da empresa e nome dos cargos que ocupam.

§ 3º Para registro provisório dos produtos a serem comercializados, deverão ser apresentados ao Ministério da Saúde, para cada plano ou seguro, os seguintes dados:

I - razão social da operadora;
II - CGC da operadora;
III - nome do produto (plano ou seguro saúde);
IV - segmentação da assistência (ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia, odontológica, referência);
V - tipo de contratação (individual/familiar; coletivo empresarial e coletivo por adesão);
VI - âmbito geográfico de cobertura;
VII - faixas etárias e respectivos preços;
VIII - rede hospitalar própria por município (para segmentações hospitalar e referência);
IX - rede hospitalar contratada por município (para segmentações hospitalar e referência).

§ 4º Os procedimentos administrativos para registro provisório dos produtos serão tratados em norma específica do Ministério da Saúde.

§ 5º Independentemente do cumprimento, por parte da operadora, das formalidades de cadastramento e registro provisórios, ou da conformidade dos textos das condições gerais ou dos instrumentos contratuais, ficam garantidos, a todos os usuários de planos ou seguros contratados a partir de 2 de janeiro de 1999, todos os benefícios de acesso e cobertura previstos nesta Lei e em seus regulamentos, para cada segmentação definida no art. 12.

§ 6º O não-cumprimento do disposto neste artigo implica o pagamento de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada pela SUSEP às operadoras de planos e seguros de que trata esta Lei.

§ 7º Estarão igualmente sujeitas ao cadastramento e registro de produtos provisórios, as pessoas jurídicas que forem iniciar operação de planos ou seguros de saúde a partir de 8 de dezembro de 1998." (NR)

"Art. 20. .....

.....

§ 1º Os servidores da SUSEP, no exercício de suas atividades, têm livre acesso às operadoras de planos privados de assistência à saúde, podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas, processos e documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas na lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 2º Os servidores do Ministério da Saúde, especialmente designados pelo titular desse órgão para o exercício das atividades de fiscalização, na área de sua competência, têm livre acesso às operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde, podendo requisitar e apreender processos, contratos com prestadores de serviços, manuais de rotina operacional e demais documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas na lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo." (NR)

"Art. 25. .....

.....

VI - cancelamento, providenciado pela SUSEP, da autorização de funcionamento e alienação da carteira da operadora mediante leilão." (NR)

"Art. 27. As multas fixadas pelo CNSP, no âmbito de suas atribuições e em função da gravidade da infração, serão aplicadas pela SUSEP, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. As multas de que trata o **caput** constituir-se-ão em receitas da SUSEP." (NR)

"Art. 29. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, cabendo ao CNSP e ao CONSU, observadas suas respectivas atribuições, dispor sobre normas para instauração, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, perempção e outros atos processuais, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e o contraditório." (NR)

"Art. 30. .....

.....

§ 5º A condição prevista no **caput** deste artigo deixará de existir quando da admissão do consumidor titular em novo emprego.

§ 6º Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerado contribuição a co-participação do consumidor, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica e/ou hospitalar." (NR)

"Art. 31. Ao aposentado que contribuir para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

.....

§ 3º Para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo anterior." (NR)

"Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras, as quais alude o art. 1º, de acordo com normas a serem definidas pelo CONSU, os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O ressarcimento a que se refere o **caput** será efetuado pelas operadoras diretamente à entidade prestadora de serviços, quando esta possuir personalidade jurídica própria, e ao Sistema Único de Saúde - SUS nos demais casos, mediante tabela de procedimentos a ser aprovada pelo CONSU.

§ 2º Para a efetivação do ressarcimento, os gestores do SUS disponibilizarão às operadoras a discriminação dos procedimentos realizados para cada consumidor.

§ 3º A operadora efetuará o ressarcimento até o trigésimo dia após a apresentação da fatura, creditando os valores correspondentes à entidade prestadora ou ao respectivo fundo de saúde, conforme o caso.

§ 4º O CONSU fixará normas aplicáveis ao processo de glosa ou impugnação dos procedimentos encaminhados, conforme previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º Os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelos planos e seguros." (NR)

"Art. 35. Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os contratos celebrados a partir de sua vigência, assegurada ao consumidor com contrato já em curso a possibilidade de optar pela adaptação ao sistema previsto nesta Lei, observado o prazo estabelecido no § 1º.

§ 1º A adaptação aos termos desta legislação de todos os contratos celebrados anteriormente à vigência desta Lei, bem como daqueles celebrados entre 2 de setembro e 30 de dezembro de 1998, dar-se-a no prazo máximo de quinze meses a partir da data da vigência desta Lei, sem prejuízo do disposto no art. 35-H.

§ 2º A adaptação dos contratos não implica nova contagem dos períodos de carência e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 35-A. Fica criado o Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, com competência para deliberar sobre questões relacionadas à prestação de serviços de saúde suplementar nos seus aspectos médico, sanitário e epidemiológico e, em especial:

I - regulamentar as atividades das operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde no que concerne aos conteúdos e modelos assistenciais, adequação e utilização de tecnologias em saúde;

II - elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constituirão referência básica para os fins do disposto nesta Lei;

III - fixar as diretrizes para a cobertura assistencial;

IV - fixar critérios para os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviço às operadoras;

V - estabelecer parâmetros e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços próprios e de terceiros oferecidos pelas operadoras;

VI - fixar, no âmbito de sua competência, as normas de fiscalização, controle e aplicação de penalidades previstas nesta Lei;

VII - estabelecer normas para intervenção técnica nas operadoras;

VIII - estabelecer as condições mínimas, de caráter técnico-operacional dos serviços de assistência à saúde;

IX - estabelecer normas para ressarcimento ao Sistema Único de Saúde;

X - estabelecer normas relativas à adoção e utilização, pelas empresas de assistência médica suplementar, de mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde;

XI - deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar suas decisões;

XII - normatizar os conceitos de doença e lesão preexistente;

XIII - qualificar, para fins de aplicação desta Lei, as operadoras de planos privados de saúde;

XIV - outras questões relativas à saúde suplementar.

§ 1º O CONSU terá o seu funcionamento regulado em regimento interno.

§ 2º A regulamentação prevista neste artigo obedecerá às características específicas da operadora, mormente no que concerne à natureza jurídica de seus atos constitutivos." (NR)

"Art. 35-B. O CONSU será integrado pelos seguintes membros ou seus representantes:

I - Ministro de Estado da Saúde;

II - Ministro de Estado da Fazenda;

III - Ministro de Estado da Justiça;

IV - Superintendente da SUSEP;

V - do Ministério da Saúde:

a) Secretário de Assistência à Saúde;
b) Secretário de Políticas de Saúde.

§ 1º O CONSU será presidido pelo Ministro de Estado da Saúde e, na sua ausência, pelo Secretário-Executivo do respectivo Ministério.

§ 2º O Secretário de Assistência à Saúde, ou representante por ele especialmente designado, exercerá a função de Secretário do Conselho.

§ 3º Fica instituída, no âmbito do CONSU, a Câmara de Saúde Suplementar, de caráter permanente e consultivo, integrada:

I - por um representante de cada Ministério a seguir indicado:

a) da Saúde, na qualidade de seu Presidente;
b) da Fazenda;
c) da Previdência e Assistência Social;
d) do Trabalho;
e) da Justiça;

II - pelo Secretário de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou seu representante, na qualidade de Secretário;

III - pelo Superintendente da SUSEP, ou seu representante;

IV - por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

a) Conselho Nacional de Saúde;

b) Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde;

c) Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde;

d) Conselho Federal de Medicina;

e) Conselho Federal de Odontologia;

f) Federação Brasileira de Hospitais;

g) Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços;

V - por um representante de cada entidade a seguir indicada:

a) de defesa do consumidor;

b) de representação de associações de consumidores de planos e seguros privados de assistência à saúde;

c) de representação das empresas de seguro de saúde;

d) de representação do segmento de auto-gestão de assistência à saúde;

e) de representação das empresas de medicina de grupo;

f) de representação das cooperativas de serviços médicos que atuem na saúde suplementar;

g) de representação das instituições filantrópicas de assistência à saúde;

h) de representação das empresas de odontologia de grupo;

i) de representação das cooperativas de serviços odontológicos que atuem na saúde suplementar;

j) de representação do Fórum Nacional de Entidades de Portadores de Patologias e Deficiências do consumidor.

§ 4º Os membros da Câmara de Saúde Suplementar serão designados pelo Ministro de Estado da Saúde." (NR)

"Art. 35-C. Compete ao Ministério da Saúde, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação em vigor:

I - formular e propor ao CONSU as normas de procedimentos relativos à prestação de serviços pelas operadoras de planos e seguros privados de saúde;

II - exercer o controle e a avaliação dos aspectos concernentes à garantia de acesso, manutenção e qualidade dos serviços prestados, direta ou indiretamente pelas operadoras de planos e seguros privados de saúde;

III - avaliar a capacidade técnico-operacional das operadoras de planos e seguros privados de saúde e garantir a compatibilidade da cobertura oferecida com os recursos disponíveis na área geográfica de abrangência;

IV - fiscalizar a atuação das operadoras e prestadores de serviços de saúde com relação à abrangência das coberturas de patologias e procedimentos;

V - fiscalizar questões concernentes às coberturas e aos aspectos sanitários e epidemiológicos, relativos à prestação de serviços médicos e hospitalares no âmbito da saúde suplementar;

VI - avaliar os mecanismos de regulação utilizados pelas operadoras de planos e seguros privados de saúde, com a finalidade de preservar a qualidade da atenção à saúde;

VII - estabelecer critérios de aferição e controle da qualidade dos serviços próprios, referenciados, contratados ou conveniados oferecidos pelas operadoras de planos e seguros privados de saúde;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo CONSU;

IX - aplicar as penalidades cabíveis às operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde previstas nesta Lei, segundo as normas fixadas pelo CONSU.

X - manter o registro provisório de que trata o § 1º do art. 19, até que sejam expedidas as normas do CNSP." (NR)

"Art. 35-D. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

Parágrafo único. O CONSU fará publicar normas regulamentares para o disposto neste artigo, observados os termos e prazos de adaptação previstos no art. 35." (NR)

"Art. 35-E. Sempre que ocorrerem graves deficiências em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços próprios e de terceiros oferecidos pelas operadoras, o Ministério da Saúde poderá designar, por prazo não superior a cento e oitenta dias, um diretor-técnico com as atribuições que serão fixadas de acordo com as normas baixadas pelo CONSU.

§ 1º O descumprimento das determinações do diretor-técnico por administradores, conselheiros ou empregados da entidade operadora de planos privados de assistência à saúde acarretará o imediato afastamento do infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem efeito suspensivo, para o CONSU.

§ 2º Os administradores da operadora que se encontrarem em regime de direção-técnica ficarão suspensos do exercício de suas funções a partir do momento em que for instaurado processo-crime em face de atos ou fatos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente o cargo na hipótese de condenação judicial transitada em julgado.

§ 3º No prazo que lhe for designado, o diretor-técnico procederá à análise da situação da operadora e proporá ao Ministério da Saúde as medidas cabíveis.

§ 4º No caso de não surtirem efeitos as medidas especiais para regularização da operadora, o Ministério da Saúde determinará à SUSEP a aplicação da penalidade prevista no art. 25, inciso VI, desta Lei.

§ 5º Antes da adoção da medida prevista no parágrafo anterior, o Ministério da Saúde assegurará ao infrator o contraditório e a ampla defesa." (NR)

"Art. 35-F. As multas fixadas pelo CONSU, no âmbito de suas atribuições e em função da gravidade da infração, serão aplicadas pelo Ministério da Saúde, até o limite de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)." (NR)

"Art. 35-G. Aplica-se às operadoras de planos de assistência à saúde a taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989.

§ 1º O Ministerio da Saúde e a SUSEP firmarão convênio com o objetivo de definir as respectivas atribuições, no que se refere à fiscalização das operadoras de planos e seguros de saude.

§ 2º O convênio de que trata o parágrafo anterior estipulará o percentual de participação do Ministerio da Saúde na receita da taxa de fiscalização incidente sobre operadoras de planos de saúde e fixará as condições dos respectivos repasses." (NR)

"Art. 35-H. A partir de 5 de junho de 1998, fica estabelecido para os contratos celebrados anteriormente à data de vigência desta Lei que:

I - qualquer variação na contraprestação pecuniária para consumidores com mais de sessenta anos de idade estará sujeita à autorização prévia da SUSEP;

II - a alegação de doença ou lesão preexistente estará sujeita à previa regulamentação da matéria pelo CONSU;

III - é vedada a suspensão ou denúncia unilateral de contrato individual ou familiar de plano ou seguro de assistência à saúde por parte da operadora, salvo o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 13 desta Lei;

IV - é vedada a interrupção de internação hospitalar em leito clínico, cirúrgico ou em centro de terapia intensiva ou similar, salvo a critério do médico assistente.

§ 1º Nos contratos individuais de planos ou seguros de saúde, independentemente da data de sua celebração, e pelo prazo estabelecido no § 1º do art. 35, a aplicação de cláusula de reajuste das contraprestações pecuniárias, vinculadas à sinistralidade ou à variação de custos, dependerá de prévia aprovação da SUSEP.

§ 2º O disposto no art. 35 desta Lei aplica-se sem prejuízo do estabelecido neste artigo." (NR)

Art. 3º Os arts. 3º, 5º, 25, 27, 35-A, 35-B, 35-C, 35-E, 35-F e 35-H da Lei nº 9.656, de 1998, entram em vigor em 5 de junho de 1998, resguardada às pessoas jurídicas de que trata o art. 1º a data limite de 31 de dezembro de 1998 para adaptação ao que dispõem os arts. 14, 17, 30 e 31.

Art. 4º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, após a conversão desta Medida Provisória em lei, texto consolidado da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.730-7, de 7 de dezembro de 1998.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º, os arts. 6º e 7º, o inciso VIII do art. 10, o § 2º do art. 16, e o § 2º do art. 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Brasília, 6 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M.I. nº 52 /MS/MF/MJ

Em 04 de junho de 1998.

Excelentissimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, que altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a qual dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo modificar alguns aspectos da citada Lei, os quais foram fruto de amplo entendimento da sociedade, através da atuação relevante do Congresso Nacional e, em particular, do Senado Federal. Além disso, a Medida Provisória reforça o papel da área da saúde no acompanhamento, fiscalização e definição de regras para o setor da saúde suplementar, o que era, de há muito, uma reinvindicação dos diversos agentes sociais envolvidos na discussão sobre regulamentação da medicina suplementar.

É de se ressaltar que, por esta Medida Provisória, amplia-se a capacidade regulatória do Ministério da Saúde, pela sua possibilidade de atuação junto ao setor privado de assistência à saúde, apontando-se para a conformação de um Sistema Nacional de Saúde.

Dentre as principais modificações, destaca-se a criação do Conselho Nacional de Saúde Suplementar – CONSU, com competência para deliberar sobre questões relacionadas à prestação de serviços de saúde suplementar, no que se refere aos aspectos médico, sanitário e epidemiológico. Manteve-se, contudo, a competência do CNSP para atuar nas questões técnicas, de caráter econômico, financeiro e atuarial.

A Câmara de Saúde Suplementar, de caráter permanente e consultivo, passa a funcionar junto ao CONSU, onde se encontram representados os mais diversos agentes da sociedade civil, com o fim de subsidiar as decisões do referido Conselho.

Em relação à cobertura assistencial cabe destacar a redução do prazo de carência para urgências e emergências, de três dias úteis para vinte e quatro horas, assim como o impedimento de limitação de prazo, valor máximo ou quantidade para consultas e internações hospitalares, quer em enfermaria ou centro de terapia intensiva.

O Ministério da Saúde passará a exercer efetivo acompanhamento do setor, a partir das normas expedidas pelo CONSU, no sentido de acompanhar, supervisionar e fiscalizar as operadoras, no que diz respeito a qualidade da atenção prestada aos consumidores.

Uma outra medida de grande importância diz respeito à possibilidade, em decorrência de deficiências na qualidade da assistência à saúde, da nomeação pelo Ministério da Saúde, de um diretor-técnico, com poderes para adotar as medidas cabíveis com o objetivo de sanar as irregularidades apresentadas. Não surtindo efeitos as medidas adotadas, o Ministério da Saúde poderá determinar o cancelamento da autorização de funcionamento da operadora, com a consequente alienação da carteira mediante leilão. Passa a se aplicar a todo o mercado, quer de seguros ou planos de saúde, o acompanhamento econômico-financeiro que garantirá a capacidade operacional das operadoras, resguardando, em última instância, os consumidores.

Além disso, são adotadas medidas imprescindíveis à transição do sistema atualmente em vigor para o sistema que a Lei adota, de maneira a proteger os consumidores de eventuais abusos que venham ser contra eles praticados. Assim, são vedadas a interrupção da internação, bem como a suspensão ou denúncia imotivada do contrato em vigor. Por sua vez, os reajustes de preço são submetidos à prévia análise da SUSEP.

Houve a preocupação de tornar claro, e mais flexível, o prazo para adaptação dos contratos em vigor, possibilitando que todas as adequações aos termos da lei se façam de maneira gradual e sem prejuízo para nenhuma das partes.

Por fim, são processadas diversas alterações no texto legal com o objetivo de adequá-lo à nova estrutura de atuação governamental delineada com a edição desta Medida Provisória

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição desta Medida Provisória.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

.....

Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I - operadoras de planos privados de assistência à saúde: toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, independente da forma jurídica de sua constituição, que ofereça tais planos mediante contraprestações pecuniárias, com atendimento em serviços próprios ou de terceiros;

II - operadoras de seguros privados de assistência à saúde: as pessoas jurídicas constituídas e reguladas em conformidade com a legislação específica para a atividade de comercialização de seguros e que garantam a cobertura de riscos de assistência à saúde, mediante livre escolha pelo segurado do prestador do respectivo serviço e reembolso de despesas, exclusivamente.

§ 2º Incluem-se na abrangência desta Lei as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

§ 3º A assistência a que alude o *caput* deste artigo compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, observados os termos desta Lei e do contrato firmado entre as partes.

§ 4º As pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior podem constituir ou participar do capital, ou do aumento do capital, de pessoas jurídicas de direito privado constituídas sob as leis brasileiras para operar planos e seguros privados de assistência a saúde.

§ 5º É vedada às pessoas físicas a operação de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 2º Para o cumprimento das obrigações constantes do contrato, as pessoas jurídicas de que trata esta Lei poderão:

I - nos planos privados de assistência à saúde, manter serviços próprios, contratar ou credenciar pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas e reembolsar o beneficiário das despesas decorrentes de eventos cobertos pelo plano;

II - nos seguros privados de assistência à saúde, reembolsar o segurado ou, ainda, pagar por ordem e conta deste, diretamente aos prestadores, livremente escolhidos pelo segurado, as despesas advindas de eventos cobertos, nos limites da apólice.

Parágrafo único. Nos seguros privados de assistência à saúde, e sem que isso implique o desvirtuamento do princípio da livre escolha dos segurados, as sociedades seguradoras podem apresentar relação de prestadores de serviços de assistência à saúde.

Art. 3º Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente e observadas, no que couber, as disposições expressas nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ouvido, obrigatoriamente, o órgão instituído nos termos do art. 6º desta Lei, ressalvado o disposto no inciso VIII, regulamentar os planos privados de assistência a saúde, e em particular dispor sobre:

I - a constituição, organização, funcionamento e fiscalização das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

II - as condições técnicas aplicáveis às operadoras de planos privados de assistência à saúde, de acordo com as suas peculiaridades;

III - as características gerais dos instrumentos contratuais utilizados na atividade das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

IV - as normas de contabilidade, atuariais e estatísticas, a serem observadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

V - o capital e o patrimônio líquido das operadoras de planos privados de assistência à saúde, assim como a forma de sua subscrição e realização quando se tratar de sociedade anônima de capital;

VI - os limites técnicos das operações relacionadas com planos privados de assistência à saúde,

.....

VII - os critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistentes em bens, móveis ou imóveis, ou fundos especiais ou seguros garantidores, a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

VIII - a direção fiscal, a liquidação extrajudicial e os procedimentos de recuperação financeira.

Parágrafo único. A regulamentação prevista neste artigo obedecerá às características específicas da operadora, mormente no que concerne à natureza jurídica de seus atos constitutivos.

Art. 4º O art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, alterado pela Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP será integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante legal;

II - Ministro de Estado da Saúde, ou seu representante legal;

III - Ministro de Estado da Justiça, ou seu representante legal;

IV - Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, ou seu representante legal;

V - Presidente do Banco Central do Brasil, ou seu representante legal;

VI - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, ou seu representante legal;

VII - Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, ou seu representante legal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro de Estado da Fazenda e, na sua ausência, pelo Superintendente da SUSEP.

§ 2º O CNSP terá seu funcionamento regulado em regimento interno."

Art. 5º Compete à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de acordo com as diretrizes e resoluções do CNSP, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação em vigor:

.....

I - autorizar os pedidos de constituição, funcionamento, cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

II - fiscalizar as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde e zelar pelo cumprimento das normas atinentes ao funcionamento dos planos privados de saúde;

III - aplicar as penalidades cabíveis às operadoras de planos privados de assistência à saúde previstas nesta Lei;

IV - estabelecer critérios gerais para o exercício de cargos diretivos das operadoras de planos privados de assistência à saúde, segundo normas definidas pelo CNSP;

V - proceder à liquidação das operadoras que tiverem cassada a autorização para funcionar no País;

VI - promover a alienação da carteira de planos ou seguros das operadoras.

§ 1º A SUSEP contará, em sua estrutura organizacional, com setor específico para o tratamento das questões concernentes às operadoras referidas no art. 1º.

§ 2º A SUSEP ouvirá o Ministério da Saúde para a apreciação de questões concernentes às coberturas, aos aspectos sanitários e epidemiológicos relativos à prestação de serviços médicos e hospitalares.

Art. 6º É criada a Câmara de Saúde Suplementar como órgão do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com competência privativa para se pronunciar acerca das matérias de sua audiência obrigatória, previstas no art. 3º, bem como propor a expedição de normas sobre:

I - regulamentação das atividades das operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde;

II - fixação de condições mínimas dos contratos relativos a planos e seguros privados de assistência à saúde;

III - critérios normativos em relação aos procedimentos de credenciamento e destituição de prestadores de serviço do sistema, visando assegurar o equilíbrio das relações entre os consumidores e os operadores de planos e seguros privados de assistência a saúde;

IV - estabelecimento de mecanismos de garantia, visando preservar a prestação de serviços aos consumidores;

.....

V - o regimento interno da própria Câmara.

Art. 7º A Câmara de Saúde Suplementar é composta dos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Saúde, ou seu representante legal, na qualidade de presidente;

II - Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante legal;

III - Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, ou seu representante legal;

IV - Ministro de Estado do Trabalho, ou seu representante legal;

V - Secretário Executivo do Ministério da Saúde, ou seu representante legal;

VI - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, ou seu representante legal;

VII - Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ou seu representante legal;

VIII - um representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS, dentre seus membros;

IX - um representante de entidades de defesa do consumidor;

X - um representante de entidades de consumidores de planos e seguros privados de assistência à saúde;

XI - um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem os estabelecimentos de seguro;

XII - um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem o segmento de autogestão de assistência à saúde;

XIII - um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem a medicina de grupo;

XIV - um representante indicado pelas entidades que representem as cooperativas de serviços médicos;

.....

XV - um representante das entidades filantrópicas da área de saúde;

XVI - um representante indicado pelas entidades nacionais de representação da categoria dos médicos;

XVII - um representante indicado pelas entidades nacionais de representação da categoria dos odontólogos;

XVIII - um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem as empresas de odontologia de grupo;

XIX - um representante do Ministério Público Federal.

§ 1º As deliberações da Câmara dar-se-ão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, e as proposições aprovadas por dois terços de seus integrantes exigirão igual *quorum* para serem reformadas, no todo ou em parte, pelo CNSP.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o presidente da Câmara será substituído pelo Secretário Executivo do Ministério da Saúde.

§ 3º A Câmara, mediante deliberação de seus membros, pode constituir subcomissões consultivas, formadas por representantes dos profissionais e dos estabelecimentos de serviços de saúde, das entidades vinculadas à assistência à saúde ou dos consumidores, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos VIII a XVII serão indicados pelas respectivas entidades e designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 5º As matérias definidas no art. 3º e em seus incisos, bem como as de competência da Câmara, têm prazo de trinta dias para discussão e votação, após o que poderão ser avocadas pelo CNSP para deliberação final.

Art. 8º Para obter a autorização de funcionamento a que alude o inciso I do art. 5º, as operadoras de planos privados de assistência a saúde devem satisfazer as seguintes exigências:

I - registro nos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, conforme o caso, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

II - [illegible] serviços de saúde próprios oferecidos e daqueles a [illegible]

.....

III - descrição de suas instalações e equipamentos destinados a prestação de serviços;

IV - especificação dos recursos humanos qualificados e habilitados, com responsabilidade técnica de acordo com as leis que regem a matéria;

V - demonstração da capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados;

VI - demonstração da viabilidade econômico-financeira dos planos privados de assistência à saúde oferecidos, respeitadas as peculiaridades operacionais de cada uma das respectivas operadoras;

VII - especificação da área geográfica coberta pelo plano privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento das condições estabelecidas:

I - nos incisos I a V do *caput*, as operadoras de seguros privados à que alude o inciso II do § 1º do art. 1º;

II - nos incisos VI e VII do *caput*, as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência privada à saúde na modalidade de autogestão, definidas no § 2º do art. 1º.

Art. 9º As operadoras de planos privados de assistência à saúde só podem comercializar ou operar planos que tenham sido previamente protocolados na SUSEP, de acordo com as normas técnicas e gerais definidas pelo CNSP.

§ 1º O protocolamento previsto no *caput* não exclui a responsabilidade da operadora pelo descumprimento das disposições desta Lei e dos respectivos regulamentos.

§ 2º O número do certificado de registro da operadora, expedido pela SUSEP, deve constar dos instrumentos contratuais referentes aos planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Art. 10. É instituído o plano ou seguro-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria ou centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto:

.....

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pela autoridade competente;

II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III - inseminação artificial;

IV - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V - fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VIII - procedimentos odontológicos, salvo o conjunto de serviços voltados à prevenção e manutenção básica da saúde dentária, assim compreendidos a pesquisa, o tratamento e a remoção de focos de infecção dentária, profilaxia de cárie dentária, cirurgia e traumatologia bucomaxilar;

IX - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

X - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

§ 1º As exceções constantes do inciso VII podem ser a qualquer tempo revistas e atualizadas pelo CNSP, permanentemente, mediante a devida análise técnico-atuarial.

§ 2º As operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º oferecerão, obrigatoriamente, o plano ou seguro-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

Art. 11. É vedada a exclusão de cobertura as doenças e lesões preexistentes à data de contratação dos planos ou seguros de que trata esta Lei após vinte e quatro meses de vigência do aludido instrumento contratual, cabendo à respectiva operadora o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do consumidor.

.....

Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência de planos ou seguros privados de assistência à saúde que contenham redução ou extensão da cobertura assistencial e do padrão de conforto de internação hospitalar, em relação ao plano referência definido no art. 10, desde que observadas as seguintes exigências mínimas:

I - quando incluir atendimento ambulatorial:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico e tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

II - quando incluir internação hospitalar:

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, admitindo-se a exclusão dos procedimentos obstétricos;

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente;

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

e) cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos;

III - quando incluir atendimento obstétrico:

.....

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, no plano ou seguro como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento;

IV - quando incluir atendimento odontológico:

a) cobertura de consultas e exames auxiliares ou complementares, solicitados pelo odontólogo assistente;

b) cobertura de procedimentos preventivos, de dentística e endodontia;

c) cobertura de cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral;

V - quando fixar períodos de carência:

a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo;

b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos;

VI - reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras definidas no art. 1º, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

VII - inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo consumidor adotante.

§ 1º Dos contratos de planos e seguros de assistência à saúde com redução da cobertura prevista no plano ou seguro-referência, mencionado no art. 10, deve constar:

I - declaração em separado do consumidor contratante de que tem conhecimento da existência e disponibilidade do aludido plano ou seguro e de que este lhe foi oferecido;

II - a cobertura as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

.....

§ 2º É obrigatória cobertura do atendimento nos casos:

I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

§ 3º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, é vedado o estabelecimento de carências superiores a três dias úteis.

Art. 13. Os contratos de planos e seguros privados de assistência à saúde têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

Parágrafo único. Aos planos ou seguros individuais ou familiares, aplicam-se as seguintes disposições:

I - o prazo mínimo de vigência contratual de um ano;

II - são vedadas:

a) a recontagem de carências;

b) a suspensão do contrato e a denúncia unilateral, salvo por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, a cada ano de vigência do contrato;

c) a denúncia unilateral durante a ocorrência de internação do titular.

Art. 14. Em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguem pode ser impedido de participar de planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Art. 15. É facultada a variação das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de planos e seguros de que trata esta Lei em razão da idade do consumidor, desde que sejam previstas no contrato inicial as faixas etarias e os percentuais de reajuste incidentes em cada uma delas, conforme critérios e parâmetros gerais fixados pelo CNSP.

.....

Parágrafo único. É vedada a variação a que alude o *caput* para consumidores com mais de sessenta anos de idade, se já participarem do mesmo plano ou seguro, ou sucessor, há mais de dez anos.

Art. 16. Dos contratos, regulamentos ou condições gerais dos planos e seguros tratados nesta Lei devem constar dispositivos que indiquem com clareza:

I - as condições de admissão;

II - o início da vigência;

III - os períodos de carência para consultas, internações, procedimentos e exames;

IV - as faixas etárias e os percentuais a que alude o *caput* do art. 15;

V - as condições de perda da qualidade de beneficiário ou segurado;

VI - os eventos cobertos e excluídos;

VII - as modalidades do plano ou seguro:

a) individual;

b) familiar; ou

c) coletivo;

VIII - a franquia, os limites financeiros ou o percentual de co-participação do consumidor, contratualmente previstos nas despesas com assistência médica, hospitalar e odontológica;

IX - os bônus, os descontos ou os agravamentos da contraprestação pecuniária;

X - a área geográfica de abrangência do plano ou seguro;

XI - os critérios de reajuste e revisão das contraprestações pecuniárias.

§ 1º A todo consumidor titular de plano individual ou familiar será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do plano ou seguro privado de assistência a saúde, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações.

.....

§ 2º A validade dos documentos a que alude o *caput* condiciona-se à aposição da rubrica do consumidor ao lado de cada um dos dispositivos indicados nos incisos I a XI deste artigo.

Art. 17. A inclusão como contratados ou credenciados dos planos privados de assistência à saúde, de qualquer hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou entidade correlata ou assemelhada de assistência a saúde implica compromisso para com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos.

§ 1º É facultada a substituição do contratado ou credenciado a que se refere o *caput*, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores com trinta dias de antecedência.

§ 2º Na hipótese de a substituição a que se refere o parágrafo anterior ocorrer durante internação do consumidor, o estabelecimento obriga-se a mantê-lo internado e a operadora obriga-se ao pagamento das despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.

Art. 18. A aceitação, por parte de qualquer prestador de serviço ou profissional de saúde, da condição de contratado ou credenciado de uma operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde, impõe-lhe as seguintes obrigações e direitos:

I - o consumidor de determinada operadora, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;

II - a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos;

III - a manutenção de relacionamento de contratação ou credenciamento com quantas operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde desejar, sendo expressamente vedado impor contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 19. As pessoas jurídicas que, na data de vigência desta Lei, já atuavam como operadoras de planos ou seguros privados de assistência a saúde terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da expedição das normas pelo CNSP, para requererem a sua autorização de funcionamento.

.....

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implica o pagamento de multa diária fixada pelo CNSP e aplicada pela SUSEP às operadoras de planos e seguros de que trata esta Lei.

Art. 20. As operadoras de planos ou seguros de que trata esta Lei são obrigadas a fornecer periodicamente ao Ministério da Saúde e à SUSEP informações e estatísticas, incluídas as de natureza cadastral, que permitam a identificação de seus consumidores, e de seus dependentes, consistentes de seus nomes, inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas dos titulares e Municípios onde residem, para fins do disposto no art. 32.

Parágrafo único. Os servidores da SUSEP, no exercício de suas atividades, têm livre acesso às operadoras de planos privados de assistência à saúde, podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas, processos e documentos, caracterizando-se como embaraço a fiscalização, sujeito às penas previstas na lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

Art. 21. É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde realizar quaisquer operações financeiras:

I - com seus diretores e membros dos conselhos administrativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, bem como com os respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau, inclusive;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, desde que estas sejam, em conjunto ou isoladamente, consideradas como controladora da empresa.

Art. 22. As operadoras de planos privados de assistência a saúde submeterão suas contas a auditores independentes, registrados no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, publicando, anualmente, o parecer respectivo, juntamente com as demonstrações financeiras determinadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

Parágrafo único. A auditoria independente também poderá ser exigida quanto aos cálculos atuariais, elaborados segundo normas definidas pelo CNSP.

Art. 23. As operadoras de planos privados de assistência a saúde não podem requerer concordata e não estão sujeitas a falência, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 24. Sempre que ocorrer insuficiência nas garantias a que alude o inciso VII do art. 3º, ou anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves, em qualquer operadora de planos privados de assistência a saúde, a SUSEP poderá nomear, por prazo não superior a cento e

.....

oitenta dias, um diretor-fiscal com as atribuições que serão fixadas de acordo com as normas baixadas pelo CNSP.

§ 1º O descumprimento das determinações do diretor-fiscal por administradores, conselheiros ou empregados da operadora de planos privados de assistência à saúde acarretará o imediato afastamento do infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório, sem efeito suspensivo, para o CNSP.

§ 2º Os administradores da operadora que se encontrar em regime de direção fiscal serão suspensos do exercício de suas funções a partir do momento em que for instaurado processo-crime por atos ou fatos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente o cargo na hipótese de condenação judicial transitada em julgado.

§ 3º No prazo que lhe for designado, o diretor-fiscal procederá à análise da organização administrativa e da situação econômico-financeira da operadora e proporá à SUSEP as medidas cabíveis conforme previsto nesta Lei.

§ 4º O diretor-fiscal poderá propor a transformação do regime de direção em liquidação extrajudicial.

§ 5º No caso de não surtirem efeitos as medidas especiais para recuperação econômico-financeira, a SUSEP promoverá, no prazo máximo de noventa dias, a alienação por leilão da carteira das operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde.

Art. 25. As infrações dos dispositivos desta Lei sujeitam a operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde, seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa pecuniária;

III - suspensão do exercício do cargo;

IV - inabilitação temporária para exercício de cargos em operadoras de planos ou seguros de assistência à saúde;

V - inabilitação permanente para exercício de cargos de direção ou em conselhos das operadoras a que se refere esta Lei, bem como em entidades de previdência privada, sociedades seguradoras, corretoras de seguros e instituições financeiras.

Art. 26. Os administradores e membros dos conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados das operadoras de que trata esta Lei respondem solidariamente pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos acionistas, cotistas, cooperados e consumidores, conforme o caso, em conseqüência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação e, em especial, pela falta de constituição e cobertura das garantias obrigatórias referidas no inciso VII do art. 3º.

Art. 27. As multas serão fixadas pelo CNSP e aplicadas pela SUSEP, em função da gravidade da infração, até o limite de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. As multas constituir-se-ão em receitas da SUSEP.

Art. 28. Das decisões da SUSEP caberá recurso ao CNSP, no prazo de quinze dias, contado a partir do recebimento da intimação.

Art. 29. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, cabendo ao CNSP dispor sobre normas para instauração, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, perempção e outros atos processuais, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 30. Ao consumidor que contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal.

§ 1º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o *caput* será de um terço do tempo de permanência no plano ou seguro, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses

§ 2º A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho

§ 3º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo

.....

§ 4º O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho

Art. 31. Ao aposentado que contribuir para plano ou seguro coletivo de assistência a saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo

§ 1º Ao aposentado que contribuir para plano ou seguro coletivos de assistência a saúde por período inferior ao estabelecido no *caput* é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, a razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§ 2º Cálculos periódicos para ajustes técnicos atuariais das mensalidades dos planos ou seguros coletivos considerarão todos os beneficiários neles incluídos, sejam eles ativos ou aposentados.

§ 3º Para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2º e 4º do art. 30

Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras a que alude o art. 1º os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS

§ 1º O ressarcimento a que se refere o *caput* será efetuado pelas operadoras diretamente à entidade prestadora de serviços quando esta possuir personalidade jurídica própria, ou ao SUS, nos demais casos, mediante tabela a ser aprovada pelo CNSP, cujos valores não serão inferiores aos praticados pelo SUS e não superiores aos praticados pelos planos e seguros

§ 2º Para a efetivação do ressarcimento, a entidade prestadora ou o SUS, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme o caso, enviará à operadora a discriminação dos procedimentos realizados para cada consumidor

§ 3º A operadora efetuará o ressarcimento até o trigésimo dia após a apresentação da fatura, creditando os valores correspondentes à entidade prestadora ou ao Fundo Nacional de Saúde, conforme o caso

§ 4º O CNSP, ouvida a Câmara de Saúde Suplementar, fixará normas aplicáveis aos processos de glosa dos procedimentos encaminhados conforme previsto no § 2º deste artigo

.....

Art. 33. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao consumidor o acesso a acomodação, em nível superior, sem ônus adicional

Art. 34 As entidades que executam outras atividades além das abrangidas por esta Lei podem constituir pessoas jurídicas independentes, com ou sem fins lucrativos, especificamente para operar planos de assistência à saúde, na forma da legislação em vigor e em especial desta Lei e de seus regulamentos

Art. 35. Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os contratos celebrados a partir de sua vigência, assegurada ao consumidor com contrato já em curso a possibilidade de optar pelo sistema previsto nesta Lei

§ 1º No prazo de até noventa dias a partir da obtenção da autorização de funcionamento prevista no art. 19, as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde adaptarão aos termos desta legislação todos os contratos celebrados com seus consumidores

§ 2º A adaptação dos contratos a que se refere o parágrafo anterior não implica prejuízo ao consumidor no que concerne à contagem dos períodos de carência, dos prazos para atendimento de doenças preexistentes e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original

Art. 36. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação

LEI N. 8.078 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saude, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providências

LEI Nº 7.944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989 (*)

Institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e da previdência privada aberta, e da outras providências

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.730-7, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência a saude, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 19, DE 1999-CN
(nº 14/99, na origem)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e da outras providências.

Senhores Membros do Congresso Nacional,.

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.719-3, de 7 de janeiro de 1999, que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências".

Brasília, 7 de janeiro de 1999.

E.M. nº 05

Em 07 de janeiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.719-2, de 10 de dezembro de 1998, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.719-3, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 26, 84 e 90 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. As sociedades seguradoras não poderão requerer concordata e não estão sujeitas a falência, salvo, neste último caso, se decretada a liquidação extrajudicial, o ativo não for suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos credores quirografários, ou quando houver fundados indícios da ocorrência de crime falimentar." (NR)

"Art. 84. .....

§ 1º O patrimônio líquido das sociedades seguradoras não poderá ser inferior ao valor do passivo não operacional, nem ao valor mínimo decorrente do cálculo da margem de solvência, efetuado com base na regulamentação baixada pelo CNSP.

§ 2º O passivo não operacional será constituído pelo valor total das obrigações não cobertas por bens garantidores.

§ 3º As sociedades seguradoras deverão adequar-se ao disposto neste artigo no prazo de um ano, prorrogável por igual período e caso a caso, por decisão do CNSP." (NR)

"Art. 90. .....

Parágrafo único. Aplica-se a intervenção a que se refere este artigo o disposto nos arts. 55 a 62 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977." (NR)

Art. 2º Às sociedades seguradoras de capitalização e às entidades de previdência privada aberta aplica-se o disposto nos arts. 2º e 15 do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, 1º a 8º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997 e, no que couber, nos arts. 3º a 49 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Parágrafo único. As funções atribuídas ao Banco Central do Brasil pelas Leis referidas neste artigo serão exercidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de sociedades seguradoras, de capitalização ou de entidades de previdência privada aberta.

Art. 3º Aplica-se às entidades de previdência privada aberta o disposto no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 1966.

Art. 4º O art. 56 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. .....

.....

§ 3º A decretação da intervenção não afetará o funcionamento da entidade nem o curso regular de seus negócios.

§ 4º Na hipótese de indicação de pessoa jurídica para gerir a sociedade em regime de intervenção, esta poderá, em igualdade de condições com outros interessados, participar de processo de aquisição do controle acionário da sociedade interventiva." (NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

Parágrafo único. Excepcionalmente, e em prazo não superior a um ano, prorrogável por uma única vez e por igual prazo, e a critério da SUSEP, poderá ser autorizada a transferência de controle acionário de sociedades de seguros às pessoas jurídicas indicadas neste artigo." (NR)

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.719-2, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 7.682, de 2 de dezembro de 1988.

Brasília, 7 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Nº 554 Brasília, 23 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de alteração de alguns dispositivos do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que tratam, as duas primeiras, das sociedades seguradoras, e a última, das sociedades de previdência privada.

2. A proposta tem o objetivo de aparelhar o Estado com instrumentos de controle mais eficientes e mais flexíveis, possibilitando ao órgão fiscalizador a adoção de medidas saneadoras de forma adequada e preventiva nos negócios de suas fiscalizadas, com vistas a, em primeiro lugar, resguardar os interesses dos segurados, dos portadores de títulos de capitalização e dos participantes

de planos previdenciários, e, em segundo lugar, proteger a liquidez e a solvência das sociedades autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Estado.

3. Conforme se pode verificar da legislação vigente sobre a matéria, o legislador de então, ao idealizar o que se transformou no Decreto-lei nº 73/66, no Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 6.435/77, preocupou-se em instituir regimes de fiscalização que possibilitassem ao Estado atuar de forma preventiva, evitando-se, num primeiro momento, que as companhias fossem simplesmente liquidadas, procurando inibir, dessa forma, prejuízos aos consumidores, quais sejam os segurados, portadores de títulos de capitalização e participantes de planos de previdência aberta O aparato legal, no entanto, está aquém das necessidades do mercado de hoje, razão pela qual, apesar da previsão genérica de intervenção no vigente art. 90 do Decreto-lei nº 73/66, se faz necessária a aplicação às sociedades seguradoras (e, por extensão, às sociedades de capitalização), dos princípios que norteiam o regime de intervenção previsto na Lei nº 6.435/77.

4. De igual modo, como forma de proteger os interesses dos segurados, dos portadores de títulos de capitalização, dos participantes de planos de previdência e do mercado em geral, proponho a extensão às sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados, das regras sobre responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, integradas ao universo jurídico pátrio pela novel Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, com vistas a responsabilizar não só os ex-administradores da sociedade, mas também os seus controladores..

5. Por outro lado, hoje as sociedades de seguros, de capitalização e as entidades de previdência privada aberta são obrigadas a constituir reservas técnicas, fundos e provisões que, por imposição legal, só podem ser alienados com autorização do órgão fiscalizador Aludidas reservas, além de serem aplicadas de acordo com orientação do Conselho Monetário Nacional, garantem as obrigações referentes às operações daquelas sociedades. Tais regras, no entanto, revelam-se insuficientes para a preservação da solvência das companhias e para a garantia da poupança popular, indicando a necessidade de, com urgência, serem implementadas novas alternativas de controle.

6. Por esta razão, a proposta traz em seu bojo dispositivo que determina que o patrimônio líquido das sociedades de seguros não poderá ser inferior ao valor do passivo não operacional, nem ao valor mínimo decorrente do cálculo da margem de solvência efetuado com base na regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, determinando também que o passivo não operacional deve ser constituído pelo valor das obrigações não cobertas por bens garantidores.

7. Propõe-se, também, a alteração do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.627/70, que, em sua atual redação, veda a transferência do controle acionário de sociedades seguradoras para pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação vinculada ao Poder Público Federal, Estadual ou Municipal. A redação proposta permite que, excepcionalmente, e em prazo não superior a um ano, prorrogável por igual período e uma única vez, a SUSEP possa autorizar a transferência de controle acionário daquelas sociedades para as mencionadas pessoas jurídicas, como forma de possibilitar eventuais soluções de mercado para instituições que se encontrem com desequilíbrios econômico-financeiros, embora balanceadas na análise global de ativos e passivos.

8. Dessa forma, presentes os pressupostos estabelecidos no art. 62 da Constituição, e tendo em vista o interesse público envolvido, proponho que as referidas modificações sejam implementadas por meio de Medida Provisória.

9. Cumpre destacar, por fim, a necessidade de edição de Decreto para revogação de dispositivos de mesma hierarquia que se mostram incompatíveis com o modelo pretendido dentro da nova conformação legal dada à matéria.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N. 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

.....

Art. 26. As Sociedades Seguradoras não estão sujeitas a falência, nem poderão impetrar concordata.

.....

Art. 84. Para garantia de tôdas as suas obrigações, as Sociedades Seguradoras constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados pelo CNSP, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

.....

Art. 90. Não surtindo efeito as medidas especiais ou a intervenção, a SUSEP encaminhará ao CNSP proposta de cassação da autorização para funcionamento da Sociedade Seguradora.

LEI N. 6.435 - DE 15 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

.....

Art. 55. Para resguardar os direitos dos participantes, poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência privada, desde que se verifique, a critério do órgão fiscalizador:

I - atraso no pagamento de obrigação líquida e certa;

II - prática de atos que possam conduzi-la à insolvência;

III - estar a entidade sendo administrada de modo a causar prejuízo aos participantes;

IV - estar a entidade em difícil situação econômico-financeira;

V - aplicação de recursos em desacordo com as normas e determinações do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. A intervenção terá como objetivo principal a recuperação da entidade.

Art. 56. A intervenção será decretada ex-officio, ou por solicitação dos administradores da própria entidade, mediante portaria do Ministro de Estado da área a que estiver vinculada, o qual nomeará interventor com plenos poderes de administração e gestão.

§ 1º Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador os atos do interventor que impliquem em oneração ou disposição do patrimônio.

§ 2º Os administradores da entidade prestarão ao interventor todas as informações por ele solicitadas, entregando-lhe os livros e documentos requisitados.

Art. 57. A intervenção será decretada pelo prazo necessário ao exame da situação econômico-financeira da entidade e adoção das medidas destinadas à sua recuperação, prorrogável a critério do Ministro de Estado.

Art. 58. A intervenção produzirá, desde a data da publicação do ato de sua decretação, os seguintes efeitos:

I - suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas;

II - suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas.

Parágrafo único. A intervenção não acarretará a interrupção da concessão de benefícios, ou dos pagamentos devidos pela entidade aos participantes dos planos de benefícios, podendo, no entanto, o interventor, tendo em vista as dificuldades financeiras da entidade, determinar a redução dos pagamentos devidos, durante o tempo que for necessário à recuperação da entidade ficando, entretanto, a parte não paga como passivo pendente, a ser liquidado após o período de intervenção, em conformidade com o plano de liquidação que vier a ser estabelecido.

Art. 59. Das decisões do interventor caberá recurso, em única instância, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, para o Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade.

Art. 60. Terminado o prazo a que se refere o artigo 57, o interventor encaminhará ao Ministro de Estado, por intermédio do respectivo órgão fiscalizador, relatório sobre a situação da entidade, contendo plano para sua recuperação ou proposta para sua liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. O relatório será publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no local da sede da entidade, cabendo recurso, em única instância, sem efeito suspensivo, dentro de 60 (sessenta) dias, da data da publicação para o Ministro de Estado.

Art. 61. Os participantes dos planos de previdência das entidades fechadas, bem como as patrocinadoras, não poderão se opor a qualquer plano de recuperação, proposto pelo interventor e aprovado pelo Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade, mesmo que essa recuperação envolva a transferência de todos direitos e obrigações para outra entidade, fechada ou aberta, com ou sem a redução dos benefícios e dos pagamentos devidos aos participantes dos planos de benefícios.

Art. 62. A intervenção cessará quando a situação da entidade estiver normalizada, de acordo com o relatório apresentado pelo interventor ao Ministro de Estado da área a que estiver vinculada, e por este aprovado, ou se for decretada a sua liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. O interventor prestará contas ao Ministro de Estado, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, pelos seus atos.

DECRETO-LEI Nº 2.321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.

.....

Art. 2º A decretação da administração especial temporária não afetará o curso regular dos negócios da entidade nem seu normal funcionamento e produzirá, de imediato, a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal da instituição.

.....

Art. 15. Decretado o regime de administração especial temporária, respondem solidariamente com os ex-administradores da instituição pelas obrigações por esta assumidas, as pessoas naturais ou jurídicas que com ela mantenham vínculo de controle, independentemente da apuração de dolo ou culpa.

§ 1º Há vínculo de controle quando, alternativa ou cumulativamente, a instituição e as pessoas jurídicas mencionadas neste artigo estão sob controle comum; quando sejam, entre si, controladoras ou controladas, ou quando qualquer delas, diretamente ou através de sociedades por ela controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da instituição.

§ 2º A responsabilidade solidária decorrente do vínculo de controle se circunscreve ao montante do passivo a descoberto da instituição, apurado em balanço que terá por data base o dia da decretação do regime de que trata este decreto-lei.

LEI Nº 9.447, DE 14 DE MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências.

.....

Art. 1º A responsabilidade solidária dos controladores de instituições financeiras estabelecida no art. 15 do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, aplica-se, também, aos regimes de intervenção e liquidação extrajudicial de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Art. 2º O disposto na Lei nº 6.024, de 1974, e no Decreto-lei nº 2.321, de 1987, no que se refere à indisponibilidade de bens, aplica-se, também, aos bens das pessoas, naturais ou jurídicas, que detenham o controle, direto ou indireto das instituições submetidas aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária.

§ 1º Objetivando assegurar a normalidade da atividade econômica e os interesses dos credores, o Banco Central do Brasil, por decisão de sua diretoria, poderá excluir da indisponibilidade os bens das pessoas jurídicas controladoras das instituições financeiras submetidas aos regimes especiais.

§ 2º Não estão sujeitos à indisponibilidade os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º A indisponibilidade não impede a alienação de controle, cisão, fusão ou incorporação da instituição submetida aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária.

Art. 3º O inquérito de que trata o art. 41 da Lei nº 6.024, de 1974, compreende também a apuração dos atos praticados ou das omissões incorridas pelas pessoas naturais ou jurídicas prestadoras de serviços de auditoria independente às instituições submetidas aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária.

Parágrafo único. Concluindo o inquérito que houve culpa ou dolo na atuação das pessoas de que trata o caput, aplicar-se-á o disposto na parte final do caput do art. 45 da Lei nº 6.024, de 1974.

Art. 4º O Banco Central do Brasil poderá, além das hipóteses previstas no art. 1º do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, decretar regime de administração especial temporária, quando caracterizada qualquer das situações previstas no art. 15 da Lei nº 6.024, de 1974.

Art. 5º Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 2º e 15 da Lei nº 6.024, de 1974, e no art. 1º do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, é facultado ao Banco Central do Brasil, visando assegurar a normalidade da economia pública e resguardar os interesses dos depositantes, investidores e demais credores, sem prejuízo da posterior adoção dos regimes de

intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, determinar as seguintes medidas:

I - capitalização da sociedade, com o aporte de recursos necessários ao seu soerguimento, em montante por ele fixado;

II - transferência do controle acionário;

III - reorganização societária, inclusive mediante incorporação, fusão ou cisão.

Parágrafo único. Não implementadas as medidas de que trata este artigo, no prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil, decretar-se-á o regime especial cabível.

Art. 6º No resguardo da economia pública e dos interesses dos depositantes e investidores, o interventor, o liquidante ou o conselho diretor da instituição submetida aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, quando prévia e expressamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, poderá:

I - transferir para outra ou outras sociedades, isoladamente ou em conjunto, bens, direitos e obrigações da empresa ou de seus estabelecimentos;

II - alienar ou ceder bens e direitos a terceiros e acordar a assunção de obrigações por outra sociedade;

III - proceder à constituição ou reorganização de sociedade ou sociedades para as quais sejam transferidos, no todo ou em parte, bens, direitos e obrigações da instituição sob intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, objetivando a continuação geral ou parcial de seu negócio ou atividade.

Art. 7º A implementação das medidas previstas no artigo anterior e o encerramento, por qualquer forma, dos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária não prejudicarão:

I - o andamento do inquérito para apuração das responsabilidades dos controladores, administradores, membros dos conselhos da instituição e das pessoas naturais ou jurídicas prestadoras de serviços de auditoria independente às instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 1987;

II - a legitimidade do Ministério Público para prosseguir ou propor as ações previstas nos arts. 45 e 46 da Lei nº 6.024, de 1974.

Art. 8º A intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras poderão, também, a critério do Banco Central do Brasil, ser executadas por pessoa jurídica.

LEI N. 6.024 — DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências

Art. 3º A intervenção será decretada «ex officio» pelo Banco Central do Brasil, ou por solicitação dos administradores da instituição — se o respectivo estatuto lhes conferir esta competência — com indicação das causas do pedido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal em que incorrerem os mesmos administradores, pela indicação falsa ou dolosa.

Art. 4º O período da intervenção não excederá a seis (6) meses, o qual, por decisão do Banco Central do Brasil, poderá ser prorrogado, uma única vez, até o máximo de outros seis (6) meses.

Art. 5º A intervenção será executada por interventor nomeado pelo Banco Central do Brasil, com plenos poderes de gestão.

Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil os atos do interventor que impliquem em disposição ou oneração do patrimônio da sociedade, admissão e demissão de pessoal.

Art. 6º A intervenção produzirá, desde sua decretação, os seguintes efeitos:

a) suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas;

b) suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas;

c) inexigibilidade dos depósitos já existentes à data de sua decretação.

Art. 7º A intervenção cessará:

a) se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

b) quando, a critério do Banco Central do Brasil, a situação da entidade se houver normalizado;

c) se decretada a liquidação extrajudicial, ou a falência da entidade.

SEÇÃO II

Do Processo da Intervenção

Art. 8º Independentemente da publicação do ato de sua nomeação, o interventor será investido, de imediato, em suas funções, mediante termo de posse lavrado no «Diário» da entidade, ou, na falta deste, no livro que o substituir, com a transcrição do ato que houver decretado a medida e que o tenha nomeado.

Art. 9º Ao assumir suas funções, o interventor:

a) arrecadará, mediante termo, todos os livros da entidade e os documentos de interesse da administração;

b) levantará o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário, deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior ao da posse do interventor, os quais poderão apresentar, em separado, as declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 10. Os ex-administradores da entidade deverão entregar ao interventor, dentro em cinco dias, contados da posse deste, declaração, assinada em conjunto por todos eles, de que conste a indicação:

a) do nome, nacionalidade, estado civil e endereço dos administradores e membros do Conselho Fiscal, que estiverem em exercício nos últimos 12 meses anteriores à decretação da medida;

b) dos mandatos que, porventura, tenham outorgado em nome da instituição, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;

c) dos bens imóveis, assim como dos móveis, que não se encontrem no estabelecimento;

d) da participação que, porventura, cada administrador ou membro do Conselho Fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

Art. 11. O interventor, dentro em sessenta dias, contados de sua posse, prorrogável se necessário, apresentará ao Banco Central do Brasil relatório, que conterá:

a) exame da escrituração, da aplicação dos fundos e disponibilidades, e da situação econômico-financeira da instituição;

b) indicação, devidamente comprovada, dos atos e omissões danosos que eventualmente tenha verificado;

c) proposta justificada da adoção das providências que lhe pareçam convenientes à instituição.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não impedem que o interventor, antes da apresentação do relatório, proponha ao Banco Central do Brasil a adoção de qualquer providência que lhe pareça necessária e urgente.

Art. 12. À vista do relatório ou da proposta do interventor, o Banco Central do Brasil poderá:

a) determinar a cessação da intervenção, hipótese em que o interventor será autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se tornarem necessários;

b) manter a instituição sob intervenção, até serem eliminadas as irregularidades que a motivaram, observado o disposto no artigo 4º;

c) decretar a liquidação extrajudicial da entidade;

d) autorizar o interventor a requerer a falência da entidade quando o seu ativo não for suficiente para cobrir sequer metade do valor dos créditos quirografários, ou quando julgada inconveniente a liquidação extrajudicial, ou quando a complexidade dos negócios da instituição ou a gravidade dos fatos apurados aconselharem a medida.

Art. 13. Das decisões do interventor caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro em dez dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil, em única instância.

§ 1º Findo o prazo, sem a interposição de recurso, a decisão assumirá caráter definitivo.

§ 2º O recurso será entregue, mediante protocolo, ao interventor, que o informará e o encaminhará, dentro em cinco dias, ao Banco Central do Brasil.

Art. 14. O interventor prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

CAPÍTULO III

Da Liquidação Extrajudicial

SEÇÃO I

Da Aplicação e dos Efeitos da Medida

Art. 15. Decretar-se-á a liquidação extrajudicial da instituição financeira:

I — «ex officio»:

a) em razão de ocorrências que comprometam sua situação econômica ou financeira especialmente quando deixar de satisfazer, com pontualidade, seus compromissos ou quando se caracterizar qualquer dos motivos que autorizem a declaração de falência;

b) quando a administração violar gravemente as normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, bem como as determinações do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

c) quando a instituição sofrer prejuízo que sujeite a risco anormal seus credores quirografários;

d) quando, cassada a autorização para funcionar, a instituição não iniciar, nos 90 (noventa) dias seguintes, sua liquidação ordinária, ou quando, iniciada esta, verificar o Banco Central do Brasil que a morosidade de sua administração pode acarretar prejuízos para os credores.

II — a requerimento dos administradores da instituição — se o respectivo estatuto social lhes conferir esta competência — ou por proposta do interventor, expostos circunstanciadamente os motivos justificadores da medida.

§ 1º O Banco Central do Brasil decidirá sobre a gravidade dos fatos determinantes da liquidação extrajudicial, considerando as repercussões deste sobre os interesses dos mercados financeiros e de capitais, e, poderá, em lugar da liquidação, efetuar a intervenção, se julgar esta medida suficiente para a normalização dos negócios da instituição e preservação daqueles interesses.

§ 2º O ato do Banco Central do Brasil, que decretar a liquidação extrajudicial, indicará a data em que se tenha caracterizado o estado que a determinou, fixando

o termo legal da liquidação que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou, na falta deste, do ato que haja decretado a intervenção ou a liquidação.

Art. 16. A liquidação extrajudicial será executada por liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, com amplos poderes de administração e liquidação, especialmente os de verificação e classificação dos créditos, podendo nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, outorgar e cassar mandatos, propor ações e representar a massa em Juízo ou fora dele.

§ 1º Com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil, poderá o liquidante, em benefício da massa, ultimar os negócios pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens, neste último caso através de licitações.

§ 2º Os honorários do liquidante, a serem pagos por conta da liquidanda, serão fixados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 17. Em todos os atos, documentos e publicações de interesse da liquidação, será usada, obrigatoriamente, a expressão "Em liquidação extrajudicial», em seguida à denominação da entidade.

Art. 18. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

a) suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação;

b) vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

c) não atendimento das cláusulas penais dos contratos unilaterais vencidos em virtude da decretação da liquidação extrajudicial;

d) não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo;

e) interrupção da prescrição relativa a obrigações de responsabilidade da instituição;

f) não reclamação de correção monetária de quaisquer dívidas passivas, nem de penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas.

Art. 19. A liquidação extrajudicial cessará:

a) se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

b) por transformação em liquidação ordinária;

c) com a aprovação das contas finais do liquidante e baixa no registro público competente;

d) se decretada a falência da entidade.

SEÇÃO II

Do Processo da Liquidação Extrajudicial

Art. 20. Aplicam-se, ao processo da liquidação extrajudicial, as disposições relativas ao processo da intervenção, constantes dos artigos 8º, 9º, 10 e 11, desta Lei.

Art. 21. À vista do relatório ou da proposta previstos no artigo 11, apresentados pelo liquidante na conformidade do artigo anterior, o Banco Central do Brasil poderá autorizá-lo a:

a) prosseguir na liquidação extrajudicial;

b) requerer a falência da entidade, quando o seu ativo não for suficiente para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirografários, ou quando houver fundados indícios de crimes falimentares.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, em qualquer tempo, o Banco Central do Brasil poderá estudar pedidos de cessação da liquidação extrajudicial, formulados pelos interessados, concedendo ou recusando a medida pleiteada, segundo as garantias oferecidas e as conveniências de ordem geral.

Art. 22. Se determinado o prosseguimento da liquidação extrajudicial o liquidante fará publicar, no «Diário Oficial» da União e em jornal de grande circulação do local da sede da entidade, aviso aos credores para que declarem os respectivos créditos dispensados desta formalidade os credores por depósitos ou por letras de câmbio de aceite da instituição financeira liquidanda.

§ 1º No aviso de que trata este artigo, o liquidante fixará o prazo para a declaração dos créditos, o qual não será inferior a vinte, nem superior a quarenta dias, conforme a importância da liquidação e os interesses nela envolvidos.

§ 2º Relativamente aos créditos dispensados de habilitação, o liquidante manterá, na sede da liquidanda, relação nominal dos depositantes e respectivos saldos, bem como relação das letras de câmbio de seu aceite.

§ 3º Aos credores obrigados à declaração assegurar-se-á o direito de obterem do liquidante as informações, extratos de contas, saldos e outros elementos necessários à defesa dos seus interesses e à prova dos respectivos créditos.

§ 4º O liquidante dará sempre recibo das declarações de crédito e dos documentos recebidos.

Art. 23. O liquidante juntará a cada declaração a informação completa a respeito do resultado das averiguações a que procedeu nos livros, papéis e assentamentos da entidade, relativos ao crédito declarado, bem como sua decisão quanto à legitimidade, valor e classificação.

Parágrafo único. O liquidante poderá exigir dos ex-administradores da instituição que prestem informações sobre qualquer dos créditos declarados.

Art. 24. Os credores serão notificados, por escrito, da decisão do liquidante, os quais, a contar da data do recebimento da notificação, terão o prazo de dez dias para recorrer, ao Banco Central do Brasil, do ato que lhes pareça desfavorável.

Art. 25. Esgotado o prazo para a declaração de créditos e julgados estes o liquidante organizará o quadro geral de credores e publicará, na forma prevista no artigo 22, aviso de que dito quadro, juntamente com o balanço geral, se acha afixado na sede e demais dependências da entidade, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Após a publicação mencionada neste artigo, qualquer interessado poderá impugnar a legitimidade, valor, ou a classificação dos créditos constantes do referido quadro.

Art. 26. A impugnação será apresentada por escrito, devidamente justificada com os documentos julgados convenientes, dentro em dez dias, contados da data da publicação de que trata o artigo anterior.

§ 1º A entrega da impugnação será feita contra recibo, passado pelo liquidante, com cópia que será juntada ao processo.

§ 2º O titular do crédito impugnado será notificado pelo liquidante e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes à defesa dos seus direitos.

§ 3º O liquidante encaminhará as impugnações com o seu parecer, juntando os elementos probatórios, à decisão do Banco Central do Brasil.

§ 4º Julgadas todas as impugnações, o liquidante fará publicar avisos na forma do artigo 22, sobre as eventuais modificações no quadro geral de credores que, a partir desse momento, será considerado definitivo.

Art. 27. Os credores que se julgarem prejudicados pelo não provimento do recurso interposto, ou pela decisão proferida na impugnação poderão prosseguir nas ações que tenham sido suspensas por força do artigo 18, ou propor as que couberem, dando ciência do fato ao liquidante para que este reserve fundos suficientes a eventual satisfação dos respectivos pedidos.

Parágrafo único. Decairão do direito assegurado neste artigo os interessados que não o exercitarem dentro do prazo de trinta dias, contados da data em que for considerado definitivo o quadro geral dos credores, com a publicação a que alude o § 4º do artigo anterior.

Art. 28. Nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial, ou de documentos ignorados na época do julgamento dos créditos, o liquidante ou qualquer credor admitido pode pedir ao Banco Central do Brasil, até ao encerramento da liquidação, a exclusão, ou outra classificação, ou a simples retificação de qualquer crédito.

Parágrafo único. O titular desse crédito será notificado do pedido e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes, sendo-lhe assegurado o direito a que se refere o artigo anterior, se se julgar prejudicado pela decisão proferida, que lhe será notificada por escrito, contando-se da data do recebimento da notificação o prazo de decadência fixado no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 29. Incluem-se, entre os encargos da massa, as quantias a ela fornecidas pelos credores, pelo liquidante ou pelo Banco Central do Brasil.

Art. 30. Salvo expressa disposição em contrário desta Lei, das decisões do liquidante caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro em dez dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil, em única instância.

§ 1º Findo o prazo, sem a interposição de recurso, a decisão assumirá caráter definitivo.

§ 2º O recurso será entregue, mediante protocolo, ao liquidante, que o informará e o encaminhará, dentro de cinco dias, ao Banco Central do Brasil.

Art. 31. No resguardo da economia pública, da poupança privada e da segurança nacional, sempre que a atividade da entidade liquidanda colidir com os interesses daquelas áreas, poderá o liquidante, prévia e expressamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, adotar qualquer forma especial ou qualificada de realização do ativo e liquidação do passivo, ceder o ativo a terceiros, organizar ou reorganizar sociedade para continuação geral ou parcial do negócio ou atividade da liquidanda.

§ 1º Os atos referidos neste artigo produzem efeitos jurídicos imediatos, independentemente de formalidades e registros.

§ 2º Os registros correspondentes serão procedidos no prazo de quinze dias, pelos Oficiais dos Registros de Imóveis e pelos Registros do Comércio, bem como pelos demais órgãos da administração pública, quando for o caso, à vista da comunicação formal, que lhes tenha sido feita pelo liquidante.

Art. 32. Apurados, no curso da liquidação, seguros elementos de prova, mesmo indiciária, da prática de contravenções penais ou crimes, por parte de qualquer dos antigos administradores e membros do Conselho Fiscal, o liquidante os encaminhará ao órgão do Ministério Público, para que este promova a ação penal.

Art. 33. O liquidante prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

Art. 34. Aplicam-se à liquidação extrajudicial no que couberem e não colidirem com os preceitos desta Lei, as disposições da Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945), equiparando-se ao síndico, o liquidante, ao juiz da falência, o Banco Central do Brasil, sendo competente para conhecer da ação revocatória prevista no artigo 55 daquele Decreto-Lei, o juiz a quem caberia processar e julgar a falência da instituição liquidanda.

Art. 35. Os atos indicados nos artigos 52 e 53, da Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945), praticados pelos administradores da liquidanda poderão ser declarados nulos ou revogados, cumprindo o disposto nos artigos 54 e 58 da mesma Lei.

Parágrafo único. A ação revocatória será proposta pelo liquidante, observado o disposto nos artigos 55, 56 e 57, da Lei de Falências.

CAPÍTULO IV

Dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Indisponibilidade dos Bens

Art. 36. Os administradores das instituições financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do Banco Central do Brasil, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida:

a) aos bens de gerentes, conselheiros fiscais e aos de todos aqueles que, até o limite da responsabilidade estimada de cada um, tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial;

b) aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham a qualquer título, adquirido de administradores da instituição, ou das pessoas referidas na alínea anterior, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta Lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, anteriormente à data da decretação da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência.

Art. 37. Os abrangidos pela indisponibilidade de bens de que trata o artigo anterior, não poderão ausentar-se do foro, da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência, sem prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil ou do juiz da falência.

Art. 38. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, o interventor, o liquidante ou o escrivão da falência comunicará ao registro público competente e às Bolsas de Valores a indisponibilidade de bens imposta no artigo 36.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ficará relativamente a esses bens impedida de:

a) fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;

b) arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;

c) realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza;

d) processar a transferência de propriedade de veículos automotores.

SEÇÃO II

Da Responsabilidade dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal

Art. 39. Os administradores e membros do Conselho Fiscal de instituições financeiras responderão, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido.

Art. 40. Os administradores de instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações por elas assumidas durante sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Art. 41. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência de instituição financeira, o Banco Central do Brasil procederá a inquérito, a fim de apurar as causas que levaram a sociedade àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, decretada a falência, o escrivão do feito a comunicará, dentro em vinte e quatro horas, ao Banco Central do Brasil.

§ 2º O inquérito será aberto imediatamente à decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial, ou ao recebimento da comunicação da falência, e concluído dentro em cento e vinte dias, prorrogáveis, se absolutamente necessário, por igual prazo.

§ 3º No inquérito, o Banco Central do Brasil poderá:

a) examinar, quando e quantas vezes julgar necessário, a contabilidade, os arquivos, os documentos, os valores e mais elementos das instituições;

b) tomar depoimentos solicitando para isso, se necessário, o auxílio da polícia;

c) solicitar informações a qualquer autoridade ou repartição pública, ao juiz da falência, ao órgão do Ministério Público, ao síndico, ao liquidante ou ao interventor;

d) examinar, por pessoa que designar, os autos da falência e obter, mediante solicitação escrita, cópias ou certidões de peças desses autos;

e) examinar a contabilidade e os arquivos de terceiros com os quais a instituição financeira tiver negociado e no que entender com esses negócios, bem como a contabilidade e os arquivos dos ex-administradores, se comerciantes ou industriais sob firma individual, e às respectivas contas junto a outras instituições financeiras.

§ 4º Os ex-administradores poderão acompanhar o inquérito, oferecer documentos e indicar diligências.

Art. 42. Concluída a apuração, os ex-administradores serão convidados, por carta, a apresentar, por escrito, suas alegações e explicações dentro em cinco dias, comuns para todos.

Art. 43. Transcorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem a defesa, será o inquérito encerrado com um relatório, do qual constarão, em síntese, a situação da entidade examinada, as causas de sua queda, o nome, a qualificação e a relação dos bens particulares dos que, nos últimos cinco anos, geriram a sociedade, bem como o montante ou a estimativa dos prejuízos apurados em cada gestão.

Art. 44. Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo, será, no caso de intervenção e de liquidação extrajudicial, arquivado no próprio Banco Central do Brasil, ou, no caso de falência, será remetido ao competente juiz, que o mandará apensar aos respectivos autos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o Banco Central do Brasil, nos casos de intervenção e de liquidação extrajudicial, ou o juiz, no caso de falência, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, determinará o levantamento da indisponibilidade de que trata o artigo 36.

Art. 45. Concluindo o inquérito pela existência de prejuízos, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo Banco Central do Brasil ao juiz da falência, ou ao que for competente para decretá-la, o qual o fará com vista ao órgão do Ministério Público, que, em oito dias, sob pena de responsabilidade, requererá o seqüestro dos bens dos ex-administradores, que não tinham sido atingidos pela indisponibilidade prevista no artigo 36, quantos bastem para a efetivação da responsabilidade.

§ 1º Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial, a distribuição do inquérito ao Juízo competente, na forma deste artigo, previne a jurisdição do mesmo Juízo, na hipótese de vir a ser decretada a falência.

§ 2º Feito o arresto, os bens serão depositados em mãos do interventor, do liquidante ou do síndico, conforme a hipótese, cumprindo ao depositário administrá-los, receber os respectivos rendimentos e prestar contas a final.

Art. 46. A responsabilidade dos ex-administradores, definida nesta Lei, será apurada em ação própria, proposta no Juízo da falência ou no que for para ela competente.

Parágrafo único. O órgão do Ministério Público, nos casos de intervenção e liquidação extrajudicial proporá a ação obrigatoriamente dentro em trinta dias, a contar da realização do arresto, sob pena de responsabilidade e preclusão da sua iniciativa. Findo esse prazo, ficarão os autos em cartório, à disposição de qualquer credor, que poderá iniciar a ação, nos quinze dias seguintes. Se neste último prazo ninguém o fizer, levantar-se-ão o arresto e a indisponibilidade, apensando-se os autos aos da falência, se for o caso.

Art. 47. Se, decretado o arresto ou proposta a ação, sobrevier a falência da entidade, competirá ao síndico tomar, daí por diante, as providências necessárias ao efetivo cumprimento das determinações desta Lei, cabendo-lhe promover a devida substituição processual, no prazo de trinta dias, contados da data do seu compromisso.

Art. 48. Independentemente do inquérito e do arresto, qualquer das partes, a que se refere o parágrafo único do artigo 46, no prazo nele previsto, poderá propor a ação de responsabilidade dos ex-administradores, na forma desta Lei.

Art. 49. Passada em julgado a sentença que declarar a responsabilidade dos ex-administradores, o arresto e a indisponibilidade de bens se convolarão em penhora, seguindo-se o processo de execução.

§ 1º Apurados os bens penhorados e pagas as custas judiciais, o líquido será entregue ao interventor, ao liquidante ou ao síndico, conforme o caso, para rateio entre os credores da instituição.

§ 2º Se, no curso da ação ou da execução, encerrar-se a intervenção ou a liquidação extrajudicial, o interventor ou o liquidante, por ofício, dará conhecimento da ocorrência ao juiz, solicitando sua substituição como depositário dos bens arrestados ou penhorados, e fornecendo a relação nominal e respectivos saldos dos credores a serem, nesta hipótese, diretamente contemplados com o rateio previsto no parágrafo anterior.

LEI Nº 5.627, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras e dá outras providências.

.....

Art. 9º - Não serão concedidas autorizações para funcionar às Sociedades de Seguros de cujo capital participem pessoa jurídica de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações vinculadas ao Poder Público Federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único - Não será igualmente autorizada a transferência do controle acionário das sociedades de seguro às pessoas jurídicas indicadas neste artigo.

LEI Nº 7.682, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e dá outras providência.

.....

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 5.627, de dezembro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformado o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 9º .....

§ 2º A vedação prevista no caput deste artigo aplica-se aos pedidos de registro de Sociedade Corretora de Seguros de que trata o art. 122 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966."

MENSAGEM Nº 26, DE 1999-CN
(nº 52/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.736-32, de 13 de janeiro de 1999, que "Dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências".

Brasília, 13 de janeiro de 1999.

E.M. nº 4

Em 13 de janeiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.736-31, de 14 de dezembro de 1998, que dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

JOSÉ SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

FRANCISCO SÉRGIO TURRA
Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.736-32, DE 13 DE JANEIRO DE 1999.

Dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 e tendo em vista o disposto no art. 225, § 4º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas e demais formas de vegetação permanente de que trata esta Lei, devidamente caracterizada em procedimento administrativo próprio e com prévia autorização do órgão federal de meio ambiente, somente será admitida quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, sem prejuízo do licenciamento a ser procedido pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Por ocasião da análise do licenciamento, o órgão licenciador indicará as medidas de compensação ambiental que deverão ser adotadas pelo empreendedor sempre que possível.

§ 3º As florestas que integram o patrimônio indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra "g") pelo só efeito desta Lei." (NR)

"Art. 16. .....

.....

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, são computadas no cálculo do percentual de reserva legal as áreas relativas às florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, que continuarão dispensadas de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel." (NR)

"Art. 44. Na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, a exploração a corte raso só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea pelo menos cinquenta por cento da área de cada propriedade, limite que será reduzido para vinte por cento, quando se tratar de área coberta por cerrado.

§ 1º A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, cinqüenta por cento de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, será averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão a qualquer título ou de desmembramento da área.

§ 2º Nas propriedades onde a cobertura arbórea se constitui de fitofisionomias florestais, não será admitido o corte raso em pelo menos oitenta por cento dessas tipologias florestais.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às propriedades ou às posses em processo de regularização, assim declaradas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ou pelos órgãos estaduais competentes, com áreas de até cem hectares, nas quais se pratique agropecuária familiar.

§ 4º Em se tratando de reserva legal a ser instituída em áreas já comprometidas por usos alternativos do solo, o proprietário poderá optar, mediante aprovação do órgão federal de meio ambiente, pela sua compensação por outras áreas, desde que pertençam aos mesmos ecossistemas, estejam localizadas dentro do mesmo Estado e sejam de importância ecológica igual ou superior a da área compensada.

§ 5º Para efeito do disposto no **caput**, entende-se por região Norte e parte Norte da região Centro-Oeste os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso, além das regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, nos Estados de Tocantins e Goiás, e a oeste do meridiano de 44° W, no Estado do Maranhão.

§ 6º Nas áreas onde estiver concluído o Zoneamento Ecológico-Econômico, na escala igual ou superior a 1:250.000, executado segundo as diretrizes metodológicas estabelecidas pelo Poder Executivo, a distribuição das atividades econômicas será feita conforme as indicações do zoneamento, respeitado o limite mínimo de cinqüenta por cento da cobertura arbórea de cada propriedade, a título de reserva legal.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, são computadas no cálculo do percentual de reserva legal as áreas relativas às florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, que continuarão dispensadas de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel." (NR)

Art. 2º Não será permitida a expansão da conversão de áreas arbóreas em áreas agrícolas nas propriedades rurais localizadas nas regiões descritas no art. 44 da Lei nº 4.771, de 1965, que possuam áreas desmatadas, quando for verificado que as referidas áreas encontrem-se abandonadas, sub-utilizadas ou utilizadas de forma inadequada segundo a capacidade de suporte do solo.

Parágrafo único. Entende-se por áreas abandonadas, sub-utilizadas ou utilizadas de forma inadequada aquelas que não correspondem às finalidades de produção agropecuária que justifiquem o incremento de área convertida.

Art. 3º A utilização das áreas com cobertura florestal nativa na região Norte e parte Norte da região Centro-Oeste somente será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, obedecendo aos princípios de conservação dos recursos naturais, conservação da estrutura da floresta e de suas funções, manutenção da diversidade biológica e desenvolvimento sócio-econômico da região, e demais fundamentos técnicos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

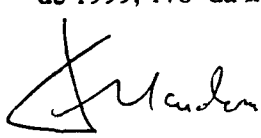
Parágrafo único. Na regulamentação de que trata o **caput**, serão estabelecidas as condições para a reposição ou a compensação da reserva legal relativa aos imóveis que não dispõem da área mínima exigível e definidas as espécies nativas ou exóticas para cultivo intercalado ou em consórcio, para a respectiva recomposição em blocos ou em maciços.

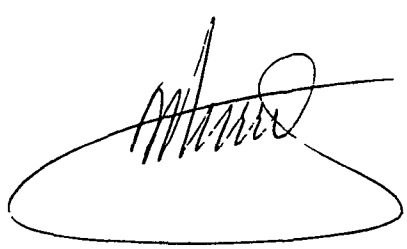
Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.736-31, de 14 de dezembro de 1998.

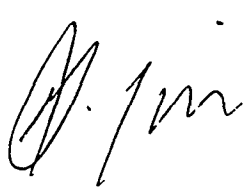
Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o art. 99 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Brasília, 13 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.







Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 004

Em 25 de julho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de medida provisória que altera o art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em areas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste.

Pelo atual artigo do Código Florestal, a exploração a corte raso pode chegar a até cinquenta por cento de cada propriedade na região, e a presente proposta e no sentido de que as áreas conservadas sejam ampliadas para, no mínimo, oitenta por cento de cada propriedade rural constituída por fitofisionomias florestais.

Tendo em vista que a região atingida é compreendida por um dos biomas mais complexos e frágeis do planeta, sendo reconhecida como uma área de evidente vocação florestal extrativista e madeireira, não se pode admitir a continuidade da exploração destes recursos florestais em bases empíricas e predatórias. A propósito, a Constituição de 1988 conferiu à floresta amazônica a condição de **patrimônio nacional**, realçando a necessidade de que seus recursos sejam utilizados em bases racionais e sustentaveis.

Visa, ainda, a presente proposta de medida provisória assegurar a melhor utilização das áreas naturais convertidas para o uso alternativo do solo, as quais se encontram na condição de áreas degradadas A medida tem por finalidade induzir a otimização do uso adequado das áreas já desflorestadas e reduzir o incremento da conversão de areas florestais primitivas em áreas para fins agropecuarios

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal.

.....

Art. 3º Consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

b) a fixar as dunas;

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;

e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra *g*) pelo só efeito desta Lei.

.....

Art. 16. As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 2º e 3º desta lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições:

a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas, desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, a critério da autoridade competente;

b) nas regiões citadas na letra anterior, nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com cultura e pastagens, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 30% da área da propriedade;

c) na região Sul as áreas atualmente revestidas de formações florestais em que ocorre o pinheiro brasileiro, "Araucaria angustifolia" (Bert - O. Ktze), não poderão ser desflorestadas de forma a provocar a eliminação permanente das florestas, tolerando-se, somente a exploração racional destas, observadas as prescrições ditadas pela técnica, com a garantia de permanência dos maciços em boas condições de desenvolvimento e produção;

d) nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, inclusive nos Estados do Maranhão e Piauí, o corte de árvores e a exploração de florestas só será permitida com observância de normas técnicas a serem estabelecidas por ato do Poder Público, na forma do art. 15.

Parágrafo único. Nas propriedades rurais, compreendidas na alínea *a* deste artigo, com área entre vinte (20) a cinqüenta (50) hectares computar-se-ão, para efeito de fixação do limite percentual, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo, sejam frutícolas, ornamentais ou industriais.

Art. 44. Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste enquanto não for estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a corte razo só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.736-31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

.....

Art. 99. A partir do ano seguinte ao de promulgação desta lei, obriga-se o proprietário rural, quando for o caso, a recompor em sua propriedade a Reserva Florestal Legal, prevista na Lei nº 4.771, de 1965, com a nova redação dada pela Lei nº 7.803, de 1989, mediante o plantio, em cada ano, de pelo menos um trinta avos da área total para complementar a referida Reserva Florestal (RFL).

§ 1º (Vetado)

§ 2º O reflorestamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante normas que serão aprovadas pelo órgão gestor da matéria.

MENSAGEM Nº 37, DE 1999-CN
(nº 63/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.747-5, de 13 de janeiro de 1999, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 7.556.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 13 de janeiro de 1999.

E.M. nº 9

Em 13 de janeiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.747-4, de 14 de dezembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 7.556.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil reais).

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Orçamento
e Gestão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.747-5, DE 13 DE JANEIRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 7.556.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 7.556.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.747-4, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					7 556 000				7 556 000			
ASSISTENCIA					7 556 000				7 556 000			
DEFESA CONTRA SINISTROS					7 556 000				7 556 000			
15 081 0176 2219 COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL					7 556 000				7 556 000			
ORGANIZAR DEFESA PERMANENTE CONTRA AS CALAMIDADES PUBLICAS E SITUAÇÕES DE EMERGENCIA, ESPECIALMENTE AS SECAS E INUNDAÇÕES, VISANDO PREVENIR DESASTRES, COLABORANDO NO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E NA RECUPERAÇÃO DAS LOCALIDADES ATINGIDAS BEM COMO NA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL												
15 081 0176 2219 0201 RECUPERAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA NAS AREAS ATINGIDAS PELA ENCHENTE NO RIO DO GRANDE DO NORTE	S	30	0		7 556 000 1 704 000 1 704 000				7 556 000 1 704 000 1 704 000			
				100	1 704 000				1 704 000			
		40	0		5 852 000 5 852 000				5 852 000 5 852 000			
				100	5 852 000				5 852 000			
TOTAL SEGURIDADE					7 556 000				7 556 000			

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA					7 556 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					7 556 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					7 556 000							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					7 556 000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.												
99 999 9999 0000 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	00	0		7 556 000 7 556 000 7 556 000							
				100	7 556 000							
TOTAL FISCAL					7 556 000							

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM nº 212 /MPO

Brasília, 26 de agosto de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Este Ministério do Planejamento e Orçamento solicita a abertura de crédito extraordinário no valor de R$ 7.556.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil reais), com vistas ao atendimento da situação de emergência e calamidade pública em que se encontra o Estado do Rio Grande do Norte.

2. Tal situação decorre da violenta tromba d'água, ocorrida nos dias 28, 29 e 30 de julho próximo passado, atingindo a cidade de Natal e mais oito municípios do Estado, ocasionando sérios danos à sua infra-estrutura física, social e econômica, e levando, inclusive, ao desabrigo a população das camadas mais carentes.

3. Os recursos solicitados destinam-se à cobertura de despesas relativas a ações emergenciais de recuperação de infra-estrutura urbana, visando a restabelecer as condições mínimas de vida das populações afetadas. Trata-se, portanto, de recursos a serem aplicados em recuperação de unidades de saúde e escolas, construção e recuperação de casas populares, recuperação de vias públicas, de estradas e de obras de arte.

4. O crédito em questão deverá ser viabilizado mediante autorização por medida provisória, obedecidas as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

5. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a autorizar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 212 DE 26 / 08 / 98

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A violenta tromba d'água que ocorreu em Natal e em oito municípios vizinhos, nos dias 28, 29 e 30 de julho próximo passado provocou sérios danos na infra-estrutura física, social e econômica desses municípios, levando, conseqüentemente, à decretação de situação de emergência e calamidade pública e requerendo, assim, uma ação imediata da Defesa Civil.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito extraordinário, mediante Medida Provisória autorizativa.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R$ 7.556.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil reais) com compensação de recursos oriundos da Reserva de Contingência.

5. Razões que justifiquem a urgência:

Recuperar, de imediato, os danos provocados pela violenta tromba d'água ocorrida em Natal e em oito municípios vizinhos.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há, pelo contrário, deverá recuperar os danos causados ao meio ambiente.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997(*)

Esuma a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.747-4, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 7.556.000,00, para os fins que especifica.

MENSAGEM Nº 42, DE 1999-CN
(nº 68/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.752-32, de 13 de janeiro de 1999, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica".

Brasília, 13 de janeiro de 1999.

E.M. nº 7

Em 13 de janeiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.752-31, de 14 de dezembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Orçamento
e Gestão

... DOCUMENTAÇÃO
... do
... 1 JAN 1999

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.752-32, DE 13 DE JANEIRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma do Anexo III.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.752-31, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		105000 000			840 000	105160 000			
TRANSPORTE RODOVIARIO		105000 000			840 000	105160 000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS		105000 000			840 000	105160 000			
16 000 0839 1340 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS		7868 064				7868 064			
RESTABELECER AS CONDIÇÕES MINIMAS DE TRAFEGO E SEGURANÇA EM TRECHOS RODOVIARIOS DANIFICADOS OU INTERROMPIDOS POR SITUAÇÕES IMPREVISIVEIS, ESPECIALMENTE EM VIRTUDE DE FATORES CLIMATICOS									
16 000 0839 1340 0001 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS	FISCAL	7868 064				7868 064			
16 000 0839 3363 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA		97191 936				97191 936			
EXECUÇÃO DE OBRAS EMINENTEMENTE EMERGENCIAL DESTINADAS A RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS EM ESTADOS AVANÇADO DE DETERIORAÇÃO									
16 000 0839 3363 0001 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM RONDONIA	FISCAL	8088 975				8088 975			
16 000 0839 3363 0004 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO PARA	FISCAL	154 138				154 138			
16 000 0839 3363 0005 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO CEARA	FISCAL	486 581				486 581			
16 000 0839 3363 0006 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM PERNAMBUCO	FISCAL	317 181				317 181			
16 000 0839 3363 0008 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM MINAS GERAIS	FISCAL	5264 070				5264 070			
16 000 0839 3363 0009 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO RIO DE JANEIRO	FISCAL	24281 294				24281 294			
16 000 0839 3363 0010 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM SÃO PAULO	FISCAL	21582 584				21582 584			
16 000 0839 3363 0011 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO PARANA	FISCAL	1216 201				1216 201			
16 000 0839 3363 0012 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO RIO GRANDE DO SUL	FISCAL	3161 030				3161 030			
16 000 0839 3363 0013 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO MATO GROSSO	FISCAL	3790 883				3790 883			
16 000 0839 3363 0017 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO MARANHÃO	FISCAL	28252 312				28252 312			
16 000 0839 3363 0018 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM SANTA CATARINA	FISCAL	160 379				160 379			
16 000 0839 3363 0021 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO MATO GROSSO DO SUL	FISCAL	416 706				416 706			
16 000 0839 4418		840 000			840 000				

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FISCALIZAÇÃO TECNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA . PROMOVER AUDITORIA TECNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGENDO TODA A EXTENSÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA									
15 088 0538.4418 0001 FISCALIZAÇÃO TECNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA	FISCAL	840 000			840 000				
TOTAL FISCAL		105000 000			840 000	105160 000			

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90C 0 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1.00

ANE II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		105000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		105000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		105000 000							
99 999 9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		105000.000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.									
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	FISCAL	105000 000							
TOTAL FISCAL		105000 000							

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			106000000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		106000000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		106000000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	106000000		
			TOTAL FISCAL	106000000

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM nº 136/MPO

Brasília, 05 de agosto de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministerio dos Transportes solicita a abertura de crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000.00 (cento e seis milhões de reais), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

2. O crédito tem por objetivo alocar recursos necessários à execução de obras emergenciais em trechos de rodovias federais assolados pelas chuvas que se precipitaram sobre diversas regiões do País. Esses segmentos rodoviários, para cuja restauração aquela Autarquia não dispõe de dotação orçamentária suficiente, estão de tal modo deteriorados que se encontram hoje em situação de calamidade.

3. Nesse quadro, destaque-se a situação da BR-101, onde uma comissão constituída de autoridades federais, estaduais e municipais promoveu uma vistoria técnica, no espaço compreendido entre as cidades do Rio de Janeiro e Santos. Na oportunidade, foi constatada a existência de vários segmentos seriamente danificados, os quais requerem a adoção de medidas corretivas de caráter emergencial, buscando-se evitar a interrupção definitiva do trânsito.

4. Ressalte-se que, além de sua tradicional função de servir ao transporte de bens e pessoas, viabilizando o turismo da região, principal atividade econômica de muitos dos seus municípios, a BR-101 apresenta-se, também, na hipótese de ocorrência de um acidente, como corredor estratégico de escoamento emergencial da população, em vista da sua proximidade com a Usina Nuclear de Angra dos Reis. Daí a extrema necessidade de fazer voltar à normalidade o tráfego daquela via.

5. Assim, Senhor Presidente, os recursos oriundos desse crédito, além de assistirem à restauração do trecho mencionado, buscarão restabelecer em outros importantes segmentos rodoviários do Brasil o fluxo normal de veículos, interrompido em decorrência, principalmente, da queda de barreiras, do rompimento do pavimento asfáltico e da destruição de pontes.

6. O pleito em questão esta amparado nas disposições do art 44, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 62, combinado com o § 3º do art 167, da Constituição, e sera atendido com recursos provenientes da Reserva de Contingência

7. Diante do exposto e tendo em vista a urgência da matéria, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisoria, que autoriza a abertura do referido crédito.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 136 DE 05 /08/96.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Execução de obras emergenciais em trechos de rodovias federais assolados pelas chuvas que se precipitaram sobre diversas regiões do País.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito extraordinário.

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

A alternativa é a única para a situação apresentada.

4. Custos:

R$ 106.000.000,00, provenientes da Reserva de Contingência.

5. Razões que justificam a urgência:

O estado de precariedade em que se encontram trechos importantes da malha rodoviária, pondo em risco a circulação de bens e pessoas, e elevando a freqüência e gravidade dos acidentes.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.752-31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica.

MENSAGEM Nº 48, DE 1999-CN

(nº 74/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.758-8, de 13 de janeiro de 1999, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 824.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 13 de janeiro de 1999.

E.M. nº 10

Em 13 de janeiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.758-7, de 14 de dezembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 824.000.000,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões de reais).

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Orçamento
e Gestão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.758-8, DE 13 DE JANEIRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recurso Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 824.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 824.000.000,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - de Operações de Crédito Internas - em Moeda, no montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

II - da Reserva de Contingência, no montante de R$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, de acordo com o Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.758-7, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					600 000 000			600 000 000				
ASSISTENCIA					600 000 000			600 000 000				
ASSISTENCIA COMUNITARIA					600 000 000			600 000 000				
15 081 0487 3515 PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS					600 000 000			600 000 000				
DESENVOLVER AÇÕES DE ASSISTENCIA A POPULAÇÃO DAS REGIÕES ATINGIDAS PELA SECA EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIDA PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SINDEC SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL												
15 081 0487 3515 0001 PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS	F	90	0	246	600 000 000 600 000 000 600 000 000 600 000 000			600 000 000 600 000 000 600 000 000 600 000 000				
TOTAL FISCAL					600 000 000			600 000 000				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					153 000 000			153 000 000				
ASSISTENCIA					153 000 000			153 000 000				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO					153 000 000			153 000 000				
15 081 0487 3508 DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS DE ALIMENTAÇÃO NO POLIGONO DAS SECAS					153 000 000			153 000 000				
COMBATER A FOME E MISERIA MEDIANTE A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS AS POPULAÇÕES CARENTES												
15 081 0487 3508 0002 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL NO POLIGONO DAS SECAS ALIMENTO DISTRIBUIDO (T) - 100 100 FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) - 1 200 000	F	90	0	151	140 000 000 140 000 000 140 000 000 140 000 000			140 000 000 140 000 000 140 000 000 140 000 000				
15 081 0487 3508 0003 OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS NO POLIGONO DAS SECAS	F	90	0	151	13 000 000 13 000 000 13 000 000 13 000 000			13 000 000 13 000 000 13 000 000 13 000 000				
TOTAL SEGMENTO					153 000 000			153 000 000				

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS					15 000 000			2 000 000	13 000 000			
RECURSOS HIDRICOS					15 000 000			2 000 000	13 000 000			
DEFESA CONTRA AS SECAS					15 000 000			2 000 000	13 000,000			
09 054 0457 3406 FORTALECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA HIDRICA					15 000 000			2 000 000	13 000 000			
ASSEGURAR DE FORMA SUSTENTAVEL, A CAPTIAÇÃO E OFERTA DE AGUA CAPAS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PAIS BEM COMO AMPLIAR E MANTER A REDE NACIONAL HIDROMETRICAS · EMPREGO GERADO (UNIDADE) · 16 700 · POÇO PERFURADO (UNIDADE) · 1 000 POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) · 2 500												
09 054 0457 3406 0001 IMPLANTAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS HIDRICAS	F				15 000 000 15 000 000			2 000 000 2 000 000	13 000 000 13 000 000			
EMPREGO GERADO (UNIDADE) · 16 700		90	0		15 000 000			2 000 000	13.000 000			
· POÇO PERFURADO (UNIDADE) · 1 000				100	15 000 000			2 000 000	3.000 000			
POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) · 2 500												
SAUDE E SANEAMENTO					39 000 000				39 000 000			
RECURSOS HIDRICOS					39 000 000				39 000 000			
DEFESA CONTRA AS SECAS					39 000.000				39.000 000			
13 054 0457 3439 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS PARA O SEMI ARIDO BRASILEIRO · PROAGUA					39 000 000				39.000 000			
GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE AGUA DE BOA QUALIDADE PARA O SEMI-ARIDO BRASILEIRO COM A PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DESSE RECURSO DE TAL MODO QUE A ESCASSEZ RELATIVA DE AGUA NÃO CONSTITUA IMPEDIMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO · BARRAGEM CONSTRUIDA (UNIDADE) · 485 POÇO PERFURADO (UNIDADE) · 600 POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) · 660 POÇO DESSALINIZADO (UNIDADE) · 320												
13 054 0457 3439 0004 DESSALINIZAÇÃO DA AGUA PARA AUMENTO DA OFERTA · PROJETO AGUA BOA	F	30	0		39 000 000 38 000 000 38 000 000				39 000 000 38.000 000 38 000.000			
BARRAGEM CONSTRUIDA (UNIDADE) · 485				100	38 000 000				38 000 000			
· POÇO PERFURADO (UNIDADE) · 600		90			1 000 000				1 000 000			
POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) · 660			0		1 000 000				1.000 000			
· POÇO DESSALINIZADO (UNIDADE) · 320				100	1 000 000				1 000.000			
TOTAL FISCAL					54 000 000			2.000 000	52 000.000			

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS					2 000 000			200 000	1 800 000			
RECURSOS HIDRICOS					2 000 000			200 000	1 800 000			
DEFESA CONTRA AS SECAS					2 000 000			200 000	1 800 000			
09 054 0457 3406 FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HIDRICA					2 000 000			200.000	1.800 000			
ASSEGURAR DE FORMA SUSTENTAVEL, A CAPTAÇÃO E OFERTA DE AGUA CAPAS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PAIS, BEM COMO AMPLIAR E MANTER A REDE NACIONAL HIDROMETRICAS - POÇO PERFURADO (UNIDADE) - 125												
LT 054 0457 3406 0001 IMPLANTAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS HIDRICAS POÇO PERFURADO (UNIDADE) - 125	F	90	0	100	2 000 000 2 000 000 2 000 000 2 000 000			200 000 200 000 200 000 200 000	1.800.000 1.800.000 1 800 000 1 800 000			
TOTAL FISCAL					2 000 000			200 000	1 800 000			

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS					15 000 000			3 000 000	12 000 000			
RECURSOS HIDRICOS					15 000 000			3 000 000	12 000 000			
DEFESA CONTRA AS SECAS					15 000 000			3 000 000	12 000 000			
09 054 0457 3406 FORTALECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA HIDRICA					15 000 000			3 000 000	12 000 000			
ASSEGURAR DE FORMA SUSTENTAVEL, A CAPTAÇÃO E OFERTA DE AGUA CAPAS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PAIS, BEM COMO AMPLIAR E MANTER A REDE NACIONAL HIDROMETRICAS - AGUA/ANO OFERTADA (M3) - 6 750 000 - POÇO PERFURADO (UNIDADE) - 620 POÇO INSTALADO (UNIDADE) - 900 PESSOA ATENDIDA (PESSOA) - 750 000 POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) - 300												
09 054 0457 3406 0001 IMPLANTAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS HIDRICAS AGUA/ANO OFERTADA (M3) - 6 750 000 POÇO PERFURADO (UNIDADE) - 620 POÇO INSTALADO (UNIDADE) - 900 - PESSOA ATENDIDA (PESSOA) - 750 000 - POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) - 300	F	90	0	100	15 000 000 15 000 000 15 000 000 15 000 000			3 000 000 3.000.000 3.000 000 3 000 000	12.000.000 12.000.000 12 000 000 12 000 000			
TOTAL FISCAL					15 000 000			3 000.000	12 000 000			

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA					224 000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					224 000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					224 000 000							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					224 000 000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS												
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	00	0	100	71 000 000 71 000 000 71 000 000 71 000 000							
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	S	00	0	151	153 000 000 153 000 000 153 000 000 153 000 000							
TOTAL					224 000 000							
FISCAL					71 000 000							
SEGURIDADE					153 000 000							

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			600000000
2100.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS		600000000	
2110.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS		600000000	
2119.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS	600000000		
			TOTAL FISCAL	600000000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			163000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		163000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		163000000	
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	163000000		
			TOTAL SEGURIDADE	163000000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2000000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		2000000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2000000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2000000		
			TOTAL FISCAL	2000000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			16000000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		16000000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		16000000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	16000000		
			TOTAL FISCAL	16000000

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM nº 096 **/MPO**

Brasília, 05 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dando continuidade às ações emergenciais de combate aos efeitos da seca do Nordeste, desencadeadas por determinação de Vossa Excelência, propõem-se medidas complementares, desta feita voltadas especificamente à garantia do abastecimento de água, fornecimento de cestas alimentares e criação do Programa Emergencial de Frentes Produtivas.

2. Para tanto, os Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal solicitam a abertura de crédito extraordinário no valor de R$ 824.000.000,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões de reais).

3. A solicitação em pauta apresenta a seguinte configuração:

a) R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, do Ministério do Planejamento e Orçamento, com recursos decorrentes de empréstimo junto à Reserva Mínima de Liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, destinado a atender a despesas com capacitação de mão de obra, remuneração

de pessoal nas frentes de trabalho, reforma de pequenos hospitais e melhoramento da qualidade da água potável;

b) R$ 153.000.000,00 (cento e cinqüenta e três milhões de reais) para a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, do Ministério da Agricultura, com recursos da Reserva de Contingência - Seguridade Social, com o objetivo de fornecimento de cestas básicas que atenderá em torno de 1.200.000 famílias/mês, até o final do corrente exercício, no universo de novos 795 municípios que, adicionados aos 441 municípios já constantes do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA, perfazem 1.236 municípios atendidos, somente no Polígono das Secas no Nordeste.

c) R$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais) para o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com recursos da Reserva de Contingência - Fiscal, destinado ao abastecimento de água, perfuração de 2.345 poços, recuperação de outros 3.460, dessalinização de 320 poços, construção de 485 barragens e de 470 adutoras de pequeno porte.

4. O crédito viabilizar-se-á via decreto, mediante autorização por medida provisória, obedecidas as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e de acordo com o art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 096 DE 05 / 06 / 98

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Situação de emergência e calamidade pública causada pela prolongada seca na região Nordeste, que requer aporte extraordinário de recursos aos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Autorização de abertura de crédito extraordinário, por medida provisória

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R$ 824.000.000,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões de reais), sendo R$ 600.000 000,00 (seiscentos milhões de reais) de Operações de Crédito Internas - em Moeda e R$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) da Reserva de Contingência.

5 Razões que justifiquem a urgência:

Recuperar-se dos efeitos causados pela ação da estiagem na região Nordeste.

6 Impacto sobre o meio ambiente

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997(*)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.758 -7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 824.000.000,00, para os fins que especifica.

MENSAGEM Nº 56, DE 1999-CN

(nº 82/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.767-44, de 13 de janeiro de 1999, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Brasília, 13 de janeiro de 1999.

EM Nº 003 **/MOG**

Brasília, 07 de janeiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.767-43, de 14 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

2. A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, bem como fazer constar os cargos em comissão criados pela Medida Provisória nº 1.791, de 30 de dezembro de 1998, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pela Medida Provisória nº 1.794-8, de 31 de dezembro de 1998, que altera as Leis nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pela Medida Provisória nº 1.795, de 1º de janeiro de 1999, que altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

3. Assim, Senhor Presidente, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a presente proposta de reedição da referida Medida Provisória.

Respeitosamente,

PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA
Ministro de Estado do Orçamento e Gestão

ANEXO À EM Nº 003 /MOG, DE 07 DE janeiro DE 1999.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Reedição da Medida Provisória nº 1.767-43, de 14 de dezembro de 1998, bem como fazer constar os cargos em comissão criados pelas Medidas Provisórias nºs 1.791 e 1794-8, de 30 de dezembro de 1998, e de 31 de dezembro de 1998, respectivamente.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Reedição da referida Medida Provisória.

3. Alternativas às medidas ou atos propostos:

Não existe projeto similar tramitando no Poder Executivo ou no Poder Legislativo, nem alternativa disponível na atual conjuntura.

4. Custos:

A medida proposta não implica em custos adicionais.

5. Razões que justificam a urgência:

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DEMONSTRATIVO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

CARGOS	Criados pela MP 1.791/98	Criados pela MP 1.794-8/98	Criados pela MP 1.795/99	TOTAL
NE	**5**	**-**	**6**	**11**
DAS-6	-	10	-	10
DAS-5	23	20	-	43
DAS-4	42	-	-	42
DAS-3	-	-	-	-
DAS-2	-	-	-	-
DAS-1	3	-	-	3
SUBTOTAL	**68**	**30**	**-**	**98**
FCVS-V	42	-	-	42
FCVS-IV	58	-	-	58
FCVS-III	47	-	-	47
FCVS-II	58	-	-	58
FCVS-I	69	-	-	69
SUBTOTAL	**274**	**-**	**-**	**274**
TOTAL	**347**	**30**	**6**	**383**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.767-44, DE 13 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os cargos de Natureza Especial, os do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções de Confiança nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, exceto os das Instituições Federais de Ensino, observarão, quanto ao número total e classificação, as quantidades constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

§ 1º O Presidente da República disporá, mediante decreto, por proposta do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, sobre as estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e entidades referidos neste artigo, estabelecendo a correlação entre as competências, atribuições e funções e os diferentes níveis dos cargos ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções de Confiança, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º No prazo de sessenta dias após a adequação das estruturas regimentais e dos estatutos aos termos da legislação em vigor, o Ministério do Orçamento e Gestão submeterá, ao Presidente da República, proposta de extinção dos cargos e funções de confiança excedentes.

Art. 2º O quantitativo constante do Anexo, exceto nas Instituições Federais de Ensino, compreende todos os cargos e funções existentes no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em decorrência de legislação específica editada até 1º de julho de 1998.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alocar ou remanejar, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante fixação ou adequação de denominação e especificação, sem aumento de despesa e mantido o mesmo nível, cargos de Natureza Especial, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou Funções de Confiança.

Art. 4º Os atos relativos a vacância ou provimento, quando decorrentes da adequação das estruturas regimentais e dos estatutos dos órgãos e entidades a que alude o artigo anterior, poderão ser efetuados mediante apostilamento.

Parágrafo único. O apostilamento de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo de vinte dias contados da data da publicação do decreto que dispuser sobre a adequação da estrutura regimental ou do estatuto do qual decorra.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.767-43, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 9.018, de 30 de março de 1995.

Brasília, 13 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL

CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVOS
NATUREZA ESPECIAL	88
SUBTOTAL	**88**
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	
DAS-6	156
DAS-5	727
DAS-4	1.984
DAS-3	2.912
DAS-2	6.209
DAS-1	7.106
SUBTOTAL	**19.094**
FUNÇÃO GRATIFICADA	
FG-1	8.842
FG-2	8.429
FG-3	11.531
SUBTOTAL	**28.802**
CARGO COMISSIONADO DE TELECOMUNICAÇÕES *	
CCT-V	38
CCT-IV	53
CCT-III	43
CCT-II	53
CCT-I	63
SUBTOTAL	**250**
CARGO COMISSIONADO DE ENERGIA ELETRICA *	
CCE-V	32
CCE-IV	33
CCE-III	26
CCE-II	20
CCE-I	19
SUBTOTAL	**130**
FUNÇÃO COMISSIONADA DO BANCO CENTRAL *	
FDS-1	1
FDE-1	39
FDE-2	46
FDT-1	246
FDO-1	531
FCA-1	11
FCA-2	39
FCA-3	17
FCA-4	112
FCA-5	229
FTS-1	12
FTS-2	96
FTS-3	56
SUBTOTAL	**1.435**

CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVOS
CARGO COMISSIONADO DE PETROLEO *	
CCP-V	19
CCP-IV	36
CCP-II	8
CCP-I	39
SUBTOTAL	**102**
FUNÇÃO COMISSIONADA DE VIGILÂNCIA SANITARIA *	
FCVS-V	42
FCVS-IV	58
FCVS-III	47
FCVS-II	58
FCVS-I	69
SUBTOTAL	**274**
TOTAL	**50.175**

* Níveis e quantitativos sujeitos a alterações, sem aumento de despesa, consoante legislação específica.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº [illegible] /MARE

Em [illegible] de [illegible] de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica.

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta de Medida Provisoria que dispõe sobre o quantitativo de cargos de Natureza Especial, de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Funções Gratificadas - FG, e dá outras providências.

2 Tal iniciativa tem por objetivo aprofundar o processo de reorganização administrativa iniciado por Vossa Excelência e deixar transparente, junto a sociedade e ao Congresso Nacional, o esforço que vem sendo efetuado pelos Ministerios e suas entidades vinculadas, no sentido de compatibilizar suas atuais estruturas organizacionais com a necessidade de responder, de forma mais agil e flexivel, às novas demandas institucionais, sem que ocorram aumentos de despesa.

3 Diante do exposto, torna-se necessária a atualização do quantitativo dos cargos de Natureza Especial, em comissão e funções de confiança, no âmbito do Poder Executivo e, como consequência, a revogação da Lei nº 9 018, de 30 de março de 1995

4 Nesta oportunidade, assegura-se também, ao Poder Executivo, a autorização para efetuar a alocação ou o remanejamento, no âmbito da Administração Pública Federal, direta, autarquica e fundacional, sem aumento de despesa, dos cargos em comissão e funções gratificadas, consoante o disposto no art. 84, inciso VI, da Constituição Federal. Tal iniciativa propiciara eventuais adequações organizacionais, conferindo a Administração Pública Federal maior flexibilidade para fazer frente a dinâmica das transformações e exigências que hoje condicionam o funcionamento das organizações dos setores publico e privado.

Ressalte-se a intenção expressa no texto ora proposto de que o processo de reorganização em curso permita a extinção de quantitativo de cargos e funções de confiança, em coerência com as diretrizes de austeridade e racionalização que norteiam o governo de Vossa Excelência.

5. Pelo exposto, Senhor Presidente, considero da maior relevância a edição da Medida Provisória, nos termos ora propostos, propiciando ao Congresso Nacional a oportunidade de apreciar e manifestar-se sobre a materia em questão

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO Nº [illegible] , DE 30 DE AGOSTO 1995.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Dar continuidade ao processo de reorganização administrativa compatibilizando as atuais estruturas organizacionais dos orgãos da Administração Pública Federal direta, autarquica e fundacional com a necessidade de responder, de forma mais agil e flexivel, as novas demandas institucionais, sem que ocorram aumento de despesa.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A atualização do quantitativo dos cargos de Natureza Especial, em comissão e funções de confiança, no âmbito do Poder Executivo e, como consequência, a revogação da Lei nº 9.018, de 30 de março de 1995

3. Alternativas as medidas ou atos propostos:

Não ha

4. Custos:

Não ha.

5. Razões que justificam a urgência:

A necessidade de dotar os orgãos da Administração Publica Federal direta, autarquica e fundacional do quantitativo dos cargos de Natureza Especial, em comissão e funções de confiança atualizados

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não ha

7. Síntese do parecer do orgão juridico:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.018, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Art. 1º Os cargos de Natureza Especial, os do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Gratificadas nos órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, com exceção das Instituições Federais de Ensino, observarão, quanto ao número total e classificação, as quantidades constantes do anexo a esta lei.

Parágrafo único. O Presidente da República aprovará, mediante apreciação e encaminhamento do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, as estruturas regimentais e os estatutos, estabelecendo a correlação entre as competências, atribuições e funções e os diferentes níveis dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas, tendo em vista as disposições legais pertinentes.

Art. 2º O quantitativo constante do Anexo a esta lei contempla todos os cargos e funções criados ou transformados por legislações específicas editadas até 30 de dezembro de 1994.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 866, de 27 de janeiro de 1995.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.767-43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 66, DE 1999-CN
(nº 92/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto da Medida Provisória nº 1.777-7, de 13 de janeiro de 1999,

que "Dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e determina outras providências".

Brasília, 13 de janeiro de 1999.

E.M. nº 3-A

Em 8 de janeiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.777-6, de 14 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.777-7, DE 13 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os saldos devedores dos contratos celebrados no âmbito do Programa de Crédito Educativo poderão ser consolidados e refinanciados, uma única vez, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 2º Os contratos de refinanciamento celebrados nos termos desta Medida Provisória conterão cláusulas de garantia do valor financiado, conforme estabelecido em resolução da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º No ato de composição do saldo devedor, será concedido abatimento de trinta por cento da importância devida a título de correção monetária, no caso dos contratos celebrados após 1º de março de 1991, valor este que será automaticamente incorporado, devidamente corrigido, ao valor refinanciado na hipótese de inadimplemento do contrato.

Parágrafo único. O abatimento de que trata o **caput** será de trinta e cinco por cento no caso dos contratos que se encontrem com todas as prestações em dia na data da composição.

Art. 4º No contrato de refinanciamento nos termos desta Medida Provisória, o valor do saldo devedor consolidado passará a integrar o principal da dívida, e, sobre o mesmo passarão a ser calculados os encargos devidos, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º O saldo devedor consolidado poderá ser refinanciado em até cento e oitenta meses, observado o seguinte:

I - o prazo de refinanciamento não poderá superar três vezes o período de utilização do crédito educativo, computado em semestres; e

II - a prestação resultante do refinanciamento não poderá ser inferior a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de a prestação resultante do refinanciamento nos termos deste artigo ultrapassar a trinta por cento da renda familiar bruta do contratante, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a dispensar a aplicação do inciso II.

Art. 6º Na hipótese de quitação imediata do saldo devedor consolidado, serão concedidos os seguintes descontos:

I - dez por cento do valor devido no caso dos contratos celebrados até 28 de fevereiro de 1991;

II - trinta por cento do valor devido no caso dos contratos celebrados a partir de 1º de março de 1991.

Art. 7º As prestações dos contratos refinanciados nos termos desta Medida Provisória terão vencimento no último dia útil de cada mês de competência, e sobre estas incidirão:

I - multa de dois por cento no caso do pagamento até o último dia útil do mês subseqüente ao do vencimento;

II - abatimento de cinqüenta por cento da importância correspondente aos juros no caso de pagamento até o dia 25 do mês de vencimento, ou dia útil imediatamente anterior.

§ 1º Em qualquer hipótese, a amortização do financiamento será feita pelo valor integral da prestação devida.

§ 2º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a rescindir o contrato de refinanciamento e a proceder à execução do valor total da dívida em caso de não-pagamento da parcela no prazo referido no inciso I deste artigo.

Art. 8º É facultada, a qualquer tempo, a amortização parcial do saldo devedor dos contratos refinanciados na forma desta Medida Provisória, dispensada a cobrança de juros sobre a parcela antecipada, observado o disposto no inciso II do art. 5º.

Parágrafo único. Na hipótese de quitação total do saldo devedor, será concedido um abatimento de vinte por cento do seu valor na data de quitação.

Art. 9º As condições de refinanciamento estabelecidas nos arts. 3º a 7º desta Medida Provisória serão válidas:

I - até 30 de dezembro de 1998, para os contratos cuja carência tenha terminado até 1º de junho de 1998;

II - pelo prazo de noventa dias contados da data de término da carência nos demais casos.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.777-6, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM MEC Nº 92

Brasilia, 30 de 06 de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter a superior consideração de Vossa Excelência a anexa Minuta de Medida Provisória que "Dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Credito Educativo, e determina outras providências"

O Programa de Crédito Educativo constitui importante instrumento de política social, na medida em que apresenta-se como um dos principais mecanismos de acesso de parcela substancial da juventude menos favorecida ao ensino universitário.

Até meados desta década, o Programa foi fortemente subsidiado, mediante a redução parcial da correção monetária num cenário de altos índices inflacionários, além de sucessivos expurgos associados a planos de estabilização econômica.

A partir de 1991, com a utilização da Taxa Referencial - TR como índice de remuneração da caderneta de poupança, o Crédito Educativo tornou-se um produto bastante oneroso para os tomadores, especialmente aqueles que ingressaram no Programa após março daquele ano.

Como resultado desta conjuntura, tem aumentado continuamente a incidência de prestações acima da capacidade de pagamento dos profissionais em início de carreira, fator este que contribui para uma inadimplência excessivamente elevada, com graves prejuizos para a oferta de vagas no Programa.

Considerando o elevado apelo social do Programa de Crédito Educativo, estou propondo um conjunto de medidas visando a regularização do fluxo de retorno dos empréstimos já concedidos, mediante a concessão de facilidades para o pagamento por parte dos tomadores.

Tais medidas envolvem a possibilidade de dilatação do prazo de pagamento para até cento e oitenta meses, de forma a compatibilizar o valor das prestações com o perfil de renda dos devedores, bem assim uma política de descontos para a quitação antecipada total ou parcial do financiamento. Ademais, também se institui um abatimento do valor devido a título de correção monetaria nos contratos iniciados após fevereiro de 1991, de modo a compensar a influência das elevadas taxas de juros no período sobre os respectivos saldos devedores.

Finalmente, introduz-se uma regra de desconto dinâmico incidente sobre a parcela devida mensalmente a título de juros, de modo a estimular a manutenção da adimplência por parte dos contratantes.

Entendo, Sr Presidente, que a adoção de tais providências, na forma da Medida Provisória ora proposta, atenderá um forte anseio de importante segmento do Congresso Nacional, e, consequentemente, de parcela expressiva da sociedade.

Respeitosamente

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.777-6, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e determina outras providências.

MENSAGEM Nº 72, DE 1999-CN
(nº 98/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.783-1, de 13 de janeiro de 1999, que "Institui o Auxílio-Transporte aos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985".

Brasília, 13 de janeiro de 1999.

E.M. nº 12

Em 13 de janeiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.783, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Auxílio-Transporte aos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Orçamento e Gestão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.783-1, DE 13 DE JANEIRO DE 1999.

Institui o Auxílio-Transporte aos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do artigo anterior, e o desconto de seis por cento do:

I - vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II - vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego.

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a vinte e dois dias.

§ 2º O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior aquele resultante do seu enquadramento em tabela definida na forma do disposto no art. 8º.

§ 3º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor ou empregado que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao percentual previsto neste artigo.

Art. 3º O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor ou empregado acumular licitamente outro cargo ou emprego na administração federal direta, autárquica e fundacional da União.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor ou empregado, poderá ser considerado na concessão do Auxílio-Transporte o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 4º Farão jus ao Auxílio-Transporte os servidores ou empregados que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores ou empregados o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I - cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não será devido o Auxílio-Transporte pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor ou empregado cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

Art. 5º O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

I - início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II - alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§ 1º O desconto relativo ao Auxílio-Transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio-Transporte a que fizer jus o servidor ou empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 7º Os contratados por tempo determinado na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, fazem jus ao Auxílio-Transporte instituído por esta Medida Provisória, observado o disposto no art. 2º.

Art. 8º A concessão do Auxílio-Transporte dar-se-á conforme o disposto em regulamento, que estabelecerá, ainda, o prazo máximo para a substituição do Vale-Transporte pelo Auxílio-Transporte em pecúnia, condicionado seu pagamento inicial à apresentação da declaração de que trata o art. 6º.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.783, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Brasília, 13 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM nº 119 /MARE

Brasília, 03 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Exposição de Motivos que contempla proposta de edição de Medida Provisória que institui o Auxílio-Transporte em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial pela União, das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, em substituição ao Vale-Transporte; preservadas as regras atuais para os empregados do setor privado e das empresas públicas e sociedades de economia mista.

2. Mantidos os fundamentos e o alcance social presentes na concepção original do benefício, hoje já incorporado ao rol dos direitos básicos inerentes às relações de trabalho nos setores público e privado, a adoção da providência ora proposta propiciará à administração federal direta, autárquica e fundacional da União a imediata eliminação de custos operacionais decorrentes das atividades de aquisição, transporte, guarda e distribuição do atual benefício em forma de bilhetes de passagem e o aproveitamento dos servidores nelas envolvidos, prioritariamente, em unidades de atendimento ao público ou relacionadas com a missão do órgão ou entidade em que estejam lotados.

3. O principal fundamento para a instituição do Vale-Transporte - necessidade de se estabelecer política pública compensatória em relação ao crescimento desordenado dos grandes centros urbanos, nos quais a lógica da ocupação do solo expulsa mais rapidamente os trabalhadores de menor renda para a periferia, distanciando-os das oportunidades de emprego - permanece intocado na conversão desse benefício para o Auxílio-Transporte. Sem limite de número de deslocamentos ou de distância de percursos, o Auxílio-Transporte continuará a propiciar ao servidor civil da União a garantia do auxílio financeiro nos seus deslocamentos residência-trabalho-residência.

4 De igual modo, o alcance social da medida permanece direcionado à imensa maioria dos servidores de menor renda, que continuara a perceber o benefício no valor das despesas realizadas com transporte coletivo que exceda a 6% (seis por cento) do valor do vencimento do cargo ocupado, considerado como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a 22 dias. O caráter seletivo existente no benefício do Vale-Transporte é mantido, isto é, os servidores que não excedam esse percentual continuarão a arcar com o custeio integral da despesa realizada com transporte coletivo. A inovação inexorável é a exclusão desses servidores da qualidade de beneficiários do Auxílio-Transporte, uma vez que a concessão e o ressarcimento são efetuados sob a mesma forma - pecúnia.

5. Sob a coordenação do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, no decorrer dos meses de janeiro e fevereiro de 1998 foi realizada pesquisa sobre a instituição do Auxílio-Transporte em substituição ao Vale-Transporte, que alcançou as mais de setecentas unidades pagadoras integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, responsável pela administração dos cerca de quinhentos e dezessete mil servidores civis ativos do Poder Executivo.

6. A amostra sobre a qual foram feitas as projeções e extraídas as conclusões que justificam a presente proposta refere-se a 52,27% (cinqüenta e dois vírgula vinte e sete por cento) do universo dos servidores civis ativos do Poder Executivo, isto é, mais de duzentos e setenta mil servidores, e a 36,58% (trinta e seis vírgula cinqüenta e oito por cento) das unidades pagadoras do SIPEC, ou seja, duzentos e cinqüenta e sete. Nessa amostra foram identificados cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta servidores beneficiários do Vale-Transporte.

7. Segundo as projeções efetuadas, 50,49% (cinqüenta vírgula quarenta e nove por cento) dos servidores civis ativos do Poder Executivo são beneficiários do Vale-Transporte, o que em números absolutos significa um contingente de mais de duzentos e sessenta mil servidores.

8. Dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, posição de dezembro de 1997, expressam o gasto mensal na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo com o pagamento do Vale-Transporte no montante de R$38.662.435,83 (trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), informação que associada à projeção constante do item anterior resulta no pagamento de um benefício de valor médio mensal de R$148,11 (cento e quarenta e oito reais e onze centavos) ou, considerados vinte e dois dias úteis no mês, de valor médio diário de R$6,73 (seis reais e setenta e três centavos), já deduzida a participação no seu custeio a que está sujeita o servidor, no percentual de 6% (seis por cento) do valor do vencimento básico do cargo ocupado.

9. A pesquisa apurou a seguinte distribuição dos servidores segundo faixas de despesa diária total com transporte coletivo: 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) até R$1,00 (um real); 20,14% (vinte vírgula quatorze por cento) de R$1,01 (um real e um centavo) a R$1,50 (um real e cinqüenta centavos); 6,73% (seis vírgula setenta e três por cento) de R$1,51 (um real e cinqüenta e um centavos) a R$2,00 (dois reais); 17,35% (dezessete vírgula trinta e cinco por cento) de R$2,01 (dois reais e um centavo) a R$2,50 (dois reais e cinqüenta centavos); 17,42 (dezessete vírgula quarenta e dois por cento) de R$2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) a R$3,00 (três reais); 15,89% (quinze vírgula oitenta e nove por cento) de R$3,01 (três reais e um centavo) a R$4,00 (quatro reais); 9,44% (nove vírgula quarenta e quatro por cento) de R$4,01 (quatro reais e um centavo) a R$5,00 (cinco reais); 8,85% (oito vírgula oitenta e cinco por cento) acima de R$5,00 (cinco reais).

10. As projeções apontam que, do total de servidores beneficiários do Vale-Transporte, 2,90% (dois vírgula noventa por cento), isto é, sete mil e setecentos, custeiam integralmente o benefício, principalmente pelo fato de que o valor da despesa realizada com transporte coletivo não atinge a 6% (seis por cento) do vencimento básico do cargo ocupado.

11. O estudo também revela que 5,8 (cinco vírgula oito) servidores, em média, em cada unidade pagadora estão envolvidos com as atividades inerentes à aquisição, transporte, guarda e distribuição dos bilhetes de passagem, o que, segundo as projeções, representa um contingente total de quatro mil, cento e trinta e cinco servidores.

12. Considerando-se a remuneração mensal média desses servidores - nível auxiliar - R$635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), segundo dados do MARE, a despesa com pagamento de suas remunerações monta a R$2.625.725,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais) mensais, ou R$34.922.142,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais) anuais.

13. No tocante às despesas direta ou indiretamente decorrentes da aquisição, transporte, guarda e distribuição dos bilhetes de passagem, as projeções sobre os dados da pesquisa revelam que elas montam R$3.925.073,00 (três milhões, novecentos e vinte cinco mil, setenta e três reais) mensais ou R$47.100.876,00 (quarenta e sete milhões, cem mil, oitocentos e setenta e seis reais) anuais.

14. Cruzando-se a projeção mensal do item anterior com o número total de beneficiários do Vale-Transporte, chega-se a um custo operacional mensal de R$15,09 (quinze reais e nove centavos) por beneficiário.

15. Um último quesito pesquisado, segundo projeções, demonstrou que em cerca de 7%, (sete por cento) das unidades pagadoras, ou seja, cerca de cinqüenta delas, ocorreram furtos ou roubos dos bilhetes de passagem, o que acarreta perdas financeiras imediatas e a abertura de procedimentos administrativos de apuração com o envolvimento de servidores que se afastam parcialmente dos seus afazeres de rotina.

16. Neste ponto, Senhor Presidente, permito-me tecer considerações sobre os principais aspectos da medida que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

17. A conversão em pecúnia e a adoção de procedimentos automatizados para o pagamento do Auxílio-Transporte no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme proposta de regulamento da presente Medida Provisória, que estou concomitantemente submetendo à apreciação de Vossa Excelência, ao contrário do que poderia se pensar, não subtraem as duas principais características do benefício: pagamento antecipado para fazer face às despesas com transporte coletivo e cobertura integral das despesas realizadas, observadas as regras de participação do servidor no seu custeio, que vale frisarmos, mantém-se as mesmas aplicáveis ao setor privado, não conferindo privilégios onde não cabe fazê-lo.

18. A primeira característica é preservada em virtude de expressa previsão no texto legal de realização do pagamento do Auxílio-Transporte no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, ressalvadas algumas hipóteses decorrentes exclusivamente de fatos pouco frequentes na vida funcional do servidor ou de aumento de tarifas.

19. A segunda, também em decorrência de expressa previsão no texto legal, de que o valor mensal do Auxílio-Transporte, observadas as hipóteses de desconto, não pode ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele tabelado no SIAPE. É possível, em razão do tabelamento efetuado no SIAPE, que o valor pago seja pouco superior às despesas realizadas pelo servidor, o que se justifica pelas economias obtidas na substituição de procedimentos manuais por rotinas informatizadas e pelo aproveitamento de servidores em atividades relacionadas com a missão do órgão ou entidade onde estejam lotados ou de atendimento ao público.

20. É certo que parcela das cifras mencionadas no item 13 acima seja convertida, de imediato, em economia oriunda da revisão dos contratos de prestação de serviços de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, com aquisição, transporte, guarda e distribuição de Vale-Transporte.

21. Outras economias advirão da expressa previsão legal do não pagamento do Auxílio-Transporte em algumas hipóteses de ausência e afastamentos do servidor e da possibilidade de desconto do valor correspondente ao benefício quando da percepção de diárias, situações que não caracterizam o pressuposto de fato para sua concessão, isto é, o deslocamento residência-trabalho-residência.

22. Com a obrigatoriedade de o servidor firmar declaração, como condição para a percepção do benefício, na qual ateste a realização das despesas com transporte coletivo, a favor do qual presumir-se-ão verdadeiras as informações sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, estima-se ocorrerá uma atualização do atual universo de beneficiários, com o declínio do número total.

23. Também de imediato deixam de ocorrer os prejuízos provenientes de furto ou roubo dos bilhetes de passagem. Instalações públicas e servidores das unidades pagadoras deixam de correr os riscos inerentes ao manuseio de valores e a administração evita o dispêndio de recursos públicos com procedimentos administrativos de apuração e responsabilização.

24. De destacada importância, em função dos valores envolvidos com as remunerações pagas, a possibilidade de melhor aproveitamento da expressiva maioria dos servidores envolvidos com as atuais rotinas de concessão do Vale-Transporte suprirá carências decorrentes da distribuição

irregular da força de trabalho entre áreas finalísticas e de suporte administrativo, bem assim, nas de atendimento ao público.

25. Cautelas jurídicas foram adotadas no texto proposto com o objetivo de vedar a incorporação do Auxílio-Transporte aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão, bem como, a não incidência de imposto de renda ou contribuição para o Plano de Seguridade Social.

26. Com o mesmo propósito, o texto prevê expressamente que o benefício não será devido cumulativamente com outro de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular licitamente outro cargo na administração federal direta, autárquica e fundacional da União.

27. Outro ponto merecedor de destaque é a extensão do Auxílio-Transporte e da indenização de transporte aos contratados por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, medida que preenche lacuna jurídica.

28. Por fim, permito-me acrescentar aos argumentos até aqui aduzidos mais um aspecto, esse oriundo da experiência de mais de uma década da instituição do Vale-Transporte.

29. Não raro são constatadas, nas instituições responsáveis pela emissão e comercialização dos Vales-Transporte, concentrações de compensação de bilhetes no início de cada mês, o que indica que os mesmos têm sido convertidos em pecúnia, operação esta muitas vezes levada a cabo com deságio. Essa situação estará superada com a substituição ora proposta, que eliminará a possibilidade de desvirtuamento dos recursos públicos destinados ao custeio do benefício, oriundos de incentivos fiscais suportados por toda a sociedade.

30. Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a urgência na edição de Medida Provisória que institui o Auxílio-Transporte para os servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, em substituição ao Vale-Transporte, que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Cláudia Maria Costin
Ministra de Estado da Administração Federal e
Reforma do Estado, Interina

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS MARE/MF/MPO/MTb Nº 67, DE 3 /11/98.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Custos operacionais elevados e envolvimento de grande número de servidores, aproximadamente quatro mil, em rotinas burocráticas relativas à aquisição, transporte, guarda e distribuição do benefício do vale-transporte, na forma de bilhetes de passagem, bem assim ocorrência de furtos e roubos em cerca de 7% (sete por cento) das unidades pagadoras.

2. Soluções e providências contidas na medida proposta:

Instituição do Auxílio-Transporte em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, processado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, em substituição ao Vale-Transporte.

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Não há.

4.Custos:

Não há elevação de custos. Ao contrário, estima-se obter redução de custos com a substituição de rotinas manuais pelo processamento eletrônico efetuado no SIAPE, bem assim com a revisão dos valores dos contratos de prestação de serviços de terceiros dos quais decorram despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com a aquisição, transporte, guarda e distribuição do Vale-Transporte.

5. Razões que justificam a urgência:

Redução de custos operacionais, aproveitamento de servidores em atividades relacionadas com a missão do órgão ou entidade onde estejam lotados ou de atendimento ao público e eliminação de ocorrências de furto e roubo do benefício em forma de bilhetes de passagem.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.

§ 1º - Equiparam-se ao trabalhador referido no *caput* deste artigo, para os benefícios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.

§ 2º - A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados.

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.783 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Institui o Auxílio-Transporte aos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

MENSAGEM Nº 73, DE 1999-CN
(nº 99/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.784-1, de 13 de janeiro de 1999, que "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências".

Brasília, 13 de janeiro de 1999.

E.M. nº 3-B

Em 8 de janeiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.784-1, DE 13 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os recursos consignados no orçamento da União para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º O montante dos recursos financeiros a ser repassado será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de cada um dos entes governamentais referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, para os fins do parágrafo anterior, a critério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, poderão ser computados como parte da rede municipal os alunos matriculados em escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, observado o disposto no art. 10 desta Medida Provisória.

§ 3º Para o cálculo do montante dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º serão utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

§ 4º Os recursos financeiros destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar em estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo Federal poderão ser administrados pelos municípios em que esses estabelecimentos se encontram localizados.

§ 5º A assistência financeira de que trata esta Medida Provisória tem caráter suplementar, conforme disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios.

§ 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos do Programa diretamente às escolas de sua rede.

§ 7º Os Estados poderão delegar a seus Municípios o atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição, e, neste caso, autorizar o repasse direto ao Município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos calculados na forma do § 1º.

§ 8º A autorização de que trata o parágrafo anterior será encaminhada ao FNDE no mês de janeiro de cada ano, com validade a partir do ano de referência, e poderá ser revista, exclusivamente, no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º A transferência de recursos financeiros objetivando a execução descentralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar será efetivada automaticamente pela Secretaria Executiva do FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica, não se aplicando o disposto no art. 27 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998.

Art. 3º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar será feita pelo beneficiário diretamente ao Tribunal de Contas do Estado ou do Distrito Federal, no caso destes entes federados, e à Câmara Municipal, auxiliada pelos Tribunais de Contas dos Estados ou Tribunais de Contas dos Municípios ou Conselhos de Contas dos Municípios, quando o beneficiário for o Município, e também ao Tribunal de Contas da União, quando for por ele determinado.

Parágrafo único. É assegurado ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros e demais documentos pertinentes à execução dos programas custeados com os recursos financeiros do FNDE.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições, Conselhos de Alimentação Escolar, constituídos por representantes do órgão de administração da educação pública, dos professores, dos pais e alunos, podendo também incluir representantes de outros segmentos da sociedade local.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho de Alimentação Escolar serão definidas em norma específica a ser expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 5º Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão elaborados por nutricionistas capacitados, observando orientação do Conselho de Alimentação Escolar e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos **in natura**.

Art. 6º Na aquisição de insumos, terao prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

Art. 7º Os Estados prestarão assistência técnica aos Municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, elaboração de cardápios e na execução de programas relativos à aplicação de recursos de que trata esta Medida Provisória.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do FNDE, o Programa Dinheiro Direto na Escola, com o objetivo de prestar assistência financeira às escolas públicas do ensino fundamental das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, observado o disposto no art. 10 desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados no ensino fundamental e especial, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior, e repassada:

I - diretamente à unidade executora ou à entidade representativa da comunidade escolar, na forma dos requisitos estabelecidos no art. 10;

II - ao Estado ou Município mantenedor do estabelecimento de ensino nos demais casos.

Art. 9º Os recursos financeiros repassados pelo programa de que trata o artigo anterior serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 10. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas a critérios de alocação dos recursos, valores **per capita**, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução dos programas de que trata esta Medida Provisória.

Art. 11. O disposto nos arts. 2º e 3º desta Medida Provisória aplica-se, igualmente, ao repasse de recursos aos estabelecimentos de ensino públicos no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Nº 156

Brasília, 27 de Novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica.

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória que "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências".

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem experimentado admiravel crescimento nos últimos cinco anos, tanto na execução financeira quanto na cobertura da clientela e na eficiência da execução.

Todos os indicadores qualitativos disponiveis demonstram o acerto da política de descentralização da responsabilidade de execução, primeiramente da União para os Estados e o Distrito Federal, e, progressivamente, para os Municipios.

Decorre, entretanto, deste processo, o aumento exponencial do numero de convênios a serem celebrados entre o órgão federal responsavel pelo programa e, no limite, cada um dos quase seis mil municipios brasileiros, com todas as exigências formais de documentação e prestação de contas, sendo que as consequências de eventuais falhas por parte daqueles entes penalizam, principalmente, os alunos beneficiários do programa.

Dando seguimento ao processo de racionalização administrativa iniciado em março de 1997 com a extinção da Fundação de Assistência ao Estudante, entendo chegado o momento de se empreender a simplificação definitiva da execução deste programa, mediante a substituição do

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos na forma do inciso I do parágrafo único do art. 8º será de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mantenedores dos estabelecimentos de ensino a eles vinculados.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Brasília, 13 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

instrumento do convênio pelo repasse automatiço e universal dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municipios, de acordo com o número de alunos matriculados em cada uma das redes de educação fundamental publica, conforme apurado anualmente pelo Censo Educacional promovido pelo MEC.

Da mesma forma, considero salutar que a prestação de contas da aplicação daqueles recursos seja feita diretamente aos orgãos de controle externo responsaveis pela aprovação das contas das administrações daqueles entes, haja visto que já existe a obrigação de inclusão dos recursos havidos por transferência nos respectivos orçamentos.

A exemplo do mecanismo ja consagrado na Lei Nº 9 604, de 5 de fevereiro de 1998, para os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, assegura-se o acesso do Tribunal de Contas da União e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União, a qualquer tempo, à documentação pertinente à execução dos programas custeados com os recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Por outro lado, proponho a criação em Lei do Programa a Dinheiro Direto na Escola, de modo a institucionalizar a bem sucedida experiência que vem sendo executada desde 1995, respaldada apenas em Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.

Este Programa vem contribuindo fortemente para a maior autonomia administrativa da escola, princípio consagrado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na medida em que assegura recursos mínimos para a manutenção dos prédios escolares, aquisição de materiais e equipamentos e outras despesas. Atendendo cerca de cento e trinta e duas mil escolas e beneficiando trinta milhões de alunos o programa tem proporcionado um impulso sem precedentes ao processo de organização de formas de participação da comunidade na vida das escolas, tais como Associação de Pais e Mestres, Caixas Escolares e Conselhos de Classe. Na medida em que a escola organize alguma dessas entidades de controle social, esta passa a ser a unidade executora que recebe os recursos diretamente do FNDE, sem qualquer interferência dos entes públicos locais.

A exemplo do Programa de Alimentação Escolar, também aqui a própria dinâmica de descentralização da execução implica um crescimento acelerado do numero de convênios a serem celebrados e acompanhados pelo FNDE, razão pela qual é de todo desejável a adoção da mesma sistemática proposta para aquele programa.

Entendo, Senhor Presidente, que o iminente vencimento dos convênios plurianuais já celebrados no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, que, de outra forma deveriam ser renovados no início do próximo ano, bem assim a necessidade de incrementar a capacidade operacional do FNDE sem um crescimento proporcional de sua estrutura organizacional, atendem plenamente aos requisitos de relevância e urgência exigidos para a edição de Medida Provisória com força de Lei, ao amparo do art. 62 da Constituição Federal.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que me parece importante submeter à superior consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

ANEXO

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO Nº 156, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

1. **Síntese da situação que reclama providências:**

- Desburocratizar e agilizar os procedimentos de repasse de recursos do FNDE para os Estados, Municípios, Distrito Federal e para as escolas públicas.

- Institucionalizar o Programa "Dinheiro Direto na Escola", que reclama a desburocratização dos procedimentos de repasse de recursos.

2. **Soluções e providências contidas no ato normativo:**

- Autorizar o repasse direto dos recursos, em parcelas, independentemente de convênios ou contratos, determinando que a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros seja feita pelo beneficiário diretamente ao Tribunal de Contas do Estado ou do Distrito Federal.

3. **Alternativas existentes às medidas propostas:**

- Manter a legislação vigente, com sérios prejuízos para a administração dos Programas e para o atingimento dos seus objetivos.

4. **Custo:**

- Não há custos envolvidos.

5. **Razões que justificam a urgência:**

- Milhares de convênios estarão expirando no final deste ano e deveriam ser renovados no início de 1999 de modo a assegurar a continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6. **Síntese do parecer do órgão jurídico:**

- Pela legalidade e jurisdicidade – Parecer em anexo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.692, DE 27 DE JULHO DE 1998.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999 e dá outras providências.

Art. 27. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de

recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, de repartições de receitas tributárias, de operações de crédito externas e das destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

III - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício.

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que conterá a justificativa da exceção, as exigências previstas no inciso II do *caput* deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa e de ações emergenciais na área de saúde pública.

§ 2º É obrigatória a contrapartida dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

.....

I - no caso dos municípios:

a) cinco e dez por cento, para municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 3º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União:

I - oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - para atendimento dos programas de educação fundamental e das ações executadas no âmbito do Programa "Comunidade Solidária" exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias;

V - aos Municípios com até 25.000 habitantes incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa "Comunidade Solidária".

§ 4º Caberá ao órgão transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1998 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 1999 e correspondentes documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 5º As transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio,

.....

ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para estado, Distrito Federal ou município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 7º (VETADO)

§ 8º As exigências de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não se aplicam aos municípios com até cinqüenta mil habitantes.

§ 9º A verificação das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo se dará unicamente no ato da assinatura do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo que os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos transferidores terão validade de no mínimo cento e oitenta dias a contar de sua apresentação.

§ 10. O Poder Executivo consolidará as normas relativas às transferências de recursos de que trata este artigo, até trinta dias após a sanção da lei orçamentária.

§ 11. (VETADO)

§ 12. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Subsistema de Convênio do SIAFI.

LEI Nº 8.913, DE 12 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre a descentralização da merenda escolar.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.784 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 74, DE 1999-CN
(nº 100/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.798 de 13 de janeiro de 1999, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências".

Brasília, 13 de janeiro de 1999.

E.M. CONJUNTA N.° 01/AGU.

Brasília, 13 de janeiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória que acrescenta dispositivos à Lei n° 9.028, de 12 de abril de 1995, e dá outras providências.

2. No art. 1° estamos propondo o acréscimo de dois parágrafos ao art. 6° da Lei n° 9 028, de 1995, de modo a tornar obrigatoria a intimação pelo Correio, conforme dispõe o art. 237, inciso II, do Código de Processo Civil, quando impossível a intimação pessoal prevista no mesmo art. 6°, e de estender aos procuradores ou advogados integrantes dos órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, vinculados à Advocacia-Geral da União, a obrigatoriedade tanto da intimação pessoal quanto daquela pelo Correio, quando inviável a primeira.

3. Progressivamente, tem-se reconhecido a necessidade de dotar as autarquias e fundações públicas das prerrogativas processuais conferidas à administração direta. Por força do Decreto-lei n.° 4.597, de 19.8.42, foi estendida a essas entidades a prescrição qüinqüenal de suas dívidas passivas, tal como fixada pelo Decreto n.° 20.910, de 6.1.32.

4 Por seu turno, a Lei n.° 9 469, de 10.7.97, estendeu as autarquias e às fundações publicas as disposições do art. 188 e 475, inciso II, do Código de Processo Civil.

5. Além disso, é imperioso reconhecer que as dimensões continentais do país, a despeito dos avanços tecnológicos, representam um obstáculo à tempestiva manifestação dos órgãos jurídicos nos processos judiciais que tramitam pelas diversas comarcas, seções judiciárias e tribunais.

6. A maior parte das autarquias e fundações públicas não dispõe de representação jurídica em todas as capitais e sedes de comarca, seções e subseções judiciárias. Assim, a intimação dos representantes judiciais integrantes dos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União mediante publicação oficial representa uma dificuldade a mais no acompanhamento dos processos nos quais as autarquias e fundações públicas são partes.

7. Essa dificuldade, aliada aos mecanismos de controle impostos também aos órgãos vinculados, impõe, urgentemente, a conseqüente disponibilização de instrumentos que os tornem habilitados a cumprir de forma mais célere e segura o seu mister.

8. No ponto, a medida proposta permitirá uma atuação mais eficiente dos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União, significando um passo a mais em direção ao aperfeiçoamento dos instrumentos do Estado para a defesa do interesse público.

9. O art. 2°, ao inserir na mencionada Lei n° 9.028, de 1995, o artigo 19-A, permitirá a transposição, para a Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, dos atuais cargos efetivos da Administração Federal Direta, privativos de bacharel em direito, cujas atribuições, fixadas em ato normativo hábil, tenham conteúdo eminentemente jurídico, nas condições que especifica.

10. Com a transposição ali autorizada objetiva-se corrigir distorção atualmente existente na Administração Direta. É sabido que profissionais do Direito, detentores de cargo efetivo, privativo de bacharel em direito, com atribuições eminentemente jurídicas, e que se encontram desenvolvendo atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em Ministérios, não tiveram seus cargos transpostos para a Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, pelo art. 19 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, eis que não detinham a **denominação** de Assistente Jurídico, em 5 de outubro de 1988.

11. Também é sabido que outros bacharéis em Direito, igualmente desenvolvendo atividades de conteúdo eminentemente jurídico na Administração Direta, e que, antes da vigência da Constituição já detinham cargo, ou emprego, de conteúdo eminentemente jurídico, em Autarquias ou Fundações públicas, passaram a integrar a Administração Direta, até pela extinção ou modificação da natureza jurídica de entes públicos, e também não foram alcançados pelas disposições do já citado art. 19 da Lei nº 9.028, de 1995, pelo fato de não terem a **denominação** de Assistente Jurídico e porque não se encontravam na Administração Direta em 5 de outubro de 1988.

12. De sua vez, incumbe à Advocacia-Geral da União, por força do art. 131 da Carta da República, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

13. Afigura-se, portanto, pertinente, e inadiável a transposição dos servidores, estáveis, antes referidos, para a Carreira própria desta Instituição, de modo a consertar a atuação daqueles servidores públicos.

14 O art. 3º acrescenta à Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, o artigo 1º-A, visando afastar quaisquer dúvidas quanto a não obrigatoriedade de depósito prévio, por parte das pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais e municipais, para interposição de recurso.

15. Finalmente, o art. 4º prorroga, por mais vinte e quatro meses, a partir do seu término, os prazos referidos no art. 26 da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998. Essa providência permitirá que Procuradores da Fazenda Nacional e Assistentes Jurídicos possam continuar, em caráter excepcional e provisório, representando a União judicialmente, até que sejam nomeados os Advogados da União que venham a ser aprovados no concurso público ora em andamento, o qual se encontra em suas últimas fases. Prorroga-se também, com esse artigo, o período durante o qual podem ser nomeados para cargos em comissão, privativos de Membros efetivos da Advocacia-Geral da União, Advogados não integrantes das Carreiras da referida Instituição. Isto porque o número de Advogados da União é mínimo e, mesmo assim, só recentemente cumpriram os dois anos de estágio confirmatório.

Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a urgência e a relevância da edição da Medida Provisória que ora temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA
Ministro de Estado do Orçamento e Gestão

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.798 , DE 13 DE JANEIRO DE 1999.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"§ 2º As intimações a serem concretizadas fora da sede do juízo serão feitas, necessariamente, na forma prevista no art. 237, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º Aplicam-se aos procuradores ou advogados integrantes dos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União o contido no **caput** e no § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.028, de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

Art. 19-A. Poderão ser transpostos, para a Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos da Administração Federal Direta, privativos de bacharel em Direito, cujas atribuições, fixadas em ato normativo hábil, tenham conteúdo eminentemente jurídico e correspondam àquelas de assistência fixadas aos cargos da referida Carreira, ou as abranjam, e os quais:

I - estejam vagos; ou

II - tenham como titulares servidores, estáveis no serviço público, que:

a) anteriormente a 5 de outubro de 1988 já detinham cargo efetivo, ou emprego permanente, privativo de bacharel em Direito, de conteúdo eminentemente jurídico, nos termos do **caput**, na Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, conforme as normas constitucionais e legais então aplicáveis;

b) investidos após 5 de outubro de 1988, o tenham sido em decorrência de aprovação em concurso público ou da aplicação do § 3º do art. 41 da Constituição.

§ 1º Nas situações previstas no inciso II, a transposição objeto deste artigo poderá abranger os cargos e seus titulares.

§ 2º Às transposições disciplinadas neste artigo aplicam-se, também, a correlação e os procedimentos constantes do art. 19 desta Lei (§§ 2º, 3º e 4º).

§ 3º As transposições autorizadas pelo presente artigo serão efetivadas mediante ato decisório do Advogado-Geral da União, em face de requerimento formulado pelo interessado, até 30 de junho de 1999.

§ 4º Os eventuais efeitos financeiros, das transposições em referência, somente serão devidos, aos seus beneficiários, a partir da data em que publicado o ato decisório, objeto do parágrafo anterior.

§ 5º Os titulares máximos dos órgãos da Administração Federal direta, nos quais existam cargos na situação descrita no **caput** e inciso I, deverão indicá-los à Advocacia-Geral da União, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, do Ministério do Orçamento e Gestão, explicitando, relativamente a cada cargo vago, sua origem, evolução, atribuições e regência normativa.

§ 6º O requerimento de que trata o § 3º deverá ser instruído com a documentação necessária a comprovar que o servidor atende ao disposto neste artigo, e protocolizado no órgão de recursos humanos do respectivo Ministério ou Secretaria de Estado, após o que deverá ser encaminhado ao Advogado-Geral da União, na forma por ele regulamentada, acompanhado de manifestação conclusiva do respectivo órgão de assessoramento jurídico." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. Estão dispensadas de depósito prévio, para interposição de recurso, as pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais e municipais." (NR)

Art. 4º Os prazos referidos no art. 26 da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998, ficam prorrogados por mais vinte e quatro meses a partir do seu término.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.028 , DE 12 DE ABRIL DE 1995.

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Art. 6º A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

.....

Art. 19. São transpostos para as carreiras da Advocacia-Geral da União os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional e Procurador da Fazenda Nacional, como os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, os quais:

I - tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público ou da incidência do § 3º do art. 41 da Constituição;

II - estejam vagos.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I, a transposição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares.

§ 2º A transposição deve observar a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º À Advocacia-Geral da União incumbe examinar, caso a caso, a licitude da investidura nos cargos a que se refere este artigo.

§ 4º Verificada a ocorrência de investidura ilegítima, ao Advogado-Geral da União compete adotar, ou propor, as providências cabíveis.

LEI Nº 9.494, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências.

LEI Nº 9.651 , DE 27 DE MAIO DE 1998.

Institui as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça - GFJ, de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, de Atividade Fundiária - GAF e Provisória - GP, e dá outras providências.

.....

Art. 26. São prorrogados, até 11 de fevereiro de 1999, os prazos referidos no art. 6º da Lei nº 9.366, de 16 de dezembro de 1996.

.....

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Esgotou-se, no dia 14 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias nºs 1.731-33; 1.732-47; 1.733-56; 1.734-22; 1.735-28; 1.736-31; 1.737-21; 1.738-17; 1.739-16; 1.740-26; 1.741-36; 1.742-12; 1.743-10; 1.744-8; 1.745-10; 1.746-7; 1.747-4; 1.748-36; 1.749-34; 1.750-45; 1.751-60; 1.752-31; 1.753-13; 1.754-12; 1.755-9; 1.756-8; 1.757-49; 1.758-7; 1.759-7; 1.760-7; 1.761-7; 1.762-7; 1.763-61; 1.764-31; 1.765-43; 1.766-13; 1.767-43; 1.768-29; 1.769-52; 1.770-43; 1.771-21; 1.772-17; 1.773-32; 1.774-20; 1.775-6; 1.776-6; 1.777-6; 1.778-6; 1.779-5; 1.780-4; 1.781-4; 1.782; 1.783 e 1.784, publicadas em 15 de dezembro de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, quero prestar hoje uma homenagem aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, muito em particular aos que convencionamos chamar "carteiros" que, no último dia 25, comemoraram o seu dia especial. Aliás, de especial – e temos acompanhado a categoria ao longo destes anos – esses trabalhadores não têm vivenciado muita coisa.

Essa categoria profissional tem-se destacado pela nobreza da sua tarefa, pelo grau de eficiência, pela sua importância, consagrada na sociedade, pelo relevante papel que desempenham ao longo da sua jornada. Às vezes, esses profissionais criam relação extremamente pessoal com as pessoas que recebem as encomendas, e, a partir dessa convivência, um grau de interatividade e de confiança, o que conferiu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por conta desse esforço, o prêmio de ser considerada a empresa mais simpática. A ECT, por meio do trabalho realizado pelos seus funcionários, ainda é uma instituição que goza de credibilidade perante a opinião pública.

Esse esforço, essa credibilidade, esse empenho exercido com louvor por esses trabalhadores, entretanto, de forma alguma tem recompensas. Se, de um lado, desempenham as suas tarefas a ponto de serem identificados e classificados pela sociedade como trabalhadores nobres, por outro lado, do ponto de vista da relação do trabalho, amargam dificuldades plenas. A cada dia, mais seus salários são arrochados, e eles sofrem pressões. O aumento de trabalho não é correspondente à necessidade do aumento de ingresso de novas pessoas, o que, portanto, pode comprometer essa qualidade que sempre foi a marca dos Correios.

Sr. Presidente, além disso, esses trabalhadores vêm sofrendo vários outros problemas. Recentemente, denunciamos nesta Casa o esquema dos assaltos aos carteiros, que, ao passarem a transportar valores, transformaram-se em alvos. Solicitamos, em audiências com a Empresa de Correios e Telégrafos, que medidas fossem tomadas, para que preservássemos a vida desses trabalhadores.

Esses profissionais, Sr. Presidente, vivem hoje sob a constante ameaça de desmonte dessa estrutura – e veja V. Exª que aquela ainda é uma estrutura pública reconhecida pela sociedade. O processo de terceirização, a transferência de um dos setores mais rentáveis da ECT para a iniciativa privada, principalmente os malotes, o processo de **franchising**, o credenciamento de agências, para que elas pudessem funcionar também como agências receptoras de correio, se, de um lado, para tanto, discutia-se o problema da capilaridade desse serviço, por outro, coloca-se em risco a qualidade e, conseqüentemente, as questões que envolvem os trabalhadores dessa empresa.

Há em curso, Sr. Presidente, toda uma movimentação para o verdadeiro esvaziamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e é óbvio que os seus trabalhadores sofrem com isso. Há uma diminuição gradativa e crescente do processo de treinamento; há uma política salarial cada vez mais incompatível com as reais necessidades desses trabalhadores e com o volume de serviço que desempenham.

Portanto, Sr. Presidente, os carteiros, com quem todos nós não só aprendemos a conviver e assim o chamamos, diferentemente do louvor tão levantado por esse trabalho, têm enfrentado duras dificuldades na tentativa de sobreviver enquanto categoria profissional.

Do ponto de vista da relação sindical, existem os maus-tratos, a forma antidemocrática e equivocada com que a empresa viabiliza o processo de negociação e, acima de tudo, o processo de punição.

Os Correios ainda são uma das empresas públicas que tem nos seus quadros trabalhadores que deveriam ser anistiados, porque foram vítimas de

perseguições políticas. Aliás, esta Casa, através de projeto de anistia, encaminhou proposta para que esses processos fossem revistos. Ainda, referindo-me à estrutura dos Correios, temos trabalhadores que estão afastados e não retornaram ao seu local de trabalho, vítimas exatamente de um processo que desconhecia a estrutura sindical. Durante muitos anos, aqueles trabalhadores não puderam ter a sua representação sindical.

Também, junto a esse louvor, desejo informar a todos que o sindicato na Bahia passa a ter nova direção, uma nova cara, que efetivamente representará os trabalhadores.

Por isso, quero deixar registrado nos Anais da Casa o dia 25 de janeiro como data de suma importância para as relações de trabalho no mundo, para os carteiros em particular e para o povo brasileiro, por meio dessa experiência aqui relatada.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o controle de câmbio e reestruturação da dívida é a pior providência que a área econômica do Governo pode adotar, levando ao País uma queda desastrosa do PIB de, no mínimo, 8% e uma queda vertiginosa da credibilidade do Brasil por vários anos, o que só vai piorar a atual situação. Só um choque de credibilidade permitirá que o Presidente Fernando Cardoso consiga obter crédito junto à comunidade financeira internacional.

Sr. Presidente, o resgate do crédito do Governo Fernando Cardoso junto à comunidade financeira internacional pode vir com a adoção urgente de um choque baseado em três frentes: uma delas é o controle urgente do dinheiro em circulação, que controla a subida dos juros. A segunda, se baseia em cortes adicionais nos gastos públicos de R$25 bilhões e, finalmente, a terceira, numa arrecadação de R$ 55 bilhões, obtida com a privatização da Petrobrás, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

É imprescindível definir metas semanais para a base monetária, que é a soma do dinheiro em circulação mais os depósitos compulsórios dos bancos no Banco Central. O controle da base, **data venia**, é fundamental para dominar a inflação numa determinada taxa, prefixada pelo Ministério da Fazenda como a mais adequada para a estabilidade da economia. Dois outros focos importantes: um é fiscal e o outro mexe com as privatizações. Aumentar o corte de despesas de R$28 bilhões, 2.6% do Produto Interno Bruto, para R$48.7 bilhões, ou 4.3% do PIB. Ele deverá ser obtido com redução das despesas de custeio, gastos com pessoal e cortes adicionais dos benefícios da Previdência Social. A terceira fonte é aumentar em US$55 bilhões as privatizações. Eu já me referi às três empresas intocáveis: Petrobrás, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Sei que realmente é uma decisão muito difícil, mas tem de ser tomada, tem de ser corajosa e tem de ser enfrentada.

É lamentável, mas é a triste verdade.

Acredito que a alienação mais viável a curto prazo é a da própria Petrobrás.

Sr. Presidente, somente a entrada da Petrobras no Programa Nacional de Desestatização daria uma expectativa muito positiva à comunidade internacional de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso está interessado em vender o resto do Brasil - isso é de grande importância para a comunidade internacional. A meta do Governo Fernando Cardoso é manter este número em 47% do Produto Interno Bruto para 1999. Sem as três medidas adicionais que trazemos para discussão no Congresso - inclusive o Deputado Antônio também concorda em que devemos vender a Petrobrás, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, porque melhora a credibilidade de Fernando Cardoso na área internacional. Não vamos deixar que haja confusão aqui. Sem as três medidas, repito, a proporção da dívida interna com o produto interno saltará e atingirá 63.5%, o que é desastroso e funesto. Vamos ter uma convulsão social no País, o povo irá às ruas para derrubar o Presidente Fernando Cardoso.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, é importante e interessante o debate sobre as sugestões que visam ajudar o País a sair da crise. Na minha avaliação o País tem três caminhos: o primeiro é composto pelas três frentes que sugerimos, acredito que são factíveis. O segundo, bem arriscado, é deixar o câmbio e a inflação sem qualquer controle, e aí pode acontecer qualquer coisa ruim. O terceiro rumo é adotar o controle de capitais e a reestruturação da dívida interna, moratória – superior à R$420 bilhões. A proposta que defendo produzirá uma queda de crescimento para 1999/2000 de 4%, mas criará condições muito boas para o País entrar numa rota segura de desenvolvimento, a partir do último trimestre do corrente ano. Com estas últimas duas alternativas o cenário fica muito mais incerto. A inflação pode aumentar bastante e o câmbio pode ficar bem elevado, o que traria o risco da indexação da economia ao dólar e de elevar o custo de vida, mais do que está ocorrendo.

O controle de câmbio e a reestruturação da dívida são os piores do mundo: levaria o País para uma queda no PIB de, no mínimo, 8%; traria queda de credibilidade do Brasil por vários anos e só pioraria a atual situação do País.

Sr. Presidente, com o controle da base monetária, num primeiro momento, provavelmente haverá uma forte subida dos juros, inclusive, por determinação do próprio FMI, pois, em linhas gerais, o Banco Central determinaria a oferta de dinheiro disponível na economia. O Banco Central está determinando a quantidade de recursos em circulação. O mercado fica livre para estabelecer a taxa que quiser, mas terá que ser realista e não adianta jogar para cima em circunstâncias de liqüidez muito restrita. Ao mesmo tempo, ao cumprir à risca, toda semana, a meta de base monetária, um número transparente, o Governo Fernando Cardoso quebraria a expectativa negativa sobre o domínio da economia, o que também ajuda a jogar os juros para baixo.

Sr. Presidente, assim, com quantidade bem controlada de real, quem tem dólares estocados terá de vendê-los, pois necessitará de moeda para honrar seus compromissos financeiros.

Em três meses, a pouca oferta de real, então, produzirá dois efeitos positivos que serão fundamentais para o controle da inflação: Acaba com o exagero da cotação do câmbio e dos juros, que refletem a insegurança do mercado em relação à condução da economia.

É possível crer em R$1.53, uma apreciação nominal de 30%, mas que cai para 20% em real, pois a inflação do ano vai ficar próxima dos 12%.

Prosperam rumores, Sr. Presidente, sobre a queda do Ministro Pedro Malan. É cedo ainda para avaliar com alguma precisão o efeito da desvalorização sobre a situação fiscal, porque as variáveis da equação são muitas: vão da taxa cambial ao nível de elevação dos preços, passando pelo grau de recessão da economia, que determina o nível das receitas públicas.

A questão que se coloca é saber como agirá o Governo Fernando Cardoso para conseguir eventuais novos ajustes. O aumento de impostos, contribuições e taxas apenas agravariam a situação mais ainda. É que, como todos reconhecem, chegamos ao limite da carga tributária. O povo não agüenta mais.

Assim, apenas a redução dos gastos, especialmente no que se refere ao funcionalismo ativo e à redução dos gastos com a previdência pública, permitirá encontrar uma solução. O atual monitoramento pelo FMI da gestão macroeconômica brasileira é um exemplo.

No acordo com o Brasil há até uma variante de **Currency Board** na regra de variar juros automaticamente a partir de patamares nas reservas externas.

Diante das pressões que se insinuam sobre o **Currency Board** argentino o Presidente Menem anunciou a hipótese de negociar a dolarização de vez com as autoridades norte-americanas.

Sr. Presidente, será que Dornbusch prenunciou algum convite ao Governo Fernando Cardoso para, como Menem, dançar um tango ou um samba em Washington?

Teço essas considerações, Sr. Presidente, e concluo pedindo que o Presidente Fernando Henrique Cardoso renuncie ao seu mandato. Em conseqüência, Marco Maciel deverá imediatamente assumir o Governo do Brasil e realizar uma reunião entre todas as áreas políticas do País para que possamos adotar medidas econômicas e financeiras a fim de ver melhorada nossa credibilidade.

Peço a V. Exª, Sr. Presidente, que autorize o registro do meu pronunciamento nos Anais do Congresso Nacional para que, no futuro, possamos examinar o posicionamento daqueles que adotaram postura contrária e que quiseram mostrar ao Presidente Fernando Henrique Cardoso seus equívocos e erros.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Jarbas Lima.

O SR. JARBAS LIMA (PPB – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, despeço-me do Congresso Nacional.

Os parlamentos estão indissoluvelmente vinculados a sistemas e valores. Seus atores movimentam-se no espaço onde se situam as noções do bem e do mal, do justo e do injusto, do a favor ou do contra, do útil ou do nocivo, do agradável ou do desagradável, do conveniente ou do inconveniente. A política está intimamente vinculada ao sistema de valores supremos da sociedade. E a expressão essencial destes valores se opera nos parlamentos, que, como toda instituição, corresponde às necessidades essenciais dos grupos humanos.

As funções hoje desempenhadas pelos parlamentos devem estar diretamente relacionadas com a operacionalização da soberania popular, a efetivação da própria democracia, a saber, a representação, a legislação, a fiscalização e a legitima-

ção. A sua efetivação requer, além de receptividade às transformações do clima político a ser atribuído e às novas demandas da sociedade, o reconhecimento do espaço político a ser atribuído à oposição, como condição para uma ação estimuladora do sistema democrático.

Subi muitas vezes à tribuna parlamentar nos últimos 24 anos. Foi o meu dever, durante cinco mandatos contínuos de Deputado Estadual e um de Deputado Federal. Fazer uso da palavra foi para mim um exercício constante no ato de bem representar os que em mim confiaram e me fizeram seu porta-voz nos embates que se travam na Casa do povo. Devo, porém, admitir que este é um momento diferente, difícil e profundamente emocionante. Aqui estou, encerrando este mandato no Congresso Nacional e prestando derradeiras contas como Deputado Federal.

Nos quatro anos em que estive nesta Casa, entrincheirado freqüentemente na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, permaneci alerta na defesa da legalidade, da moralidade e do Estado Democrático de Direito. Fui intransigente na preservação das conquistas e dos direitos individuais e coletivos assegurados na Constituição, jamais pactuando com o desmantelamento das instituições indispensáveis à ordem jurídica, ao regime democrático, aos interesses sociais e do cidadão.

Não sucumbi ao canto da sereia neoliberal, solfejado às vezes até por amigos e companheiros que prezo e admiro. Nos relatórios que redigi, nos votos que proferi e nos discursos que pronunciei mantive-me coerente com os princípios do solidarismo cristão, base de minha vida particular e pública e fonte de inspiração ideológica do meu partido. Não aderi à reeleição, assim como não apoiei as reformas que retiram do povo brasileiro as garantias básicas de proteção do Estado. Não pactuei com a flexibilização da Constituição, com as pretensões hegemônicas do Poder Executivo, em detrimento do Legislativo e do Judiciário, com a asfixia dos serviços públicos, com a avalanche de medidas provisórias, com as agressões à Federação, com a retirada dos recursos dos Estados e Municípios, a cada dia mais sobrecarregados de obrigações transferidas pela União. Não me calei ao ver os Municípios subtraídos em suas receitas, ao mesmo tempo em que assumiam encargos de gerenciamento da saúde, educação, trânsito e meio ambiente.

Defendi a reforma agrária da mesma forma que me bati pelo direito de propriedade. Manifestei-me contra as tentativas de desconstitucionalização e extinção das polícias militares dos Estados, instituições centenárias indissociáveis da segurança pública. Propus a adoção de um Código de Ética e Decoro Parlamentar, pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e prevalência do interesse público. Propus a cassação de mandatos em casos de corrupção ativa ou de apropriação de dinheiro público, malgrado às vistas grossas da maioria no julgamento dos Parlamentares envolvidos.

Combati a tentativa de excluir-se do calendário o feriado nacional de 12 de outubro. Posicionei-me contrariamente ao aborto, a favor dos valores culturais e religiosos dos brasileiros e da independência dos magistrados.

Propus dezenas de projetos de lei, versando sobre créditos rurais, microempresas, Imposto de Renda, Imposto Territorial Rural, matérias processuais, condomínios, criança e adolescente, propaganda, doação de órgãos, fogos de artifício, preservação ambiental, Direito de Sucessões, Comercial e Penal, sociedades cooperativas, atividade político-partidária para magistrados, combustíveis, feriados nacionais, estaduais e municipais, aquisição de imóveis e direitos da mulher na atividade partidária.

Homem de partido, posicionei-me com independência, sem hesitar em desacompanhar minha liderança partidária para seguir os ditames de minha consciência.

Além da atividade legislativa, estive sempre atento aos atos do Poder Executivo na inafastável obrigação de fiscalizar a administração pública. Aqui também segui os apelos da consciência cívica, recusando-me ao adesismo e jamais admitindo negociar posições políticas em troca de vantagens ou favores de qualquer natureza.

Nos pronunciamentos e artigos que publiquei, não poupei críticas à lentidão com que o Governo Federal vinha e vem equacionando o maior problema nacional, a desigualdade social. A população não parece disposta a respaldar o constante desconforto em que se encontram a classe média, os funcionários públicos, o povo em geral. A paz no campo, juntamente com o desenvolvimento do setor primário, está longe de ser alcançada pela demora na execução de uma política agrária moderna e pelos não poucos ataques à propriedade.

Vejo hoje que minhas ressalvas ao Governo tinham sobradas razões e fundamentos. Não desejei a conjuntura para fazer essa despedida, mas ela está acontecendo como prova das minhas permanentes e intransigentes críticas.

Não concordei também com a venda apressada do patrimônio público, com a alienação de quase

metade do sistema bancário, com o esforço de algumas gerações transformada em pasto para os apetites internacionais. Da mesma forma, não posso hoje aplaudir nem o novo e nem o velho Governo.

Estou me despedindo como Parlamentar, mas não estou abdicando da minha condição de cidadão. Não poderia falar de forma diferente no momento em que vejo meu País, a oitava economia do mundo, debater-se entre grandes dificuldades, parecendo não existir meio termo entre soçobrar ou tornar-se uma grande potência na dependência do capital especulativo.

O mundo que enfrentamos, Sr. Presidente, neste final de milênio possui características de uma fase de mutação na história da humanidade.

Já escreveram alguns observadores da paisagem desse tempo que o século XX terminou antes de sua própria contagem cronológica. Isso ocorreu com o fim do chamado socialismo real, pela queda do Muro de Berlim e, pouco depois, pelo desaparecimento da União Soviética. Essa interpretação corre na esteira de que os anos novecentos não teriam começado na acepção de um período histórico coerente, senão com a Primeira Guerra Mundial, apenas, a partir da qual encadearam-se os fatos mais importantes do século, como a Revolução de Outubro, o nazi-fascismo, o conflito Leste-Oeste, a guerra fria e as profundas conseqüência desses prodigiosos fenômenos.

Para os espíritos menos atentos, ao anunciado fracasso da utopia marxista, seguir-se-ia a implantação da **pax** capitalista, prenúncio de um largo período de monótona simplicidade, tutelado apenas pelas sadias regras de mercado, pelo Estado mínimo, por um pasteurizado sistema globalizado, solidamente alicerçado na hegemonia de uma única superpotência remanescente. Em suma, o fim da história.

Ora, nada mais apressado. Nem bem se esvanece a cronologia do milênio, e acontecimentos perturbadores sacodem a paisagem que deveria ser mansa e tranqüila. Assim, as sucessivas crises financeiras, com imediata repercussão nas mais distantes paragens; assim, as ameaças constantes de desestabilização monetária, mesmo em países avançados, determinada por fatores de difícil controle, entre os quais a ousadia dos grupos especuladores cuja ética e lógica consideram apenas o lucro, se possível gigantesco e preferentemente rápido; e a tudo sobrepairando o grave sinal de que a paz mundial, ao fim e ao cabo, jamais se consolidou, bem ao contrário, como demonstram as crises localizadas, que periodicamente se manifestam em vários pontos do planeta – e hoje, no nosso País, na nossa casa.

No campo das doutrinas econômicas e sociais, restou a volta do império do mercado e da iniciativa do empreendedor, que, segundo seus entusiastas, devem ser os únicos reguladores do sucesso ou do fracasso tanto dos indivíduos como das nações. Nessa perspectiva, todos os direitos são dos vencedores, reforçados pela redução – e, se necessário, da exclusão – de qualquer direito dos perdedores. Com isso, decretou-se o fim do **welfare state** e de suas instituições voltadas ao equilíbrio social, mas não se encontrou solução para os resultados destruidores que o capital completamente livre passou a exercer sobre as economias nacionais, quer pelo abuso do vezo especulativo, quer pela perversa desnacionalização de empresas privadas ou da privatização de empresas públicas, esta quase sempre em favor de grupos estrangeiros.

Outro componente, Sr. Presidente, do quadro ora vivido, está nas modificações no campo de trabalho. Já não lhes basta o pano de fundo dos determinantes estruturais, como os progressos da mecanização, da automatização, da informatização e das comunicações, já que passam também a sofrer, de maneira aguda, os efeitos da globalização e da tentativa de tornar prevalentes certos valores do liberalismo sem limites.

Da tentativa de desenho deste **fin de siécle**, tão perfunctório quão incompleto – até porque não menciona os extraordinários progressos alcançados pelo homem na área da tecnologia – agiganta-se o reflexo de que esses fenômenos apresentam relativamente à organização dos Estados nacionais, mormente daqueles que ainda pertencem à faixa de menor desenvolvimento político. E, aí, Sras. e Srs. Congressistas, se nota o grande perigo de que a evolução constatada influencie negativamente a consolidação desses Estados naquilo que de mais precioso eles possuem: sua caracterização como Estados de Direito, plasmados em instituições consistentes, eficazes e suficientemente fortes para garantirem a integridade de seus componentes indispensáveis.

Na realidade, esse temor, construído sobre uma realidade institucional, tem uma tradução política: a de que a democracia, como instrumento de legitimação do Estado de Direito sofra mais uma vez. E sofra da pior maneira que pode ser concebida, aquela pela qual, sob um rótulo grandiloqüente de afirmação, se fortaleça uma essência falaz. O pior inimigo de uma democracia não é a ditadura como tal reconhecida; é, sim, a democracia fraudada por

instituições e por atitudes que a desmerecem, desonram e negam a partir de seu próprio bojo. Pior do que o gesto autocrático e autoritário cometido pela ditadura, que pode assim ser denunciado e combatido, é a medida solerte e insidiosa adotada sob a capa formal da democracia.

Não cortejei a popularidade, nem nunca tive pretensões populistas. Fiz esta última campanha política sem recursos. Optei pela minha consciência e por sair deste Parlamento com a cabeça erguida, como faço agora. Os que em mim votaram sabem quem eu sou. Encerro com a convicção de que os homens que lutam com honestidade por seus objetivos e não vencem são infinitamente superiores àqueles que adotam métodos reprováveis e triunfam.

Como dizem os primeiros versículos do Eclesiastes:

> Uma geração vai e outra geração vem, porém a terra sempre permanece. E nasce o sol e põe-se o sol, e volta ao seu lugar donde nasceu. O vento vai para o sul e faz o seu giro para o norte; continuamente vai girando o vento e volta fazendo seus circuitos.
>
> Há tempo para tudo, cada coisa tem o seu momento debaixo dos céus. Há tempo para nascer e para morrer. Para plantar e para colher. Para demolir e para construir. Para chorar e para rir. Para gemer e para dançar. Para atirar pedras e para ajuntá-las. Para rasgar e para coser. Para calar e para falar. Para chegar e para partir – acrescento.

Parto, senhoras e senhores, agora de volta ao meu Rio Grande, com dignidade, olhando o Brasil nos olhos, de cabeça erguida, podendo tranqüila e serenamente afirmar: cumpri meu dever. Dever sem custo e consciência sem preço.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, na sessão de hoje esta Casa deverá votar a lei orçamentária do corrente ano. A Comissão Mista de Orçamento reuniu-se durante meses e, finalmente, o projeto de lei orçamentária chega ao plenário, o que devemos apreciar em instantes.

Mas, neste momento, além de convocar os Parlamentares para o plenário a fim de que possamos começar as discussões e votações, quero fazer comentários relativos à economia brasileira.

Por mais de trinta anos, vimos e sentimos no Brasil os efeitos nefastos e negativos da inflação, que roubava o salário dos trabalhadores brasileiros todos os dias, pela manhã, à tarde e à noite. A inflação é a grande inimiga dos trabalhadores, pois mais de 7 milhões deles não têm contas bancárias, impedindo-os de se proteger da corrosão inflacionária.

Durante muitos anos vários pacotes, medidas e planos foram implantados, tais como: os Planos Cruzados I e II, Plano Bresser, Plano Maílson, "Arroz e Feijão", Plano Collor. Mas nenhum deles foi bem sucedido.

Finalmente, tivemos o Plano Real e, durante quatro anos seguidos, conseguimos a estabilização da economia; a moeda ficou forte; a inflação sob controle; os trabalhadores tiveram poder aquisitivo, aumentaram seu poder de compra, melhoraram suas vidas, tiveram mais comida em suas casas para alimentar suas famílias e melhores condições de adquirir bens de consumo e de uso permanente, como televisores, geladeiras, fogões, máquinas de lavar roupa, enfim, compraram cimento, melhoraram suas casas, ampliaram benfeitorias em suas residências e outros construíram suas próprias residências. O Brasil melhorou; o povo brasileiro melhorou suas condições de vida.

Esse é o Plano Real que o povo brasileiro deseja e quer. Todos os que conspiram contra esse plano e o atacam não merecem o apoio do povo. Sabíamos, desde o começo da implantação do Plano Real, que haveria necessidade de ajuste fiscal do Estado brasileiro e de um conjunto de medidas de reformas constitucionais e infraconstitucionais. E a lei de Gérson, de querer tirar proveito sob quaisquer circunstâncias, teria de ser abolida.

Para isso, o Estado brasileiro teria que dar exemplo: não gastar mais do que arrecada; gastar o dinheiro do povo em serviços e obras públicas que realmente beneficiassem a maioria do nosso povo; edificar um serviço público digno de um País, de um povo como o nosso.

Estes são os objetivos que estamos perseguindo há quatro anos: ajustar as contas públicas e a economia; diminuir o Custo Brasil; fazer as reformas administrativa, previdenciária e, agora em discussão, a tributária; e implantar a reforma política e a do Poder Judiciário. Devemos concluir esse ciclo, diminuindo o custo da produção nacional.

Já fizemos muitas incursões, implementamos muitas atividades positivas para a diminuição do custo da produção brasileira, a fim de que tenha condições de competitividade. E hoje nos encontramos no meio de uma situação internacional abalada

pelas crises mexicana, asiática e russa. E o Brasil, no momento, enfrenta a turbulência de especuladores que agem como gafanhotos, querendo devorar tudo pela frente. Mas o Brasil é maior do que todos esses problemas.

Sr. Presidente, no ano passado, o Brasil investiu 200 bilhões de reais, quase 20% do PIB, e mais 24 bilhões de dólares vieram como investimentos de fora. Este País que investiu quase 200 bilhões de reais ano passado é o que sofre novamente um ataque de credibilidade.

Mas, acredito no Brasil, na estabilidade econômica, no Ministro Pedro Malan, em toda a equipe econômica e no Presidente Fernando Henrique Cardoso – espero que a especulação do dólar recue para 1 real e 50 centavos. Os que estão investindo na especulação vão perder, porque o Brasil e o povo brasileiro vão vencer. Queremos a estabilidade e a inflação sob controle, porque moeda e inflação controladas representam o poder dos pobres, dos trabalhadores do País, o grande objetivo deste Congresso Nacional e do Plano Real.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Carlos Santana.

O SR. CARLOS SANTANA (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, é com muita tristeza que venho a esta tribuna, porque o nosso Ministro do Desenvolvimento, o antigo Ministro da Produção – resultado de uma celeuma danada -, já entra prejudicando meu Estado. Ele não tem nada para fazer.

O Estado preparou-se para todas as negociações comerciais no exterior e esse homem quer tirar o Departamento de Comércio Exterior do Rio de Janeiro. Gastou-se com teleporto para fazer todo o processo de negociação, há toda uma infra-estrutura montada, e o homem quer tirar dali o departamento.

Ministro, o senhor já está aí há quase um mês, mas, até agora, o desemprego continua e o dólar está aumentando. Queremos ver uma ação concreta, Ministro. Deixe o meu Estado, que já está cheio de miséria, com uma dívida de 21 bilhões.

Vou também fazer um pedido de reunião, e não apenas o Deputado Carlos Santana, mas também os Deputados Jandira Feghali, Marcio Fortes, Simão Sessim e Laura Carneiro. Vamos unificar, como fizemos várias vezes em outras questões, para não deixar sair do nosso Estado esse departamento. O nosso Estado tem toda uma infra-estrutura montada na negociação do comércio exterior.

Todas as empresas de navegação comercial têm sede no Rio de Janeiro. Se o Ministro realmente quer trabalhar na área de desenvolvimento, há muito o que fazer, há muitos problemas a serem resolvidos. Mas não dá mais para ficar como está. Com a saída desse departamento, tudo irá por água abaixo.

Espero, Sr. Presidente, que meus companheiros Parlamentares do Rio de Janeiro ligados ao Presidente da República digam ao Ministro que ele não está fazendo nada, o desemprego está aumentando. A única coisa que S. Exª faz bem é utilizar a mídia. Estamos precisando de atitudes concretas para solucionar o problema do desemprego.

Manifesto aqui meu repúdio à atitude do Ministro do Desenvolvimento, que pretende retirar o Departamento de Comércio Exterior do Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra a Sra. Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero somar-me aos protestos dos Parlamentares fluminenses. É impressionante, mas quando todo Ministro que não é do Estado do Rio de Janeiro toma posse, resolve de lá retirar alguma estrutura importante para o Estado.

Aliás, o Ministro Celso Lafer conseguiu criar dois grandes fatos políticos na sua recente gestão: o primeiro foi não ter sequer a coragem de falar da necessidade de redução dos juros. Em protesto absolutamente significativo, o empresariado brasileiro nem sequer compareceu à sua posse. O segundo grande fato, à medida que não há nenhuma política de produção, desenvolvimento e geração de empregos proposta pelo Ministério da Produção, é expresso hoje pela coluna do jornalista Ricardo Boechat, que se refere à clara determinação de transferir o Departamento de Comércio Exterior do Estado do Rio de Janeiro para Brasília.

Gostaria de entender as razões de tal pretensão, uma vez que o órgão tem no Estado do Rio de Janeiro a sua principal infra-estrutura de transportes, negociações e profissionais altamente qualificados, que, obviamente, não virão para Brasília, provavelmente se aposentarão, e nós perderemos em qualidade profissional, numa área importante para o País como a do comércio exterior.

É claro que toda a política econômica do Presidente Fernando Henrique Cardoso dificulta o comércio exterior, inviabiliza as exportações e um setor fundamental do comércio exterior, o do transporte aquaviário. De qualquer forma, ele está todo lá – 95% do comércio exterior faz-se pela água. E a Marinha Mercante brasileira manifesta o seu desprezo, através das violações e violências que pratica, do

ponto de vista da sua estruturação, com o sucateamento das empresas de produção do setor, além do desemprego dos marítimos, que é flagrante.

Faço aqui este registro, pedindo ao Governo Federal, aos Ministros, principalmente o do Trabalho, Francisco Dornelles, que é do Estado do Rio de Janeiro, que analisem a questão, porque a transferência do Departamento acabará com sua eficácia, esvaziará mais uma vez o nosso Estado e gerará desemprego e a perda de profissionais altamente qualificados, que não deixarão o Estado do Rio de Janeiro. Portanto, como Parlamentar do Estado do Rio de Janeiro, espero que o Governo não cometa mais essa irresponsabilidade, por ato do Ministro Celso Lafer, que, repito, só conseguiu criar fatos negativos desde a sua posse.

Por outro lado, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de manifestar à Casa minha aguda preocupação com a situação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. E chamo a atenção dos Parlamentares para alguns aspectos graves. O filé mignon da empresa, a aérea do telégrafo, vem sendo privatizada. Isso prejudicará não apenas a empresa, mas também a sociedade. Vão terceirizar novamente a informação e a comunicação, abrindo a possibilidade de demissão de carteiros e outros profissionais da área de correios e telégrafos, o que é grave neste País. Há ainda a questão da anistia. Esta é a empresa mais insensível que já vi no cumprimento da lei. Embora tenha sido aqui aprovada a Lei da Anistia, a Empresa de Correios e Telégrafos reluta em readmitir os trabalhadores anistiados.

Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, por acordo de Lideranças, aprovaram o Projeto de Lei Complementar nº 110, de 1994, que, regulamentando a profissão dos carteiros, assegurou adicional de periculosidade de 30% sobre o salário deste simpático e esforçado profissional, mas o Governo, apesar do acordo, simplesmente o vetou.

Apelo ao Presidente do Congresso Nacional para que imediatamente coloque na pauta este veto, para que esta Casa, fazendo valer o acordo de Lideranças feito na Câmara e no Senado Federal, derrube o veto ao PLC nº 110/94.

Registro aqui estas minhas preocupações, chamando a atenção desta Casa para uma privatização que já começa no caminho da ilegalidade, com a publicação de edital eivado de irregularidades. Obviamente, procuraremos o caminho judicial para impedir a privatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra o Deputado João Fassarella.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, estamos chegando ao fim desta Legislatura. Hoje o Congresso Nacional vota uma de suas peças mais importantes, que é o Orçamento, a Lei de Meios, que define as prioridades, os investimentos e, ao final, que destino será dado aos recursos arrecadados pela União.

Chegamos ao final da Legislatura e votamos esse Orçamento numa situação muito difícil para o nosso País. O País viveu, durante os últimos quatro anos, sob a égide do real, com o câmbio supervalorizado, gerando déficit na balança comercial, compensado com a política de juros altos.

A base de sustentação do Plano Real desmoronou. O câmbio está liberado, o quadro do País acena com um crescimento econômico negativo, aumento do desemprego e retomada de um certo nível de inflação, e apenas um dos elementos continua resistindo no atual quadro econômico, que é a escorchante taxa de juros, para atender aos credores internacionais. Esta taxa, ao invés de acenar uma queda, mantém-se teimosamente em patamares que inviabilizam o setor produtivo nacional, agride as contas públicas, castiga quem quer trabalhar e ameaça o País, cada vez mais, com uma recessão crescente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, a situação do País se torna ainda mais grave porque parece que o desmoronamento dos pilares de sustentação do chamado Plano Real gerou uma paralisia no Governo. A equipe econômica, tão pródiga em alguns momentos, tão ágil em suas ações para desempregar, para responsabilizar os servidores públicos, para inviabilizar o sistema produtivo, entrou numa fase de paralisia, numa fase em que podemos afirmar que não temos mais qualquer política econômica para o País. Não existe uma diretriz. O setor produtivo não sabe o que vai acontecer. A única certeza dos trabalhadores é que têm pela frente desemprego e insegurança.

Nesse contexto, chegamos ao final desta Legislatura votando um orçamento, cuja imagem é a da subserviência aos interesses do sistema financeiro internacional. Corta-se o social, cortam-se os investimentos para atender à escorchante taxa de juros que assola o povo brasileiro.

Espero, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional, ao final, reflita para que possamos ditar para o País rumos melhores e mais corretos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, li hoje nos jornais a aprovação pelo Senado do projeto, que se transformou em lei, dos chamados medicamentos genéricos.

Vejo com satisfação essa aprovação, mas é preciso que fique bem claro que, em 1993, no dia 5 de abril, o Presidente Itamar Franco assinou com o Ministro da Saúde – naquela época ocupávamos este cargo – o chamado Decreto dos Genéricos, decreto este que está vigendo, e não avançou mais em razão da falta de empenho das autoridades do Ministério da Saúde.

Sr. Presidente, o nobre Deputado Elias Murad, que estava aqui neste momento, acompanhou de perto o trabalho da nossa equipe no Ministério da Saúde que elaborou o Decreto dos Genéricos. Alguns laboratórios multinacionais lançaram uma linha de genéricos, sendo que um deles, ao usar o nome genérico de um antibiótico, fez com que aquele medicamento ficasse 70% mais barato.

Sr. Presidente, é uma satisfação saber da aprovação, pelas Casas do Congresso, já se transformando em lei, do projeto do Deputado Eduardo Jorge, que já estava vigendo como decreto. Agora nós temos certeza de que haverá mais força para que o Governo exija o cumprimento do antigo decreto e da atual lei.

Sr. Presidente, quero aproveitar o tempo que me sobra para fazer uma análise da situação política atual. É claro, é óbvio para todos aqueles que acompanham a política nacional que o regime presidencialista fracassou neste País. O Governo do ex-Presidente José Sarney terminou com uma inflação de mais de 80%; o ex-Presidente Itamar Franco conseguiu apenas completar o mandato de dois anos, após a cassação dos direitos políticos do ex-Presidente Fernando Color de Mello. E esta crise que o País enfrenta poderia ter-se resolvido sem grandes danos se estivéssemos no regime parlamentarista. Acho que é a hora de novamente partimos para um plebiscito, a fim de que a população decida novamente sobre o futuro político deste País, já que ficou bem claro o fracasso do poder presidencial imperial no Brasil.

Lanço, neste momento, a tese do retorno ao parlamentarismo através de um novo plebiscito. Espero poder levar avante essa tese no sentido de que possamos reformar o processo político brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra a Deputada Laura Carneiro.

A SRA. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, todos nós acompanhamos na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a dificuldade para o Estado do Rio de Janeiro manter os seus recursos, mas conseguimos, com o trabalho dos Srs. Deputados.

Agora, ao contrário do que se esperava, o Ministro Celso Lafer resolve, mais uma vez, esvaziar o Estado, retirando da nossa cidade o Departamento de Comércio Exterior. Isso já foi tentado pelo então Ministro Dilson Funaro, quando dali pretendeu retirar a Diretoria de Área Externa do Banco do Brasil, e pela ex-Ministra Zélia Cardoso, quando pretendeu retirar a Diretoria de Câmbio do Banco Central.

A bancada do PFL do Rio de Janeiro não vai aceitar isso. É muito difícil neste País continuar Governo na medida em que tentam tirar do nosso Estado, mais uma vez, uma de suas potencialidades.

Está no Rio de Janeiro, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Associação de Exportadores Brasileiros; o Estado congrega todas as grandes **traders** deste País. Mas nem assim o Ministro Celso Lafer consegue entender a importância da manutenção do departamento no Rio.

Não sei se devo fazer um apelo ou simplesmente um protesto, mas essa mutilação não será aceita pela bancada do Rio de Janeiro e pela bancada do meu partido. Faço este registro para que o Ministro repense sua posição e não tire do Rio de Janeiro mais essa possibilidade de sobrevivência.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Manoel Castro.

O SR. MANOEL CASTRO (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na manhã de hoje iremos discutir e aprovar o Orçamento para o exercício de 1999. Deve-se salientar que esse Orçamento sofreu uma série de marchas e contramarchas. Teve de ser alterado em função das sucessivas crises econômicas, no plano internacional e também no plano interno, da economia brasileira, que forçaram cortes e ajustes penosos. Entretanto, o documento, já aprovado no âmbito da Comissão, buscou, na medida do possível, atender às necessidades fundamentais do País.

Quero ressaltar, em especial, aquilo que já foi comentado por outros colegas, ou seja, o fato de que a bancada baiana liderou – e houve a participação das bancadas do Nordeste, do Centro-Sul, do Norte – movimento no sentido de que fosse adotada uma decisão política fundamental para o País, que seria a tentativa de reduzir as desigualdades no caso do

SUS. Os recursos aplicados na área de saúde do plano nacional tinham valores **per capita** extremamente díspares, variando, no caso dos Estados menos favorecidos do Norte e da própria Bahia, em índices **per capita**, de 20 a 30 reais, em comparação a índices de alguns Estados, como São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, etc., que mantinham valores com o dobro desse índice, chegando a 60 reais **per capita**.

O acordo feito com o envolvimento dessas bancadas e a participação pessoal do eminente Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, dos membros da Comissão de Orçamento, do Ministério da Saúde, do Ministério do Orçamento e Gestão, possibilitou que esses valores fossem amenizados em parte, com acréscimo, na área do SUS, de recursos e investimentos da ordem de 325 milhões de reais, que deverão ser distribuídos proporcionalmente em relação aos Estados que detêm índices abaixo da média **per capita** tradicional, que está na faixa de 50 reais. Esses valores não conseguem ser atingidos ainda no primeiro ano, mas estamos trabalhando para que, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e mesmo quando da aprovação da nova CPMF, possamos complementar parcelas desses recursos.

Entretanto, no âmbito do Nordeste, esse valor já chegou a R$ 45,00, o que representa um aumento de pelo menos 50% ou mais em relação à média do Nordeste, que anteriormente se situava numa faixa mais próxima a R$ 30,00. Esse é um exemplo concreto em que a questão da disparidade de renda, do desequilíbrio de renda, foi tratado com seriedade e competência no Orçamento da União.

O fato de hoje estarmos aprovando este Orçamento não implica que não tenhamos algumas queixas, dentre elas o fato de que não conseguimos, na Comissão de Orçamento, junto com a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, um acompanhamento permanente desse Orçamento, que é indicativo, nós sabemos, mas precisamos ter uma fiscalização mais próxima do Governo quanto à liberação desses recursos.

Todos nós temos conhecimento das disparidades quanto à liberação de recursos. Por exemplo, os Parlamentares – e esse é o meu próprio caso – que optaram por utilizar recursos do Ministério do Orçamento e Gestão para a área de infra-estrutura urbana estão sendo altamente prejudicados. As emendas parlamentares concentradas nessa rubrica, do exercício de 1998, ainda não foram liberadas. Está havendo um jogo de empurra-empurra entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Orçamento e Gestão, e nós estamos prejudicados, não apenas em casos pessoais, como o meu e de tantos outros companheiros, mas em emendas de bancada.

Eu posso salientar que é o próprio caso de Salvador, na Bahia, onde havia uma emenda de bancada de 6 milhões de reais, e até hoje não foram liberados sequer 10% desses recursos alocados para a cidade de Salvador. Obras tiveram que ser interrompidas e expectativas foram frustradas. Em que pese o esforço de vários Parlamentares e da própria bancada no sentido de regularizar essa situação, infelizmente não obtivemos ainda nenhuma posição do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como da própria Caixa Econômica Federal.

Portanto, urge que o Poder Executivo tenha, em relação ao Orçamento, uma postura mais adequada à realidade nacional. O Congresso Nacional está dando sua parcela de contribuição, está votando o ajuste fiscal a tempo e a hora, tem ajudado o Governo a exercitar sua política, mas, infelizmente, temos que lamentar fatos como esse, criticar e exigir mesmo que o Executivo tenha uma outra postura em relação ao atendimento do Orçamento.

Portanto, à medida que vamos aprovar o Orçamento de 1999, é importante, é imprescindível que tenhamos uma rápida decisão no sentido de que haja uma compatibilização entre a atividade de fiscalização e atividade de elaboração orçamentária. O Orçamento não pode continuar, como vem ocorrendo a cada ano, sendo aprovado, estudado, examinado e emendado a toque de caixa. É preciso um acompanhamento permanente.

Sabemos que nas democracias consolidadas o grande papel parlamentar é exatamente o da definição orçamentária, atuando, por meio dessas diretrizes, nas políticas, seja na área de saúde, de segurança, de educação, enfim, na política de desenvolvimento de cada país.

Portanto, meus votos são, neste instante, quando deveremos aprovar o Orçamento nacional para 1999, que tenhamos, a partir do próximo exercício, da próxima Legislatura, outra postura em relação ao Orçamento da República Federativa do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Agnelo Queiroz.

O SR. AGNELO QUEIROZ (PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, esta semana o Governo pretende ver aprovada nesta Casa uma série de projetos que têm como único objetivo criar facilidades para a demissão de servidores públicos. Aproveita a crise em que sua própria política econômica nos encalacrou para chantagear o Parlamento

e conseguir aprovar medidas que em nada contribuem para a resolução dos problemas do serviço público, mas apenas aprofundam ainda mais este modelo econômico que nos tem levado à bancarrota.

Tem sido uma prática corrente no Brasil culpar o funcionalismo público pelas mazelas e dificuldades conjunturais que o País atravessa. Incentivando este tipo de campanha, o Governo Fernando Henrique aprovou e tenta implementar uma reforma administrativa que tem como alvo o desmonte do patrimônio público e a implantação do chamado Estado mínimo.

Nesta visão, a reforma administrativa não vem para a construção de um Estado capaz de atender às necessidades do povo brasileiro com economia e eficiência e fazer com que o serviço público ganhe qualidade e profissionalismo. Esta reforma não vem para criar mecanismos de controle dos gastos do ponto de vista da organização administrativa, da correta arrecadação, da punição dos sonegadores, da criação de uma infra-estrutura que dê plenas condições de trabalho aos servidores e que aumente a sua qualificação. Contrariamente, inserida no bê-á-bá neoliberal, vem apenas como uma forma de demitir rápida e sumariamente os servidores, espinha dorsal de um serviço público de qualidade.

Srs. Deputados, Srs. Senadores, as dificuldades que o Brasil enfrenta hoje estão muito longe de ter origem no gasto excessivo com o funcionalismo público. Suas origens estão em uma política econômica que nos deixou reféns dos capitais especulativos e sufocados por uma taxa de juros que impede o crescimento econômico e alavanca o desemprego. Esta política nos obrigará a pagar neste ano algo como 72 bilhões de reais só de juros da nossa dívida. É essa política que agora dá sinais definitivos de sua exaustão e que nos coloca na situação de dificuldade que o País atravessa.

E é para sinalizar aos investidores estrangeiros quão obediente o nosso Governo é para com os seus interesses que o Sr. Fernando Henrique quer ver aprovadas, esta semana, tais medidas.

Projetos como o de nº 248, que disciplina a perda do cargo público por insuficiência de desempenho, e os Projetos de Lei nºs 249 e 4.812, que visam adequar e atualizar a Lei Camata, permitem a demissão por excesso de despesa e fixam também critérios aleatórios e díspares para a demissão dos servidores. Tais projetos não contribuem para a reforma administrativa e, sim, atendem ao ajuste fiscal apenas para atender ao interesse da redução dos gastos públicos. Portanto, não estamos aprovando a reforma administrativa para melhorar o Estado brasileiro; estamos, ao contrário, aprovando o ajuste fiscal para continuar pagando esses juros absurdos.

Não bastasse tudo isso, tentam mais uma vez aprovar o aumento da contribuição dos servidores inativos – votação que já aconteceu –, um verdadeiro absurdo, já que a arrecadação anual decorrente da aprovação dessa medida, cerca de 2 bilhões e 500 mil reais, é muito inferior ao pagamento de juros do País por mês e muito inferior ao que perdemos com a desvalorização do real, em torno de 40 bilhões de reais.

O fim do princípio da estabilidade, com a demissão dos servidores por excesso de gastos e uma vaga definição de insuficiência de desempenho como motivo para demissão de servidores é a herança que o neoliberalismo tupiniquim do Sr. Fernando Henrique Cardoso deixa para o serviço público.

Isso tudo está sendo feito sem que se discuta com mais profundidade a implicação dessas medidas e sem que os servidores sejam chamados a opinar. Essas medidas são, na verdade, a continuação de uma política de desmonte do Estado que este Governo vem executando através das privatizações de setores estratégicos e da transferências das suas responsabilidades para as forças de mercado.

Por isso, Sr. Presidente, a revista **Veja** desta semana faz ataques infundados aos servidores, com dados completamente falsos de suas aposentadorias – um verdadeiro acinte -, o que demonstra a ignorância e a má-fé. A revista utiliza essas informações para desmoralizar o serviço público, quando a verdade não corresponde àquilo que a revista está publicando. Isso vai em consonância com a campanha que o próprio Governo faz. No entanto, devemos resistir e defender o serviço público do nosso País, a bem do interesse nacional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra o Deputado Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na iminência da votação, pelo Congresso Nacional, do Orçamento Geral da União para 1999, eu gostaria de frisar o esforço brutal do Governo no sentido de estabelecer o que podemos chamar de uma nova âncora para seu plano econômico, em função do qual, segundo as estatísticas – elas servem para tudo –, o povo comeu mais frango, comprou mais cimento, comprou mais quinquilharias importadas, ao gosto de cada um.

Mas essa nova âncora, perversa, até mesmo criminosa, está sendo montada nas costas dos ser-

vidores públicos, ativos e inativos. Ela é tão grosseira que o próprio Senado está chegando à conclusão de que não vale a pena o desgaste político do Governo porque a pretensa arrecadação de 4 bilhões de reais chegaria, no máximo, a 2 bilhões, porque a desvalorização cambial e o conseqüente desastre da moeda já corroeram rapidamente tal arrecadação e, então, não valeria a pena o Governo passar por esse desgaste político. Mesmo assim, ele insistiu.

Pedi há pouco ao Deputado Arlindo Chinaglia que renovasse o pedido de informação ao Ministério da Previdência e Assistência Social sobre a dívida existente hoje do Governo e das empresas com o INSS. É uma dívida enorme, Sr. Presidente. No entanto, o Governo transformou os servidores na âncora de sustentação desse projeto e também do próprio Orçamento.

Sr. Presidente, se os entendidos em orçamento do Brasil, os economistas e os sociólogos lessem a peça orçamentária iriam dizer que nós estamos fantasiando aqui no Congresso Nacional, que o que estamos fazendo é uma grande brincadeira. Podemos concluir que Senadores e Deputados são palhaços nesse grande circo.

Sr. Presidente, o Governo impôs – segundo afirmação e reafirmação feita no discurso do Relator, Senador Ramez Tebet, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na madrugada de quinta para sexta-feira – o tal superávit de 16 bilhões porque se tratava de uma sinalização para o FMI. Disse textualmente! E isto é vergonhoso para o Parlamento: um Senador da República ser obrigado a passar pelo vexame de dizer que tem de colocar no Orçamento da República Federativa do Brasil que existe uma ordem do Fundo Monetário Internacional! Isso não significa comer mais frango nem comprar mais cimento; significa ter de dar 16 bilhões para o FMI. Foi o que o Relator afirmou publicamente na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Então, trata-se de uma aberração imposta a este Congresso Nacional que transforma o trabalho de Deputados e Senadores numa ação de brincadeira neste Parlamento.

Mas o nosso Orçamento vai além, vai premiar Deputados e Senadores nas suas emendas individuais, mas principalmente nas emendas de bancadas que são, a rigor, a grande expectativa dos Governos Estaduais para manter algum tipo de investimento neste País e para tocar algumas obras.

Sr. Presidente, há pelo menos três grandes obras hoje no Estado do Ceará. V. Exª as conhece, sabe da publicidade que é dada a elas: o Porto de Pecem, a Barragem Castanhão e o Projeto de Tabuleiro de Russas, um projeto de irrigação de vasta área em importante região do nosso Estado. Todas elas dependem do dinheiro do Orçamento.

Sr. Presidente, durante a negociação feita naquela madrugada ficou claro que todas essas obras dependem do dinheiro de um imposto, uma emenda constitucional que poderá ou não ser aprovada por esta Casa. Quer dizer que esse dinheiro ainda não existe.

Sr. Governador do Ceará, V. Exª está contemplado no Orçamento com dinheiro podre; ele não existe pois não sabemos se a emenda será aprovada. Apesar do Orçamento que vamos votar no plenário do Congresso Nacional, ele tem dinheiro podre e ninguém sabe se dinheiro existirá efetivamente.

Por último, Sr. Presidente, refiro-me à ação impetrada pelos Governadores de Goiás e Mato Grosso, que, nas suas argumentações, cometem uma injustiça com o Nordeste. Nós não tiramos dinheiro de recursos hídricos das Regiões Norte e Centro-Oeste. Pelo contrário, se formos observar as desigualdades inter-regionais, tão propaladas neste Congresso Nacional, o Nordeste deveria receber, no mínimo, 28% dos investimentos, levando-se em conta somente o aspecto demográfico e não a semi-aridez daquela tão difícil região do nosso País.

São estas as observações iniciais.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra o Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o Congresso Nacional reúne-se hoje para votar o Orçamento da União, quando o País se encontra vitimado pela irresponsabilidade deste Governo, que conduziu, nos últimos quatro anos, a política econômica de tal maneira que tornou o nosso País vulnerável aos especuladores internacionais, ao mesmo tempo em que ampliou de maneira dramática as nossas dívidas interna e externa.

A confirmação dessa absurda situação é exatamente o que já foi aprovado na Lei Orçamentária da União. Ela prevê gastos de 50 bilhões de reais no ano de 1999, para pagamento apenas dos encargos dessas dívidas. No entanto, quando o Governo alardeia a necessidade do ajuste fiscal e, de maneira dramática, faz cortes em áreas vitais de habitação, educação, estradas, dentre outras, vemos que tudo isso será absolutamente irrisório se não se alterar a lógica da política econômica.

Atropelado pelos fatos, o Presidente da República negou, no dia anterior, que iria desvalorizar a moe-

da, mas foi obrigado a fazê-lo. Tentou, de maneira tímida, e foi atropelado pelo seu deus: o mercado.

O Presidente da República, a equipe econômica e sua grande base de apoio no Congresso Nacional vêm, ao longo desse período, defendendo um Estado mínimo, que no máximo coordena as ações da iniciativa privada.

Pois bem, esse mercado, a quem o Brasil se rendeu, não acreditou – diga-se de passagem, com razão – no Governo brasileiro. Um dólar passou a valer quase 2 reais, como conseqüência de uma paridade cambial anterior absolutamente irreal.

O que estamos vendo hoje? A volta da inflação. Continua a fuga de capitais. Por determinação do Fundo Monetário Internacional, aumentaram-se, de maneira absolutamente louca, os juros. Evidentemente, a desesperança bate nesta Nação.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ao mesmo tempo em que o Governo altera a legislação vigente, para poder demitir servidores nos Estados e, principalmente, nos Municípios – a União gastou, em 1997, 43% da renda líquida e, em 1998, 38%; portanto, não necessita dessa legislação –, assistimos à imposição de mais sacrifícios, por meio de impostos, redução de verbas para áreas essenciais e um programa de demissão, segundo estimativas, de cerca de 800 mil funcionários públicos em todo o Brasil.

O desemprego vai aumentar ainda mais; conseqüentemente haverá diminuição da arrecadação da máquina do Estado. O Brasil não deve ser conduzido para esse rumo.

Os Governos Federal e Estadual sabem que, pelo andar da carruagem, ou renegociam com o FMI, não pagam, pedem moratória, ou vão fazer algo que não queiram assumir publicamente. A realidade está impondo isso.

Gostaria que, na discussão e votação deste Orçamento, começássemos a recuperar o Brasil, investindo na produção, na agricultura, na reforma agrária e nas áreas sociais; de maneira que não se contemple especulador com o sacrifício do povo brasileiro.

Durante o discurso do Sr. Arlindo Chinaglia, o Sr. Heraclito Fortes, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Quero comunicar ao Plenário que o Supremo Tribunal Federal indeferiu a solicitação da liminar contra o Congresso Nacional em relação ao Orçamento solicitada pelos Governadores de Mato Grosso e de Goiás.

É a seguinte a decisão do Supremo Tribunal Federal:

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 45 /P Em 27 de janeiro de 1999.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23328
IMPETRANTES: Estado do Mato Grosso e Estado de Goiás
IMPETRADOS : Presidente da República
Presidentes das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do processo acima referido, mediante decisão

cuja cópia acompanha o presente ofício, **neguei** seguimento à presente ação de mandado de segurança, restando **prejudicada**, em conseqüência, a apreciação do pedido de medida liminar.

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do mais alto apreço e consideração.

Ministro CELSO DE MELLO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal
N E S T A

MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.328-1 DISTRITO FEDERAL
(Medida Liminar)

RELATOR: MINISTRO CELSO DE MELLO (PRESIDENTE)
IMPETRANTE: ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: PGE-MT - ALEXANDRE TAVOLONI JÚNIOR
IMPETRANTE: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: PGE-GO - DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
IMPETRADOS: PRESIDENTES DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado pelos Estados de Goiás e de Mato Grosso, que pretendem seja respeitada, no processo de elaboração da lei orçamentária anual, a determinação constante do art. 42 do ADCT/88.

Os ora impetrantes **postulam**, nesta sede mandamental, a **concessão** de medida liminar, *"a fim de sustar a votação, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, das propostas constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 relacionadas com os recursos destinados à irrigação, impedindo, assim, sua transformação em Lei, até o encaminhamento, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Augusto Congresso Nacional, de projeto de lei contendo créditos adicionais que venham a sanar a inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei orçamentária, por violação contundente ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"*.

Passo a apreciar o pedido de medida liminar.

Busca-se, com o presente **writ**, a intervenção jurisdicional do Supremo Tribunal Federal em processo legislativo instaurado no âmbito do Poder Legislativo da União, para que esta Corte *"**impeça** a transformação, em Lei, das previsões existentes no (...) Projeto de Lei Orçamentária, naquilo, e tão-somente naquilo, que esteja a lesar, inconstitucionalmente, os direitos líquidos e certos dos Impetrantes"*.

É certo, ainda que em **caráter excepcional**, que o processo de formação das leis revela-se **suscetível** de controle pelo Poder Judiciário, **sempre** que, havendo possibilidade de lesão à ordem jurídico-constitucional, a **judicial review** seja suscitada por **membro** do próprio Congresso Nacional, pois, nesse domínio, **falece** a terceiros legitimidade ativa **ad causam** para provocar essa fiscalização (**RTJ 139/783**, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI).

Sabemos todos que a **estrita** observância das normas constitucionais **condiciona** a própria validade dos atos normativos editados pelo Poder Legislativo (CARL SCHMITT, **"Teoria de La Constitución"**, p. 166, 1934; PAOLO BISCARETTI DI RUFFIA, **"Diritto Costituzionale"**, vol. I/433-434, 1949; JULIEN LAFERRIÈRE, **"Manuel de Droit Constitutionnel"**, p. 330, 1947; A. ESMEIN, **"Elements de Droit Constitutionnel Français et Comparé"**, vol. I/643, 1927; SERIO GALEOTTI, **"Contributo alla Teoria del Procedimento Legislativo"**, p. 241). **Desse modo**, e em princípio, torna-se possível o controle jurisdicional do processo de criação dos atos normativos, **desde** que, provocado para viabilizar o exame de sua compatibilidade com o texto da Constituição da República, venha ele a ser instaurado **por iniciativa formal de qualquer dos integrantes das Casas legislativas.**

A possibilidade extraordinária dessa intervenção jurisdicional, ainda que no próprio momento de produção das normas pelo Congresso Nacional, tem por finalidade assegurar, **ao**

parlamentar (e a este apenas), o direito público subjetivo - que lhe é inerente - de ver elaborados, pelo Legislativo, atos estatais compatíveis com o texto constitucional, garantindo-se, desse modo, àqueles que participam do processo legislativo, a certeza de observância da efetiva supremacia da Constituição, respeitados, necessariamente, os aspectos discricionários concernentes às political questions e aos atos interna corporis (RTJ 102/27 - RTJ 112/598 - RTJ 112/1023).

Titulares do poder de agir em sede jurisdicional, portanto, tratando-se de controvérsia constitucional instaurada ainda no momento formativo do projeto de lei, hão de ser os próprios membros do Congresso Nacional, a quem se reconhece, como líquido e certo, o direito público subjetivo à correta observância da disciplina jurídica imposta pela Constituição em sede de elaboração das espécies normativas. O parlamentar, fundado na sua condição de co-partícipe do procedimento de formação das normas estatais, dispõe da prerrogativa irrecusável de impugnar, em juízo, o eventual descumprimento, pela Casa legislativa, das cláusulas constitucionais que lhe condicionam, no plano material ou formal, a atividade de positivação das regras legais.

Desse modo, é ao congressista - e não a terceiros - que compete o direito subjetivo de questionar, em juízo, quando for o caso, a elaboração, pelo Congresso Nacional, de normas legais supostamente vulneradoras do texto constitucional.

Não podem terceiros, portanto - invocando a sua potencial condição de destinatários da futura lei - investir-se na posição de partes interessadas no controle jurisdicional prévio do processo de criação do direito positivo. Terceiros não dispõem, em conseqüência, do direito público subjetivo de supervisionar o processo de formação dos atos legislativos. A circunstância de terceiros não ostentarem a necessária condição parlamentar desqualifica-os para postularem tutela jurisdicional que objetive resguardar, no procedimento de elaboração das normas, a observância estrita dos princípios constitucionais, sob pena, em situações como a destes autos, de o Estado-membro - que, para tanto, não possui legitimidade ativa para a pertinente fiscalização concentrada de constitucionalidade (essa legitimação concerne, unicamente, ao Governador de Estado - CF, art. 103, V) - transformar, indevidamente, em controle normativo abstrato, o processo de mandado de segurança que não pode converter-se em sucedâneo (não autorizado) da ação direta de inconstitucionalidade.

Daí a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, como se vê desta expressiva passagem constante do voto proferido pelo eminente Ministro MOREIRA ALVES (RTJ 99/1040):

> *"**Não admito Mandado de Segurança para impedir tramitação de projeto de lei** ou proposta de emenda constitucional **com base na alegação de que seu conteúdo entra em choque com algum princípio constitucional. E não admito porque, nesse caso, a violação à Constituição só ocorrerá depois de o projeto se transformar em lei** ou de a proposta de emenda vir a ser aprovada. **Antes disso,** nem o Presidente da Casa do Congresso, ou deste, nem a Mesa, nem o Poder Legislativo estão praticando qualquer inconstitucionalidade, mas estão, sim, exercitando seus poderes constitucionais referentes ao processamento da lei em geral. A inconstitucionalidade, nesse caso, não será quanto ao processo da lei ou da emenda, mas, ao contrário, será da própria lei ou da própria emenda, razão por que só poderá ser atacada **depois** da existência de uma ou de outra."* **(grifei)**

Em suma: a eventual pretensão de **terceiro** em não sofrer os efeitos derivados de norma legal **ainda em fase de elaboração**, e alegadamente ofensiva de **qualquer** das cláusulas constitucionais, **não** se eleva, **só por si**, à condição de direito líquido e certo para fins do processo mandamental e de ativação da jurisdição do Estado, especialmente - **tal como no caso ocorre** quando esta é invocada para afetar o curso regular de processo legislativo instaurado perante órgão competente, nos termos da Lei Fundamental da República.

Admitir-se a legitimidade ativa **ad causam** dos ora impetrantes equivaleria, em última análise, a permitir que se instaurasse verdadeiro controle **preventivo** de constitucionalidade **in abstracto** dos atos inerentes ao processo de formação das espécies normativas, o que se revela **inviável** em nosso sistema institucional, na medida em que essa técnica de fiscalização constitucional em tese **sequer é prevista** pelo ordenamento jurídico brasileiro, consoante já proclamou - **e advertiu** - o Supremo Tribunal Federal ao julgar a **ADIn nº 466-DF**, Rel. Min. CELSO DE MELLO (**RTJ** 136/25-26).

Impõe-se, finalmente, uma observação necessária: em **nada** aproveita, aos ora impetrantes, a invocação dos precedentes que - **segundo sustentam** - dariam suporte à pretensão mandamental por eles deduzida. É que o Supremo Tribunal Federal, tanto no **MS 21.855-DF** quanto no **MS 22.390-MT**, dos quais foi relator o eminente Ministro CARLOS VELLOSO, **apenas** assentou que o Chefe do Poder Executivo, **antes** de remeter ao Legislativo o projeto de lei orçamentária (**ainda**, portanto, na fase pré-legislativa), **não pode** promover cortes unilaterais nas propostas a ele encaminhadas pelo Ministério Público ou pelos Tribunais, posto que, nessa específica matéria, o **único** árbitro constitucional da questão é o Poder Legislativo, a quem compete, fundado em irrecusável prerrogativa institucional, avaliar, criticamente, o conteúdo do projeto orçamentário e das diversas

propostas que o compõem, seja para aprová-los, seja para emendá-los, seja para rejeitá-los.

Sendo assim, e considerando as razões expostas, impõe-se reconhecer que **falece** legitimidade ativa **ad causam** aos ora impetrantes para o ajuizamemto da presente ação de mandado de segurança.

Desse modo, **nego** seguimento à presente ação de mandado de segurança, restando **prejudicada**, em conseqüência, a apreciação do pedido de medida liminar.

Encaminhe-se, com urgência, às ilustres autoridades apontadas como coatoras, **cópia** da presente decisão.

Arquivem-se os presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 1999 (1:35 h).

Ministro CELSO DE MELLO
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

> Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN**, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999".

Ao projeto foram apresentadas 8.022 emendas.

O Parecer nº 1, de 1999-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluiu pela apresentação de substitutivo. (Publicado em suplemento ao **Diário do Senado Federal** nº 15, de 23 de janeiro de 1999).

O SR. COLBERT MARTINS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, neste momento todos os Líderes estão reunidos com o Presidente Michel Temer no gabinete de S. Exª.

Pela importância da matéria, os Líderes precisam estar no plenário. Solicito a V. Exª – se for o caso – que entre em contato com o Presidente Michel Temer ou então adie um pouco o início da discussão para que possamos tê-los presentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Atenderemos em parte V. Exa, iniciando a discussão, porque o tempo urge.

Apelo ao Presidente Michel Temer e às Lideranças que venham ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Ramez Tebet, para oferecer os esclarecimentos necessários.

Os avulsos da matéria e cópias encontram-se distribuídos nas bancadas.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejamos inicialmente apresentar adendo ao relatório final da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999, para fins de correção de erros materiais identificados após a publicação do parecer.

Quero pedir ao Plenário que dispense sua leitura, uma vez que há número suficiente de avulsos distribuídos nas bancadas.

É o seguinte o adendo ao parecer final:

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ORÇAMENTO PARA 1999

ADENDO AO PARECER FINAL

Sobre o Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN, Mensagem nº 768, de 1998-CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1999"

PRESIDENTE: Deputado LAEL VARELLA
RELATOR GERAL: Senador RAMEZ TEBET

RELATORES-ADJUNTOS

- Poderes do Estado, Representação e Defesa : Deputado **João Fassarela**
- Agricultura, Fazenda, Indústria e Comércio: Deputado **Márcio Reinaldo Moreira**
- Infra-Estrutura: Deputado **João Henrique**
- Educação e Desporto, Cultura, Ciência e Tecnologia: Deputado **Alexandre Santos**
- Saúde, Trabalho e Previdência: Deputado **Rommel Feijó**
- Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal: Deputado **José Lourenço**
- Planejamento, Urbanismo e Integração Regional: Senador **Carlos Patrocínio**

ADENDO AO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PL Nº 41/98 – CN, PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1999, PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS IDENTIFICADOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO PARECER

As correções abaixo relacionadas referem-se essencialmente a ajustes técnicos na funcional-programática e nas metas, incluindo-se casos de destaques aprovados pelo Plenário da Comissão em reunião de 22 de janeiro de 1999, conforme fls. 70 a 117 do Parecer da Comissão e não implantados a tempo de sua inclusão no Relatório.

ÁREA TEMÁTICA I - PODERES DO ESTADO, REPRESENTAÇÃO E DEFESA

1 - UO : 30101 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SEQ. 013953 EM. 18060002, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.081.0483.2388.0010 – APOIO AO FUNCIONAMENTO DO CONANDA – ONDE SE LÊ GND 4, LEIA-SE GND 3 (destaque nº 801 aprovado pelo Plenário da CMPOF);

2 - UO: 12103 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - SEQ. 000107
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02.004.0025.1003.0961 - CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2ª REGIÃO - RJ – ONDE SE LÊ R$ 3.200.000, LEIA-SE R$ 4.000.000 (destaque nº 255 aprovado pelo Plenário da CMPOF). Emenda 81010246

3 - UO: 16101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF - SEQ. 018171, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02.007.0021.4900.0026 – IMPLANTAÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

ONDE SE LÊ				LEIA-SE			
FONTE	GND	MOD	VALOR	FONTE	GND	MOD	VALOR
100	4	90	910.288	100	4	90	910.286
199	1	90	5.000.000	199	4	90	4.000.000
199	4	90	1.000.000	199	3	90	1.000.000
				199	1	90	1.000.000

(destaque nº 651 aprovado pelo Plenário da CMPOF)

4 - UO: 20101 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
1. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ONDE SE LÊ 06.009.0040.1553.0076, LEIA-SE 06.009.0040.1553.0092 SEQ. 014200
2. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ONDE SE LÊ 06.009.0040.1553.0094, LEIA-SE 06.009.0040.1553.0074 SEQ. 014203

5 – UO: 30103 – ARQUIVO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 03.007.0022.1003.2347 – ONDE SE LÊ "PRÉDIO AMPLIADO (M²)", LEIA-SE "PRÉDIO AMPLIADO (UNIDADE)"

6 – UO: 15106 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02.007.0021.4900.0003 – ONDE SE LÊ "PATRIMÔNIO RESTAURADO (UNIDADE) = 0", LEIA-SE "PRÉDIO REFORMADO (UNID) = 19"

ÁREA TEMÁTICA II -, AGRICULTURA, FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,

UO: 22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1. Nas págs. 516 e 517, Funcional Progrmática 04.015.0089.3504 – subprojetos 0018, 0020, 0026 e 0028,
Onde selê: **Associação Assistida (unidade) = 1**
Leia-se: **Município Atendido (unidade) = 1;**

2. Na pág.. 520, Funcional Programática 04.018.0110.2451.0084
Onde se lê: **Cooperativa Apoiada (unidade) = 1**
Instalação Conservada (unidade) = 1
Leia-se: **Projeto Apoiado (unidade) = 1;**

3. Na pág. 540, Funcional Programática 04.040.0183.5482.0768
Onde se lê: **Patrulha Agrícola Mecanizada (unidade) = 5**
Leia-se: **Projeto Apoiado (unidade) = 5**

4. Na pág. 558, Funcional Programática 04.051.0269.1222.0570,
Onde se lê: **Eletrificação Rural em Maues – AM Maues – AM,**

ADENDO FINAL CONSOLIDADO.doc, , em 26/01/99.

Leia-se: **Eletrificação Rural em Maues – AM;**

UO: 28.901 - FUNDO GERAL DE TURISMO (FUNGETUR)

1. Na pág. 1446, Funcional Programática 11.065.0364.2408.0001
Incluir a meta: ***Projeto desenvolvido (unidade) = 1;***

2. Na pág. 1446, Funcional Programática 11.065.0364.2408 – subprojetos 0002, 0004, 0006 e 0008
Onde se lê: **Turismo Ecológico Divulgado (unidade) = 1**
Leia-se: **Projeto Apoiado (unidade) = 1;**

ÁREA TEMÁTICA - III - INFRA-ESTRUTURA

UO. 39201 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

1. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 16.088.0535.1202.0023 – ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ONDE SE LÊ "PONTO CRÍTICO ELIMINADO (UNIDADE) = 25", LEIA-SE "PONTO CRÍTICO ELIMINADO (UNIDADE) = 28";

2. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 16.088.0537.1204.0059 – BR-392/RS – CERRO LARGO – PORTO XAVIER. ONDE SE LÊ "TRECHO RODOVIÁRIO PAVIMENTADO (KM) = 18", LEIA-SE "TRECHO RODOVIÁRIO PAVIMENTADO (KM) = 23";

3. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 16.088.0537.1204.0156 – BR-422/PA – TUCURUI – ENTR. BR-230. ONDE SE LÊ "TRECHO RODOVIÁRIO PAVIMENTADO (KM) = 5", LEIA-SE "TRECHO RODOVIÁRIO PAVIMENTADO (KM) = 10";

4. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 16.088.0538.2425.0002 – CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS. ONDE SE LÊ "VIA CONSERVADA (KM) = 1", LEIA-SE "VIA CONSERVADA (KM) = 50.000".

5. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 16.088.0537.1204.1603 – ONDE SE LÊ "BR-242/TO – ENTRONCAMENTO BR-010 (PARANÃ) – ENTRONCAMENTO TO-280 (PEIXE)", LEIA-SE "BR-242/TO – PEIXE – PARANÃ – TAGUATINGA"

ÁREA TEMÁTICA IV - EDUCAÇÃO E DESPORTO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UO : 24101 – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 03.010.0055.1119.0015 APOIO A PROJETOS DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA; ONDE SE LÊ : PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 1335; LEIA-SE : PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 196.

UO : 26101 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

2. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.043.0199.1078.0215 – CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS – TO; ONDE SE LÊ : ESFERA FISCAL; MOD 30; FONTE 100; GND 4, DOTAÇÃO R$ 250.000,00; LEIA-SE : ESFERA FISCAL; MOD 40; FONTE 100; GND 4; DOTAÇÃO R$ 250.000,00.

3. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.043.0199.1078.0215 – CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS – TO; ONDE SE LÊ : ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 2; LEIA-SE : ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1.

UO : 26208 – ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

4. O SUBPROJETO 08.043.0239.3273.0248 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA BIBLIOTECA; ESFERA FISCAL; MOD 90; FONTE 112; GND 4; DOTAÇÃO R$ 80.000,00; VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1 É TRANSFERIDO PARA A ATIVIDADE 08.043.0197.2085 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO COM A SEGUINTE FUNCIONAL : 08.043.0197.2085.XXXX. EM DECORRÊNCIA ELIMINA-SE DO PROJETO, NESTA UO, A PARTE ONDE SE LÊ : TRANSPORTE ESCOLAR; FUNCIONAL 08.043.0239.3273 AQUISIÇÃO DE VEICULOS ESCOLARES; DOTAR OS MUNICÍPIOS, POR MEIO DE SUAS PREFEITURAS, DE VEÍCULOS ADEQUADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO. VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1.

UO : 42101 – MINISTÉRIO DA CULTURA

5. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.048.0247.4516.0020 APOIO A ATIVIDADE CULTURAL TERTULIA MUSICAL NATIVISTA EM SANTA MARIA – RS; ONDE SE LÊ : COMUNIDADE ASSISTIDA (UNIDADE) = 40000; LEIA-SE : COMUNIDADE ASSISTIDA (UNIDADE) = 1.

6. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.048.0247.4516.0028 APOIO A PRODUÇÃO CULTURAL EM SANTA BARBARA D'OESTE – SP; ONDE SE LÊ : ATIVIDADE CULTURAL DESENVOLVIDA (UNIDADE) = 100000; LEIA-SE : COMUNIDADE ASSISTIDA (UNIDADE) = 1.

UO : 42205 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

7. A SUBATIVIDADE 08.048.0246.4517.0382 – PROJETO DE APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL EM CASCAVEL – PR; ESFERA FISCAL; MOD 40; FONTE 100; GND 4; DOTAÇÃO R$ 28.000,00; AÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DESENVOLVIDA (UNID) = 1 É TRANSFERIDA PARA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 42101 – MINISTÉRIO DAS CULTURA COM A MESMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA E O MESMO TÍTULO.

ÁREA TEMÁTICA V - SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA

A) CORREÇÃO DE METAS:

UO : 36211 – FUNASA

1. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.076.0448.1112.0090 – SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS LOCALIDADES EM CURACA - BA; ONDE SE LÊ: **FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE) = 1**; LEIA-SE: **FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE) = 750.**

2. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.076.0449.1114.0254 – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM PRUDENTE DE MORAIS - MG; ONDE SE LÊ: **SISTEMA DE ESGOTO AMPLIADO (UNIDADE) = 1500**; LEIA-SE: **SISTEMA DE ESGOTO AMPLIADO (UNIDADE) = 1.**

UO : 36901 – FNS

1. NAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS ABAIXO RELACIONADAS ONDE SE LÊ: **VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1 E UNIDADE MÓVEL ADQUIRIDA = 1; LEIA-SE: UNIDADE MÓVEL ADQUIRIDA = 1.**

13.075.0428.1619.0144,	13.075.0428.1619.0190,	13.075.0428.1619.0218,	13.075.0428.1619.0222,	13.075.0428.1619.0340,
13.075.0428.1619.0356,	13.075.0428.1619.0360,	13.075.0428.1619.0368,	13.075.0428.1619.0382,	13.075.0428.1619.0408,
13.075.0428.1619.0516,	13.075.0428.1619.0556,	13.075.0428.1619.0666,	13.075.0428.1619.0686,	13.075.0428.1619.0696,
13.075.0428.1619.0706,	13.075.0428.1619.0716,	13.075.0428.1619.0718,	13.075.0428.1619.0722,	13.075.0428.1619.0728,
13.075.0428.1619.0740,	13.075.0428.1619.0754,	13.075.0428.1619.0820,	13.075.0428.1619.0872,	13.075.0428.1619.0876,
13.075.0428.1619.0882;				

2. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.075.0428.1619.0348 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA CASA BRANCA – SP; ONDE SE LÊ: **VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1 E UNIDADE MÓVEL ADQUIRIDA = 2; LEIA-SE: UNIDADE MÓVEL ADQUIRIDA = 2.**

3. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.075.0428.1619.0352 – AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA CASTRO – PR; ONDE SE LÊ: **VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 3 E UNIDADE MÓVEL ADQUIRIDA = 5; LEIA-SE: UNIDADE MÓVEL ADQUIRIDA = 5.**

4. FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS 13.075.0428.1619.0426 E 13.075.0428.1619.0808; ONDE SE LÊ: **VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 2 E UNIDADE MÓVEL ADQUIRIDA = 2; LEIA-SE: UNIDADE MÓVEL ADQUIRIDA = 2.**

5. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.075.0428.1619.0714 – AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA PEDRO DE TOLEDO – SP; ONDE SE LÊ: **EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1, VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 3 E UNIDADE ADQUIRIDA (UNIDADE) = 1**; LEIA-SE: **EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1 E UNIDADE MÓVEL ADQUIRIDA = 1.**

6. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.075.0428.1619.0788; ONDE SE LÊ: **VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 2 E UNIDADE MÓVEL ADQUIRIDA = 4**; LEIA-SE: **UNIDADE MÓVEL ADQUIRIDA = 4.**

7. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.075.0428.1619.0790 – AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA SÃO JOÃO DE MERITI – RJ; ONDE SE LÊ : **VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 2 E UNIDADE MÓVEL ADQUIRIDA = 1**; LEIA-SE : **UNIDADE MÓVEL ADQUIRIDA = 1.**

8. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.075.0428.2646.0364; ONDE SE LÊ: **EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 5, HOSPITAL ASSISTIDO (HOSPITAL) = 3 E HOSPITAL EQUIPADO = 1**; LEIA-SE: **EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 5 E HOSPITAL ASSISTIDO (HOSPITAL) = 1.**

9. FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS 13.075.0428.2646.0054, 13.075.0428.2646.0296 E 13.075.0428.2646.0644; ONDE SE LÊ: **HOSPITAL ASSISTIDO (HOSPITAL) = 2**; LEIA-SE: **HOSPITAL ASSISTIDO (HOSPITAL) = 1.**

10. FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS 13.075.0428.2646.0404 E 13.075.0428.2646.0574; ONDE SE LÊ: **HOSPITAL ASSISTIDO (HOSPITAL) = 1 E HOSPITAL MANTIDO (UNIDADE) = 1**; LEIA-SE: **HOSPITAL ASSISTIDO (HOSPITAL) = 1.**

11. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.075.0428.3376.1186 – AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM IATI – PE; ONDE SE LÊ: **POSTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1 E POSTO DE SAÚDE AMPLIADO (UNIDADE) = 1**; LEIA-SE: **POSTO DE SAÚDE AMPLIADO (UNIDADE) = 1.**

12. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.075.0428.3376.2216 – EQUIPAMENTO PARA POSTO DE SAÚDE EM ITABORAI – RJ; ONDE SE LÊ: **POSTO EQUIPADO (UNIDADE) = 36**; LEIA-SE: **POSTO EQUIPADO (UNIDADE) = 2.**

13. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.075.0428.4955.0006 – MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS; ONDE SE LÊ: **MOD. 40, FONTE 100 E MOD. 50, FONTE 100**; LEIA-SE: **MOD. 90, FONTE 100. TAMBÉM ONDE SE LÊ: UNIDADE DE CONSERVAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) = 61; MELHORIA SANITÁRIA REALIZADA (UNID) = 1, HOSPITAL MANTIDO**

(UNIDADE) = 39.E CONTRATO DE GESTÃO MANTIDO (UNIDADE) = 1; LEIA-SE: UNIDADE DE CONSERVAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) = 2.

14. INCLUIR NO SUBSTITUTIVO ITEM 3 CONSTANTE DA PAG. 40 DO VOLUME I DO PARECER Nº 1/99 – CN.

B) UNIFICAÇÃO DE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E TÍTULOS:

CORRE-ÇÃO							
ONDE SE LÊ:	33903	FNAS	15.081.0486.2595.0034	APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEF. FISICA E MENTAL EM MINAS GERAIS - MG	4	30	105.533
	33903	FNAS	15.081.0486.2595.0034	APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEF. FISICA E MENTAL EM MINAS GERAIS - MG	3	30	49.467
LEIA-SE:	33903	FNAS	**15.081.0486.2595.0120**	**APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA FISICA E MENTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**	4	30	105.533
	33903	FNAS	**15.081.0486.2595.0120**	**APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA FISICA E MENTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**	3	30	49.467
ONDE SE LÊ:	33903	FNAS	15.081.0487.4913.0058	AÇÕES SOCIAIS COMUNITARIAS EM MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	4	40	400.000
	33903	FNAS	15.081.0487.4913.0112	AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO	4	40	880.000
LEIA-SE:	33903	FNAS	**15.081.0487.4913.0058**	**AÇÕES SOCIAIS COMUNITARIAS EM MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**	4	40	1.280.000
ONDE SE LÊ:	33903	FNAS	15.081.0486.3335.0202	CONSTRUÇÃO DE CENTRO PARA IDOSO EM FERNANDO PRESTES - SP	4	40	100.000
	33903	FNAS	15.081.0486.3335.0388	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO PARA IDOSO EM FERNANDO PRESTES - SP	4	40	50.000
LEIA-SE:	33903	FNAS	**15.081.0486.3335.0388**	**CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO PARA IDOSO EM FERNANDO PRESTES - SP**	4	40	150.000
ONDE SE LÊ:	36211	FUNASA	13.076.0448.1112.0894	SANEAMENTO BASICO EM SANTANA - AP	4	40	350.000
	36211	FUNASA	13.076.0448.1112.0902	SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS LOCALIDADES EM SANTANA - AP	4	40	2.744.000
LEIA-SE:	36211	FUNASA	**13.076.0448.1112.0902**	**SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS LOCALIDADES EM SANTANA - AP**	4	40	3.094.000
ONDE SE LÊ:	36211	FUNASA	13.076.0448.1112.0544	SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS LOCALIDADES EM ICO - CE	4	40	100.000
	36211	FUNASA	13.076.0448.1112.0546	SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS LOCALIDADES EM ICO - CE	4	40	100.000
LEIA-SE:	36211	FUNASA	**13.076.0448.1112.0544**	**SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS LOCALIDADES EM ICO - CE**	4	40	200.000
ONDE SE LÊ:	36211	FUNASA	13.076.0449.1114.0106	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	4	30	13.400.000
	36211	FUNASA	13.076.0449.1114.0222	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO ESPÍRITO SANTO - ES	4	30	1.000.000
LEIA-SE:	36211	FUNASA	**13.076.0449.1114.0106**	**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**	4	30	14.400.000
ONDE SE LÊ:	36211	FUNASA	13.076.0448.1112.0338	SANEAMENTO BASICO EM NOVA IGUAÇU - RJ	4	40	300.000
LEIA-SE:	36211	FUNASA	**13.076.0448.1112.0738**	**SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS LOCALIDADES EM NOVA IGUAÇU - RJ**	4	40	300.000

ONDE SE LÊ:	36901	FNS	13.075.0428.3376.0102	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIP. CENTRO SAUDE MUNICIP. EM MACAPA - AP	4	40	100.000
	36901	FNS	13.075.0428.3376.2356	REFORMA , AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E EQUIPAMENTO DOS CENTROS DE SAUDE EM MACAPA - AP	4	40	700.000
LEIA-SE:	36901	FNS	**13.075.0428.3376.2356**	**REFORMA , AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E EQUIPAMENTO DOS CENTROS DE SAUDE EM MACAPA - AP**	4	40	**800.000**
ONDE SE LÊ:	36901	FNS	13.075.0428.3376.2094	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOA - PB	4	40	700.000
	36901	FNS	13.075.0428.3376.2342	CONCLUSÃO DE HOSPITAL EM JOÃO PESSOA - PB (MANGABEIRA)	4	40	4.000.000
LEIA-SE:	36901	FNS	**13.075.0428.3376.2342**	**CONCLUSÃO DE HOSPITAL EM JOÃO PESSOA - PB (MANGABEIRA)**			**4.700.000**
ONDE SE LÊ:	36901	FNS	13.075.0428.2646.0578	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAS - SP	3	30	150.000
	36901	FNS	13.075.0428.2646.0024	ASSISTENCIA FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DA SANTA CASA EM ARARAS - SP	3	50	100.000
LEIA-SE:	36901	FNS	**13.075.0428.2646.0024**	**ASSISTENCIA FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DA SANTA CASA EM ARARAS - SP**	3	50	**250.000**
ONDE SE LÊ:	36901	FNS	13.075.0428.2646.0394	ASSIST. FINANC. A MANUT. DE HOSP. DE ASSOC. DE CARIDADE DA STA. CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS - SP	3	40	75.000
	36901	FNS	13.075.0428.2646.0612	ASSIST. FINANC. A MANUT. DA SANTA CASA DE MISERICORDIA EM ASSIS - SP	3	50	50.000
LEIA-SE:	36901	FNS	**13.075.0428.2646.0612**	**ASSIST. FINANC. A MANUT. DA SANTA CASA DE MISERICORDIA EM ASSIS - SP**	3	50	**125.000**
ONDE SE LÊ:	36901	FNS	13.075.0428.2646.0028	ASSISTENCIA FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DA SANTA CASA EM CASA BRANCA - SP	3	50	80.000
	36901	FNS	13.075.0428.2646.0446	ASSIST.FINANC.A MANUTENÇÃO DA STA. CASA DE MISERICORDIA EM CASA BRANCA/SP	3	50	70.000
LEIA-SE:	36901	FNS	**13.075.0428.2646.0028**	**ASSISTENCIA FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DA SANTA CASA EM CASA BRANCA - SP**	3	50	**150.000**
ONDE SE LÊ:	36901	FNS	13.075.0428.2646.0016	ASSISTENCIA FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DRACENA/SP	3	50	70.000
	36901	FNS	13.075.0428.2646.0380	ASSIST. FINANC. A MANUT. DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DRACENA - SP	3	50	100.000
LEIA-SE:	36901	FNS	**13.075.0428.2646.0380**	**ASSIST. FINANC. A MANUT. DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DRACENA - SP**	3	50	**170.000**
ONDE SE LÊ:	36901	FNS	13.075.0428.2646.0014	ASSISTENCIA FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO - SP	3	50	70.000
	36901	FNS	13.075.0428.2646.0170	ASSISTENCIA FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DE HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA EM JOSE BONIFACIO - SP	3	50	80.000
LEIA-SE:	36901	FNS	**13.075.0428.2646.0170**	**ASSISTENCIA FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DE HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA EM JOSE BONIFACIO - SP**	3	50	**150.000**
ONDE SE LÊ:	36901	FNS	13.075.0428.2646.0136	ASSISTENCIA FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DE HOSPITAL EM LEME - SP	3	50	100.000
	36901	FNS	13.075.0428.2646.0486	MANUTENÇÃO DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME - SP	3	30	200.000
	36901	FNS	13.075.0428.2646.0770	ASSISTENCIA FINANCEIRA E MANUTENÇÃO DA SANTA CASA DE LEME - SP	3	50	80.000

LEIA-SE:	36901	FNS	**13.075.0428.2646.0770**	**ASSISTENCIA FINANCEIRA E MANUTENÇÃO DA SANTA CASA DE LEME - SP**	3	50	380.000
ONDE SE LÊ:	36901	FNS	13.075.0428.2646.0376	ASSIST. FINANC. A MANUT. DA IRMANDADE SAO JOSE DE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE NOVO HORIZONTE - SP	3	50	75.000
	36901	FNS	13.075.0428.2646.0764	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA EQUIPAR A SANTA CASA IRMANDADE SÃO JOSE EM NOVO HORIZONTE - SP	4	50	90.000
LEIA-SE:	36901	FNS	**13.075.0428.2646.0764**	**ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA MANTER E EQUIPAR A SANTA CASA IRMANDADE SÃO JOSE EM NOVO HORIZONTE - SP**	4	50	165.000
ONDE SE LÊ:	36901	FNS	13.075.0428.2646.0020	ASSISTENCIA FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAIBUNA-SP	3	50	50.000
	36901	FNS	13.075.0428.2646.0378	ASSISTENCIA FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DA STA CASA DE MISE RICORDIA DO DIV, ESP. SANTO EM PARAIBUNA-SP	3	50	50.000
LEIA-SE:	36901	FNS	13.075.0428.2646.0020	**ASSISTENCIA FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAIBUNA-SP**	3	50	100.000
ONDE SE LÊ:	36901	FNS	13.075.0428.3376.1018	AQUISIÇÃO DE MESA CIRURGICA, APARELHO DE ANESTESIA PARA SALTO - SP	4	40	70.000
LEIA-SE:	36901	FNS	13.075.0428.3376.1018	**EQUIPAMENTO CIRURGICO PARA HOSPITAL EM SALTO - SP**	4	40	70.000

VI - MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E AMAZÔNIA LEGAL

UO 44101 – MMA

1. O DESTAQUE N.º 944, DO DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA, APROVADO NO VALOR DE R$ 2.000.000,00, CONFORME CONSTA ÀS PÁGINAS 00104 DO RELATÓRIO FINAL, POR ERRO DE PROCESSAMENTO, NÃO FOI INCLUÍDO NO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. ASSIM, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 44101, O VALOR ALOCADO AO SUBPROJETO DE FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 13.077.0458.1244.0418 - CANALIZAÇÃO, DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO NO ESTADO DO PARANÁ PASSA DE R$ 1.096.000,00 PARA R$ 3.096.000,00. OS RECURSOS SERÃO REMANEJADOS DO SEQÜENCIAL 5177 GND 3.

3. NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 09.054.0077.3406.0242 – PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS EM GRAÇA ARANHA - MA, ONDE SE LÊ : POÇO PERFURADO (UNIDADE) = 3 ; LEIA-SE : POÇO PERFURADO (UNIDADE) = 15; NA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 09.054.0077.3406.0504- PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS EM IACIARA - GO, ONDE SE LÊ: POÇO ARTESIANO PERFURADO (UNIDADE) = 8; LEIA-SE: POÇO ARTESIANO PERFURADO (UNIDADE) = 20.

4. NAS FUNCIONAIS-PROGRAMÁTICAS 09.054.0077.3406.0336.- FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM MAJOR ISIDORO - AL; 09.054.0077.3406.0456 - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM PEDRO CANÁRIO - ES; 13.077.0458.1244.0050 - CONTROLE DE ENCHENTES EM SALGADINHO - PE; 13.077.0458.1244.0158 - CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM JAQUEIRA - PE; 13.077.0458.1244.0434 - CONTROLE DE ENCHENTES EM JAPERI - RJ; 13.077.0458.1244.0438 - CONTROLE DE ENCHENTES EM PARACAMBI - RJ; 13.077.0458.1244.0446 - CONTROLE DE ENCHENTES EM ROLIM DE MORA - RO; 13.077.0458.1244.0448 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO EM ROLIM DE MOURA - RO; 13.077.0458.1244.0480 - CONTROLE DE ENCHENTES EM PIRAI - RJ; 13.077.0458.1244.0562 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO EM MORENO - PE; 13.077.0458.1244.0686 - CONTROLE DE ENCHENTES EM NOVA OLINDA DO NORTE - AM; 13.077.0458.1244.0794 - CONTROLE DE ENCHENTES EM CACHOEIRINHA - RS; 13.077.0458.1244.0854 - CONTROLE DE ENCHENTES EM MAGE - RJ; 13.077.0458.1244.0874 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO EM LAJEDINHO - BA (SEDE); ONDE SE LÊ: MUNICÍPIO ATENDIDO (UNIDADE) = 2 OU 3 ; LEIA-SE: MUNICÍPIO ATENDIDO (UNIDADE) = 1.

5. FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 09.054.0077.3406.0446 - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍRICA EM BATALHA - AL; ONDE SE LÊ A PALAVRA HÍRICA; LEIA-SE HÍDRICA.

6. ALTERAR A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 13.054.0458.1244.1042 PARA 13.077.0458.1244.1042 E A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 13.077.0077.1244.1082 PARA 13.077.0458.1244.1082.

7. UNIFICAR AS FUNCIONAIS-PROGRAMÁTICAS 13.077.0458.1244.0444; 13.077.0458.1244.0484; 13.077.0458.1244.0814; 13.077.0458.1244.0816; 13.077.0458.1244.0818; 13.077.0458.1244.0820 POR TRATAR-SE DA MESMA AÇÃO "CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO EM SÃO GONÇALO - RJ."

8. UNIFICAR AS FUNCIONAIS-PROGRAMÁTICAS 13.077.0458.1244.0614; 13.077.0458.1244.0616 "CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM RIO CLARO - RJ POR TRATAR-SE DA MESMA AÇÃO.

9. UNIFICAR AS FUNCIONAIS-PROGRAMÁTICAS 13.077.0458.1244.0492; 13.077.0458.1244.0494 - "CONTROLE DE ENCHENTES EM DUQUE DE CAXIAS - RJ" POR TRATAR-SE DA MESMA AÇÃO.

10. UNIFICAR AS FUNCIONAIS-PROGRAMÁTICAS 13.077.04581244.0438; 13.077.0458.1244.0496 -"CONTROLE DE ENCHENTES EM PARACAMBI - RJ" POR TRATAR-SE DA MESMA AÇÃO.

11. UNIFICAR AS FUNCIONAIS-PROGRAMÁTICAS 13.077.0458.1244.0524; 13.077.0458.1244.0628 "CONTROLE DE ENCHENTES EM TAQUARITINGA - SP POR TRATAR-SE DA MESMA AÇÃO.

11. UNIFICAR AS FUNCIONAIS-PROGRAMÁTICAS 09.054.0077.3406.0314; 09.054.0077.3406.0590 "FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM BOQUEIRÃO DO PIAUI - PI" POR TRATAR-SE DA MESMA AÇÃO.

12. UNIFICAR AS FUNCIONAIS-PROGRAMÁTICAS 09.054.0077.3406.0480; 09.054.0077.3406.0496 " FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM JOSÉ DE FREITAS - PI" POR TRATAR-SE DA MESMA AÇÃO.

13. UNIFICAR AS FUNCIONAIS-PROGRAMÁTICAS 09.054.0077.3406.0316; 09.054.0077.3406.0482 "FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM SÃO JOÃO DO PIAUI - PI" POR TRATAR-SE DA MESMA AÇÃO.

14. UNIFICAR AS FUNCIONAIS-PROGRAMÁTICAS 09.054.0077.3406.0486; 09.054.0077.3406.0350 "FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM SÃO JULIÃO - PI" POR TRATAR-SE DA MESMA AÇÃO.

15. UNIFICAR AS FUNCIONAIS-PROGRAMÁTICAS 09.054.0077.3406.0616; 09.054.0077.3406.0240 "PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS EM S. QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA" POR TRATAR-SE DA MESMA AÇÃO.

UO..44201 - IBAMA

16. UNIFICAR AS FUNCIONAIS-PROGRAMÁTICAS 04.017.0103.4045.0084; 04.017.0103.4045.0086; 04.017.0103.4045.0102 POR TRATAR-SE DA MESMA AÇÃO "IM PLANTAÇÃO DO CECAV EM BRASÍLIA - DF"

17 NA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 13.077.0456.4049.0034 . RECUPERAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ONDE SE LÊ: MODALIDADE APLICAÇÃO 40 FONTE 100 R$ 850.000,00; LEIA-SE: MODALIDADE DE APLICAÇÃO 40 FONTE 100 R$ 500.000,00; E ONDE SE LÊ: MODALIDADE DE APLICAÇÃO 30 FONTE 100 R$ 773.862,00; LEIA-SE: MODALIDADE DE APLICAÇÃO 30 FONTE 100 R$ 1.123.862,00.

UO 44203 - CODEVASF

18. UNIFICAR AS FUNCIONAIS-PROGRAMÁTICAS 04.054.0077.1238.0116; 04.054.0077.1238.0118 POR TRATAR-SE DA MESMA AÇÃO "PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

19. DESTAQUE N.º 184 - EMENDA N.º 7120.0006 - BANCADA DO RIO DE JANEIRO - ACRESCER R$ 5.000.000,00 (FONTE 116)
NA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 13.077.0458.1244.1090 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO NO RIO DE JANEIRO (BAIXADA FLUMINENSE), ACRESÇA-SE FONTE 116 GND 4 MOD 90 R$ 5.000.000,00.

VII - PLANEJAMENTO, URBANISMO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

ALTERAÇÕES DE METAS NO ÓRGÃO 47000 – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Na denominação da meta (sem alteração da quantidade):

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	DE	PARA
10.057.0316.3435.0676	EMPREGO INDIRETO GERADO = 8	EMPREGO GERADO = 8
10.057.0316.3435.1248	EMPREGO DIRETO GERADO = 20	EMPREGO GERADO = 20
10.057.0316.3435.2038	EMPREGO DIRETO GERADO = 5	EMPREGO GERADO =5
10.057.0316.3435.2160	EMPREGO DIRETO GERADO = 8	EMPREGO GERADO = 8
10.057.0316.3435.2494	EMPREGO DIRETO GERADO = 30	EMPREGO GERADO = 30
10.057.0316.3435.2508	EMPREGO DIRETO GERADO = 10	EMPREGO GERADO = 10
10.057.0316.3435.2532	EMPREGO DIRETO GERADO = 12	EMPREGO GERADO = 12
10.058.0183.3421.0278	MUNICIPIO APOIADO = 1	MUNICIPIO ATENDIDO = 1
10.058.0183.3421.0788	PROJETO APOIADO = 1	MUNICIPIO ATENDIDO = 1
13.076.0448.3460.1080	FAMILIA ASSISTIDA = 240	FAMILIA BENEFICIADA = 240
13.076.0448.3460.2668	FAMILIA ASSISTIDA = 3000	FAMILIA BENEFICIADA=3000
13.076.0448.3460.1906	EMPREGO DIRETO GERADO= 3200	EMPREGO GERADO = 3200

INCLUSÃO DE META:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DE	PARA
10.057.0316.3435.0436	INEXISTENTE	EMPREGO GERADO = 10

10.057.0316.3435.2482	INEXISTENTE	EMPREGO GERADO = 40
10.057.0316.3435.2396	INEXISTENTE	FAMÍLIA BENEFICIADA = 25
10.058.0323.3421.1266	INEXISTENTE	MUNICÍPIO ATENDIDO = 1
10.058.0323.3421.1268	INEXISTENTE	MUNICÍPIO ATENDIDO = 1
10.058.0323.3421.1376	INEXISTENTE	PROJETO APOIADO = 38

EXCLUSÃO DE META:

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	DE	PARA
10.057.0316.3435.2396	CASA POPULAR CONSTRUÍDA = 25	INEXISTENTE
10.057.0316.3435.2482	CASA POPULAR CONSTRUÍDA = 40	INEXISTENTE
10.058.0183.3421.0106	PROJETO APOIADO = 1	INEXISTENTE
10.058.0183.3421.1362	PROJETO APOIADO = 24	INEXISTENTE
10.058.0183.3421.1364	PROJETO APOIADO = 1	INEXISTENTE
10.058.0183.3421.1386	PROJETO APOIADO = 9	INEXISTENTE

NAS QUANTIDADES DAS METAS (SEM ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO):

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	DE	PARA	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	DE	PARA
10.058.0183.3421.0158	2	1	10.058.0323.3421.0144	2	1
10.058.0183.3421.0196	2	1	10.058.0323.3421.0658	2	1
10.058.0183.3421.0264	2	1	10.058.0323.3421.1294	2	1
10.058.0183.3421.0794	2	1	10.058.0183.3421.0686	3	1
10.058.0183.3421.0694	2	1	10.058.0183.3421.0690	3	1
10.058.0183.3421.0746	2	1	10.058.0183.3421.0692	3	1
10.058.0183.3421.0770	2	1	10.058.0183.3421.0696	3	1
10.058.0183.3421.0810	2	1	10.058.0183.3421.0700	3	1
10.058.0183.3421.0820	2	1	10.058.0183.3421.0812	3	1
10.058.0183.3421.0828	2	1	15.081.0178.2219.0022	2	1
10.058.0183.3421.0838	2	1	15.081.0178.2219.0196	2	1
10.058.0183.3421.0876	2	1	15.081.0178.2219.0246	2	1
10.058.0183.3421.0986	2	1	15.081.0178.2219.0248	2	1
10.058.0183.3421.0992	2	1	15.081.0178.2219.0252	2	1
10.058.0183.3421.1062	2	1	15.081.0178.2219.0260	2	1
10.058.0183.3421.1098	2	1	15.081.0178.2219.0262	2	1
10.058.0183.3421.1104	2	1	15.081.0178.2219.0388	20	36
10.058.0183.3421.1112	2	1	15.081.0178.2219.0390	38	58
10.058.0183.3421.1116	2	1	15.081.0178.2219.0392	40	30
10.058.0183.3421.1284	2	1	15.081.0178.2219.0394	10	18
10.058.0183.3421.1302	2	1	07.040.0183.1714.2849	45	13
10.058.0183.3421.1306	2	1			

ALTERAÇÕES DE FUNCIONAIS NA ÁREA DO ÓRGÃO 47000 – MIN. DO PLANEJAMENTO

De 05.058.0323.3421.1410 para 10.058.0323.3421.1410
De 13.076.0448.3420.0002 para 13.076.0448.3460.3416

Brasília, 26 de janeiro de 1999.

Deputado LAEL VARELLA
Presidnnte

Senador RAMEZ TEBET
Relator-Geral

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a matéria.

Para discutir, com a palavra o nobre Deputado João Fassarella.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, chegamos hoje à votação final de um dos mais importantes projetos para o nosso País.

A Lei Orçamentária determina os meios necessários à execução das metas, das prioridades e das ações de Governo para o atendimento das necessidades da nossa população.

Chegamos a este dia graças ao esforço, à dedicação e ao empenho dos membros da Comissão.

Quero, antes do início da discussão, render homenagem ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Lael Varella; ao Relator, Senador Ramez Tebet; e aos Relatores-Setoriais-Adjuntos e das representações partidárias. Todos se esforçaram para trazer ao plenário do Congresso Nacional, no prazo de dois meses, a peça que hoje examinamos.

Apesar de todo esse esforço, entretanto, não foi possível à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sanar erros, omissões e incongruências que consideramos insanáveis na peça orçamentária.

O Orçamento tem para o País uma imagem muito forte. Nele, os gastos com juros em 1998 estavam fixados em R$36 bilhões; em 1999, R$50 bilhões. Um aumento, portanto, de cerca de R$16 bilhões.

Entretanto, cortam-se no Orçamento as atividades essenciais para melhorar a vida do cidadão brasileiro: a reforma agrária, a saúde, o atendimento às universidades e a restauração e conservação de rodovias.

Quando se insere na lei orçamentária a obrigatoriedade de se atingir superávit primário de R$16 bilhões, não há como evitar os cortes.

Os cortes têm como objetivo atingir esse superávit primário para atender aos interesses do capitalismo financeiro internacional, que exige e cobra juros escorchantes desta Nação, aniquila e paralisa nosso setor produtivo.

Insaciável, esse setor quer retirar os recursos destinados ao atendimento dos idosos e dos deficientes, bem como à implementação dos direitos da criança e do adolescente. Este não é o Orçamento de que precisamos. Ele não tem a face do nosso País, mas a fisionomia da sua submissão aos interesses financeiros internacionais. É um Orçamento que coloca e obriga o País a permanecer de joelhos, subserviente aos interesses alheios à nossa população.

Esperamos e queremos que o Congresso Nacional, ao analisar a peça orçamentária, reflita sobre o seu significado para o País e diga não, para, assim, na Lei de Meios do nosso País, na lei orçamentária, resgatar o significado que a matéria efetivamente tem de ter para a população brasileira. Refiro-me ao resgate da área social, aos investimentos no País, à retomada do crescimento econômico e à geração de cobertura social para os excluídos, que são mais a cada dia.

Dizemos "não" a este Orçamento, porque ele não representa os interesses da Pátria brasileira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Com a palavra o Deputado José Carlos Aleluia. (Pausa.)

Ausente S. Exa.

Com a palavra o Deputado Alberto Goldman.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, quem é o Relator? É o Deputado José Carlos Aleluia?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não, Excelência. O Deputado José Carlos Aleluia, que ora retorna ao plenário, foi chamado para discutir. Entretanto, como já há outro orador na tribuna, S. Exª deverá aguardar a sua vez.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, sinto profundamente que a discussão de matéria tão importante, talvez a mais importante em qualquer Congresso, em qualquer lugar do mundo, não se tenha dado da forma desejada, da forma que nos permitisse uma leitura mais tranqüila dos relatórios e maior tempo para a análise dos mesmos.

A votação da matéria principal na Comissão de Orçamento durou um dia: começou às 10h da manhã e terminou às 2h da madrugada do dia seguinte. Infelizmente, esse é um tempo muito curto para discutir e analisar matéria de tal magnitude e dimensão.

Nos menos de cinco minutos que me foram concedidos para discutir a peça orçamentária, quero fazer duas observações básicas. A primeira é relativa a uma fonte que se criou neste Orçamento, condicionada à chamada Fonte-141, que alguns cha-

mam de Imposto Verde, e eu denominei Imposto Extraterrestre, porque é um ET.

Não se entende exatamente por que razão se coloca a Fonte-141, receita de um imposto em tramitação há três anos no Congresso Nacional, e não se tem perspectiva de votação imediata porque se trata de reincidência sobre o imposto sobre combustíveis. Trata-se, portanto, de matéria que certamente necessitará de discussão muito profunda não só nesta Casa, mas em toda a sociedade, e isso acontece num momento de extrema dificuldade, em que a maior preocupação deste País é a contenção da inflação. Evidentemente, neste momento, não temos nenhuma perspectiva a curto prazo para a inclusão desse tal imposto, se aprovado no Congresso Nacional.

No entanto, criou-se a Fonte-141, a "Fonte ET", a "Fonte Extraterrestre", segundo alguns, para satisfazer uma série de pressões existentes. Não posso entender. E, nesta Casa, ninguém é ingênuo, ninguém é bobo; todos sabem que, se está na Fonte-141, evidentemente é uma fonte condicionada, depende eventualmente de qualquer aprovação de emenda constitucional, que permita o seu recolhimento ainda neste ano, neste próprio Orçamento, para que possa satisfazer as despesas alocadas.

Essa é a minha objeção central, fundamental a este Orçamento. Sei que o Sr. Relator não teve tempo suficiente. A forma pela qual se deu a revisão do que o Governo mandou a esta Casa e a necessidade que teve S. Exª de estudar e analisar tudo em muito pouco tempo não lhe permitiram fazer uma análise e uma discussão mais profunda com os membros da Comissão.

Sem dúvida, porém, a existência desse Imposto Verde é descabida, absolutamente incongruente, não se coaduna com qualquer orçamento sério e com a realidade política e econômica que estamos vivendo.

Perguntaria, então: por que se mantém, dentro deste Orçamento, o Imposto Verde? Só posso entender que esse será um elemento de pressão muito forte sobre os Srs. Congressistas. Se S.Exas. aprovarem amanhã o tal imposto, já existe uma série de rubricas definidas no Orçamento. Será uma pressão de CGC por todo este País, vários CGCs estarão pressionando – quem sabe até Governadores? Quem sabe Prefeitos?

Antes de conceder apartes, quero citar dois importantes casos de destaque – e espero que o Sr. Relator os atenda. Num deles, deu-se preferência a uma obra municipal, uma avenida no Município de São Paulo, no valor de R$21:600:000,00, e se negaram recursos a hospitais paralisados há quatro anos, que atenderiam centenas de milhares de habitantes.

A outra é uma prioridade também absolutamente descabida, e o Deputado João Henrique, Sub-Relator, foi alertado por mim sobre essa emenda específica. Disse a S. Exª que não me passa pela cabeça que o trem metropolitano de São Paulo, que atende a centenas, milhares de pessoas, não tenha prioridade sobre outras obras alocadas, outros recursos alocados para o Estado de São Paulo.

Não é possível admitir que uma obra – ainda que tenha a sua importância, o que é muito discutível, mas não é o momento de debatermos isso –, como os terminais portuários do Estado de São Paulo, o Porto de Santos, tenha recursos várias vezes superiores à alocação feita para o trem metropolitano, necessidade de centenas de milhares, se não de milhões, de habitantes da Região Metropolitana de São Paulo.

Fica um novo alerta. Espero que essa correção seja feita pelo nobre Sr. Relator.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Deputada Jandira Feghali. (Pausa.) Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Colbert Martins.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, espero que votemos o Orçamento ainda nesta sessão, pois circulam no plenário rumores cada vez mais fortes de que a discussão terminaria agora, mas a votação só se daria à noite. Espero que possamos concluir este processo já.

Sr. Presidente, entendo o Orçamento brasileiro para 1999 como a peça mais importante a que o Congresso tem acesso e volto a lamentar que continue a ser de ficção. Apesar dos quase 400 bilhões de reais escritos, o Orçamento real e efetivo deverá ficar na faixa dos 180 bilhões de reais, valor que talvez seja importante ser convertido em dólares, para que tenhamos mais segurança nessa afirmação.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, é necessário que façamos agora um ajuste muito claro dos interesses que temos para a Nação brasileira e, portanto, do que será efetivamente executado com o Orçamento de 1999.

Estamos aprovando o Orçamento em 1999. Podíamos tê-lo feito antes. No entanto, mais uma

vez, por razões diversas, o estamos aprovando no ano de sua execução.

Participei de algumas reuniões da Comissão de Orçamento, da discussão da famosa Fonte-171, fonte absolutamente virtual, como várias outras que este Orçamento acaba por não contemplar. Seria necessário que nós, neste Congresso, tivéssemos corrigido esse tipo de proposição que, neste momento, provêem de fontes, embora ainda inexistentes, consideradas incluídas no Orçamento.

Vi de perto a atuação tanto do Presidente quanto do Relator da Comissão e entendi que essa foi a forma possível, mas acho que é responsabilidade de todos nós a condução do Orçamento de forma absolutamente real e que reflita exatamente o que nele está escrito.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e Senadores, o Brasil efetivamente atravessa grande dificuldade. Onde poderíamos descobrir soluções que possam suprir deficiências neste momento no País? Em vários pontos.

O Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, divulgou a seguinte notícia publicada no **Jornal do Brasil** do último domingo: "Há R$825 bilhões de renda tributável no país que estão fora do alcance da Receita Federal". Um PIB fora do alcance da própria Receita Federal!

Considerando-se apenas as empresas, essa sonegação ficaria em torno de 23 bilhões de dólares/ano, quantia mais do que suficiente para fazer frente a muitas pressões que sofremos agora.

A própria CPMF, no alcance do que poderia ter de todos os capitais submetidos a este imposto, poderia chegar não apenas a 4 ou a 7 bilhões, mas a 15 bilhões de reais ao ano, em 1999. Dados da Receita Federal ainda mais graves mostram que de cada 100 maiores contribuintes da CPMF, constantes de relação enviada pelo Banco do Brasil, 48 nunca declararam Imposto de Renda.

O índice de sonegação no Brasil é absolutamente assustador.

Afirma a citada matéria:

> Das 530 maiores empresas não financeiras do país, metade pagou zero de Imposto de Renda no ano passado e metade recolheu R$3 bilhões aos cofres públicos. Juntas, elas somaram faturamento de R$226 bilhões. Dos 66 maiores bancos, que produziram uma receita bruta de R$97,14 bilhões, 28 também não pagaram um centavo de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, são recursos que o Brasil sabe onde encontrar. O Brasil tem uma área tributária que rapidamente precisa ser explorada e melhor organizada.

Nós, do PPS, apresentamos importantes alternativas para o Brasil – em mãos do Presidente da República e de todas as Lideranças do Congresso –, que precisam ser analisadas o mais breve possível.

Esse estudo da Receita Federal mostra onde conseguimos os recursos necessários e suficientes para enfrentar o problema. São, segundo a própria Receita Federal, R$825 bilhões não-tributáveis, que poderiam estar necessariamente ao alcance dos órgãos e setores do Governo, para que possamos não evitar, mas retirar o que fizemos ontem com os aposentados.

Se temos recursos a cobrar de bancos e empresas, que o façamos. Antes de pensar em dispensas de impostos e em novos incentivos fiscais, vamos cobrar o que essas empresas efetivamente devem ao Brasil.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERSON PERES (PPB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para dirimir questões de ordem regimental e constitucional.

O Orçamento, agora em discussão, apresenta em seu bojo a emenda do Imposto Verde, condicionado à aprovação da PEC nº 81-B, no valor de 1 bilhão e 204 milhões de reais.

Parece-me que o douto Relator infringiu o princípio da anterioridade previsto na Constituição Federal, uma vez que tentei apresentar, pelo mesmo princípio, emenda para a Transoceânica, na Amazônia, que não foi aceita em função deste preceito.

Solicito a V. Exª, ao douto Relator, que analise agora este problema para que não seja incluída no bojo do Orçamento proposta flagrantemente inconstitucional. Uma vez que a PEC não está aprovada, não há fonte legal que permita ao Orçamento consignar recursos fantasmas.

Sr. Presidente, peço à Mesa que decida esta questão de ordem sobre o Orçamento da União, que coloca verba condicionando-a à aprovação de processo em tramitação.

Solicito a V Exª o devido esclarecimento e a decisão para esta questão de ordem. Se esta emenda for aprovada, gostaria que a minha, que também está condicionada a um projeto já aprovado na Câmara – e está no Senado, com a aprovação de uma das Comissões –, também o seja, pois não pôde ser consignada no Orçamento. Senão teremos dois pesos e duas medidas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A questão de ordem de V. Exª será decidida antes da votação, quando o Relator for prestar esclarecimentos ao Plenário.

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Com a palavra o Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, tenho a convicção de que grandes têm sido os esforços do Sr. Presidente do Senado, do Sr. Presidente da Câmara, dos Deputados e Senadores para melhorar a qualidade da análise e da contribuição que o Congresso Nacional dá ao Orçamento da União.

Este não é um Orçamento em que podemos comemorar uma grande contribuição. Acho que a forma como apresentado – uma proposta inicial, depois uma nova, e a época em que essa segunda proposta chegou – não levou a uma discussão razoável do Orçamento. Este Orçamento foi executado com grande participação do Presidente e dos Sub-Relatores.

Desta vez, como nunca, não discutimos os relatórios parciais. Não podemos, portanto, mencionar avanços e retrocessos que ocorreram.

Gostaria de começar pelos avanços, porque acho que o Congresso tem algo a comemorar neste Orçamento. O quê? Exclusivamente a sua decisão de promover justiça aos recursos transferidos da União para os Estados.

Pasmem, Srs. Congressistas. Enquanto os Estados mais ricos recebiam até 62 reais por habitante/ano para o sistema unificado de saúde, os mais pobres ficavam na faixa de 30 reais por habitante/ano, o que é um absurdo.

Para o Governo Federal – esse era o seu entendimento – o cidadão do Amapá, por exemplo, só poderia ficar doente seis meses do ano ou o corpo dele, por meio de uma transformação genética, ter apenas a metade das doenças.

De fato, acredito que há procedimentos mais complexos. Porém, isso não justifica uma odiosa discriminação perpetuada ao longo do tempo. Portanto, a Comissão de Orçamento tem a comemorar o fato de que estabeleceu como meta o mínimo que os Estados devem obter – e é importante que isso fique registrado nesta ata para que não se tenha nenhum desvio posterior. A Comissão decidiu que os Estados que estão abaixo da média receberiam, no mínimo, 50 reais/habitante/ano. Para o ano que vem, teremos que discutir uma meta única, o que levaria todos os Estados a receber acima de 60 reais/habitante/ano. Esse foi um avanço muito grande.

Sr. Presidente, teremos também que discutir, no próximo ano, a profunda discriminação do Orçamento da União para com os Estados mais pobres em relação às verbas da educação do 3º Grau. Alguns Estados, como São Paulo e Minas Gerais, recebem verbas por habitantes até quatro vezes maior do que a média dos Estados mais pobres, como o meu Estado, a Bahia, que tem apenas uma universidade federal. Esses, a meu ver, são pontos da área social em que deveremos avançar.

Agora vem a parte das críticas. Eu, por exemplo, votei contra a aprovação do relatório na Comissão e promovi uma obstrução que teria como objetivo primordial corrigir aspectos do Setor Saúde.

Sr. Relator, divirjo de V. Exª quando, diante de uma profunda crise nacional, inclui uma receita da ordem de 2 bilhões e 400 milhões contando com um imposto que depende de uma emenda constitucional.

Levantei questão de ordem, negada pelo Presidente da Comissão, entendendo que não há amparo na Lei de Diretrizes Orçamentárias para se criar um imposto que o Deputado Fernando Gabeira prefere chamar de marrom, porque de verde não tem nada.

Portanto, os Srs. Deputados e suas bancadas estaduais têm conhecimento de que na área de infra-estrutura existe uma Fonte-141, que, na verdade, é uma fonte imaginária. Lá não há e nem vai ter dinheiro.

Vamos aprovar o Orçamento. Reconheço que o Sr. Relator e a Comissão trabalharam intensamente. Acho que devemos continuar preocupados em melhorar a qualidade do Orçamento, sobretudo este ano, quando deveremos ter um Orçamento mais aberto, mais participativo, e não um Orçamento restritivo, o mais fechado da República. Nada ou muito pouco se discutiu desse Orçamento, porque chegou à Comissão na hora de ser votado.

O meu encaminhamento é favorável, mas com muitas restrições. E quero deixar claro que não faço restrições às pessoas que elaboraram o Orçamento, mas à peça que foi produzida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Sra. Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ.) – Sr. Presidente, o Governo tem falado, ao longo dos seus quatro anos e alguns dias de gestão, sobre as chamadas âncoras cambial, monetária e fiscal. Mas o Plano Real deu água e as suas âncoras saíram das suas fixações fundamentais. A âncora cambial já vimos para onde foi , a monetária á a âncora maldita dos juros de 41% ao ano, que paralisam a economia deste País, e a chamada âncora fiscal é uma perversidade sem par, além de conter mentiras, falsos caminhos e afirmações.

Agora o Governo quer, a qualquer custo, recuperar, neste Orçamento, para pagamento da dívida pública e dos seus encargos financeiros, por causa do acordo com o FMI, 16 bilhões. O principal argumento que tem utilizado é o do déficit da Previdência. Este é o grande **marketing**, a grande publicidade em torno da qual se cometem os absurdos que temos visto. E podemos afirmar, com toda a convicção, que a Previdência e a Seguridade Social não têm déficit. Mas é exatamente em nome desse argumento, do déficit da Previdência, que o Governo promove uma série de atrocidades, inclusive no Orçamento.

Quero aqui realçar um ponto que me parece estar passando despercebido. No parágrafo único do art. 4º dessa peça orçamentária, o Governo pela primeira vez sequer consegue esconder aquilo que sempre fez questão de negar e, agora, não teve como fazê-lo. É o gato com o rabo de fora. Agora, ele declara, nesse parágrafo único, que meio bilhão – pasmem, Srs. Parlamentares, meio bilhão! – da Seguridade Social será desviado para o Tesouro, para o caixa único do Governo.

E esse Governo ainda acha que tem autoridade para falar em déficit da Previdência, ainda acha que tem autoridade para cobrar de inativos, ainda acha que tem autoridade para confiscar salário de servidor público! E quer agora tirar de forma declarada, e não de forma sub-reptícia ou de forma escondida, meio bilhão do orçamento da Seguridade Social, que tem previdência, saúde e assistência social, para o caixa único do Tesouro.

Isso agora está escrito, está declarado. Passa por cima do relatório do Tribunal de Contas da União, que diz claramente que a CPMF tem que ser aplicada na saúde e sobre ela não pode sequer incidir o Fundo de Estabilização Fiscal. E todo o mundo sabe que o que se arrecada com a CPMF sempre foi desviado da saúde. Ganhamos ações na Justiça, mas o Governo recorre e continua, ou desviando, ou deixando a CPMF como fonte substitutiva, para tirar de outras fontes.

Além disso, quero realçar outro aspecto desse argumento: o do estrangulamento dos Estados. Várias emendas dos Estados, apesar dos esforços dos seus Parlamentares, foram rejeitadas.

A Deputada Laura Carneiro, do Rio de Janeiro, esforçou-se de forma dedicada na Comissão. O Deputado Sérgio Miranda também, competentemente representando o PCdoB, fez uma denúncia clara, reforçada agora, da tribuna, pelo Deputado José Carlos Aleluia, do PFL, de que há uma fonte podre no Orçamento. O Imposto Verde não existe. Essa fonte não existe. E várias emendas de Estados foram apresentadas com essa fonte. Isso é um desrespeito às nossas inteligências, ao País e aos Estados brasileiros que aqui representamos.

Portanto, Sr. Presidente, só esses dois fatores, fora todos os outros já relacionados, demonstram que essa peça do Orçamento não pode ser votada pelo Parlamento brasileiro. Temos de votar contra esse Orçamento e obrigar a que se faça uma nova reformulação orçamentária, para que não se jogue sobre a Previdência, a saúde, a assistência, a infra-estrutura e as verbas dos Estados a culpa pelo desgoverno, pelo rumo desastrado, pela crise econômica, além da sustentação da banca internacional do capital financeiro; e não se jogue também sobre o Parlamento e a sociedade brasileira a culpa pela crise política que agora se aguça nesse processo.

O Sr. Fernando Henrique não consegue mais tirar o País desta crise. E esse aspecto é essencial para discussão a partir deste momento. Não temos diálogo com o Presidente! Temos diálogo, sim, com a sociedade, que deseja criar uma alternativa, ter um novo comando e encontrar um rumo para este País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, na verdade, neste momento pretendo muito mais fazer um apelo à bancada paulista para aqui discutirmos os critérios escolhidos na alocação de recursos relativos às emendas aprovadas por essa bancada.

Quero fazer um chamamento a nossa bancada para que reflita um pouco sobre recursos alocados para diversas finalidades. Um dos projetos mais importantes referia-se ao aporte de recursos para a conclusão dos hospitais inacabados do Estado. São obras em que já foram empregados milhões de reais, mas não estão atendendo um só cidadão ou

resolvendo o problema de sequer um doente do Estado de São Paulo.

Se tivéssemos um adequado aporte de recursos, certamente o Governo do Estado de São Paulo teria condições de terminar essas obras. O alcance social é inquestionável. No entanto, deparamo-nos com algumas obras sobre as quais nem podemos falar, porque não conhecemos sequer suas localizações.

Refiro-me, especificamente, a uma delas, que trata da construção de uma marginal num tal de córrego do Rio Baquirivu, num determinado Município da Grande São Paulo. Para essa obra, foram alocados cerca de 21 milhões e 600 mil reais, mas os hospitais do Estado de São Paulo ficaram com um montante infinitamente menor. De acordo com informação dada agora pelo Deputado Alberto Goldman: apenas 12 milhões de reais.

Então, pretendemos tirar uma parcela da marginal do tal de Baquirivu, levando 18 milhões, dos 21 milhões e 600, para a complementação dos hospitais de São Paulo em que já se investiu dinheiro público, mas não atendem um único cidadão.

Apelo à bancada paulista, até para que o Relator, Senador Ramez Tebet, possa, com tranqüilidade, deliberar sobre a aceitação ou não dessa emenda de minha autoria e do Deputado Alberto Goldman.

Quero fazer referência, Sr. Presidente, a outra – a meu ver – distorção e, da mesma forma, apelar à bancada paulista. Fizemos um aporte de recursos para o Porto de Santos de 74 milhões de reais, para ser utilizado apenas numa ala. E, ao mesmo tempo, temos apenas cerca de 4 milhões destinados à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, que atende a milhões de usuários/dia em toda a Grande São Paulo.

Não vejo nenhuma outra finalidade com alcance social tão grande quanto essa, que destinaria os recursos para o Governo do Estado de São Paulo poder melhorar esse serviço público essencial, que é o transporte de massa, o transporte coletivo.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, quero neste momento fazer um apelo à bancada paulista para que os autores das proposituras do Porto de Santos e do tal Córrego Baquirivu abram mão de parte desses recursos, a fim de que possamos destiná-los a aplicações que tenham largo alcance social.

Era esse o apelo que queria fazer.

Agradeço, Sr. Presidente, a oportunidade que me foi concedida.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conversei com o nobre Senador Ramez Tebet e houve um erro, inicialmente de nossa parte, na Comissão de Orçamento. Depois, houve erro de informação quanto ao relatório. Na realidade – conversei, como disse, com o Senador –, não se trata de emenda de acréscimo, mas de recomposição da distribuição individual dos Parlamentares, feita pelo Deputado João Leão. Portanto, peço ao Senador que acate que se trata de recomposição e não de acréscimo, conforme o Deputado João Leão apresentou na emenda.

Portanto, houve esse erro de informação. Invoco até o testemunho do Deputado João Leão, que foi o autor da recomposição desses valores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator, antes da votação, esclarecerá V. Exa.

Apenas para uma questão de ordenamento, ele receberá todas as indagações e responderá a todos os Parlamentares que tenham levantado alguma questão.

A SRA. LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas um ajuste técnico na Emenda nº 81010146, da bancada do Rio de Janeiro, que trata do saneamento básico em pequenas localidades de Nova Iguaçu. A modalidade de aplicação aqui descrita é de nº 99 e a modalidade de aplicação atendida pela bancada é de nº 40.

Só desejo registrar que, em vez de 99, o ajuste técnico tem de ser feito para o de nº 40.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator fará a retificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Romero Jucá. (Pausa.) Ausente.

Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, certamente, a apreciação do Orçamento Geral da União é o momento mais importante de qualquer Parlamento do mundo.

Srs. Parlamentares, desta vez, a apreciação do Orçamento deu-se de maneira totalmente atípica: primeiro, porque a Comissão Mista de Orçamento do

Congresso Nacional houve por bem devolver ao Poder Executivo o Orçamento nº 1, em que esse Poder pretendia fazer cortes da ordem de 8.7 bilhões.

Posteriormente, o Orçamento veio com muito atraso, chegando já no final de novembro. Mas nunca se realizaram tantas reuniões, nunca se trabalhou tanto, durante noites e madrugadas.

Finalmente, a Comissão Mista pôde entregar esta peça orçamentária, que está muito longe de ser a ideal, mas, pelo menos, sinaliza para investimentos. Nós tínhamos pouco mais de 4 bilhões de reais para investimentos em todo o País, e a Comissão Mista de Orçamento, cortando daqui e dali, mandando técnicos aos diversos Tribunais e Ministérios, pôde, de certa maneira, melhorar muito a previsão de investimentos.

Muito se tem questionado sobre o Imposto Verde, essa fonte comissionada. Cabe a este colendo Plenário decidir sobre a questão. Mas creio que foi uma sinalização positiva ao Governo Federal, sobretudo no sentido de que as estradas do País estão totalmente sucateadas e intransitáveis.

Procurou-se – e conseguiu-se – restabelecer os recursos para a educação, cumprindo os preceitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, este foi um Orçamento exaustivo, cansativo.

O eminente Presidente e o nobre Relator da Comissão de Orçamento deram mostras de resistência física e psíquica – várias vezes foram admoestados e inquiridos de maneira até agressiva por alguns Parlamentares de algumas bancadas. Mas tentou-se dar prioridade às emendas de bancada.

Na Comissão de Orçamento esteve praticamente presente toda a sociedade brasileira. Ali estiveram Ministros dos Tribunais Superiores, o Presidente e Diretores da Fundação das Pioneiras Sociais. Recebemos uma grande delegação de Belo Horizonte que clamava pela continuidade das obras do metrô daquela cidade.

Portanto, depois de um trabalho exaustivo, a Comissão de Orçamento oferece para apreciação do Plenário essa peça que deve ser, e muito, aprimorada no decorrer dos próximos anos, mas que foi fruto de um trabalho consciente, mostrando qual o rumo a seguir, principalmente no que diz respeito a investimento e à retomada do crescimento da economia do nosso País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª que possibilite ao nobre Relator, Senador Ramez Tebet, explicar ao Plenário desta Casa, com um quadro comparativo Estado por Estado, a perda existente entre a proposta original do Orçamento, a que veio antes da crise, e a proposta pós-crise. Se possível, até comparando o Orçamento de 1998 com o de 1999, para vermos a perda que os Estados estão tendo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A solicitação de V. Exª exigirá do Relator falar por 48 horas, daí por que, resumidamente, V. Exª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, o Congresso encerra hoje um trabalho importante, missão básica de qualquer Parlamento, que é a aprovação do Orçamento Geral da União.

Este Orçamento, Sr. Presidente, deve ser aprovado pelo menos por três razões principais: primeira, ele consolida o corte de 8,7 bilhões de reais, absolutamente fundamental para a conclusão do ajuste fiscal votado por este Congresso; segunda, ele sinaliza claramente para um superávit primário da ordem de 16,5 bilhões de reais, também meta fundamental para a estabilidade econômica, para a superação da crise econômica que vivemos; terceira, poucas vezes a base de sustentação do Governo e os partidos de Oposição trabalharam de forma tão clara, tão aberta e tão transparente.

O Congresso Nacional pode, neste momento, orgulhar-se dos Parlamentares, Deputados e Senadores que, fazendo parte da Comissão Mista de Orçamento, tiveram claro o interesse público na discussão e elaboração desta peça orçamentária.

Cumprimento todos os Parlamentares – particularmente o Senador Ramez Tebet – que ficaram dia e noite trabalhando para que esta Casa pudesse votar hoje a proposta orçamentária.

Esta é, Sr. Presidente, a grande contribuição que o Congresso Nacional está dando, não ao Governo, mas ao País, neste momento de dificuldade que vivemos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pergunto se há algum Senador do Bloco de Oposição que queira usar da palavra. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 3, DE 1999-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do parágrafo 1º do art. 39 do Regimento Comum, o encerramento da discussão do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 041/98.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1999.– **Luiz Carlos Hauly**, Deputado Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. MILTON TEMER – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Dois representantes da Câmara, primeiro V. Exª e depois outro; e também do Senado Federal.

O SR. MILTON TEMER (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a solicitação de suspensão da discussão daquela que é a Lei Maior de cada Sessão Legislativa, que é exatamente aquela que discute o Orçamento, parece-me absolutamente fora de propósito.

E por que isso, Sr. Presidente? Porque temos de levar em conta que hoje o que se discute não é apenas o dado de cada emenda pessoal, é a possibilidade que têm as bancadas estaduais, mas as bancadas partidárias também, e, principalmente, cada Parlamentar, de fazer uma análise detalhada daquilo que foi um trabalho heróico da Comissão de Orçamento. E nós, do Partido dos Trabalhadores, temos muito orgulho dos que nos representaram naquela Comissão.

Mas a Comissão tem um número limitado de representantes, e é neste plenário que a sociedade pode tomar conhecimento daquilo que se apura, do que se pretende como receita e do que se pretende como despesa para implementar este ano governamental.

Temos a TV Senado, temos a TV Câmara cobrindo este debate. E é esta a hora que a sociedade tem para conhecer a posição dos partidos e dos Parlamentares diante desse problema fundamental que é a ficção orçamentária criada pelo Executivo, ratificada pelo Relator, contrária aos interesses da população e inteiramente favorável a uma série de inconstitucionalidades, como bem aqui já foi denunciado, com respeito, inclusive, a desvios de verbas da Previdência, até mesmo para o pagamento de juros.

É fundamental que o debate se prolongue, até porque à tarde a Câmara dos Deputados estará reunida para mais uma atrocidade: a discussão de novas formas de demissão de pessoal, sem que se discuta, em momento algum, as fontes de receita do nosso Governo, levantadas aqui apenas superficialmente.

Este Congresso tem de deixar claro, em uma longa discussão, transmitida pela televisão, que não tem coragem de cobrar o Imposto de Renda das 530 maiores empresas brasileiras que não recolhem um tostão de Imposto de Renda. Mas o Congresso mostra bastante disposição, por meio das Lideranças, da Maioria, ao fazer um verdadeiro expurgo sobre os salários de servidores civis ativos e inativos e sobre as pensões. É preciso que a população saiba disto.

Dizemos isso com autoridade, porque pertencemos a um partido que implementa a discussão orçamentária não apenas nos corredores do Parlamento, mas implementa o orçamento participativo, estimulando a população a participar da sua formulação desde o início. Aí se pode pensar numa redução da discussão parlamentar, porque as próprias sociedades já participaram da formulação orçamentária.

Acho fundamental que o espaço fique aberto inclusive para que Deputados que têm participação permanente nesse debate, que não são necessariamente do meu partido, como é o caso do Deputado Giovanni Queiroz, possam ter sua inscrição garantida e para que não se cometa outra falsidade como a que ocorreu comigo, que não pude me inscrever porque a Assessoria da Mesa informou que já estava fechada a lista – o Presidente já tinha pronta à sua frente a lista com os seis nomes dos Parlamentares que falariam. Depois, apresenta-se um requerimento, encerra-se a discussão automaticamente e dane-se o restante da lista.

Então, fundamentalmente, é preciso que o Congresso não aprove a suspensão desta discussão. Não se trata do interesse apenas dos Deputados da Oposição, pois aqui já tivemos Deputados absolutamente governistas, a exemplo dos Deputados Antonio Carlos Pannunzio e Alberto Goldman, reclamando da forma como se está aprovando este Orçamento. Temos o exemplo também do Deputado José Carlos Aleluia, absoluto e convicto defensor dessa ação predatória do Governo Fernando Henrique Cardoso, preocupado com as suas emendas pessoais.

Particularmente, não tenho nenhuma preocupação com as emendas pessoais dos Parlamentares, mas tenho, sim, com a necessidade de o Congresso discutir as questões mais profundas e estruturais do pacto federativo e com a absoluta desonestidade no desvio de verbas da seguridade social e da Previdência para privilegiar o atendimento do pagamento dos juros e dos serviços de uma dívida construída exclusivamente em cima da imagem que esse Governo subalterno, submisso, predatório e absolutamente desqualificado, do ponto de vista ético, tem em relação aos grandes agiotas internacionais.

Suspender a discussão é ocultar da sociedade a possibilidade de um debate profundo sobre aquela que é a mais importante de nossas leis e que forma a base, inclusive, da contestação ao crime que será perpetrado pela maioria da Câmara, hoje à tarde, contra os servidores públicos civis.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo apenas agregar uma proposta a outras já apresentadas para a apreciação da Mesa e do Sr. Relator.

Trata-se de uma alteração ocorrida na proposta original da bancada do Acre, assinada por onze Parlamentares daquele Estado, que destinava recursos para obras a serem executadas, sob a coordenação daquele Estado. Contudo, durante a discussão naquela noite prolongada, quatro Parlamentares do Acre retiraram uma boa parcela desses recursos – cerca de 1,5 milhão -, destinando-a à execução de obras no âmbito municipal.

Assim sendo, solicitamos ao Sr. Relator que a vontade da bancada do Acre, na sua proposta original, seja restabelecida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A indagação de V. Exª será respondida posteriormente pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Giovanni Queiroz.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, nós, Parlamentares, assim como todo o povo brasileiro, convivemos talvez com a maior crise vivida por este País neste século, que se aprofunda de forma violenta, devido a um descontrole absoluto do Presidente da República.

Neste momento, em nome do meu partido, faço uma proposta à base governista: que votemos a proposta orçamentária original encaminhada pelo Governo Federal para que, amanhã, o mesmo não venha debitar ao Congresso Nacional um pouco mais dos desajustes econômicos que ele – Governo Federal – tem provocado.

Votar a peça orçamentária encaminhada pelo Governo Federal não significa que ela seja melhor do que esta que nós, de alguma forma, pudemos melhorar. Embora ali enxertando um "ET", como disse muito bem um Deputado de São Paulo, que é a Fonte-141 do Imposto Verde, que não existe, essa peça ainda é um pouco melhor do que a original. Mas vamos dar ao Governo Federal a oportunidade de ter esse Orçamento injusto que ele para cá encaminhou.

Aliás, em todos os momentos em que se vota o Orçamento, nós, da Oposição, e Deputados inclusive da Situação, como fez aqui hoje o Deputado José Carlos Aleluia, temos denunciado a injustiça praticada neste Orçamento contra os Estados federados. Sr. Presidente, os Estados da Bahia, do Pará e outros tantos estão sendo violentados no seu direito de assistir à saúde, através do SUS, dos cidadãos nas nossas terras. Pudemos lá – um grupo de Parlamentares baianos, paraenses, paranaenses e de todos os Estados da Federação – modificar, em parte pelo menos, essa injustiça, mas ela ainda se perpetua no Orçamento.

Haveremos de modificar esse processo todo porque, na verdade, o Governo Federal não leva a sério o Orçamento que propõe ao Congresso Nacional. Daí, à base do Governo, fica a proposta do PDT: vamos, de repente, modificar toda essa estrutura votando a proposta original do Governo – por que não? -, sob pena de, amanhã, ele vir a debitar a nós, Congressistas, as suas mazelas e as suas dificuldades na gestão da questão econômica nacional.

Sr. Presidente, com relação ao encerramento deste momento de discussão e de debate, concordamos em que ele não se encerre. Esta é uma peça extraordinariamente importante para o País.

Vamos discutir um pouco mais, vamos discutir o projeto original do Governo, vamos discutir, Sr. Relator, o Imposto Verde, que foi enxertado no Orçamento para tapear a Nação e para dar ao Governo a condição de dizer: "Olha, os Parlamentares estão aí para nos impor mais gastos, querendo instituir mais impostos para o povo brasileiro".

Temos de votar contra esse Orçamento. Todos nós, da Oposição, tenho certeza, estaremos votando

contra, porque isso aí é uma agressão ao cidadão brasileiro, na medida em que vai gerar nele uma expectativa falsa, razão por que não podemos com ele comungar . Denunciamos isso lá, no plenário da Comissão, e o fazemos agora, no plenário desta Casa.

Da mesma forma, denunciamos inúmeras injustiças. Os Estados de Goiás e Mato Grosso já estão de espada em punho e foram à Justiça em busca de uma coisa que é direito constitucional desses Estados. Esses, que são base do Governo, são uma prova inconteste de que eles também verificaram as injustiças praticadas nesse Orçamento.

Ainda pior, Sr. Presidente, é amarrarmos no Orçamento a condição de termos um superávit primário de 16 bilhões, que virá, sem dúvida alguma, sangrar a educação, a saúde e as condições estruturais que temos ainda que gerar neste País para que ele possa caminhar. São 16 bilhões impostos pelo FMI para sangrar o povo brasileiro, e o Governo assume essa condição, através de uma lei proposta nesse Orçamento, de termos, obrigatoriamente, esse superávit de 16 bilhões, sob pena de termos de tirar da saúde, da educação e de outras áreas tão importantes para o País.

Sr. Presidente, encerro agradecendo a V. Exª a generosidade da palavra, compreendendo que esta Mesa tem sido justa com os Parlamentares que aqui atuam na busca real do esclarecimento. Nós, do PDT, mantemos a posição firme de votar contra esse Orçamento porque ele não traz nenhuma novidade no que diz respeito a fazer justiça social, a diminuir a gastança do Governo Federal em algumas áreas e, pior ainda, estrangula a economia nacional fixando em lei a obrigatoriedade do **superávit** primário, que não é real para os dias de hoje, principalmente neste momento tumultuado vivido pela economia nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara dos Deputados, o Requerimento nº 3, de 1999-CN, que solicita o encerramento da discussão da matéria.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado no Senado Federal.

Encerrada a discussão.

O SR. ISRAEL PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ISRAEL PINHEIRO (PTB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos votando um projeto de lei e ele tem de ser constitucional. Na medida em que o Relator inclui uma receita que não é constitucional, estamos cometendo...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Essa questão já foi levantada. O Relator prestará os devidos esclarecimentos ao final do encaminhamento de votação e V. Exª será atendido.

O SR. ISRAEL PINHEIRO – Apenas digo a V. Exa que estamos abrindo um precedente, e sou contra a abertura do precedente.

Em segundo lugar, é um instrumento de pressão ilegítima de um futuro Congresso, Deputados e Senadores, porque no momento em que as verbas são alocadas no Orçamento, os Governadores, a força política do Brasil, vão pressionar para que o imposto seja aprovado. E esse imposto tem um outro grave defeito: ele vincula a receita a um objetivo predeterminado, que é a infra-estrutura, conservação de estradas. Isso é um erro, é uma diminuição do Poder Legislativo.

À medida que votamos matéria vinculando, estamos abrindo mão do nosso poder decisório de legislar.

Apelo a V. Exª, Parlamentar antigo, para que não deixe aprovar não só um imposto que não existe, como também aprová-lo no futuro, vinculando verbas e diminuindo nossos poderes e o respeito ao Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Muitos Parlamentares pensam como V.Exa, mas a soberania do Plenário é que vai decidir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN, nos termos do parecer. Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Miranda para encaminhar a votação.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (PCdoB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ao contrário do que se divulga e se divulgará na grande imprensa, o Congresso melhora o Orçamento, melhora a peça enviada pelo Poder Executivo, porque propicia o debate – hoje aberto para a sociedade através das TVs da Câmara e do Senado -, melhora a regionalização, remaneja recursos para as áreas sociais e investimentos. Destaque-se neste Orçamento os 325 milhões para o SUS, a fim de corrigir os desvios do **per capita** e dar mais justiça à distribuição dos recursos do SUS, e

os 60 milhões a mais para as universidades federais.

O Congresso Nacional corrige ilegalidades. O Poder Executivo queria autorização para crédito ilimitado para o pagamento de juros e rolagem da dívida. Não concedemos isso. O Congresso Nacional corrigiu, por determinação constitucional, desvios da Fonte-154 – contribuição dos trabalhadores e dos empregadores para o pagamento de benefícios. Vinte por cento estavam sendo transferidos para o FEF. Mas o Congresso não corrigiu outras ilegalidades, como a detectada pelo TCU. A CPMF não pode retirar 20% para o FEF.

Não corrigiu a ilegalidade, a inconstitucionalidade dos recursos para a merenda escolar, financiados pela Fonte-112 – manutenção e desenvolvimento de ensino. Não corrigiu a ilegalidade dos recursos da fiscalização da Anatel que estão sendo desviados para o pagamento da dívida.

O Congresso expõe à sociedade a flagrante inconstitucionalidade, ou seja, o orçamento da seguridade social está financiando o orçamento fiscal. Isto é inconstitucional. O Congresso piorou o Orçamento na Fonte-141. Não deveríamos ter incluído essa fonte, que distorce e cria irrealidades e, de certa forma, ludibria a própria sociedade e os Parlamentares, porque essa é uma fonte podre.

Srs. Deputados, o papel do Executivo na elaboração da peça orçamentária é negativo. As informações são falsificadas, truncadas, mentirosas e incompletas. Quanto ao crescimento das despesas com encargos previdenciários da União, o Relator, em boa hora, apontou e cortou 1 bilhão e 400. O Executivo não envia ao Congresso informações sobre os juros sob a ótica das necessidades de financiamento. Ele falsifica receita nas Fontes 250 e 150, recursos diretamente arrecadados.

Mas o problema mais grave, Sras. e Srs. Deputados e Senadores, é que o Executivo quer nos obrigar a votar no Orçamento o objetivo fixo do superávit primário. Isso é uma bomba-relógio dentro do Orçamento, que é, meus caros Deputados e Senadores, uma hipótese. Prevejo que vai haver tal arrecadação e, a partir disso, autorizo tal gasto. Então, é uma hipótese, uma previsão. Como coloco nessa hipótese, nessa previsão, um objetivo fixo? Se a receita se frustrar, vou ter de cortar gastos para garantir um superávit de 16,3 bilhões. Esse superávit hoje já está minado, porque há frustração de receita. Então, os Deputados e Senadores vão votar um Orçamento contra eles. O Executivo nunca pediu ao Congresso isso, mas, por imposição do FMI, pede que o Congresso dê um aval e faça implodir o Orçamento.

Srs. Deputados, Srs. Senadores, por causa principalmente da imposição do superávit primário no Orçamento, a bancada do PCdoB – e falo também em nome dos outros companheiros da Oposição – vota "não", valorizando o esforço do Relator e de toda a Comissão, que se dedicaram a essa peça orçamentária, que procuraram fazer uma peça melhor, dentro das suas possibilidades. É de justiça que toda a Oposição preste a sua homenagem ao Relator e aos membros da Comissão, mas aprovar o Orçamento com essa definição fixa de superávit primário é uma bomba-relógio que vai estourar nas mãos dos Parlamentares e no colo do povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Comunico aos Srs. Líderes que, ao orientarem suas bancadas, terão a possibilidade de justificar a orientação por mais dois ou três minutos, aumentando assim o número de inscrições de encaminhamentos, sem que haja o cerceamento da vontade de indicar as razões contra ou a favor do Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, na verdade, do Orçamento da União ora proposto, da ordem de 545,9 bilhões de reais, 199,9 bilhões provêm de impostos. Desses 199,9 bilhões, 26 bilhões são transferências para Estados e Municípios, 50,7 bilhões vão para despesas com pessoal – os funcionários da União, dos Territórios e do Distrito Federal -, 57,9 bilhões vão para os encargos da Previdência – a folha de pagamento de 18 milhões de aposentados e pensionistas da Previdência Social. Dos 65 bilhões que sobram, mais ou menos 40 bilhões vão para custeio, 8,6 bilhões vão para investimentos e 16,4 bilhões vão para gerar o superávit. Esse superávit primário será utilizado para pagar parte dos juros e encargos da dívida de 50,7 bilhões.

Então, resumindo a ópera: o Governo arrecadará, em 1999, R$199,09 bilhões, dos quais R$ 26 bilhões serão transferidos a Estados e Municípios. Uma parte do investimento também será destinada a Estados e Municípios – 8,6 bilhões – e uma grande parte do custeio será endereçada também a Estados e Municípios. Este Orçamento contempla os 8,7 bilhões de cortes do ajuste fiscal, propondo um supe-

rávit de 16,4, o que nos possibilitou um superávit primário. Assim, o Brasil demonstrará aos agentes econômicos que têm um ajuste em curso, isto é, que está trabalhando essa questão. É isso que destaco no meu pronunciamento.

Quando se fala em possibilidades da União, vemos que, do resultado dos impostos, tirando a Previdência, hoje, ela fica com menos recursos do que os Estados. E, quando se faz toda a partilha, quase empata com os recursos disponíveis dos Municípios. Então, na verdade, a União, o Governo Federal, viu, a partir da Constituição de 1988, as suas possibilidades diminuírem com os repasses aumentados aos Estados e Municípios e com os novos encargos. Dentre eles, destaco um novo encargo, iniciado em 1996, que possibilitou a mais de 600 mil deficientes físicos e idosos, acima de 70 anos, o recebimento de um salário mínimo mensal.

É um grande e revolucionário programa social, além da aposentadoria. Hoje já somam mais de 18 milhões de pessoas só no INSS, fora os 900 mil aposentados do Governo Federal. E a grande preocupação é o ajuste fiscal da União, dos Estados e dos Municípios. Ao invés de termos um déficit anual, quando inclui o pagamento dos juros e amortização da dívida, deveríamos ter, pelo menos, um empate; já nem digo superávit. Esse é o objetivo que o setor público brasileiro tem que ter para, no futuro, dispor de uma poupança para investir no País na educação, na saúde, na segurança, na justiça, na infra-estrutura, em habitação. Então, o Orçamento que temos resulta da situação em que vivemos, de escassez cada vez maior de recursos.

Por isso, Sr. Presidente, encaminhamos favoravelmente. Parabenizamos o Sr. Relator, o Presidente da Comissão e todos os seus membros, que, num esforço gigantesco, nos possibilitaram aprovar este Orçamento da maneira que está.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado João Fassarella.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, não vou repetir as palavras iniciais proferidas no outro pronunciamento que reconheceu o esforço da Comissão, a dedicação de todos os seus membros, Presidente, Relator-Geral, Relatores-Adjuntos, Lideranças partidárias, que conseguiram, no prazo adequado, trazer a esta Casa o Orçamento, além de corrigir algumas das distorções que compunham a peça inicial enviada pelo Executivo.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, algumas das principais incorreções e injustiças deste Orçamento não foram dele retiradas.

Em primeiro lugar – é a sua marca fundamental –, o Orçamento corta em investimentos, corta na área social, corta em educação, corta em recuperação de estradas, corta em saneamento, corta 50% na reforma agrária; tudo isso para gerar um superávit primário obrigatório, constante da Lei Orçamentária, de R$16 bilhões a fim de atender aos interesses do sistema financeiro internacional. Pune-se a população brasileira, pune-se o setor produtivo e dá-se um prêmio aos especuladores internacionais.

Sr. Presidente, quero trazer apenas um exemplo do que os cortes impostos ao Orçamento vão significar para esta Nação. Peguei o orçamento do Fundo Nacional da Assistência Social, que atende a criança, o idoso e os excluídos da nossa sociedade.

Devido aos cortes do Orçamento, foram reduzidas as metas de atendimento no Subprograma Apoio à Criança Carente. Em 1998 foi de 1 milhão e 400 mil pessoas; em 1999 teve um corte de 334 mil pessoas. São 334 mil crianças carentes, que vivem na rua, agredidas, sujeitas à exploração, sem lugar para morar, para estudar. Elas deixarão de ser atendidas, de acordo com o Orçamento de 1999.

O Programa Criança Cidadã, para assistência à criança e ao adolescente no enfrentamento à pobreza, sofreu também um corte na meta de atendimento. Trezentas e dezesseis mil crianças também deixarão de ser atendidas. Somando os dois programas, mais de 600 mil crianças carentes do nosso País ficarão sem a proteção social na única prioridade fixada pela Constituição Federal.

No caso dos portadores de deficiência, foi reduzida a meta. Trinta e um mil deficientes também deixarão de ser atendidos. A meta para atendimento dos idosos será reduzida e 73 mil idosos deixarão de ser atendidos. Em que pese o esforço deste Congresso Nacional, não podemos dar o nosso apoio a este Orçamento.

Sr. Presidente, na preocupação e no desejo de recuperar a capacidade de investimento da Nação brasileira, o Congresso Nacional acabou por criar um fato inusitado: incorporou ao Orçamento recursos relativos a uma emenda que sequer completou a sua tramitação nesta Casa, o imposto sobre combustíveis.

Quero dizer, Sr. Presidente, que essa inclusão contraria expressamente dispositivo da LDO.

Diz a LDO que a incorporação de receita condicionada somente poderá ser feita se a lei que a cria

vier a ser aprovada até a remessa da lei orçamentária, para ser sancionada pelo Executivo Municipal.

Ora, sabe esta Casa, tem disso plena consciência, que é materialmente impossível essa lei ser aprovada até a remessa da lei orçamentária, para ser sancionada pelo Executivo Municipal.

Em cumprimento ao dispositivo da LDO, deverá o Presidente da República, trinta dias após a sanção da lei orçamentária, cancelar por decreto todos os recursos advindos da receita condicionada.

Ora, Sr. Presidente, é uma incoerência, ou o Congresso acredita que o Presidente da República não irá cumprir a LDO? Não é bom para o Congresso Nacional desrespeitar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, exatamente ele que tem o dever de fiscalizar e exigir o cumprimento dessa lei pelo Presidente da República.

Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, por essas razões, embora reconhecendo o esforço do Congresso Nacional, o Partido dos Trabalhadores encaminha o voto "não".

Esse não é o Orçamento de que a Nação brasileira precisa. Esse é o Orçamento do Fundo Monetário Internacional. Precisamos de outro que atenda às necessidades do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Antes de passar a palavra ao último orador, Deputado Germano Rigotto, quero comunicar novamente ao Plenário que o Supremo Tribunal Federal indeferiu a solicitação da liminar contra o Congresso Nacional em relação ao Orçamento, solicitada pelos Governadores de Mato Grosso e de Goiás.

O SR. MÁRCIO REINALDO MOREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. HÉLIO ROSAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Márcio Reinaldo Moreira, para uma questão de ordem e, em seguida, ao nobre Deputado Hélio Rosas.

O SR. MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito correção da Emenda nº 81010184, do Relator-Geral: Ações Complementares do Estado de Minas Gerais. Onde se lê "30 modalidades de aplicação do Estado" leia-se "90 aplicações diretas do órgão DNOCS", ou 99, a definir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Não há questão de ordem a decidir. Peço a V. Exª que encaminhe sua solicitação à Mesa para ser passada ao Relator.

O SR. MÁRCIO REINALDO MOREIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Hélio Rosas.

O SR. HÉLIO ROSAS (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria de fazer um esclarecimento ao Sr. Relator. A organização da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização determinou que as bancadas apresentassem dez emendas coletivas. Quero informar ao Sr. Relator que as emendas coletivas de São Paulo foram escolhidas por votação secreta e por maioria absoluta. E estão sendo retirados recursos de uma das mais apoiadas, com cerca de dez apoiamentos, subscrita pelo Deputado Ricardo Izar.

Por isso, solicitamos ao Sr. Relator que respeite a decisão da bancada paulista, que adotou o critério de votação secreta para escolher as dez emendas que foram democraticamente encaminhadas ao Sr. Relator. (Muito bem. Palmas.)

O SR. JOÃO COSER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO COSER (PT – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no final dos trabalhos, participei de uma Comissão que tentou adequar as diferenças entre os Estados. Para alguns deles foi autorizado fazer remoção.

Percebemos que o Sr. Relator não quer interferência na relação entre o Governo dos Estados e as emendas dos Parlamentares.

Quero saber se o Relator está acolhendo esse tipo de sugestão, porque algumas diferenças estão aparecendo.

Foi pedido pelo próprio Relator que isso não acontecesse, particularmente no caso do Acre, para o qual já há um destaque. Seria importante tratarmos essas questões com cuidado para não criarmos problemas políticos ainda maiores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator atenderá V. Exª

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERMANO RIGOTTO (Bloco/PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras.

e Srs. Congressistas, o momento que estamos vivendo neste Congresso Nacional é dos mais importantes.

Ocorre neste final de convocação extraordinária, quando estamos votando a proposta orçamentária, o mesmo que ocorreu em anos anteriores, ou seja, muitos debates. Graças ao trabalho da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, há muito debate e discussão da proposta orçamentária.

Entretanto, nunca se viu como agora tão profundas análises – e elas são essenciais – dos investimentos, dos recursos destinados ao pagamento da rolagem da dívida e à Seguridade Social.

Minhas primeiras palavras são de elogio ao Congresso Nacional. Elogio-o não pela forma como encaminhou a discussão do Orçamento, mas pelo trabalho desempenhado nesta Legislatura, que ora chega ao fim. Alguns colegas não estarão entre nós a partir da próxima segunda-feira.

Sr. Presidente, este Congresso Nacional pode ser criticado por decisões tomadas, mas não por omissão por não se ter reunido e deliberado. O Orçamento é prova disso.

O Governo solicitou ao Congresso Nacional 28 bilhões de reais para o ajuste fiscal, entre cortes de despesas e aumento de receita.

Sr. Presidente, a imprensa do Brasil inteiro tem elogiado o Congresso Nacional por ele ter dado ao Governo Federal os instrumentos de que precisava para vencer as dificuldades do momento.

O ajuste fiscal solicitado pelo Governo foi praticamente todo aprovado neste Congresso, uma vez que a aprovação do Orçamento é sua etapa final.

Concluímos a votação da reforma da Previdência, aprovando mudanças relativas às contribuições previdenciárias do serviço público.

Votamos mudanças relativas ao Imposto sobre Operações Financeiras, ao Imposto de Renda da pessoa jurídica e mudanças relativas aos recursos depositados na Justiça, que agora podem ser imediatamente levados ao Tesouro Nacional.

Votamos, enfim, uma a uma, as propostas do Governo para o ajuste fiscal.

Sr. Presidente, a votação do Orçamento é importante para a conclusão dos instrumentos que estamos dando ao Governo para enfrentar a crise do momento.

O Orçamento prevê cortes de 8 bilhões e 700 milhões de reais nas despesas do Governo Federal, o que nos dará um superávit primário de 16,4 bilhões de reais.

Diz o Governo que esse superávit é necessário e que o corte de despesas é fundamental para obtenção do ajuste fiscal.

A tarefa deste Congresso Nacional é atender a esta última solicitação do Governo, para que tenhamos a finalização do ajuste fiscal, faltando a conclusão da CPMF. Vamos dar ao Governo a aprovação do novo Orçamento.

Aos que criticavam esta convocação extraordinária, afirmando que não seria produtiva, afirmo o contrário.

Os colegas da Oposição têm todo o direito de criticar propostas do Governo e votar contra elas; entretanto, este Congresso deliberou e instrumentalizou o Executivo.

Em votando o Orçamento com os cortes solicitados, o Congresso está ajudando o Governo a alcançar o ajuste fiscal e a enfrentar a crise que estamos vivendo neste País.

Por isso, o encaminhamento não poderia ser diferente: tem de ser favorável ao Orçamento.

Concluo elogiando os membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pelo trabalho que realizaram e cumprimento o Relator, Senador Ramez Tebet, pelo excelente trabalho que realizou.

Era isso o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Germano Rigotto, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heraclito Fortes, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o nobre Senador José Roberto Arruda. (Pausa.) Ausente.

Com a palavra o nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, tornou-se monocórdia a declaração de que, enquanto o País gastasse mais do que arrecadasse, não teríamos salvação.

O Governo Federal resolveu recolher o Orçamento encaminhado ao Congresso Nacional, com a concordância das Lideranças e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para reorganizar sua proposta original.

Durante dois meses, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização se debruçou sobre a proposta governamental e conseguiu afinal, varando as noites, votar aquilo que estamos examinando nesta manhã.

O resultado do trabalho da Comissão deve ser elogiado pelo País inteiro e pelos economistas, que tanto reclamavam dos déficits primários do Orçamento da República.

Temos hoje um orçamento que contempla o investimento mínimo – o que é lamentável – de apenas 8 bilhões e 600 milhões de reais, mas temos um superávit – o que é elogiável – da ordem de 16 bilhões de reais. Portanto, esta é a chave de toda a solução orçamentária deste País. Ao invés de déficit crônico, passamos a ter superávit orçamentário, exatamente para combater o déficit que tanto perturbava a economia do nosso País.

Sr. Presidente, cabe ao Congresso Nacional, hoje aqui reunido, votar a peça orçamentária tal qual está e, em seguida, fiscalizar a sua execução. O Governo terá de cumprir o Orçamento que iremos votar, até porque cumprimos a nossa parte, no sentido de regularizar a situação financeira do Brasil

À medida que todos nós, juntos, formos capazes de cumprir o Orçamento tal qual concebido pela Comissão Mista de Orçamento, depois do reajuste do Governo Federal, aí, sim, estaremos caminhando pela larga avenida da correção orçamentária e fiscal.

Estou convencido de que as dificuldades que tanto nos angustiaram estarão desaparecendo a partir do instante em que o novo Orçamento seja cumprido neste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JÚLIO REDECKER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JÚLIO REDECKER (PPB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas pedir a V. Exª que registre minha presença, pois o painel não a está assinalando.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Está feito o registro.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, nesta última sessão do Congresso Nacional durante a convocação extraordinária, para votarmos o Orçamento, aquilo que é a base dos parlamentos modernos, em que o Poder Legislativo deve reafirmar a sua soberania, não podemos deixar de fazer algumas considerações.

Naturalmente, louvamos o esforço da Comissão de Orçamento. Levamos em consideração que 1998, por ter sido um ano de eleições, foi atípico, e, portanto, reduziram-se os prazos de discussão dessa matéria. No nosso entendimento, porém, o grande problema do Orçamento que estamos votando neste momento não está relacionado à falta de tempo para discuti-lo, mas a alguns dos pontos embutidos nessa peça, que refletem a visão de mundo que tem este Governo.

Em primeiro lugar, é um absurdo – e isso já foi registrado por vários Parlamentares – incluir na lei orçamentária o limite mínimo de superávit primário de 16,3 bilhões. Todos sabemos que esse artigo é um corpo estranho a uma lei orçamentária. Há, porém, um objetivo, um único objetivo. E, aliás, este é o mesmo discurso que embasou a contribuição dos inativos. Refiro-me ao sinal que o Congresso Nacional tem de dar para o mercado e para os especuladores.

Estamos chegando ao absurdo de transformar o Congresso Nacional, os corações, mentes e, principalmente, os estômagos dos brasileiros em uma espécie de tambor, campainha, bip, ou qualquer instrumento emissor de sinais, para saciar os interesses dos especuladores e do mercado, que são muito voláveis e vorazes.

Reduzimos a discussão da peça orçamentária. Aliás, parece que, para o Governo, muito mais importante do que o próprio Orçamento é o artigo que estipula um superávit primário de 16,3 bilhões.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o segundo aspecto pelo qual vamos votar contra é o da regionalização dos gastos públicos. Estamos vendo não só neste, como em orçamentos anteriores, o abandono da política social por parte do Governo, o Governo dito social-democrata do Sr. Fernando Henrique Cardoso e que, portanto, deveria ter o compromisso de diminuir não só as desigualdades sociais, como também as regionais. Cada vez mais, as desigualdades regionais estão se acentuando, não só pelas diferenças na distribuição dos recursos orçamentários, como pela falta de instrumentos que poderiam ser eficazes no sentido de diminuí-las.

No plenário do Senado Federal, já tive oportunidade de apresentar uma tabela com os investimentos do BNDES, montada a partir de requerimentos de informações ao Ministério da Fazenda. Essa tabela mostra os investimentos do BNDES por região. E, ao contrário do que se deveria esperar de

um instrumento fomentador de desenvolvimento, pudemos verificar que as regiões menos desenvolvidas têm sofrido um decréscimo de investimento por parte do BNDES.

De 1995 para 1998, a Região Norte teve a sua participação no total de recursos do BNDES reduzida de 3,5% para 1,8%, a Região Nordeste, de 14% para 11%, enquanto a Região Sudeste teve a sua participação aumentada de 49% para 59%.

Não quero aqui propor uma guerra de secessão ou incentivar regionalismos descabidos. Entretanto, um instrumento como o BNDES, assim como o próprio Orçamento, que deveria servir para diminuir as desigualdades regionais, acaba funcionando apenas como um balcão, um banco que deve obedecer a meras leis de mercado. E aí, naturalmente, aquelas regiões que já têm maior participação no PIB e um tipo de desenvolvimento mais avançado, se se obedecer simplesmente às leis de mercado, terão mais condições de angariar recursos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, com todo o respeito ao Senador Ramez Tebet, Relator da matéria, por entender que este Orçamento reflete a visão de mundo e de política econômica inscritas na planilha do Governo, votamos contrariamente à proposta.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Encerrado o encaminhamento.

Com a palavra o Sr. Relator, para prestar esclarecimentos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, vem à palavra a Relatoria neste momento exclusivamente para responder às questões de ordem que foram levantadas.

Primeiramente, englobo as questões de ordem levantadas pelos ilustres Deputados Gerson Peres e Israel Pinheiro, referentes à tramitação nesta Casa de uma receita condicionada, sob a alegação da inconstitucionalidade. Respondo aos ilustres Parlamentares dizendo que a matéria encontra amparo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanha exatamente o que acontece com a CPMF, que também é uma receita condicionada.

Portanto, a Relatoria não vê, na matéria específica levantada pela competência do ilustre Deputado Gerson Peres e secundada pelo ilustre Deputado Israel Pinheiro, nenhuma eiva, nenhum vício de inconstitucionalidade. É a opinião da Relatoria.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Não se pode interromper o Relator. Oportunamente, V. Exª poderá usar da palavra.

O SR. RAMEZ TEBET – Quanto à questão de ordem levantada pelo ilustre Deputado João Fassarella, referente ao Estado do Acre, quero esclarecer, principalmente pela dedicação da Senadora Marina Silva, que luta nesse sentido, sob a argumentação de que as modificações existentes nas emendas da bancada do Acre não refletem a expressão de sua maioria.

Quero rejeitar essa questão de ordem, ilustre Deputado João Fassarella, porque tenho em meu poder manifestação de dez Parlamentares do Estado do Acre – apenas a Senadora Marina Silva não assinou -, ratificando o que foi feito quando do recebimento da comissão das bancadas.

Havendo, portanto, manifestação de quase a totalidade da bancada do Acre, dou por prejudicada essa questão de ordem levantada pelo ilustre Deputado João Fassarella em plenário, já objeto de reclamação da ilustre Senadora Marina Silva.

Eram as questões de ordem existentes, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, exceto aquela do ilustre Deputado Chico Vigilante. Quero crer que S. Exª tenha retirado no instante em que o Presidente Antonio Carlos Magalhães disse da impossibilidade de estabelecer uma comparação entre o PL nº 1 e o PL nº 2 – o PL nº 1 enviado em 31 de agosto e o PL nº 2 enviado em 9 de novembro.

Esclareço, todavia, que essas duas publicações estão fartamente distribuídas pela Casa há quase sessenta dias. O manuseio das publicações é o suficiente para esclarecer este Plenário. Portanto, ilustre Deputado Chico Vigilante, agradeço a V. Exª a manifestação e dou por esclarecida esta questão de ordem, remetendo-o para a leitura dos dois PLs que estão publicados na forma da lei.

É isso por ora, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, reservando-me para as considerações finais, no momento oportuno e adequado.

O SR. GERSON PERES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Gerson Peres, para uma questão de ordem.

O SR. GERSON PERES (PPB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para proceder ao meu recurso à matéria exposta pelo eminente Relator.

E faço-o nos seguintes termos orais: Sr. Presidente, falta competência regimental ao douto Relator para responder às questões de ordem interpostas pelos Parlamentares. A questão de ordem é respondida pela Mesa Diretora do Congresso.

Segundo ponto: os argumentos expostos pelo douto Relator, alegando a comparação da inserção de recursos pela CPMF é insubsistente legalmente. Primeiro, porque a CPMF é ente legal existente. E a Lei de Diretrizes e Bases fala em lei. A CPMF já existe como lei, e, portanto, podem ser inseridos valores superiores ou menores no Orçamento da União.

Terceiro ponto: a anterioridade de antecipação de recursos no Orçamento por ente não legal – é o caso. Não existe lei que criou o Imposto Verde, e a matéria não tramitou ainda neste Congresso para ser aprovada e, posteriormente, ser inserida no Orçamento, como manda a LDO, que fala em lei. Se assim fosse, eu teria de pedir ao douto Relator que consignasse no Orçamento os 3 milhões que foram solicitados para a Transoceânica, projeto de lei já aprovado pela Câmara e ainda não aprovado pelo Senado. Entretanto, esses valores não foram consignados no Orçamento.

A essas considerações, que eu espero sejam extraídas das notas taquigráficas, a fim de que possamos avaliar posteriormente o douto parecer do eminente Relator, peço que junte minhas considerações orais e sejam encaminhadas à douta Comissão de Justiça para a avaliação da constitucionalidade ou não da matéria, ou que possa proteger direitos de terceiros que estejam vinculados a esta matéria.

Essa é a nossa consideração, **data venia**, com todo o respeito às considerações do eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – V. Exª será atendido quanto à solicitação de encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao Relator, para esclarecimento sobre o assunto.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, como se trata de recursos, além de outras razões que serão incorporadas à que vou mencionar agora, essas razões serão incorporadas no momento do meu pronunciamento, porque a matéria se refere a projeto de lei em tramitação nesta Casa e já aprovado por uma Comissão.

Mas quero apenas lembrar o que dispõe o art. 60 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ilustre Deputado Gerson Peres:

> Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Para uma questão de ordem, tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Gerson Peres tem absoluta razão ao levantar uma questão de ordem. E eu levanto a V. Exª outra questão de ordem.

Quanto ao ilustre Senador, Relator da matéria que estamos votando, o Regimento Comum das duas Casas estabelece a possibilidade de ele prestar informações, prestar esclarecimentos, mas veda, porque não está estabelecido no Regimento, a possibilidade de o Relator da matéria decidir sobre questão de ordem.

Entendo, Sr. Presidente, que a questão de ordem levantada sobre este tema deve ser decidida por V. Exª, Presidente do Congresso Nacional, e não pelo Relator da matéria.

O ilustre Senador, que relata a matéria do Orçamento nesta tarde, presta informações, dá esclarecimentos, mas não decide sobre questão de ordem.

Portanto, a minha questão de ordem levantada é para que V. Exª decida, em nome do Congresso Nacional, as questões de ordem e as ponderações estabelecidas pelo Deputado Gerson Peres.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Quanto à votação da matéria, essas questões serão decididas, nobre Deputado Greenhalgh.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o ilustre Relator leu o art. 60 da LDO.

Passo a ler o § 2º do art. 60, que diz textualmente:

> Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Presidente da República, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção presidencial à lei orçamentária anual (...)

Todos sabemos que, em relação à lei orçamentária a ser sancionada pelo Governo, não há a mínima possibilidade de a emenda constitucional, que trata do imposto sobre combustível, ser aprovada. De tal forma, acredito que a inclusão da receita condicionada é totalmente inútil e até desprestigia o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem a palavra o Relator, para os esclarecimentos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Ilustre Deputado João Fassarella, **data venia**, eu agradeço a V. Exª, que está vindo em socorro à Relatoria, da qual V. Exª fez parte, tendo colaborado, com o Deputado Sérgio Miranda e outros, no sentido de alertar para esse dispositivo que V. Exª acabou de ler e que demonstra, portanto, que se, dentro de trinta dias, o projeto não for aprovado, ficam canceladas todas as dotações.

Se é assim, não vejo razão para celeuma. Está resolvido o assunto. Resta, agora, aguardar o decurso de prazo de trinta dias. Não obstante, quero agradecer ao Deputado Sérgio Miranda e a V. Exª, quando propuseram junto conosco um substitutivo ao projeto da lei orçamentária, que veio do Executivo, no sentido de não permitir que o Poder Executivo remanejasse a fonte oriunda do possível imposto sobre combustíveis – e digo possível porque é uma realidade, tanto que ele consta como receita condicionada. Tivemos inclusive o cuidado de dizer expressamente, no dispositivo de lei, que ficava o Poder Executivo proibido de remanejar essa fonte. Isso tudo em defesa do quê? Em defesa das prerrogativas do Poder Legislativo que nos cumpre defender.

Portanto, V. Exª está vindo socorrer a tese que estamos defendendo no Congresso. Por isso, agradeço muito a V. Exª

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Acho, Sr. Presidente, que não fica bem para o Congresso Nacional aprovar algo que ele tem certeza de que será cortado daqui a trinta dias, a não ser que se queira que a inclusão dessa receita presumida sirva de instrumento de pressão sobre o Congresso Nacional, para que aprove o imposto sobre combustíveis.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Todos os esclarecimentos foram prestados.

Vou suspender a sessão para reabri-la às 14h30min. Antes, porém, informo que a sessão da Câmara fica com o seu início programado para logo após a votação do Orçamento. Solicito, também, aos Srs. Parlamentares que permaneçam em Brasília, porque amanhã teremos sessões da Câmara e do Congresso Nacional.

(Suspensa às 13 horas e 24 minutos a sessão é reaberta às 14horas e 54 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Está reaberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Ordem do Dia (continuação):

> Votação, em turno único, do **Projeto de Lei nº 41, de 1998**, do Congresso Nacional, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999".

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao Sr. Relator, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Deputados, permitam-me fazer de início uma confissão.

Confesso, diante da Nação brasileira, o que verdadeiramente senti quando recebi do Congresso Nacional a incumbência de ser o Relator-Geral, ou melhor, de coordenar o Orçamento para o exercício de 1999.

Meditei sobre o assunto e confesso que um verdadeiro calafrio percorreu-me o corpo. Eu sentia a responsabilidade que me era atribuída quando contemplava o valor do Produto Interno Bruto brasileiro: quase 1 trilhão de reais, cerca de 900 bilhões de dólares. Aproximadamente um terço dessa riqueza nacional está expresso nestes dois volumes que estão agora sob minhas mãos.

Todo o Parlamento brasileiro estudou detidamente o projeto em curto período de tempo, é verdade, mas com afinco e dedicação. Todos analisaram

detalhadamente a matéria, considerando as responsabilidades que pesavam e pesam ainda diante de uma economia que está a exigir de nós toda a dose de tirocínio e habilidade.

Confesso a V.Exas. que, naquele instante, minha luta foi fortalecida e minha vontade de servir ao País foi recrudescida. Sempre me lembrava do extraordinário Castro Alves, que, num dos seus magistrais versos, pedia a Deus que abençoasse o peregrino audaz.

Desde o momento em que recebi essa incumbência – acredito que eu e o Presidente da Comissão Mista, Lael Varella -, nunca deixei de olhar para cima e pedir a Deus que inspirasse e abençoasse nessa tarefa não só a mim, mas a todo o Parlamento brasileiro, que tem a responsabilidade de demonstrar ao Brasil e ao mundo que este País tem destino e vencerá as dificuldades que ora se lhe apresentam, em virtude de condições internacionais adversas e, por que não dizer, fruto de possíveis e grandes erros que nós mesmos cometemos.

Saí reconfortado dessa luta porque, desde o primeiro momento, houve um trabalho em equipe. Esse trabalho não foi feito somente pelo Relator. Esse trabalho contou – diante de um orçamento verdadeiramente atípico, singular e diferente, como nenhum outro apreciado até agora pelo Congresso Nacional – com o decidido apoio de Parlamentares, que representavam os partidos.

Refiro-me às lideranças partidárias que se reuniram no gabinete do Presidente do Congresso Nacional, o nosso Presidente Antonio Carlos Magalhães, para acertar as regras regimentais que iriam orientar os nossos trabalhos. Estávamos diante de um orçamento verdadeiramente atípico, construído pelo Poder Executivo e que vinha, desde agosto de 1998, quando o País atravessava sérias dificuldades econômicas e financeiras.

Tanto é verdade que foi enviado à consideração desta Casa, no dia 31 de agosto, dentro do prazo constitucional, o primeiro projeto de lei orçamentária, sendo necessário que o Executivo e o Congresso Nacional fizessem um acordo para que nova peça orçamentária fosse feita pelo Poder Executivo, a qual só chegou às nossas mãos em 9 de novembro.

Trabalhamos, portanto, em tempo recorde e estamos hoje no processo de votação do Orçamento. Em nenhum momento, em nenhum instante, em nenhum ano anterior um orçamento foi votado com tanta rapidez quanto este. Quando me lembro de que a pressa é inimiga da perfeição, lembro-me também de que ela é inimiga do atraso. Por isso, nós nos pusemos em campo, contando com o apoio sempre destacado do Colégio de Relatores.

Vejo à minha frente o ilustre Deputado João Fassarella, do Partido dos Trabalhadores; os Deputados Márcio Reinado Moreira, João Henrique, Alexandre Santos, Rommel Feijó, José Lourenço e o Senador Carlos Patrocínio, aos quais rendo as minhas homenagens mais sinceras. O Senador Carlos Patrocínio, desde o primeiro instante junto com as Lideranças partidárias.

É preciso ressaltar isso em defesa do Congresso Nacional, porque talvez, em tempo algum, um coordenador teve tão poucos poderes como tive e tão pouco tempo para estudar a peça orçamentária como teve este ano o Relator-Geral. Tivemos de trabalhar, portanto, dentro de um processo célere, usando todas as nossas energias, bastando salientar que a Comissão Mista de Orçamento só aprovou a peça orçamentária na madrugada de sexta-feira para sábado, permanecendo a maioria dos seus membros cerca de 38 horas indormidas.

Por isso, quando ouvi hoje no plenário do Congresso Nacional algumas críticas ao Orçamento e ao próprio trabalho do Congresso Nacional, feitas, às vezes, por Parlamentares que apresentaram o maior número de emendas, confortou-me, sim, frase proferida por um Deputado da oposição. Refiro-me ao Deputado Sérgio Miranda, a quem presto a mais sentida homenagem. S. Exa. veio à tribuna e criticou o Orçamento em muitos aspectos, mas ressaltou que o mesmo fortalecia o papel do Congresso Nacional.

E realmente, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ao elaborarmos essa peça, um dos nortes que tivemos, uma bússola a nos orientar em nossos trabalhos e decisões sempre foi formular para nós mesmos as seguintes perguntas: isso fortalece o Congresso Nacional? Isso é bom para o Poder Legislativo? Isso engrandece a democracia brasileira? Somente após responder a essas perguntas é que procurávamos resolver as grandes questões que se nos apresentavam.

E quais eram as grandes questões? É preciso confessar a responsabilidade de todos nós, que estamos analisando um terço da riqueza nacional. Como é triste constatar que cerca de 60 bilhões de dólares são ceifados do sangue e do suor dos brasileiros para o pagamento de uma dívida que está tornando-se insuportável para a Nação.

Mas temos de conviver com essa cruel realidade. Cumpre não esmorecer diante deste mundo globalizado irreversível, que tem suas crueldades e

está a nos exigir, neste momento e nesta hora, uma tomada de posição séria, a união de esforços da sociedade brasileira, a mobilização da Pátria e o esforço dos partidos da Oposição junto à base governista, como tem feito o Congresso Nacional, que em nenhum instante faltou às medidas preconizadas pelo Governo como necessárias ao ajuste fiscal, em outras palavras, para resolver o problema deficitário e o das contas públicas do País.

E assim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, estamos aqui analisando uma peça orçamentária que pode ter seus defeitos, sim, mas que representa – e eu tenho certeza disso – as maiores necessidades de cada unidade da federação brasileira.

Pergunto àqueles que não querem aceitar o trabalho do Congresso Nacional: que Estado brasileiro não teve um alento de esperança quando a relatoria da Comissão Mista de Orçamentos Públicos e Fiscalização dos companheiros de trabalho, foi descobrindo as fontes orçamentárias sem retirar o investimento que já veio do Executivo? E quão escassos foram os investimentos que vieram do Poder Executivo! Srs. Parlamentares, chegamos a esmorecer.

Se não tivéssemos aprendido a sonhar com grandeza, por certo teríamos aceitado o conselho de muitos para que o Congresso Nacional devolvesse, pura e simplesmente, ao Executivo a peça orçamentária, como que abandonando as prerrogativas indispensáveis ao Poder Legislativo. Prerrogativas e competência de que o Poder Legislativo não pode abdicar em nenhum instante, qual seja o de participar ativamente, falando em nome da sociedade e de cada uma das unidades federadas.

Este Orçamento representa, talvez, a maior tentativa já feita dentro de uma peça orçamentária. Muitos nele não querem acreditar. Eu acredito, provavelmente porque muitas energias físicas e mentais gastamos em defesa das prerrogativas do Legislativo e dos Estados da Federação brasileira.

Acreditamos, sim, que precisamos eliminar as desigualdades regionais deste País. Por que não acreditar, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, num orçamento que, pela primeira vez, teve coragem de injetar 350 milhões em benefício do Sistema Único de Saúde? Para quê, Sr. Presidente? Simplesmente para igualar os cidadãos brasileiros e porque o Orçamento, mais do que o espelho de receita e despesa, deve ser uma luta incessante em defesa da cidadania e da qualidade de vida.

Foi em defesa dessa qualidade que o Congresso Nacional vai aprovar um orçamento que iguala ou procura igualar as diferenças – estamos longe disso, é verdade, dirão muitos. O cidadão do Acre ainda vale menos do que o cidadão de São Paulo. O cidadão do Pará ainda vale menos do que o cidadão das grandes metrópoles. É verdade.

Pergunto: pode ser feito tudo de uma vez? Pode ser feito tudo num passe de mágica? Quantas vezes não erramos? Quantas vezes este País não se enganou, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, quando deixou de fazer aquilo que lhe competia? Tivemos coragem, sim, de dizer à Nação brasileira e de proclamar a todos que injetamos 350 milhões no Sistema Único de Saúde, beneficiando 21 Estados da Federação brasileira. Quem não ouviu o clamor das universidades? Quem não ouviu o clamor dos reitores, que percorreram os corredores do Congresso Nacional, entrando de gabinete em gabinete e dizendo que as nossas universidades não têm mais giz, não têm sequer quadro-negro, estão devendo água, estão devendo a conta de telefone.

Quem não ouviu esses clamores em favor das universidade brasileiras? E não é à toa que o Poder Legislativo – e não foi sem razão, volto a repetir – consagrou, através dos Relatores-Adjuntos, do comitê de avaliação e da Comissão Mista de Orçamento, e consagrará hoje pelo Plenário soberano desta Casa quase 70 milhões de reais para ajudar – além do que já veio do Poder Executivo – a resolver o problema das nossas universidades.

Quero dizer que houve democracia. Aqui há prática constante da democracia no debate do Orçamento que hoje vamos votar, como nunca houve nesta Casa, que trabalhou com Relatores-Adjuntos, um sentado perto do outro, resolvendo por maioria de votos as questões, permitindo a participação dos Srs. Parlamentares, independentemente da sua coloração partidária, que ali adentraram e viram como se trabalhava, como nós, Relatores, estávamos trabalhando noite adentro para cumprir com nosso dever. Foi assim, Sr. Presidente, que resolvemos questões, eu diria até questões tão pontuais.

O quanto me comovi quando ouvi vozes ilustres e das mais representativas desta Casa dizerem não ser possível que o único hospital do País que é inteiramente aberto, que não conhece o cidadão pelo traje que veste e atende ao pobre e ao rico da mesma maneira, o Sarah Kubitschek, não houvesse sido contemplado com nada no Orçamento. Excelência de hospital do Brasil, exemplo para o mundo, Sras. e Srs. Parlamentares!

Estão presentes os Deputados Rommel Feijó, Relator-Adjunto da Saúde, e Sérgio Miranda, um dos primeiros a gritar. Todos nós gritamos a uma só voz

que era preciso corrigir injustiças na medida do possível. Não vale nada um orçamento desse? Então, tem de ser devolvido ao Poder Executivo, para que continue falando em cortes.

O Vice-Líder do Governo está presente, mas é preciso falar a verdade. O Poder Executivo tem seus problemas, o Poder Legislativo também. Haverá de ser em harmonia, haverá de ser em consonância, atendendo aos anseios do Legislativo, que o Executivo se sensibilizará com a decisão desta Casa e não promoverá cortes em dispositivos como esses aos quais nos referimos. Porque cortar essas verbas é cortar a carne, enfiar a faca no sofrido povo brasileiro. Essa é a verdade. Quem tirará verbas da nossa universidade? Quem cortará verbas da merenda escolar? Quem tirará verbas da renda mínima, que chegou aqui com 43 milhões de reais, vinda do Executivo, e está saindo com 100 milhões? Por que fazer isso?

O Poder Executivo, que recebeu e tem recebido todo o apoio do Poder Legislativo, haverá de ser compreensivo, porque a luta agora é outra.

Sr Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, não dá mais. Depois desse Orçamento aprovado, nada mais haverá a pedir em termos de ajuste ao Poder Legislativo. Não. Temos de aumentar a receita deste País através do crescimento, da produção.

E eu, por exemplo, que sou homem da região Centro-Oeste, estou convencido, meu caro e querido Deputado Relator-adjunto Márcio, assim como V. Exª está e sempre nos disse, de que será do campo que irá surgir o grito de vanguarda em favor do crescimento deste País, que não suporta mais ficar com cerca de 80 milhões de toneladas de grãos e importar arroz, até feijão, quando temos todas as condições de exportar, de competir no mercado internacional e ajudar nossa balança de pagamentos.

A dor ensina a gemer; o ditado é antigo. É até bíblico. O que estamos passando hoje no Brasil serve de exemplo para o Executivo, serve de exemplo para nós, Parlamentares, que representamos a sociedade brasileira e haveremos de construir este País através do crescimento e do desenvolvimento, procurando baixar, logo que possível, as elevadíssimas taxas de juros, que estão sangrando a frágil economia e as frágeis finanças deste País. Aí, então, teremos resolvido problemas que, tenho certeza, este Orçamento não está resolvendo. São problemas sérios, sim, mas teremos condições de resolvê-los. Tenho plena convicção disso, Srs. Parlamentares.

Ah! Dirão muitos. Eu ainda fico no setor da agricultura, que sai desta Casa engrandecido, sai com mais verba do que quando chegou. O mesmo se diz a respeito da educação. O mesmo se diz a respeito da saúde. Mas vão dizer o seguinte: então, como o Legislativo descobriu esses recursos? Qual a origem desses recursos? Por que não vieram antes? Porque para tudo há um momento. Não quero culpar ninguém, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, mas em verdade, a partir de um erro, constatamos que havia cerca de 1 bilhão e 300 mil de receita que não estava dentro da lei e tivemos a coragem de cortá-la, porque não estava no item investimento, mas em precatórios não transitados em julgado.

Nós da Comissão analisamos detidamente o problema do custeio e encontramos cerca de 375 milhões, que entendemos ainda serem passíveis de corte, para serem aproveitados nesses investimentos que acabei de citar e em outros igualmente importantes para o progresso e para o desenvolvimento deste País.

Falar na agricultura é falar na EMBRAPA, é falar nesse instituto de pesquisa dos mais avançados do mundo, que também teve seu avanço dentro do Orçamento. Sendo assim, pergunto: isso não vale nada? Isso só merece críticas? Não, acho que não é assim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares. Acredito que trabalhamos democraticamente.

Quero fazer uma confissão a V.Exas.: ninguém gosta de tocar em emenda individual. Não tenho receio de tocar nas emendas dos Parlamentares, as quais devem continuar existindo, sim, digam o que disserem lá fora, até que um dia as verdadeiras finalidades do Poder Legislativo sejam compreendidas. Por que não atender a emenda individual para construir um poço semi-artesiano?

Vou perguntar a V.Exas. para depois esclarecer a Nação brasileira: alguém acredita que os que estão encastelados em Brasília preocupam-se com a falta de água ou têm noção dela em um Município, em um distrito ou em um povoado longínquo do território brasileiro? Lá, nos confins, onde a civilização mal está chegando? Será que quem cuida da macroeconomia, quem está preocupado em arrumar dinheiro para rolar a dívida sabe da necessidade de uma patrulha mecanizada, sabe da necessidade de um trator para ajudar o pequeno agricultor brasileiro, que não tem recursos para adquirir uma máquina e trabalhar sua terra, produzir alimento, defender o seu pão de cada dia?

Pois bem, os Parlamentares sabem disso e têm 1,5 milhão de verbas para distribuir dentro dos seus Municípios, dentro dos seus Estados, como

lhes aprouver, mas ninguém faz aqui o que quer. Por que ninguém faz aqui o quer? Ninguém faz o que quer porque o Deputado atende aos reclamos do seu Prefeito, dos seus Vereadores, da sociedade a que ele pertence. São eles que sopram nos seus ouvidos, são eles que lhe suplicam a necessidade de pequeninas obras, como a quadra de esportes. Aonde a droga chegou, a quadra de esporte ainda não chegou.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, essa é a verdade. E, portanto, defendemos, sim, as emendas individuais. Todas elas atendidas. E, depois, qual foi nossa prioridade? As emendas de bancada. Por quê? Quem representa nesta Casa os Estados da Federação brasileira? São os Senadores e Deputados. Nós ficamos atentos a isso, ao que as bancadas nos disseram. Nós não inventamos reivindicação para nenhuma bancada. Foram os representantes de São Paulo, do Paraná, do Rio Grande do Sul, da Bahia, de Pernambuco, do Mato Grosso do Sul que disseram à Comissão as dez emendas que os Estados pretendiam fossem colocadas no Orçamento. Mas será que nós ouvimos apenas os Parlamentares? Será que não chegou aos nossos ouvidos e não entrou no nosso coração a súplica da maioria dos Governadores que está assumindo?

Se mais não fizemos foi porque não tivemos condições de fazer, essa é a verdade. Queríamos um orçamento recheado de obras, de investimentos, livre por completo das desigualdades regionais. Mas o que citei no início, com toda a certeza, contribuiu muito pelo menos para que houvesse uma sinalização indispensável: a de que é preciso realmente diminuir as desigualdades sociais e regionais existentes neste País.

Chegou aqui o Presidente do Congresso Nacional. Tenho de voltar a falar no assunto, porque o papel do Senador Antonio Carlos Magalhães foi decisivo para conseguirmos recursos para alocar no Sistema Único de Saúde.

Alguns esclarecimentos mais cumpre-me dar, a respeito do Imposto Verde. Quem tiver oportunidade de ler meu relatório verá que aceitamos isso em defesa das prerrogativas do Poder Legislativo, porque esse imposto sobre combustível consta da pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional. Se vai ou não ser aprovado é outra conversa; não cabe à Comissão de Orçamento entrar nesse mérito. Se não for aprovado, ninguém vai ter prejuízo; se o for, teremos a participação do Legislativo. O grande risco que corremos é: eventualmente aprovado esse imposto, qual será a participação do Legislativo? Por que não adotar isso prudentemente, como adotamos? A CPMF já transitou em julgado? Já foi aprovada na Câmara?

Trata-se de receita condicionada, como afirmei em questão de ordem perfeitamente justificada perante a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tanto que ela diz: se, decorrido determinado prazo, aquela contribuição ou aquele tributo não for aprovado, isso é como se não estivesse escrito.

Mas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, não é a primeira vez que isso acontece. E está aí a CPMF sendo votada desse jeito. Por que não admitir a participação do Poder Legislativo? Foi isso o que nos motivou. Não tivemos outro motivo, nem emitimos nossa opinião pessoal sobre ser a favor ou contra o imposto sobre combustíveis. Quem colocou esse tributo na pauta de convocação extraordinária foi o próprio Executivo, com as Lideranças, com aqueles que elaboram a pauta do Congresso Nacional. Portanto, não podíamos ignorar que há uma lei em tramitação nesta Casa.

E os trinta dias? Se vi muita coisa acontecer na política em 24 horas, se vi acontecer em um minuto, por que não vou ver acontecer em trinta dias? Se a receita é condicionada, não há o que temer. Nem mesmo essa idéia que ouvi proclamarem por aí de que isso era uma forma de comprometer Deputados, como se eles não tivessem consciência e como se todas as bancadas – é bom que se diga -, como se todos os Estados da Federação Brasileira, sem exceção, estivessem contemplados nessa fonte de recursos. Todos os Deputados aceitaram; todas as bancadas aceitaram todos os Estados da Federação aceitaram.

Qual foi a exceção? Não houve exceção, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares.

Sr. Presidente, V. Exª há de admitir que estamos defendendo as prerrogativas do Poder Legislativo. Nessa fonte a que estou referindo-me, atendendo a sugestão de eminentes próceres que compõem aquela Comissão, tanto da Oposição, quanto da Situação, inserimos artigo que diz que fica proibido ao Poder Executivo remanejar essa fonte, de qualquer forma, caso não seja aprovado o imposto sobre combustíveis.

E, mais, consta expressamente do texto do nosso substitutivo ao projeto de lei do Executivo que este não poderá fazer remanejamento de mais do que 20% das verbas sem prestar contas ao Poder Legislativo, que, em última análise, é o pulmão por onde respira a vocação democrática deste País.

Há mais coisas constantes no substitutivo que vêm em defesa das prerrogativas do Legislativo. Aquele recurso da seguridade social a que algum Parla-

mentar se referiu, também, por dispositivo da Comissão, deverá ser integralmente dela, segundo consta do substitutivo. Portanto, o Executivo vai encontrar barreiras; ele está limitado na sua forma de ação.

Permitam-me ressaltar mais uma coisa, essa inovadora, não constante de nenhuma lei orçamentária até agora: trimestralmente, o Poder Executivo deverá, por força do substitutivo que vamos apresentar, justificar em relatório, perante esta Casa, a situação das contas públicas deste País. Sem que ninguém lhe peça, ele será obrigado a comunicar ao Poder Legislativo a quantas andam nossas contas públicas.

Sabem o que motivou isso? Foi a estranheza de muitos Parlamentares quanto ao superávit de 16 bilhões. Queriam retirá-lo – alguns ainda querem. Houve pronunciamento nesse sentido. Mas entendemos que isso não ficaria bem e poderia sinalizar contra o Brasil.

Demonstrei, na Comissão Mista de Orçamento, que o cálculo desse superávit, em absoluto, não é inconstitucional. Implicitamente, era usado na elaboração de qualquer orçamento já feito no Brasil. Quando estimo, por exemplo, uma receita de 1.000 reais, se digo que a despesa é de 800 reais implicitamente estou afirmando que há um superávit de 200 reais. Essa é a verdade. Dirão: "Mas isso é uma estimativa. E se não acontecer?" Respondo: e se a receita não acontecer? E se a despesa não acontecer? Tudo é estimativa no Orçamento. Eu queria que não fosse, já disse ao Presidente Antonio Carlos Magalhães. Eu queria que o Orçamento não fosse uma peça autorizativa, e, sim, imperativa. Mas a realidade é outra.

Sr. Presidente, seria uma injustiça da minha parte – apesar de V. Exª ter feito soar a campainha – não conceder aparte a quem adjetivou o imposto de ET. Vou conceder o aparte ao Deputado Alberto Goldman. Antes que S. Exª use do adjetivo, que eu o faça, sem aceitá-lo.

O Sr. Alberto Goldman – Mas V. Exª – eu sempre disse – não é o nosso Steven Spielberg. Certamente não é. Nobre Senador, congratulo-me com V. Exª pelo trabalho efetuado. Não tenho nenhuma discordância básica do conjunto do trabalho que V. Exª fez, um trabalho profundo, bem articulado, bem coordenado, feito no pouco tempo que teve. Não quero apenas repetir o que V. Exª disse, com o que estou basicamente de acordo. Há apenas uma restrição, que é fundamental, exatamente no caso desse imposto. São duas linhas que me levam a essa contradição com V. Exª Em primeiro lugar, V. Exª disse que se esse imposto não for configurado em trinta dias, deixará de existir, morrerá, e, portanto, nós estaríamos fazendo uma tempestade num copo de água. Exatamente porque não se discutirá nesta Casa apenas um projeto de lei, mas uma emenda constitucional que cria o imposto – e V. Exª sabe que uma emenda constitucional, na melhor das hipóteses, tramita no Congresso Nacional por quatro, cinco meses, no mínimo -, é que pensamos dessa forma. E ainda haverá a discussão, que será muito profunda, sobre se a emenda que criará o imposto terá validade para este ano ou não, porque, mesmo sendo aprovado este ano, sendo imposto adicional, dificilmente poderá ser cobrado ainda neste ano. Portanto, não há nenhuma razão para isso. Os próprios trinta dias mostram a necessidade do cancelamento, pois, após esse prazo, o imposto não pode ser mais usado. A fonte não tem a mínima razão de ser. Por isso, chamei-a de "fonte ET" – fonte extraterrestre -, sem vinculá-la ao grande cineasta internacional Steven Spielberg. Afinal, V. Exª é uma figura excepcional na vida política, e ele, um expoente no mundo das artes, do cinema. A segunda linha de raciocínio é que, ao aprovarmos a receita de um imposto presumível, estaremos contrariando a postura política de mostrar que o País trabalhará em equilíbrio com suas contas, contra a inflação e que evitará o aumento de impostos. Talvez, há um ano, esse imposto pudesse ter sido absorvido pelo preço do combustível. Afinal, o preço de referência da PETROBRÁS era de 17 ou 18 dólares, mas estávamos pagando algo em torno de 10 ou 12 dólares. Hoje isso não poderá ser feito, porque a desvalorização cambial torna esse procedimento absolutamente impossível. O preço de referência utilizado hoje pela PETROBRÁS é praticamente o mesmo que ela paga em reais. Assim sendo, um aumento de imposto seria exatamente o que é: nada mais que um aumento de imposto. Estamos lutando para apontar à Nação que essas são medidas que não levarão a nenhum tipo de impacto inflacionário. Nesse aspecto, V. Exª está contra a posição defendida por V. Exª mesmo e por todos nós.

O SR. RAMEZ TEBET – Deputado Alberto Goldman, V. Exª faz observações de mérito.

Quem o contesta não sou eu, mas vinte Unidades da Federação brasileira que estão contempladas com possíveis recursos da fonte condicionada. Nem o Estado a que V. Exª pertence nem nenhum outro procurou a mim ou ao Deputado João Henrique ou a qualquer membro da Comissão para dizer que não aceitava a utilização de eventual fonte oriunda disso que V. Exª está chamando de imposto. Não sei se é imposto ou contribuição, não sei de nada. O que sei é que, pragmaticamente, se aprovado, o

Congresso Nacional vai ganhar em termos de prerrogativas. Não estou entrando no mérito de inflação ou não; se ele for aprovado sem que conste do nosso parecer, positivamente o Congresso Nacional perderá, porque ficará tudo nas mãos do Poder Executivo.

Se aqui estamos buscando evitar as desigualdades regionais, acredito sinceramente que a Comissão de Relatores agiu acertadamente quando o acolheu como receita condicionada, porque ninguém está mentindo à Nação, estamos dizendo a verdade: é uma receita sob condição, condicionada, que consta da pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

O Sr. Rommel Feijó – Senador Ramez Tebet, V. Exa me concede um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Ramez Tebet, seu tempo já se esgotou. Se V. Exª não conseguiu convencer mais ninguém, não vai conseguir com mais um aparte.

O SR. RAMEZ TEBET – Não quero mais convencer, Sr. Presidente.

Cometeria uma injustiça – V. Exª não estava na tribuna, quando me referi a V. Exª – se não mencionasse o fato de que não teríamos concluído esses trabalhos sem aquela célebre reunião na antesala de seu gabinete, contando com sua participação decisiva, com as lideranças de todos os partidos políticos, da base do Governo e da Oposição, que fez nascer uma resolução que permitisse ao Congresso Nacional, em tempo recorde, aprovar ou decidir o destino de um orçamento. Fato que não ocorreu com nenhum outro. Basta dizer que ele chegou em 9 de novembro, e hoje é dia 27 de janeiro.

Se Deus quiser, vamos dizer: graças a Deus, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, o Congresso Nacional está dando ao País mais uma contribuição para sairmos da grave crise econômica e social em que nos encontramos.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Heraclito Fortes, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Lael Varella.

O SR. LAEL VARELLA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, o fundamento sobre o qual se construíram os Estados modernos, a que Rousseau chamava "contrato social", significa, em síntese, uma transferência de soberania, uma alienação do direito de autodeterminação da cada indivíduo à entidade superior, formada pela comunidade. Tal despojamento só tem sentido em nome de um desiderato: tornar possível a consecução de objetivos impossíveis para cada um isoladamente.

É essa conjunção de forças que materializa a entidade estatal, segundo hoje a conhecemos. E esse ente abstrato assume funções bem definidas, interferindo na economia e na vida de todos. para oferecer bens e serviços públicos, promover o desenvolvimento, estabilizar o mercado e favorecer a distribuição da renda.

O seu instrumento de atuação é, Srs. Parlamentares, como sabemos todos, o Orçamento público. A elaboração dessa peça legal, ademais, como ensinava o Barão de Montesquieu, figura entre as mais importantes prerrogativas do Parlamento, garantia sem a qual se poderia manietar completamente a sua independência e infirmar o próprio regime democrático.

Na concepção do célebre autor de "O Espírito das Leis", a faculdade de dispor anualmente sobre a arrecadação e a despesa pública compõe a mais poderosa arma de controle de que dispõe o Legislativo sobre o Executivo.

Consciente do que representava tal atribuição, confesso ter sido assaltado, ao saber da minha indicação para dirigir os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, por um sentimento misto de apreensão e orgulho.

Com a aprovação do Orçamento para 1999, cumpriremos nossa principal missão como Presidente. É hora de demonstrarmos nossa gratidão e prestarmos contas.

O Estado, nascido das mais elementares necessidades dos homens, veio gradualmente assumindo funções complexas. Além de prover bens e serviços públicos, interfere hoje na economia, promove o desenvolvimento, estabiliza mercados e redistribui os benefícios da produção.

Ressalte-se que a aprovação do Orçamento de 1999 não foi tudo que nos coube fazer nesta Comissão. Por aqui tramitaram e foram apreciados pedidos de autorização para abertura de créditos especiais ao Orçamento de 1998, no valor de 8 bilhões e 800 milhões de reais, e de créditos suplementares, no montante de 84 bilhões de reais, totalizando 71 projetos de lei. Devemos esse notável trabalho a todos os ilustres integrantes desta Comissão. O Proje-

to de Lei Orçamentária, por sua vez, correspondeu ao montante de quase 544 bilhões de reais, dos quais 46% referem-se à rolagem da dívida pública federal.

O Projeto de Lei Orçamentária foi aprovado sem maiores atrasos, não obstante 1998 ter sido um ano eleitoral e as modificações da proposta terem sido encaminhadas pelo Poder Executivo somente em novembro. Com a substituição do projeto anterior, diante do agravamento da crise fiscal, exigiu-se dos integrantes da Comissão, do Relator-Geral e de seus adjuntos e desta Presidência, em pouco tempo, o reexame do Orçamento.

A rápida tramitação da Lei Orçamentária na Comissão foi possível porque criamos melhores condições para a aprovação dos relatórios setoriais e geral e encurtamos prazos. Tudo isso se consubstanciou na Resolução nº 3, adotada a título excepcional, que fez também o papel de parecer preliminar. Ela racionalizou os trabalhos dos Parlamentares, sem perda do rigor nem da transparência que caracterizam o processo orçamentário no Congresso.

A entrega das decisões a um colegiado agilizou sua tramitação. A apreciação da proposta nos moldes fixados pela nova resolução foi fator de melhor alocação dos recursos públicos, pois ensejou que a política de gastos federais fosse debatida globalmente nesse foro.

O desempenho dos Relatores Setoriais e Adjuntos foi admirável, tendo na prática servido de instância consultiva em matérias que inúmeras vezes excederam suas áreas temáticas.

Outros Parlamentares com larga experiência em matéria de Orçamento, mesmo não compondo a Relatoria-Geral, trouxeram até os últimos momentos do debate suas valiosas sugestões sobre como encaminhar as questões mais polêmicas. Tomo a liberdade de citar o Senador Ney Suassuna e os Deputados Iberê Ferreira e João Coser.

Nossa resposta à cambiante situação fiscal do País e à necessidade do ajuste foi pela austeridade inequívoca, como é a vontade desta Casa. Desde o início do processo, estivemos conscientes de nossas responsabilidades perante a Nação, certos de que não poderíamos emitir sinais ambíguos para a opinião pública nacional e internacional. Em um mundo global, tenso e em crise, qualquer ação mal explicada poderia repercutir danosamente. Emendamos o Orçamento com prudência, sempre com a preocupação de não incorrer em despesas sem que recursos legítimos estivessem previamente identificados.

Não se tratou simplesmente de produzir uma peça formalmente correta, tão-somente obediente à Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos demais textos em vigor. O desafio maior, o de manter em ordem as finanças do setor público, restringindo gastos, sem porém traumatizar nem agravar a condição social de parcela da população que depende dos serviços prestados pelo Estado. Nem poderíamos aceitar resignadamente que os investimentos do setor público se mantivessem tão fortemente deprimidos.

E assim foi feito. Nessa direção caminhou o Congresso Nacional ao propor o substitutivo. Preservamos ou melhoramos, dentro dos estreitos limites que nos foram colocados, a disponibilidade de recursos para os variados programas da área social. Infelizmente, continuará a existir demanda insatisfeita, principalmente das populações desfavorecidas..

Nosso substitutivo aumentou as despesas com investimentos em quase 70%. Mesmo assim, os investimentos, sobretudo em infra-estrutura, continuam insuficientes. Persistirão, embora atenuadas, as desigualdades regionais, por faltarem recursos para eliminá-las. Esse é um quadro que, queira Deus, o crescimento econômico ajudará a mudar.

Para aqueles que ocuparão nosso lugar na Comissão, deixamos uma recomendação. Nosso Relator-Geral já fez referência, em seu parecer, às virtudes da Resolução nº 3, sugerindo que muitos de seus procedimentos fossem mantidos. Fazemos nossas suas palavras, pois fomos testemunhas da eficiência do trabalho desenvolvido em uma só fase pelo Relator-Geral, Senador Ramez Tebet.

Pretendemos deixar ainda uma honrosa incumbência para os que tomarão nossos lugares. No substitutivo ao texto da lei orçamentária determinamos que, na execução do Orçamento, os resultados fiscais sejam relatados trimestralmente ao Congresso Nacional, para que esta Comissão aprecie o cumprimento das metas. Dessa forma, o Congresso Nacional reassume sua prerrogativa institucional e passa a cobrar o cumprimento do ajuste.

Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, não poderíamos deixar de citar, homenagear e agradecer a nossos infatigáveis companheiros nesta caminhada, o Sr. Secretário-Geral da Mesa do Congresso Nacional, Dr. Raimundo Carrero Silva, a Secretária Executiva da Comissão, Dra. Myrna Lopes Pereira, e o Consultor-Chefe, o Diretor e o Diretor-Adjunto das Consultorias de Orçamento do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Drs. José Rui Gonçalves Rosa, Eugênio Greggianin e Éber Santa Helena, em nome dos quais cumprimentamos a to-

dos os consultores e servidores que não mediram esforços para que nossas tarefas chegassem a bom termo.

Agradecemos também àqueles que conosco dividiram essa tarefa, os ilustres Vice-Presidentes, Senadores Jefferson Peres e Antônio Carlos Valadares, e o Deputado Arnaldo Madeira, que acumulou a função de representante da Liderança do Governo na Câmara. Contribuíram decisivamente para elevar ao seu mais alto nível os debates sobre a matéria orçamentária os ilustres representantes dos Líderes dos partidos na Câmara e no Senado, os Deputados Paulo Gouvêa, Israel Pinheiro, Fernando Diniz, Márcio Reinaldo Moreira, Pedro Canedo, João Leão, Colbert Martins, João Fassarella, Giovanni Queiroz, Sérgio Guerra e Sérgio Miranda, e os Senadores Wellington Roberto, Romero Jucá, Osmar Dias, José Eduardo Dutra, Levy Dias e Arlindo Porto.

O trabalho das Lideranças, sejam aquelas ditas como de Governo, sejam aquelas de oposição, não permitiu que fosse feita qualquer diferenciação de posicionamento, isso porque foram unânimes na apresentação de propostas e formulação de críticas absolutamente construtivas, que engrandeceram e elevaram o nível dos debates. A todas essas Lideranças ficam os meus agradecimentos.

Esse trabalho, pela sua excelência, foi fruto da prática democrática demonstrada quando da indicação dessas Lideranças, que, por sua vez, veio a ser reflexo da consciência política com que vêm exercendo as suas condições de Líderes nas duas Casas do Congresso Nacional os ilustres Deputados Arnaldo Madeira, Geddel Vieira Lima, Inocêncio Oliveira, Odelmo Leão, Aécio Neves, Miro Teixeira, Marcelo Déda, Duilio Pisaneschi, Valdemar Costa Neto, Pedro Valadares e Haroldo Lima.

A essas Lideranças da Câmara dos Deputados aliaram-se os Líderes do Senado Federal, Senadores Jader Barbalho, Hugo Napoleão, Sérgio Machado, Leomar Quintanilha, Odacir Soares e Eduardo Suplicy, que, com a indicação de seus representantes na Comissão, também participaram, de forma brilhante, do ato constitucional e, acima de tudo, democrático.

Ao Senador Ramez Tebet, Relator-Geral, deixo, de forma pública e diante do Congresso Nacional, os meus agradecimentos pessoais, por ter-me dado a oportunidade de presenciar e tomar como ensinamento a seriedade do trabalho de um homem público com a consciência voltada para toda a Nação.

O orgulho que tomou conta de meu peito e de minha alma, ao saber de minha indicação para dirigir os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, se deu em razão da confiança emprestada por meus nobres colegas e, em particular, pelo ilustre Líder de meu partido, o PFL, Deputado Inocêncio Oliveira, a quem neste momento manifesto meu reconhecimento e minha admiração.

Ao traçar os caminhos no exercício de sua liderança, Deputado Inocêncio Oliveira, sabemos nós, do PFL, que jamais estaremos diante do imprevisto e da incerteza, vez que a firmeza de suas decisões, seja diante das diretrizes partidárias, seja diante da própria responsabilidade do cargo que honrosamente exerce, somente estará superada pela inteligência e capacidade natural de um líder, que jamais necessitou de qualquer indicação ou nomeação para demonstrá-la.

Ao Exmo. Sr. Deputado Federal Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, onde orgulhosamente sou um dos representantes do Estado de Minas Gerais, espero ter retribuído a confiança que foi depositada em meu nome para presidir tão importante Comissão, na busca da perfeita harmonia entre os recursos públicos e as necessidades de nosso povo.

A S. Exª a minha gratidão, os meus agradecimentos e o meu reconhecimento de que esta Casa legislativa, representante de cada cidadão brasileiro e de toda sociedade, sob a sua Presidência, trilha os caminhos que levam à certeza da concretização da esperança dos brasileiros.

Finalmente, tomar assento nesta tribuna do Congresso Nacional, como Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ou em qualquer outra oportunidade onde se discute o destino de toda uma Nação, é estar convicto de que, sob a Presidência de V. Exª, Senador Antonio Carlos Magalhães, o Poder Legislativo vem fazendo e construindo a sua própria história.

Ao deixar meus agradecimentos pessoais pela oportunidade de desempenhar tão honroso cargo, a estes são somados os agradecimentos do povo brasileiro, que reconhece a atuação de V. Exª na Presidência do Congresso Nacional, seja na defesa desta instituição, seja, principalmente, na defesa dos interesses nacionais. Atuação esta que vem do equilíbrio próprio dos mediadores e dos julgadores que transportam o seu conhecimento para as suas decisões.

Ter V. Exª na Presidência do Congresso Nacional é ter a certeza de buscar e encontrar a justiça em todas as propostas apresentadas e aprovadas

nesta Casa. É saber e reconhecer que a firmeza das ações de V. Exª serão sempre sinônimo da competência e rëalização de um Brasil cada vez melhor, como almejamos.

A todos nossa homenagem pessoal e nossos agradecimentos, em nome do Parlamento e dà Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer.

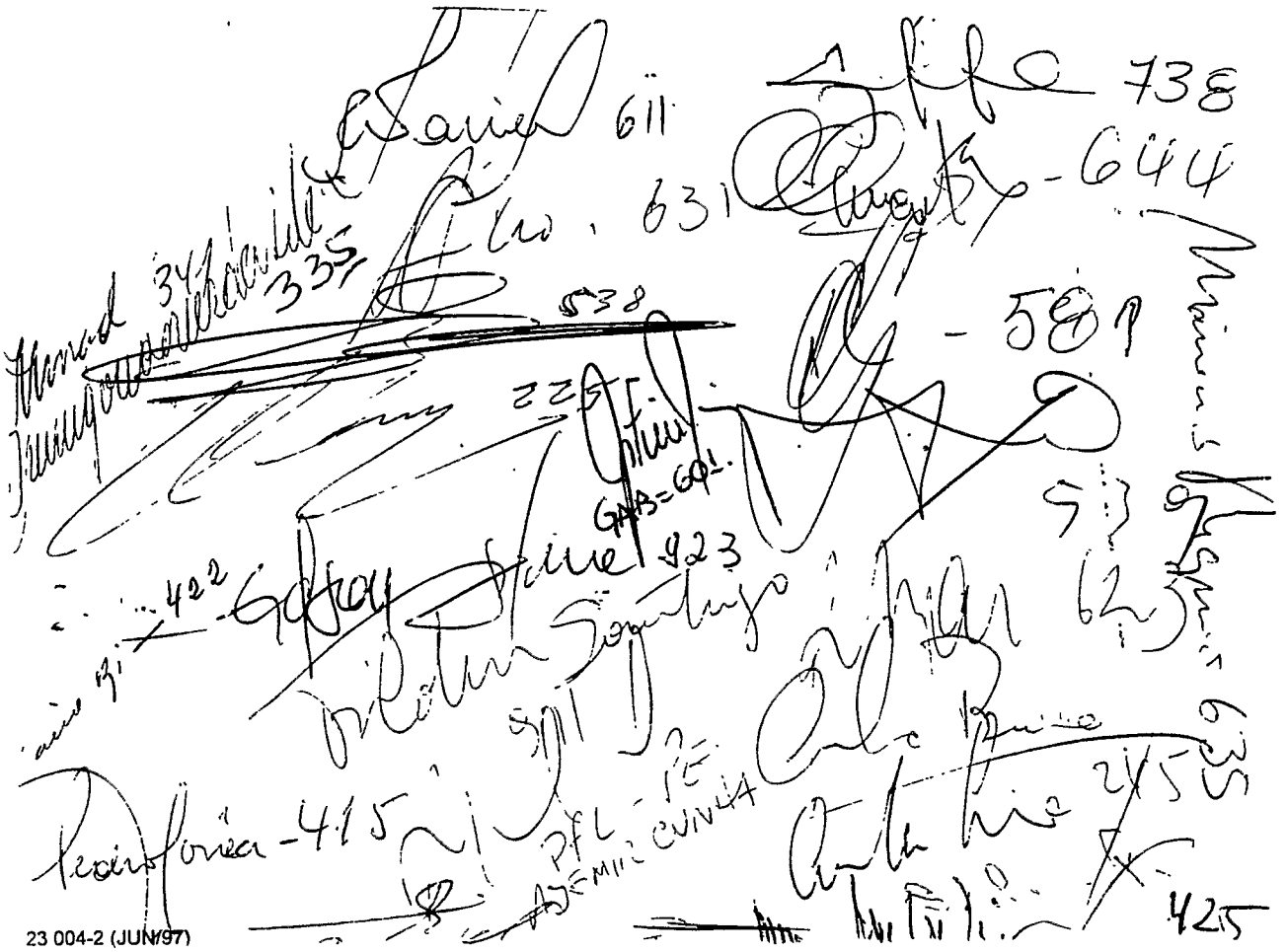
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimentos de destaque, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ronaldo Cunha Lima.

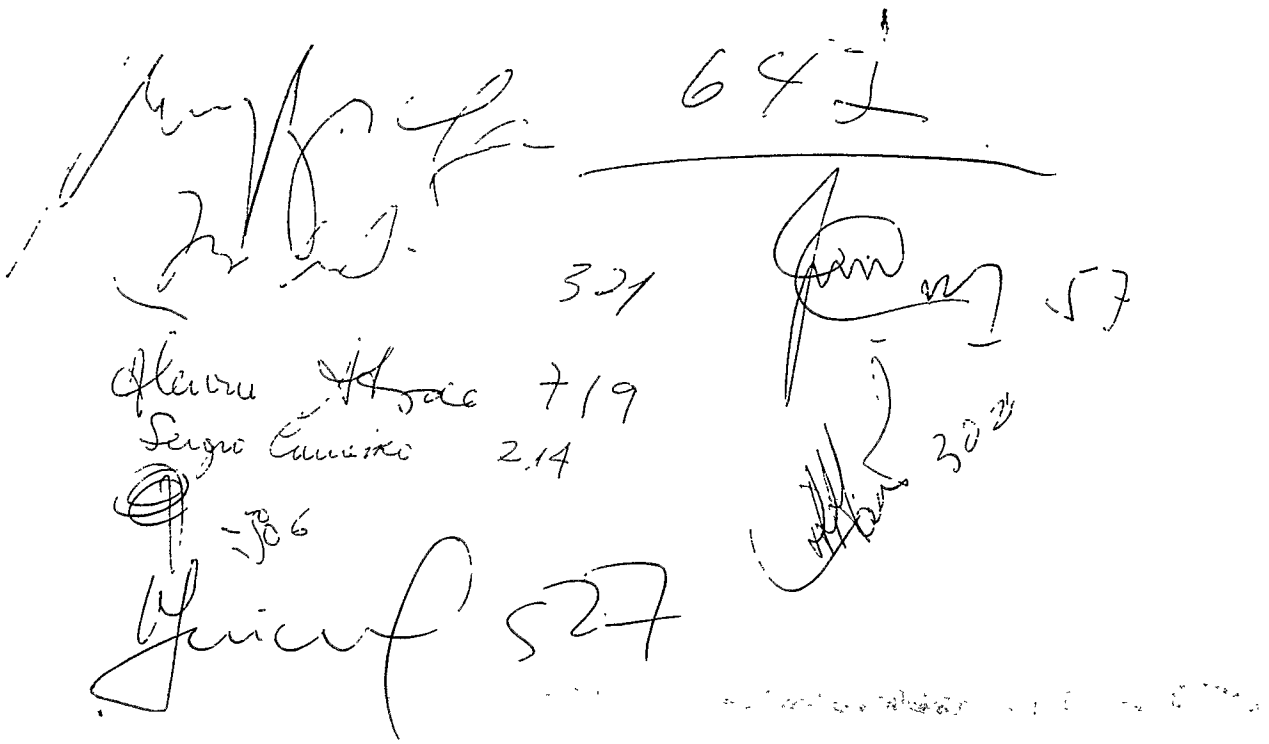
São lidos os seguintes:

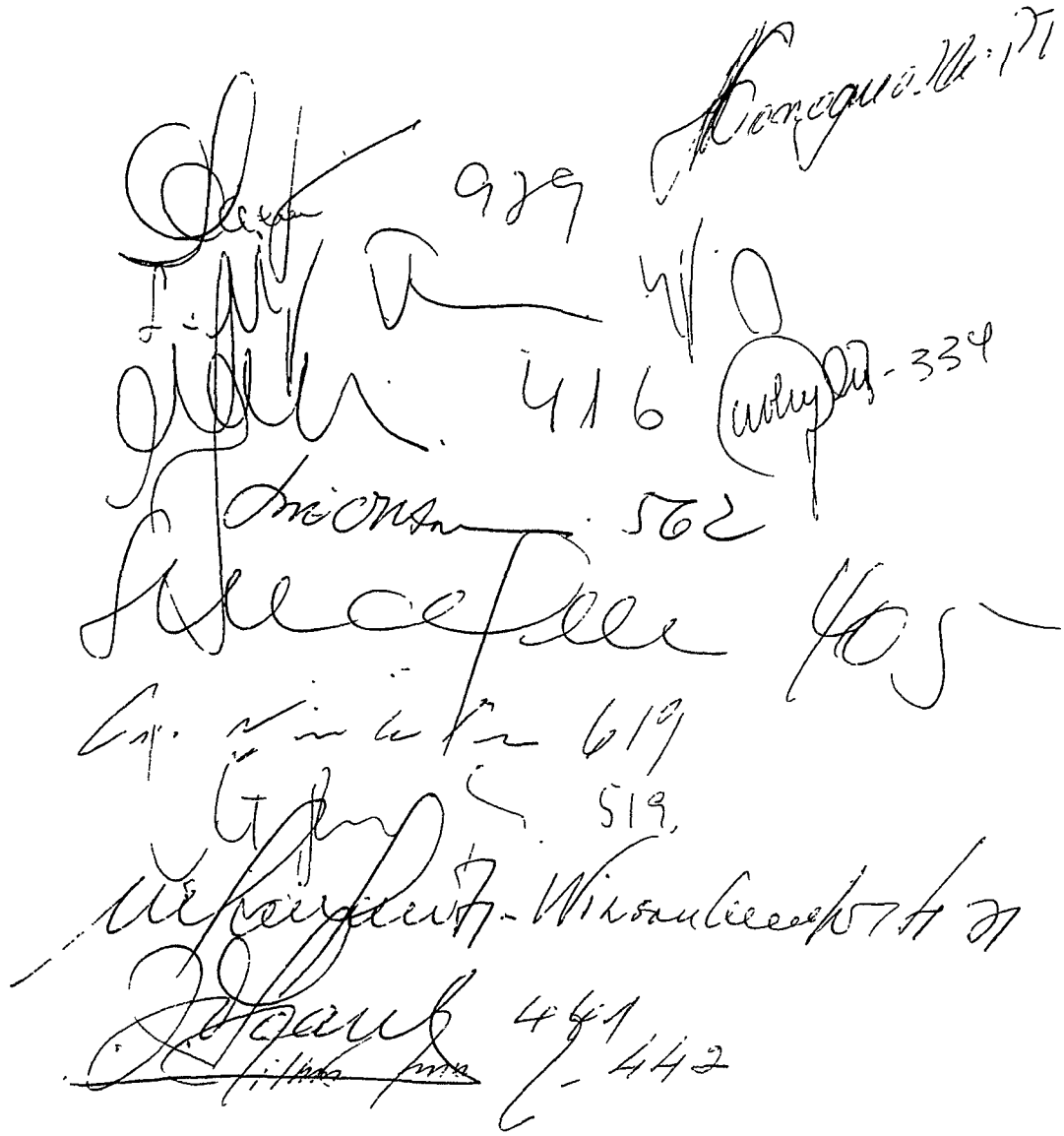
- REQUERIMENTO Nº 4, DE 1999-CN

Brasília, 27 de Janeiro de 99

DESTAQUE à emenda nº 81010138 Aproveitamento Hidroagrícola da Região Geo-Econômica de Brasília, órgão 44101 Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.
Valor : R$ 10.000.000,00.


738
644
589
538
423
425
415
635
23 004-2 (JUN/97)


641
321
719
214
306
527
302



REQUERIMENTO Nº 5, DE 1999-C.N

(DOS SRS ALBERTO GOLDMAN, ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO E OUTROS)

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação em separado da emenda nº 71250007, da Bancada de São Paulo, relativa ao subprojeto Implementação do Projeto Trem Bom da CPTM em São Paulo - SP, do Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999", conforme discriminado a seguir:

ACRÉSCIMO

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título do Subprojeto/Subatividade	Fonte	Valor
39.208	16.091.0572.1212.0008	Implementação do Projeto Trem Bom da CPTM em São Paulo - SP	199	13.000.000

CANCELAMENTO

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título do Subprojeto/Subatividade	Fonte	Valor
39.101	16.090 0563.1560.0028	Ampliação e melhoramentos no Porto de Santos - SP	199	13.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A apreciação do presente Destaque visa a implementação do Projeto Trem Bom, que atende centenas de milhares de pessoas da Região Metropolitana do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1999

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
6	Jair Meneguelli	
7	José Machado	
8	PAULO ROCHA	
9	ARLINDO CHINAGLIA	
10	Luciano Zica	
11	Waldir Pires	
12	Luiz Eduardo Greenhalgh	
13		
14	Fábio Torres	
15	Walter Pinheiro	
16	Antonio Kandir	
17	Waldemar Borges Filho	
18	THIS NURAD	
19.	CUNHA LIMA	

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
20	ALMINO AFFONSO	
21	CORAUCI SOBRINHO	
22	MAURICIO NAJAR	
23		
24	JOÃO MAGALHÃES	
25		
26	ADEMIR LUCAS	
27	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	
28	FEU ROSA	
29	Emerson Olavo Pires	
30	ROBERTO SANTOS	
31	Fernando Coelho	
32		
33		

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
45	LUIZ DURHAM	
46		
47	Nelson Trad	
48		
49	Murilo Zauith	722
50	Rodrigues Palma	528
51	Osvaldo Reis	925
52	JOSE BARBA	616
53	ALDO RESEDE	
54	VITORIO MEDIOLI	754
55	Isaac Roque	

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
56	HUMBERTO LISTA	
57		
58		
59	IVANIO DOS SANTOS	
60		
61	SIMARA ELLERY	
62		
63		
64	MARCIO FORTES	
65		
66		

REQUERIMENTO Nº 6 , DE 1999-CN
(DOS SRS ALBERTO GOLDMAN, ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO E OUTROS)

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação em separado da emenda nº 71250004, da Bancada de São Paulo, relativa ao subprojeto Término das obras dos hospitais estaduais em São Paulo - SP, do Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999", conforme discriminado a seguir:

ACRÉSCIMO

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título do Subprojeto/Subatividade	Valor
36.901	13.075.0428.3376.2674	Término das obras dos hospitais estaduais em São Paulo - SP	18.000.000

CANCELAMENTO

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título do Subprojeto/Subatividade	Valor
47 101	10.058.0323.3421.1402	Ações de reestruturação urbana na marginal do Rio Baquirivu em Guarulhos.-SP	18.000.000

JUSTIFICAÇÃO

Á apreciação do presente Destaque visa a conclusão de obras em andamento, cuja conclusão demanda menos de cinqüenta por cento de sua realização e atinge toda a região metropolitana do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1999.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		

	PARLAMENTAR	ASSINATURA	
12			PSDB/PE
13			PSDB/AM
14			PSDB/PA
15			PSDB/GO
16	FELIPE ROSA		
17			
18			
19			PSDB-SP
20			PSDB-SP
21			
22			

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
23	JOÃO MAGALHÃES	
24	MÁRIO ASSAD JUNIOR	
25	Emerson Olavo Pires	
26		
27	Luiz Gushiken	
28	M. T. SUPLICY	
29		
30		
31		
32		
33		

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
34	Fernando Gabeira	
35	Vivaldo Barbosa	
36	Sandro Mabel	
37	Josias Gonzaga	
38		
39		
40		
41		
42	Leonidas Cristino	
43	Luiz Piauhylino	
44		

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
45	ROBERTO BRANT	
46		
47		
48	LUIZ PIAUHYLINO	224
49		
50	SIMARA ELLERY	
51		
52		
53		259
54	CUNHA LIMA	
55	AÍLTON AFFONSO	

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
67	COMTE JOBIM	
68		
69		
70	ADEMIR LUCAS	

REQUERIMENTO Nº 7, DE 1999-CN

Brasília, 27 de Janeiro de 99

DESTAQUE AO PROJETO CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERITENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS, ÓRGÃO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, seq.0029947, valor R$ 1.780.000,00.

Proposta : Deslocamento do projeto para o órgão 30.909 FUNAPOL, com remanejamento do projeto Operação de Policiamento Federal, Fonte 150, no valor R$ 1.780.000.00

~~MARCAL FILHO~~

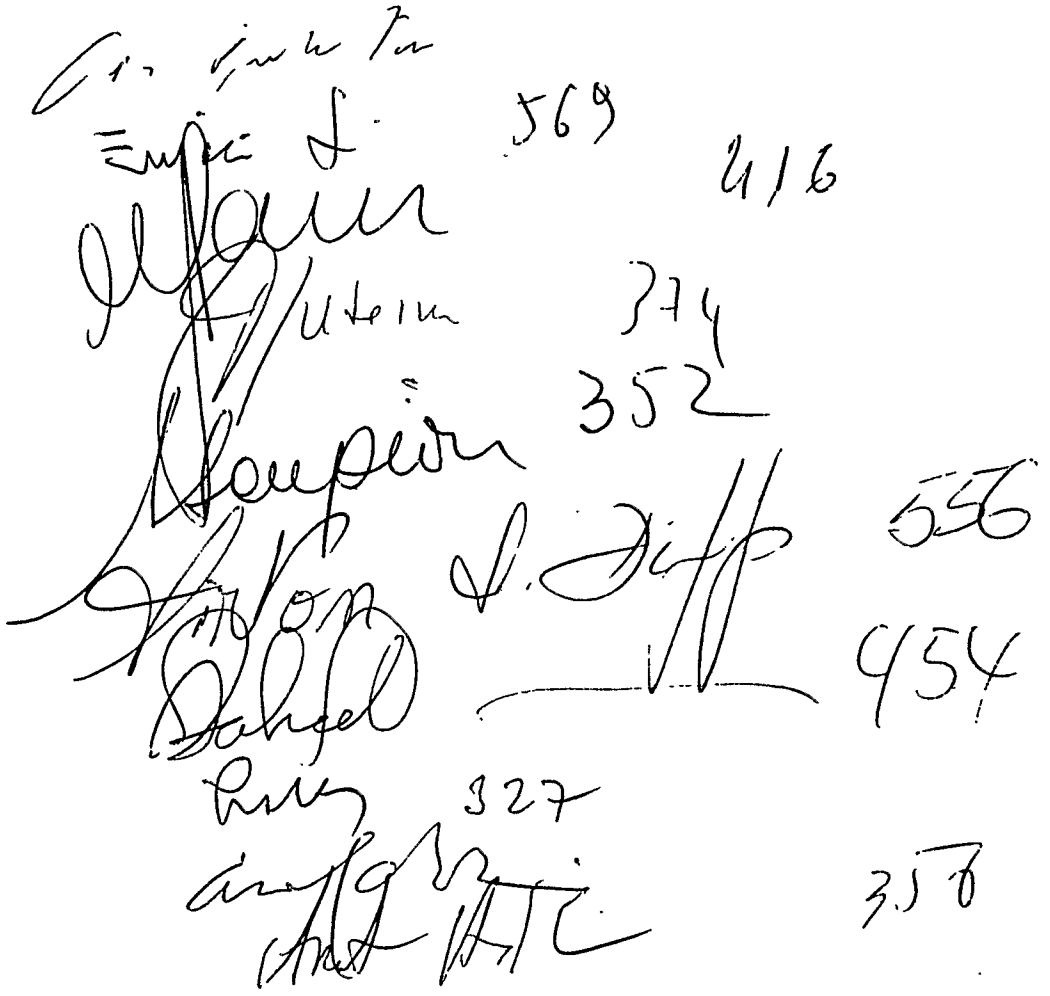
329

415

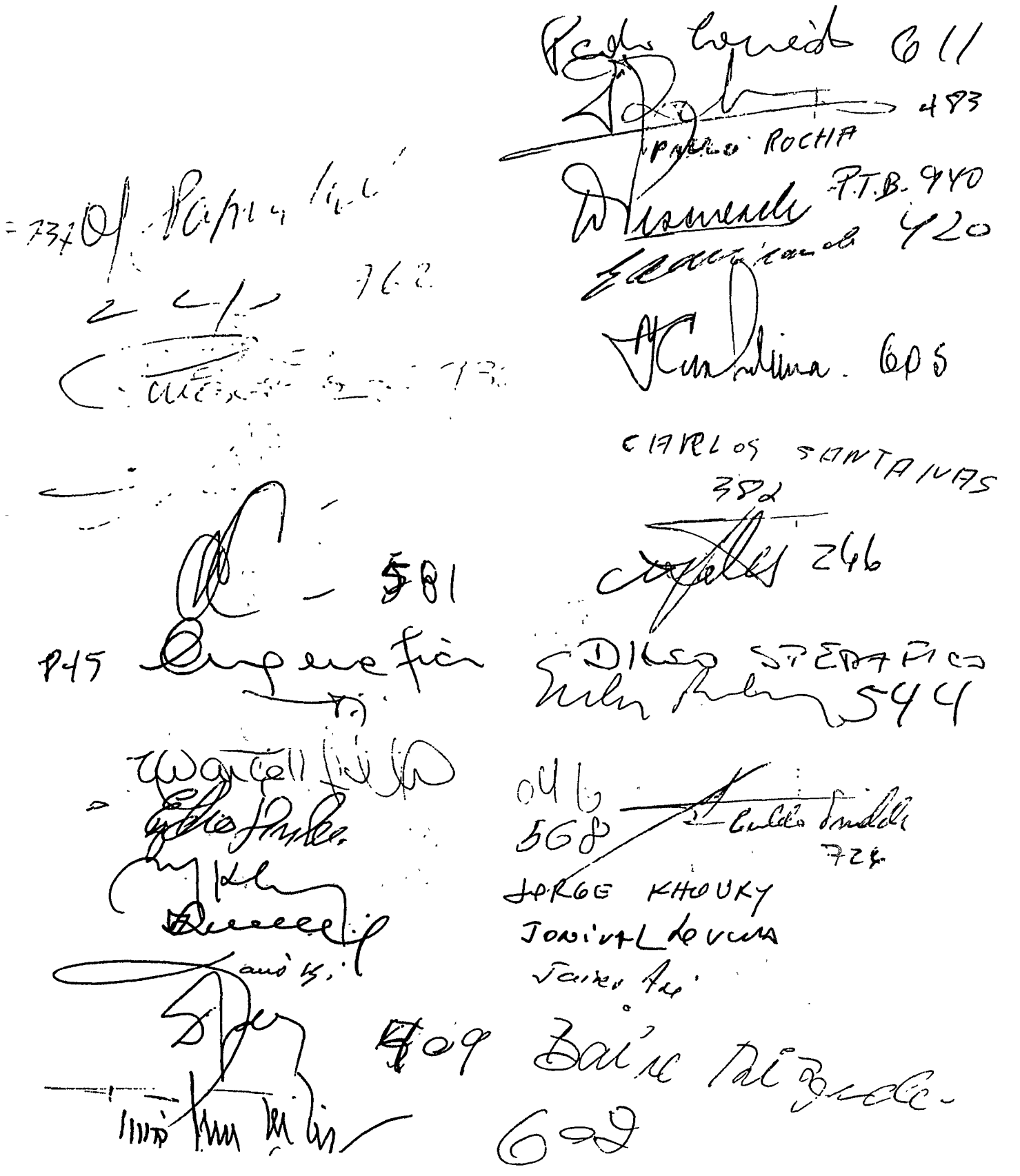
429

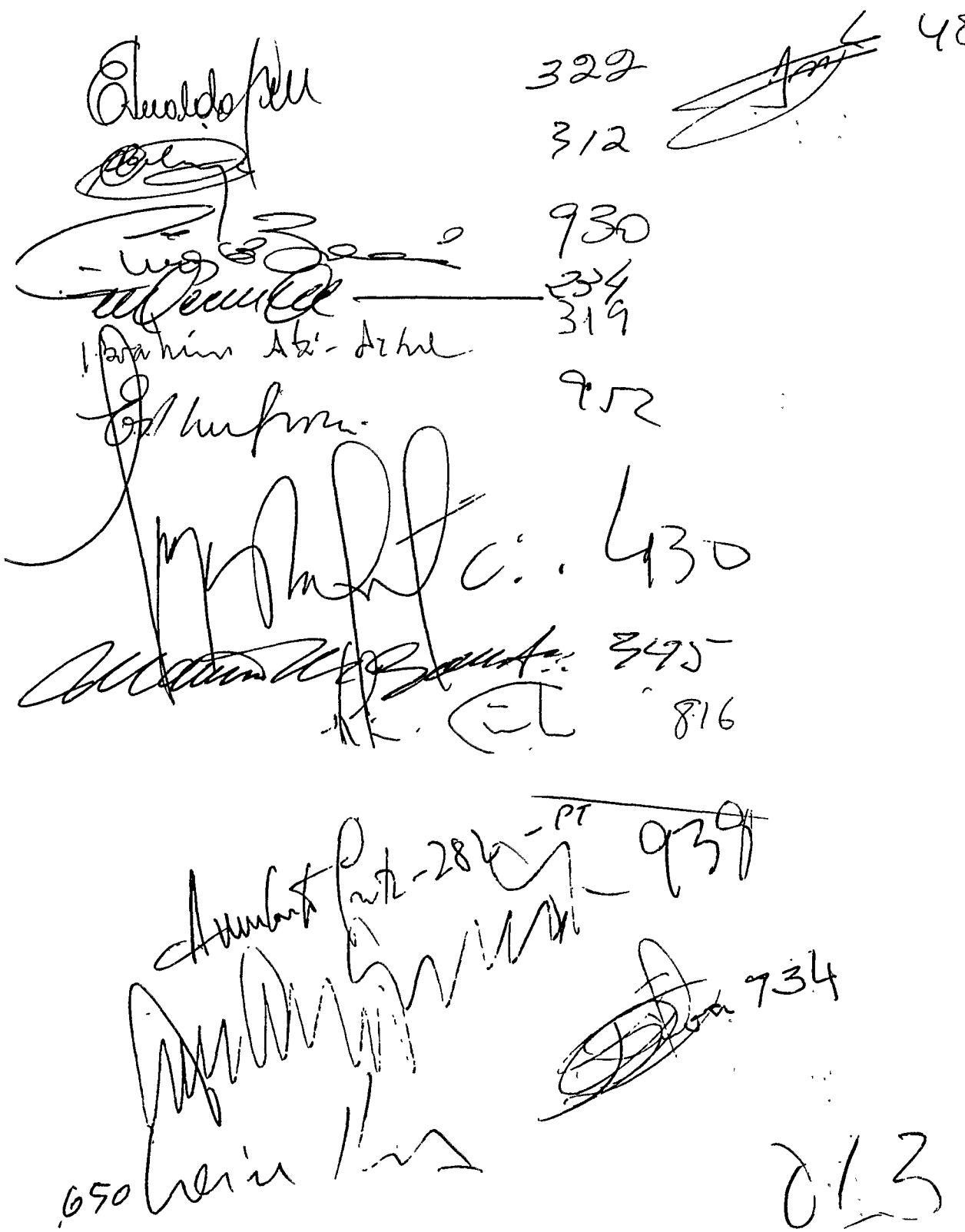
730

6/19



JOÃO COLAÇO 419
PAULA LIMA 507
JORGE KHOURY
JOSIVAL ROCHA


PAULO ROCHA
P.T.B. 940
CARLOS SANTANNA
JORGE KHOURY


482
329
312
930
34
319
952
430
345
816
PT
938
734
650
013

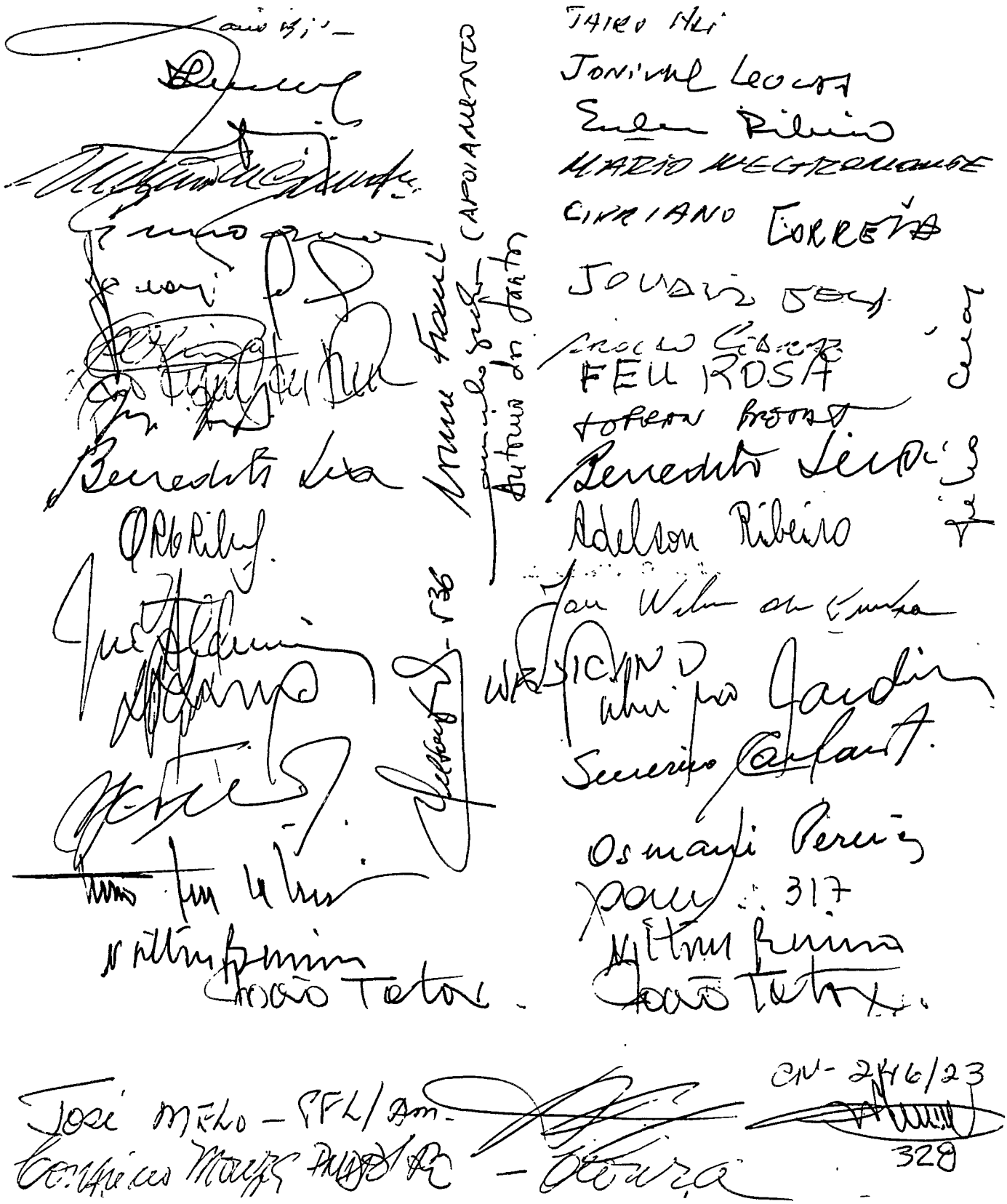
PT Aloísio Mercadante 271
Deborah 729
Alexandre Rocha 806
Waldir 526
Ivan Valente 648
Leyla Alencar 923
521
Eduardo Jorge 923

REQUERIMENTO Nº 8, DE 1999-CN

DESTAQUE AO PROJETO DE IRRIGAÇÃO DA SERRA DE BATATEIRA EM SOBRADINHO - BA, seq. 004489, órgão Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

VALOR : R$ 8.000.000,00

Rodrigo Maia
Eulalio Sandale
JORGE KHOURY


Jairo Hli
Jonival Lucas
Eujen Ribeiro
Mario Negromonte
Cirilo Fonseca
Jovair Soares
Fell Rosa
Benedito Lira
Adelson Ribeiro
Osmanir Pereira
João Tota
José Melo - PFL/Am.
Coronel Manoel Rodrigues - PFL/RO
CN - 2/16/23
328


PPB-RJ
PPB/AC
PFL/RJ
(IBERÊ FERREIRA)
428
750
621
229

REQUERIMENTO Nº 9 , DE 1999-CN

Requeremos nos termos regimentais, destaque para Emenda nº 60010003, BR-153 / GO - Adequação do trecho Aparecida de Goiânia - Divisa GO / MG (Itumbiara), valor R$ 85.000.000,00 (Oitenta e cinco milhões de reais) apresentada pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, ao PLN 41/98.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1999.

MAURO MIRANDA
Senador

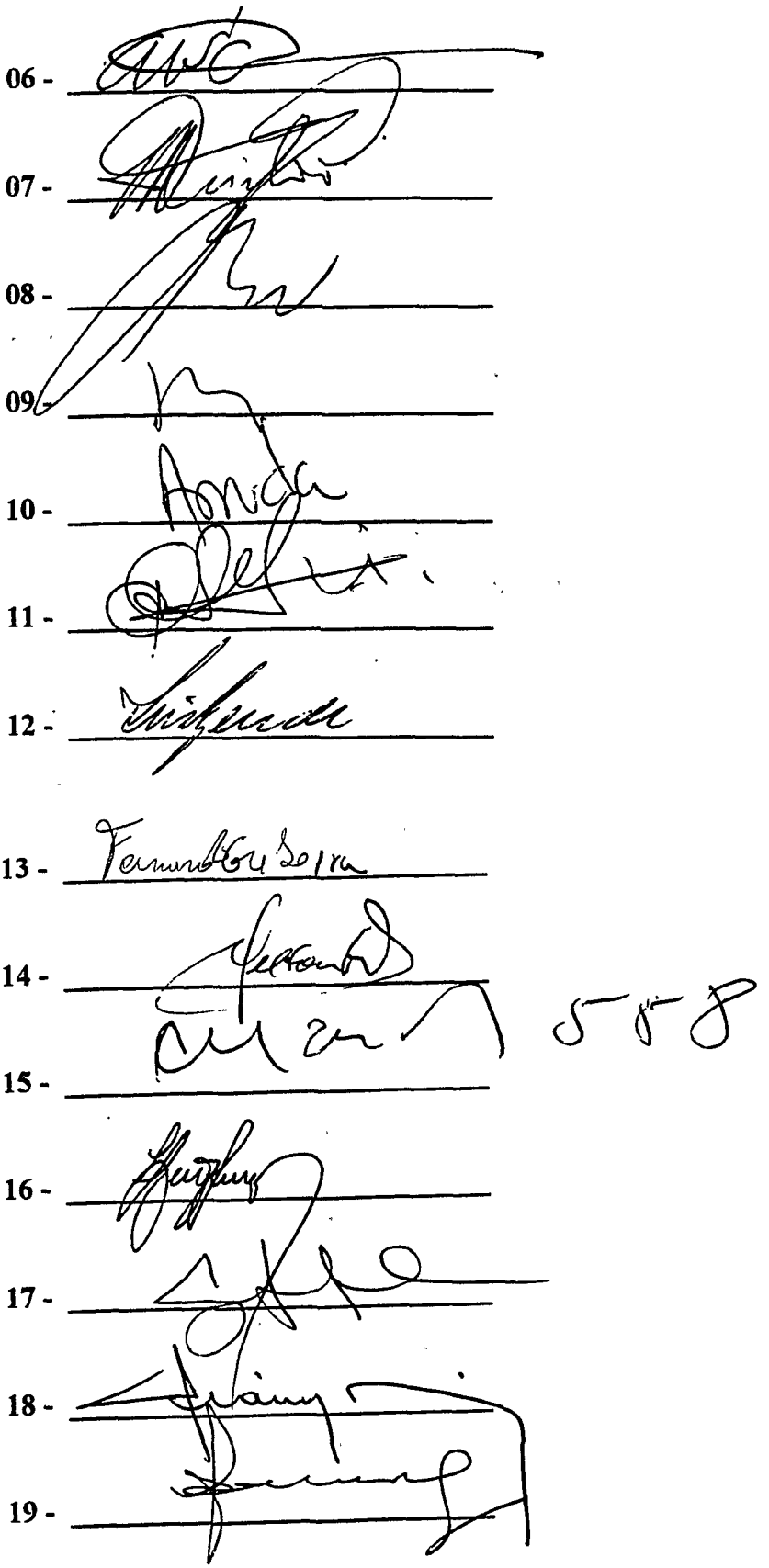
01 -

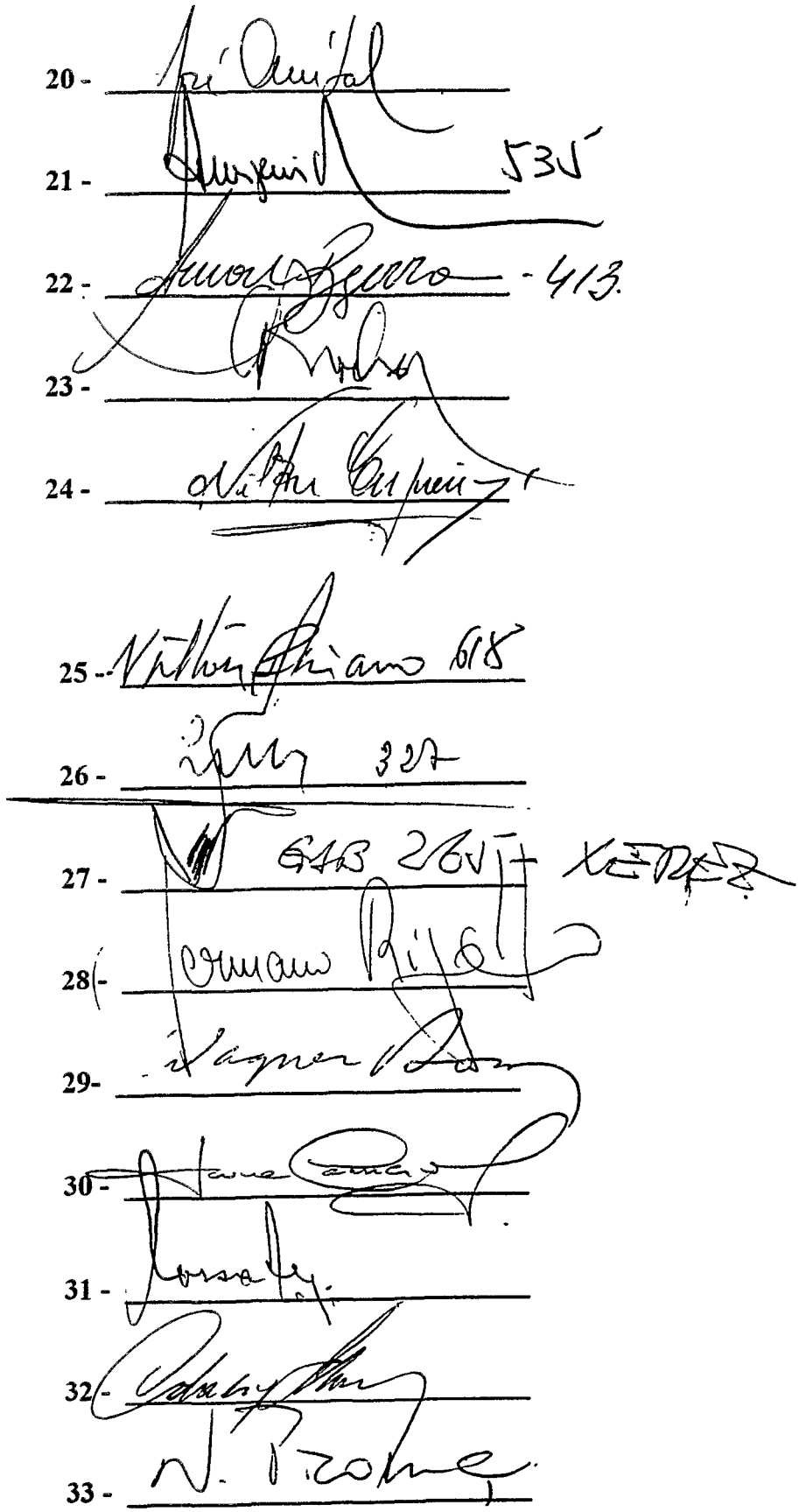
02 -

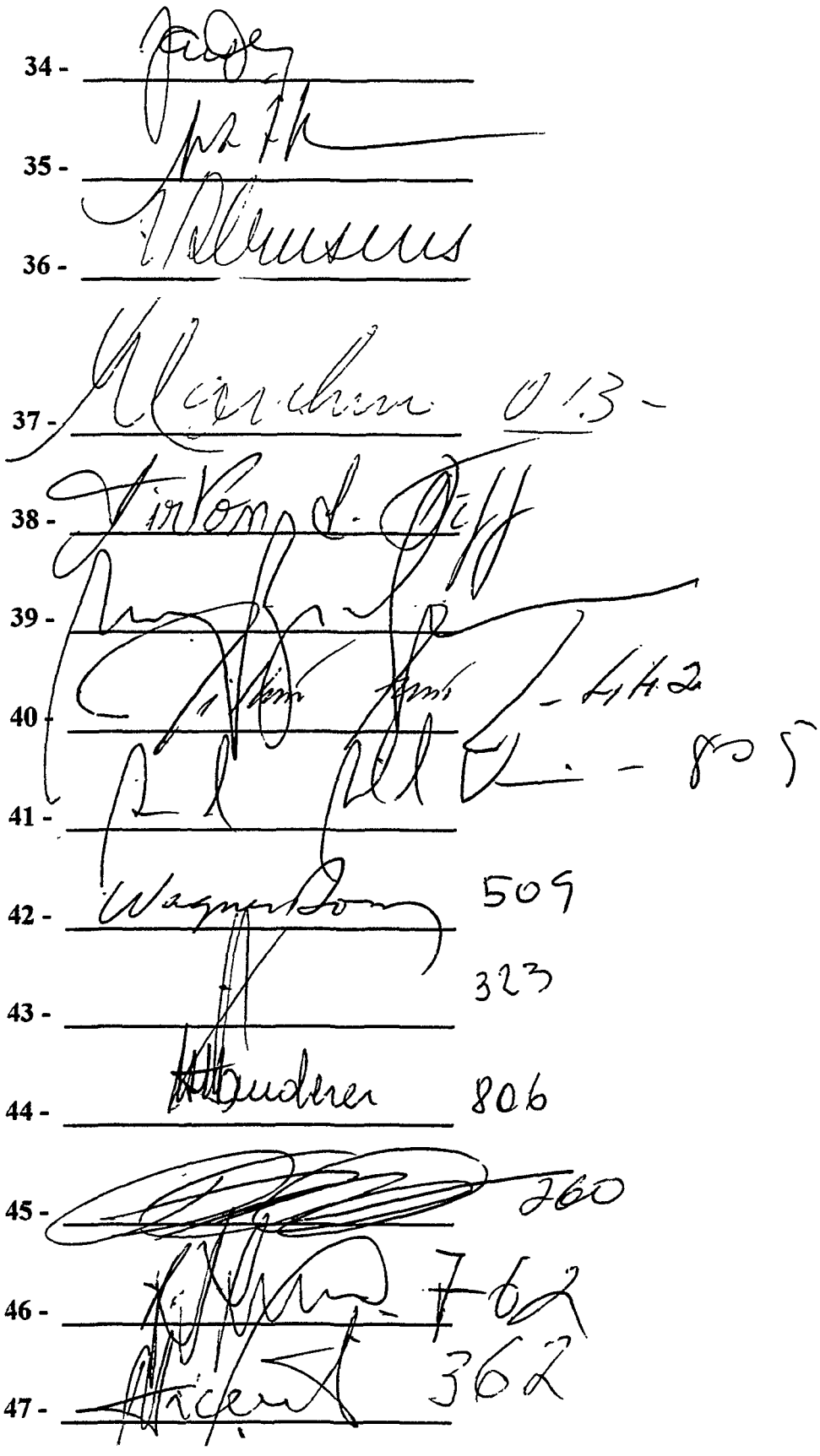
03 -

04 -

05 -


06 -
07 -
08 -
09 -
10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -
16 -
17 -
18 -
19 -


20 -
21 -
22 -
23 -
24 -
25 -
26 -
27 -
28 -
29 -
30 -
31 -
32 -
33 -


34 -
35 -
36 -
37 -
013 -
38 -
39 -
40 -
442
41 -
805
42 -
509
43 -
323
44 -
806
45 -
760
46 -
762
47 -
362

48 - _____ 222

49 - _____ - [illegible] 852 - PFL-M

50 - _____ TAC 1103

51 - _____ - 735 - GO

52 - _____ 702 - PB

53 - _____ 518

54 - _____ 929

55 - _____ - 801

56 - _____ 405

57 - _____ PMDB - SP - 328

58 - _____ - PFL - PB - 833

59 - _____ PTB - MT - 528

60 - _____ PMDB/PB - 236

61 - _____ PFL - MA 710

62 - _____ PPB/PP - 726

1 - _____ PMDB/SP 202

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Relator, para pronunciar-se sobre os Requerimento nºs 4 a 9, de 1999-CN, de destaques.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero referir-me, em primeiro lugar, ao **Requerimento nº 4, de 1999-CN:**

> Destaque à Emenda nº 81010138, referente ao aproveitamento hidroagrícola da região geoeconômica de Brasília. Pretende recursos no montante de R$10 milhões.

Parecer:

Trata-se de emenda de Relator, com valor já aprovado de R$ 4 milhões. Sendo emenda de Relator, não pode ser destacada. É o que determina a lei, conforme Resolução nº 3/98, do Congresso Nacional, item 6.4.6.2.

Portanto, somos pela rejeição.

Requerimento nº 5, de 1999-CN:

> Destaque à Emenda nº 71250007, que pretende destinar R$13 milhões ao "Projeto Trem Bom" da CPTM em São Paulo, São Paulo, cancelando recursos da programação "Ampliação e melhoramentos do Porto de Santos, São Paulo".

Parecer:

Trata-se de remanejamento entre emendas de bancada. Conforme salientamos no pronunciamento feito à Casa, demos preferência e respeitamos tudo o que as bancadas, por maioria, decidiram. É preciso que tenha apoio de três quartos da bancada, o que não acontece. Sua aceitação, independentemente do mérito, em que não entro, dependeria de acordo de bancada. Por isso, sou pela rejeição.

Requerimento nº 6, de 1999-CN:

> Destaque à Emenda nº 71250004, que pretende destinar 18 milhões ao "Término das obras dos hospitais estaduais de São Paulo" PTM em São Paulo, São Paulo, cancelando recursos da programação "Ações de reestruturação urbana na marginal do Rio Baquirivu em Guarulhos, São Paulo".

Parecer:

O parecer é idêntico ao da emenda anterior. Trata-se de remanejamento entre emendas de bancada, necessitando, portanto, de apoio de três quartos da mesma. Sua aceitação dependeria de acordo com a bancada, o que foi tentado e não conseguido.

Portanto, somos pela rejeição.

Requerimento nº 7, de 1999-CN:

> Destaque para votação recompondo dotação no valor de 1 milhão, 780 mil reais, relativa à construção do Edifício Sede da Superintendência Regional de Alagoas do Departamento de Polícia Federal. O autor do destaque sugere que se utilizem recursos próprios da FUNAPOL, da fonte 150.

Parecer:

Trata-se de remanejamento com recursos da FUNAPOL, que é um fundo.

Somos, portanto, pela aprovação.

Requerimento nº 8, de 1999-CN:

> Destaque ao Projeto de irrigação da Serra da Batateira em Sobradinho, Bahia. Seq: 004489, objetivando alocar recursos de 8 milhões ao referido projeto.

Parecer:

O valor que consta do substitutivo é o mesmo que veio na proposta do Poder Executivo. O atendimento do destaque, portanto, contraria o § 6º do art. 49 do Regimento Comum. Não existe emenda para tal destaque.

Somos, pois, pela rejeição.

Requerimento nº 9, de 1999-CN:

> Destaque à Emenda nº 60010003, BR-153/GO. Adequação do trecho Aparecida de Goiânia, divisa de Goiânia com Minas Gerais (Itumbiara), visando alocar recursos de 85 milhões, apresentada pela Comissão de Infra-Estrutura.

Parecer:

Somos pela aprovação parcial da emenda, atendendo-se a um valor de 12 milhões de reais, dos quais metade será proveniente da fonte de recursos FEF condicionado, da reserva de contingência, e a outra metade será proveniente de cancelamento de despesas com a equalização de juros, gnd 3, no mesmo valor de 12 milhões de reais.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, há aqui uma questão de caráter nacional, a irrigação do Centro-Oeste, matéria que foi levada, a meu ver, lamentavelmente, é um juízo próprio do Relator, pelos Governadores de Goiás e de Mato Grosso, à consideração do Supremo Tribunal Federal quando este Congresso Nacional ainda discute o Orçamento.

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha rejeitado a matéria, entendemos tratar-se de um imperativo constitucional que prevê que um valor mínimo

de 20% dos recursos de irrigação seja destinado para a região Centro-Oeste.

Sempre reconheci, como homem do Centro-Oeste, o mérito do presente pleito. Lamento, todavia, a posição judicial já adotada. No entanto, cumpre agir com sentimento de justiça, e os recursos que temos não dão para atender, na totalidade, ao preceito constitucional.

Somos pelo atendimento, no valor de 33 milhões, dos quais 30% para o Estado de Mato Grosso; 30% para o Estado de Goiás; 30% para o Estado de Mato Grosso do Sul e 10% para o Distrito Federal.

Os recursos serão provenientes da reserva de contingência (fontes 116/ FEF condicionada).

Há um requerimento, Sr. Presidente, de ordem material. Acolho a questão de ordem levantada pelo Deputado Márcio Reinaldo Moreira relativa à mudança da modalidade de aplicação da Emenda nº 81010184, de 30 para 99.

Na questão da BR, Aparecida de Goiânia, na divisa de Goiás e Minas Gerais (Itumbiara), retifico o que disse: 24 milhões, sendo 12 milhões de uma fonte e os outros 12 milhões da outra fonte.

Sr. Presidente, era o que me competia relatar.

É o seguinte o parecer na íntegra sobre os destaques:

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 1999

PARECER SOBRE OS DESTAQUES APRESENTADOS

1.Destaque à emenda 81010138 – Aproveitamento Hidroagrícola da Região Geo-Econômica de Brasilía – pretende recursos no montante de R$ 10 milhões

Parecer: Trata-se de emenda de relator, com valor já aprovado (R$ 4 milhões); Sendo emenda de relator não podendo ser destacada, conforme Resolução nº 3/98-CN, item 6.4.6.2. Somos pela rejeição

2. Destaque à emenda 71250007 – pretende destinar R$ 13 milhões ao "Projeto Trem Bom" da CPTM em São Paulo, SP, cancelando recursos da programação "Ampliação e melhoramentos no Porto de Santos, SP"

Parecer: Trata-se de remanejamento entre emendas de bancada; é preciso que tenha apoio de ¾ da bancada. Sua aceitação dependeria de acordo da bancada.

3. **Destaque à emenda 71250004 pretende destinar R$ 18 milhões ao "Término das obras dos hospitais estaduais de São Paulo" PTM em São Paulo, SP, cancelando recursos da programação "Ações de reestruturação urbana na marginal do Rio Baquirivu em Guarulhos, SP".**

Parecer: Trata-se de remanejamento entre emendas de bancada; é preciso que tenha apoio de ¾ da bancada. Sua aceitação dependeria de acordo com a bancada.

4. **Destaque para votação recompondo dotação no valor de R$ 1.780.000,00, relativa à Construção do Edifício Sede da Sup. Regional de Alagoas, do Depto. Da Polícia Federal (seq 0029947); o autor do destaque sugere que se utilize recursos próprios da FUNAPOL, da fonte 150;**

Parecer: Trata-se de remanejamento com recursos da FUNAPO. Somos pela sua aprovação;

5. **Destaque ao Projeto de irrigação da Serra de Batateira em Sobradinho, BA, seq. 004489, objetivando alocar recursos de R$ 8 milhões ao referido projeto.**

Parecer: O valor que consta do substitutivo é o mesmo que veio na proposta do Poder Executivo. O atendimento do destaque contraria o § 6º do art. 49 do Regimento Comum. Não existe emenda para tal destaque. Somos pela rejeição.

6. **Destaque à emenda 60010003, BR-153/GO – Adequação do trecho Aparecida de Goiânia – Divisa GO/MG (Itumbiara) visando alocar recursos de R$ 85 milhões, apresentada pela Comissão de Infra-Estrutura.**

Parecer:.

Somos pela aprovação parcial da emenda, atendendo-se um valor de R$ 9 milhões, dos quais metade serão proveniente da fonte de recursos FEF. condicionado, da Reserva de contingência, e outra metade será proveniente com cancelamento de despesas com equalização de juros, gnd 3- seq 5177

Questão da irrigação do Centro- Oeste

Trata-se de atendimento do dispositivo constitucional que prevê um valor mínimo de 20 % dos recursos de irrigação sejam destinados para a região centro-oeste. Reconhecemos o mérito do pleito. No entanto, com os recursos que temos, se não resolvemos, pelo menos atenuamos este problema. Somos pelo atendimento no valor de R$ 33 milhões, dos quais 30 % para o Estado do Mato Grosso, 30 % para o Estado de Goiás, 30% para o Estado de Mato Grosso do Sul e 10 % para o Distrito Federal. Os recursos serão provenientes da reserva de contingência (fontes 116/FEF condicionada).

Requerimentos: Acolho a questão de ordem do dep. Marcio Reinaldo referente à mudança de modalidade de aplicação à emenda 81010184 de 30 jan 99

Brasília, 27 de janeiro de 1999

SENADOR RAMEZ TEBET
RELATOR GERAL

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator conclui pelo acolhimento do destaque constante do item 4 do Parecer; pelo acolhimento parcial do item 6; e pela rejeição dos itens 1, 2, 3 e 5 do Parecer. E, ainda, por acréscimo, acolhendo solicitação do Sr. Márcio Reginaldo Moreira, visando a correção da Emenda nº 81010184.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 4, de 1999-CN, de destaque para a Emenda nº 81010138, que tem parecer contrário – chamo a atenção das Lideranças.

Em votação na Câmara dos Deputados.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL vota "não".

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento foi rejeitado na Câmara dos Deputados. Deixa de ser submetido ao Senado Federal.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votamos a favor.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acompanhamos o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 5, de 1999-CN, que tem parecer contrário, de destaque para a Emenda nº 71250007.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal vota contra.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS vota "sim".

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota contra.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acompanho o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento foi rejeitado na Câmara dos Deputados.

Deixa de ser submetido ao Senado Federal.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar. O PSDB vota a favor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas, agora, o destaque já está rejeitado.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, estava em frente ao microfone, mas não podia passar por cima de outro companheiro.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é extemporâneo. Já foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Deputado Alberto Goldman, V. Exª ainda tem outro destaque rejeitado e encaminhará este.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Não, são dois destaques. A solicitação que a Liderança lhe fez foi para encaminhar a favor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esta é matéria vencida, vamos para o segundo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, respeito sua decisão, mas V. Exª está sendo injusto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exa. não é a primeira pessoa que me acha injusto quando sou justo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Espero não ser o último, provavelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Provavelmente será, porque talvez V. Exª tenha cometido mais injustiça na vida do que eu. Não dialogo com o Plenário.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Certamente, não. Não disputarei isso com V. Exª, não disputarei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tudo o que for pessoal deve ser tratado em outro ambiente, e não aqui.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Não tenho nenhuma questão pessoal com V. Exª, pelo contrário, respeito-o ao máximo – V. Exª sabe disso –, e não é de hoje, que V. Exª é Presidente do Congresso, mas de muito tempo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Então, permita-nos que continuemos a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento nº 6, de 1999-CN, que tem parecer contrário, de destaque para a Emenda nº 71250004.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo PSDB, encaminho a favor.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL vota contra.

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota contra.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS vota a favor, vota "sim".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Rejeitado o requerimento na Câmara dos Deputados.

Deixa de ser submetido ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 7, de 1999-CN, que tem parecer favorável, referente à FUNAPOL.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL vota a favor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O dispositivo a que se refere será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 8, de 1999-CN, de destaque, que tem parecer contrário, referente ao Projeto de Irrigação da Serra de Batateira em Sobradinho – BA.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL vota contra, vota "não".

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "não".

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Rejeitado o requerimento na Câmara dos Deputados.

Deixa de ser submetido ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 9, de 1999-CN, que tem parecer favorável, de destaque para a Emenda nº 60010003.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL vota nos termos do parecer do ilustre Relator.

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota com o Relator.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam nos termos do parecer permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A emenda a que se refere será votada oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Existem três requerimentos de destaque, dos Deputados João Fassarella e Agnelo Queiroz, que a Mesa, infelizmente, não pode aceitar, pelos seguintes motivos.

Quanto aos requerimentos de destaque do texto substitutivo, a Mesa entende que deve dar a eles o mesmo tratamento dado às demais emendas, ten-

do em vista que o substitutivo é uma emenda que altera substancialmente o texto do projeto.

Se a Mesa aceitasse esse tipo de requerimento com a assinatura de Líderes, estaria utilizando medidas diferentes para coisas iguais.

Daí por que o art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, exige a assinatura de sessenta Parlamentares para a votação destacada das emendas, não especificando o tipo de emenda, e apresentada até o dia anterior, o que não ocorreu, ao estabelecido para a discussão da matéria.

Seria injusto com aqueles que tiveram sessenta assinaturas. Daí por que somos contrários a esses requerimentos.

São os seguintes os requerimentos recebidos:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeremos, nos termos dos artigos nºs 50 e 102, do Regimento Comum, Destaque para a votação do artigo 9º e seus parágrafos, do texto do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1999. – Deputado **João Fassarela,** Vice-Lider do PT.

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeremos, nos termos do art. 50, do Regimento Comum, destaque para votação em separado do art. 13 do substitutivo apresentado ao PLN nº 41, de 1998.

Sala das Sessões. 27 de janeiro de 1999. – **Agnelo Queiroz,** Deputado Vice-Líder do PCdoB – **João Fassarella,** Vice-Líder – PT

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeremos, nos termos do art. 50, do Regimento Comum, destaque pára votação em, separado do artigo 9º do Substitutivo apresentado ao PLN nº 41, de 1998.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1999. – Deputado **Agnelo Queiroz,** Líder do PCdoB – **João Fassarela,** Vice-Líder PT.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me esclarecer e justificar a posição do nosso partido para com esse destaque. O entendimento do nosso partido, salvo interpretação diversa apresentada por V. Exª, é o seguinte.

Ao estabelecer limites para a apresentação de destaque, essa resolução se refere especificamente aos destaques que visam remanejar recursos ou acrescentá-los de uma determinada rubrica para outra ou aumentando-a de alguma emenda que foi apresentada. É necessário e compreensível que a resolução crie certa dificuldade e um determinado número de apoiamento para a realização desse objetivo.

Entretanto, Sr. Presidente, nas demais questões, entendo que a discussão do texto da lei refere-se especificamente à tramitação normal de qualquer projeto de lei. E o Regimento Comum afirma, no seu art. 102, que se aplicam à tramitação do Orçamento todas as demais normas aplicadas na tramitação dos projetos de lei normais no Congresso Nacional. Em nosso entendimento, um texto de lei deve ter tramitação semelhante a todos os outros que tramitam no Congresso Nacional. Sendo os DVS textos de leis sempre feitos com a assinatura dos Líderes, é esse o procedimento adotado pelos Líderes que encaminharam o referido pedido de destaque.

Sr. Presidente, solicito a V. Exª que reconsidere sua decisão, para que esse destaque também possa ser submetido à apreciação do Plenário do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estimaria atender V. Exª No entanto, por mais que pedisse informações que me possibilitassem dar-lhe uma decisão favorável, todas foram contrárias. Daí por que não poderia fazer uma diferenciação, até porque o texto citado por V. Exª não faz essa diferenciação.

Lamento, portanto, não atendê-lo, mas, se V. Exª desejar, poderei submeter à decisão da Mesa ao Plenário.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Não é necessário, Sr. Presidente. Acato a decisão de V. Exª, apenas mantendo posição diferente para com esse aspecto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mais uma vez agradeço a V. Exª, que se tem mostrado um dos melhores colaboradores na boa tramitação dos projetos no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o substitutivo e anexos, nos termos do parecer, com o adendo, que tem preferência regimental, ressalvados os destaques.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é para orientar a bancada?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sim, para orientar a bancada.

Conforme anunciei na parte da manhã, além de simplesmente orientar a bancada, os Srs. Líderes poderão aduzir algumas considerações.

Antes, porém, prorrogo a presente sessão por 120 minutos.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT hoje tem que concordar com a posição de alguns companheiros da base do Governo. O Deputado Germano Rigotto, ao se pronunciar nesta tarde e ao fazer o encaminhamento, levou-nos a concordar com ele em algumas posições tomadas, assim como o Relator-Geral.

O Deputado Germano Rigotto disse que este ano foi um ano profícuo, porque o Congresso Nacional deu ao Governo todos os instrumentos para que ele buscasse o ajuste fiscal e não permitisse que o País fosse ao caos. No seu pronunciamento, disse – e muito bem – que o Congresso Nacional correspondeu à expectativa do Governo. Apenas ressalvamos que nós, da Oposição, contribuímos também, quando tentamos frear algumas ações mais voluptuosas do Governo, para que não ficássemos no caos.

Na verdade, os instrumentos dados ao Governo não foram utilizados em defesa da Nação. E agora, quando o Sr. Relator diz que este é mais um instrumento que fará com que o Governo busque tirar da crise o Brasil, quero dizer a S. Exª que não é. Está embutido na lei orçamentária um artigo que impõe ao País a garantia do superávit primário de 16 bilhões de reais. Sem dúvida alguma, sangrará ainda mais a Nação.

E mais, Sr. Presidente, os juros praticados hoje tiram de nós todo o discurso que possamos fazer na aprovação de qualquer imposto que possa dar ao Governo mais recursos, porque ele está sangrando mais o cidadão brasileiro, a indústria nacional, o setor produtivo, para entregar a banqueiros e a especuladores a usura, institucionalizada neste País por quem o governa.

Não cabe ao Presidente da República cobrar algo do Congresso Nacional. Agora cabe a S. Exª punir os tecnocratas palacianos que não conseguiram levar o País a bom termo, deixando-nos sem perspectiva de futuro, sem condições de sonhar com uma saída a curto prazo para essa crise, a mais profunda já vivida neste século.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o PDT toma a posição de votar contra esta matéria, como um alerta ao País. Fiquei feliz ao ouvir o Sr. Relator-Geral chamar a atenção para o fato de que o Brasil não produz nem feijão, nem arroz para o consumo do povo, tudo importando por uma política desastrosa. De repente entendi, Sr. Relator: V. Exª, na condição de Vice-Líder do Governo, adota aqui uma postura sintonizada com os anseios e as preocupações do povo brasileiro.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª e não abusarei da benevolência de me ter concedido três minutos para uma orientação que poderia ser feita em um minuto. O PDT votà contra, a favor do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA (PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de recapitular alguns dados básicos do que estamos votando, para esclarecimento do Plenário da Câmara dos Deputados.

O Orçamento de 1995 previa, no item "Encargos Sociais", 37 bilhões de reais. No item "Juros das Dívidas Externa e Interna", 16 bilhões, ou seja, menos da metade da verba destinada àquele item. Agora, estão sendo propostos 49 bilhões para encargos sociais e 50 bilhões para pagamento de juros, ou seja, mais do que foi destinado para encargos sociais.

Quanto ao item "Juros e Amortização da Dívida Externa", em 1995 aprovamos aproximadamente 8 bilhões de reais. Em 1999, aprovamos 17,5 bilhões de reais. Portanto, mais do que o dobro do montante aprovado no início do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Levando-se em conta o efeito da desvalorização do real em curso, se computarmos algo em torno de 40% de desvalorização, teremos de despender 25 bilhões de reais para cobrir o que estamos estabelecendo, ou seja, para pagar juros e amortizar a dívida externa.

No projeto há um item denominado "Encargos Financeiros da União". Centro e trinta e seis bilhões estão disponíveis para viabilizar a privatização da IMBEL. Na fundamentação apresentada à Comissão Mista de Orçamento havia referência de que seria imposição ou pedido do FMI.

Fala-se também sobre o papel do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento. Antes disso, mencionam-se as emendas individuais dos Parlamentares e as das bancadas, destacando-se que seriam extremamente onerosas. Os recursos solicitados, por meio de emendas individuais dos Parlamentares, chegam a aproximadamente 800 milhões de reais, sendo que para cada bancada está previsto algo em torno de 2 bilhões de reais. Somando esses valores, teremos entre 2,8 e 3 bilhões de reais, menos de 10% do item relativo a juros da dívida.

O papel do Congresso Nacional, nesse item em especial, parece-nos absolutamente positivo e meritório. Quando aqui chegou, a proposta do Executivo visava acabar com o Projeto Antártida, da Marinha de Guerra do Brasil, pois nenhum recurso previa para ele. O Congresso Nacional alterou a proposta e conseguiu verba para, pelo menos, manter esse projeto.

Sr. Presidente, na proposta original estavam previstos 4,9 bilhões de reais para investimento geral, algo em torno de 8% do que estava previsto para pagamento de juros. Foi o Congresso Nacional que conseguiu transformar esses 4,9 bilhões em 8,6 bilhões de reais, o que sem dúvida é muito pouco em termos de investimentos num país como o Brasil, mas é quase o dobro do que foi previsto pelo Executivo.

Também vale fazer referência ao trabalho desenvolvido pelos companheiros ligados ao setor de saúde, que conseguiram inserir no Orçamento da União uma melhor distribuição das verbas destinadas ao SUS, fato esse que beneficiou as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Sr. Presidente, nossas razões mais profundas foram aqui expostas pelo representante do PCdoB naquela Comissão, companheiro Sérgio Miranda, que fez um excelente trabalho. A nossa posição política sobre a matéria é a seguinte: trata-se de um orçamento de adaptação ao FMI, trata-se de um orçamento de recessão, de subordinação aos ditames externos.

Por essa razão, o PCdoB votará contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Colbert Martins, para orientar sua bancada.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS entende que essa peça orçamentária foi discutida amplamente. Participei de alguns trabalhos e reconheço o empenho do Relator, do Presidente e de vários outros membros da Comissão, mas lamento que o Orçamento, enviado em outubro, tenha sido retirado e tenha retornado apenas em novembro – ficando tempo extremamente exíguo – e que grande parte dele se destine ao pagamento de juros, impondo maiores dificuldades para o povo brasileiro.

Apresentamos várias alternativas de cortes que poderiam ser adotadas. Achamos que esse Orçamento sacrifica o povo brasileiro. Poderíamos ter feito outro, de melhor qualidade. Em razão disso, como forma de protesto, assinalamos posição contrária, entendendo ser necessário que o Orçamento seja enviado mais cedo, a fim de ser discutido mais profundamente e com maior participação. Assim não teremos uma peça meramente autorizativa, na qual sejam inseridos vários impostos e fontes inadequadas. Entendemos ser este um passo para o aperfeiçoamento que precisamos ter na vida democrática.

Sr. Presidente, o PPS votará "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Marcelo Déda.

O SR. MARCELO DÉDA (PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, como têm feito os demais Líderes da Oposição, é preciso reconhecer o papel desempenhado pelo Congresso Nacional na discussão e no aperfeiçoamento da Lei de Meios, da lei orçamentária.

Sem dúvida, a intervenção dos Srs. Congressistas, traduzida na ação das bancadas representadas na Comissão Mista de Orçamento, foi fundamental para aperfeiçoar a peça remetida pelo Poder Executivo, para consertar omissões gravíssimas nela contidas e aqui reveladas pelo Deputado Haroldo Lima, numa breve crítica ao texto.

Foi importante para que se travassem debates estratégicos sobre os rumos do País e sobre o papel da lei orçamentária. Nesse sentido, é nosso dever reconhecer o esforço do Sr. Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Deputado Lael Varella, e o trabalho denodado, exaustivo e dedicado do Senador Ramez Tebet, que teve a tarefa de relatar a matéria.

Para nós do Partido dos Trabalhadores, Sr. Presidente, é dever ressaltar o trabalho dos companheiros Arlindo Chinaglia, Chico Vigilante, João Coser, Paulo Bernardo, Jaques Wagner, liderados na Comissão de Orçamento pelo coordenador de bancada, companheiro João Fassarella, que realmente se esforçou para levar ao debate as considerações do partido, junto a seus colegas.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, da Oposição, em momento algum deixamos de reconhecer a nossa responsabilidade já nos momentos iniciais da discussão da lei orçamentária, quando sentamos à mesa com V. Exª, Sr. Presidente, e com os demais

Líderes do Congresso, para buscar solução específica que permitisse a tramitação do projeto, sem prejuízo das fases fundamentais, sem prejuízo de um maior debate e de uma maior participação da Casa.

Chegamos agora ao momento de votar. Reconhecemos que aperfeiçoamentos existiram, que a mensagem foi melhorada e que a Casa deu fundamental contribuição, mas é nosso dever político marcar posição com relação à forma de que se revestiu esse Orçamento. Isso não significa desconsiderar ou deixar de reconhecer o mérito do Congresso, dos senhores Sub-relatores e do Relator-Geral. Não. Significa marcar posição política e fazer crítica num momento em que a economia do País e até a elaboração orçamentária perdem cada vez mais seu significado para se transformarem, no Executivo, em instrumento de cumprimento das metas e das orientações de agências multilaterais, como é o caso do Fundo Monetário Internacional.

Sr. Presidente, já na via de conclusão, enfatizo termos divergência clara com a decisão da Comissão de incluir no texto da lei orçamentária a previsão do superávit primário de 16 bilhões. Esse é um fato inédito. Jamais, em nenhuma lei orçamentária aprovada por este Congresso, consignou-se essa obrigação de obtenção de superávit. Não critico que o Executivo busque realizar o superávit, mas incluí-lo na Lei de Meios da forma como foi feito é para nós um grave precedente, porque revela aquilo que disse: a condução da política brasileira pelos interesses externos. Está lá uma previsão que pode também constituir-se em retirada de recursos dos investimentos sociais para alimentar a conta de juros que, neste Orçamento, chega a aproximadamente 50 bilhões, um valor equivalente a todo o gasto da União com pessoal civil e militar, ativo e inativo.

Eis aí a causa do tão famoso déficit público, o ponto que um governo sério atacaria na tentativa de resolver os problemas de desequilíbrio das contas públicas do País.

Sr. Presidente, com a devida vênia do Sr. Relator, não concordamos também com a utilização de recursos condicionados à aprovação do chamado imposto verde, porque não se concatena, não se coaduna com o que tem sido referência do debate do Governo, uma vez que se faz previsão de despesas tendo por referência um fundo criado a partir de um imposto virtual, que não poderá ser criado este ano por proibição constitucional, o que, sem dúvida alguma, macula o texto orçamentário. E essa divergência não é um monopólio da Oposição, Parlamentares de outros partidos já a externaram.

Registro ainda a disparidade na distribuição de verbas entre os Estados. Obviamente, Sr. Presidente, essa é uma disputa de uma Casa federativa, como o é o Senado Federal e em que se transforma o Congresso Nacional em uma disputa de orçamento. Mas devemos evoluir para que as reivindicações dos Estados tenham critérios mais objetivos na hora da distribuição dos investimentos,

Há também as perdas consignadas no Orçamento no que diz respeito a Estados e Municípios, que, não por culpa do Congresso Nacional, nem da Relatoria, mas da política do Governo central, perderam o montante de 4 bilhões, radicalizando a crise federativa, que assumirá contornos cada vez mais dramáticos.

Registro por fim a nossa preocupação com o fato de que esse Orçamento consigne à transferência de 500 milhões de reais do Orçamento da Seguridade para o Orçamento Fiscal, revelando a lógica deste ajuste perverso, a lógica de um Governo que busca a felicidade exclusiva daqueles que especulam graças à miséria do povo, em vez de construir com sua ação administrativa e política a felicidade geral do povo do Brasil.

Sendo assim, o Partido dos Trabalhadores encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A matéria está em votação.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Sr. Presidente, peço a V. Exª um minuto para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Deputado Fernando Gabeira.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como único representante do Partido Verde, gostaria de encaminhar meu voto contrário ao Orçamento, elogiando, evidentemente, o avanço que tem havido na discussão e o trabalho do Relator.

Em primeiro lugar, protesto contra o uso da expressão "imposto verde" neste Parlamento. O imposto verde nasceu de preocupações ambientais muito claras, na ECO 92, realizada no Rio de Janeiro. Esse imposto foi apresentado pelo Partido Verde na Alemanha e recusado pelos alemães. No Brasil, o imposto verde, destinado a reconstruir estradas, aumentar a circulação, conseqüentemente, aumentando a poluição, é chamado de verde quando, na verdade, deveria ser chamado de "imposto marrom". É a cor que ele merece, é a cor que lhe deve ser destinada.

O segundo ponto importante sobre o qual o Partido Verde precisa protestar é quanto à questão

nuclear. Sr. Presidente, não é possível que no Orçamento da União se consigne, em primeiro lugar, dinheiro para Angra III, sem que haja um debate nacional sobre a sua construção. O Secretário de Assuntos Estratégicos foi à imprensa dizendo que iria iniciar um debate sobre a construção de Angra III, e o Orçamento consigna 25 milhões de reais para Angra III. Isso é para financiar o debate? Podemos fazer um debate mais barato. O debate aqui não está custando nada e não custa nada na mídia. Por que esse dinheiro? Por que 25 milhões para Angra I? Estamos destinando 2 milhões de reais para Angra I a cada mês, subvencionando a energia nuclear, desnecessariamente. Por que mais 134 milhões para a IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil, se está praticamente falida? Diz-se que esse dinheiro é para que possa ser privatizada. Então vamos financiar uma empresa para que seja privatizada?

São equívocos fundamentais que o Partido Verde não pode aceitar. É um Orçamento absolutamente contraditório com a perspectiva do Governo, que se diz interessado pelo meio ambiente. Portanto, não aceitamos a perspetiva geral do Orçamento, destinada a produzir um superávit primário, cuja destinação é muito mais para acalmar o mercado.

Temos dito que o Governo brasileiro está equivocado na sua ânsia de acalmar o mercado a cada momento. Está acontecendo com nosso mercado o que se deu com minha geração, a geração de 68, e as crianças, quando fazíamos tudo o que elas queriam, até que em um momento elas pediram que fôssemos um pouco mais autoritários, que começássemos a controlá-las. Isso que aconteceu conosco e com nossas crianças em 68 está acontecendo agora com o Governo e com o mercado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Relembrando o Deputado Luis Eduardo, V. Exa. orientou bem sua bancada.

O SR. MÁRCIO REINALDO MOREIRA – Sr. Presidente, o Partido Progressista Brasileiro quer encaminhar seu voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Deputado Inocêncio Oliveira havia pedido a palavra antes. Em seguida, concederei a palavra a V. Exª

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que este orçamento é atípico, porque a sua primeira proposta foi retirada pelo Governo para ser reformulada, atendendo a uma solicitação da Comissão Mista de Orçamento, em face da crise internacional que bateu às nossas portas, obrigando o Governo a fazer um ajuste fiscal de 28 bilhões, o que o levou a cortar 8,7 bilhões do Orçamento. Na primeira proposta de investimento, vieram 8,2 bilhões de reais, sendo que na proposta seguinte, 4,3 bilhões de reais.

Quero, neste momento, louvar a Comissão Mista de Orçamento pelo seu trabalho e seu denodo no rito sumário em que foi obrigada a trabalhar pelo curto prazo que teve, o que espero não mais aconteça na elaboração do Orçamento, para que seja o mais transparente e o mais discutido possível. Louvo também o Presidente da Comissão, o nobre Deputado Lael Varella, o Vice-Presidente, o ilustre Relator e os Relatores setoriais, que fizeram um grande esforço para a conclusão desse trabalho. Por fim, louvo os Parlamentares da Comissão de Orçamento, inclusive os de oposição, que fizeram com que pudéssemos discutir amplamente a lei orçamentária no seio daquele órgão técnico e encontrar o melhor caminho para o Orçamento Geral da União.

Sr. Presidente, segundo palavras textuais de um grande líder, de um grande entendedor do assunto, o nobre Deputado Sérgio Miranda – homem respeitado pelos seus conhecimentos, pela sua grandeza e pelo homem público que é –, a maior conquista do Orçamento no campo social foi feita pelo Partido da Frente Liberal ao destinar 325 milhões de reais para o SUS, para que pudéssemos melhor distribuir os recursos públicos não somente a hospitais e ambulatórios, mas também proporcionando aos Estados menos aquinhoados melhores condições de atendimento à população mais carente e necessitada.

Em vez de atribuir tal conquista ao PFL, gostaria de transferi-la aos Parlamentares do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, que se sensibilizaram com essa emenda e, sobretudo, ao Relator, que teve a sensibilidade de acatá-la, para que pudéssemos dotar essas regiões mais pobres dos recursos necessários para um melhor atendimento à população.

É este meu sentimento, Sr. Presidente. Acredito que, se o Orçamento não foi o ideal, pelo menos chegou-se àquilo de que o País precisava: elaborou-se um Orçamento realista, que nos permitirá atender às exigências da crise que vivemos. Procurou-se dotar o País de uma lei que lhe permita ter governabilidade.

Com este sentimento, o PFL recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Sr.Deputado Márcio Reinaldo Moreira.

O SR. MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Progressista Brasileiro entende que essa é a peça que melhor atende às condições atuais.

Entendemos a ansiedade e a angústia de muitos colegas que aqui usaram da palavra para protestar contra esse ou aquele caso. Mas imaginamos que foi o melhor que o Sr. Relator-Geral pôde fazer, diante de pressões das bancadas, dos órgãos do Executivo, enfim, de todos os pontos do País, inclusive dos Governos Estaduais e Municipais.

A proposta reflete a ansiedade desta Casa. Portanto, o Partido Progressista Brasileiro encaminha o voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Gonzaga Patriota. Em seguida, falará o Sr. Deputado Geddel Vieira Lima.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, o Líder do meu partido, o PSB, Deputado Pedro Valadares, e o Deputado Sérgio Guerra pediram-me que fizesse algumas observações sobre o Orçamento que vamos votar e sobre a Lei nº 8.155, de 1990, que fora considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por criar um imposto semelhante ao imposto verde.

Estou há mais de dez anos na Comissão Mista de Orçamento, Comissão que infelicitou a Nação com aquele escândalo dos anões. Tenho visto, nos últimos anos e inclusive neste, um Presidente, como o Deputado Lael Varella, debruçar-se sobre a proposta do Governo, um Relator, como o Senador Ramez Tebet, e Relatores setoriais trabalharem diuturnamente e outros que não eram Relatores também trabalharem informalmente nessa peça. Vimos aqui, inclusive, a Oposição mostrar até defeitos constitucionais como o não-repasse dos 20% estabelecidos no art. 42 das Disposições Transitórias.

Sinto-me feliz em participar dessa Comissão, em ver que um país que está falido pode ter hoje a aprovação de uma peça talvez até unanimemente, a não ser pelo Partido Verde, que não aceita o imposto verde por entender que esse tributo vai prejudicar a Nação.

O Partido Socialista Brasileiro vai votar favoravelmente – e é isso o que recomenda à sua bancada.

Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, queremos pedir ao Presidente da República que recomende aos seus Ministros que não façam discriminação na liberação das verbas decorrentes de emendas dos Parlamentares. Eles criam uma expectativa junto a seus Municípios e, na hora das liberações, são escanteados – permitam-me dizer assim – porque não votam com o Governo. E, como disse o Líder Inocêncio Oliveira, trata-se de um Orçamento autorizativo, mas que pode ser executado.

Portanto, recomendamos, em nome do Líder, que a bancada socialista vote favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Sr. Deputado Geddel Vieira Lima.

O SR. GEDDEL VIEIRA LIMA (Bloco/PMDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e Senadores, inicio minha breve intervenção congratulando-me com os integrantes da Comissão Mista de Orçamento. Congratulo-me com o Presidente Lael Varella e o Senador Ramez Tebet, do meu partido, que desenvolveu um trabalho de fôlego e, sob todos os aspectos, elogiável. Congratulo-me com os Relatores setoriais, na figura do Deputado João Henrique, integrante da nossa bancada, que também deu sua contribuição efetiva na elaboração desse Orçamento. Congratulo-me com todos os Parlamentares que viraram noite em árduas negociações, para entregar hoje, ao Plenário do Congresso Nacional, um Orçamento possível de ser votado, sério e corajoso, um Orçamento que vem coroar essa convocação extraordinária, como uma peça importante e fundamental do ajuste fiscal que estamos implementando para tirar o Brasil dessa situação difícil por que atravessa.

Os Srs. Parlamentares tiveram e terão, daqui a pouco, coragem de cortar cerca de 8,7 bilhões de reais para o ajuste fiscal. Isso mostra ao País, aos investidores externos e a todos os que esperam do Brasil, que estamos tendo coragem de efetivamente cumprir aquilo que é uma obrigação e um dever do Governo brasileiro: gastar exatamente o que arrecada.

Sr. Presidente, o PMDB deseja que possamos votar agora esta matéria, para, já no final da tarde, a Câmara dos Deputados concluir a votação de matérias importantes referentes à regulamentação da reforma administrativa. Assim poderemos encerrar essa convocação extraordinária, coroando de êxitos nossos esforços e oferecendo ao Go-

verno os instrumentos de que necessita para tirar a Nação da situação em que se encontra, oferecendo soluções efetivas para sairmos desse momento de perplexidade.

Portanto, o PMDB vota a favor da peça orçamentária elaborada com muita competência pelos Parlamentares integrantes da Comissão Mista de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – *Concedo a palavra ao nobre Líder do PTB.*

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o Partido Trabalhista Brasileiro tem consciência de que este Orçamento não é o sonhado por todos.

Gostaríamos que este Orçamento contemplasse os anseios não só dos Srs. Parlamentares, mas de todo o povo brasileiro. Sabe também o Partido Trabalhista Brasileiro que este é o Orçamento possível. E aproveitamos para cumprimentar a Comissão Mista de Orçamento e seu Relator.

O Partido Trabalhista Brasileiro, consciente da sua responsabilidade para com o Brasil, recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, do PSDB.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Pela Liderança do Governo, Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero agradecer a V. Exª, que tem conduzido este Congresso Nacional com honradez e com respeito a todo o País.

Estamos concluindo, com a peça orçamentária que está sendo votada, um ciclo do ajuste fiscal. A Câmara dos Deputados votará, ainda hoje, os projetos de regulamentação da reforma administrativa, mas da parte do Congresso Nacional concluímos o ajuste fiscal.

O Relator do Orçamento, Senador Ramez Tebet, o Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Deputado Lael Varella, os Relatores setoriais, todos os membros da Comissão e o Congresso Nacional não têm negado apoio ao ajuste fiscal, às reformas estruturais de que o Brasil necessita para enfrentar a adversidade. É verdade que as dificuldades são grandes, mas o Congresso Nacional tem sabido dar a resposta.

Nesse sentido, a Liderança do Governo, tendo ao nosso lado o Deputado Arnaldo Madeira, Líder do Governo na Câmara dos Deputados, agradece aos Líderes de todos os partidos, porque realmente este é um momento importante e esta é uma resposta importante.

O corte de 8,7 bilhões no Orçamento, que faz parte do ajuste, e o superávit primário de 16,4 bilhões são de fundamental importância para que o País demonstre que está no caminho certo para fazer o ajuste e honrar os compromissos com todos aqueles que nele acreditaram e acreditam.

Portanto, encaminhamos favoravelmente e agradecemos a todos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o substitutivo e anexos, nos termos do parecer, com o adendo, que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados, ressalvados os destaques.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que os aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do PT, do PCdoB, do PDT e do PPS, solicito que se proceda à verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será feita a verificação, se bem que eu poderia fazer um apelo aos nobres Líderes, já que evidentemente há número, a verificação apenas iria retardar o processo. Eu proporia, se assim desejassem, que aqueles que são contra manifestassem seu voto no microfone, e nós, assim, daríamos andamento mais rápido à sessão. Dessa forma seria feita uma verificação. Mas, se V. Exª quiser a verificação, ela será feita imediatamente.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, trata-se de uma decisão partidária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será feita a verificação.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim" e faz um

apelo aos Srs. Parlamentares no sentido de que venham imediatamente ao plenário, para que possamos votar o substitutivo do Projeto do Orçamento Geral da União para o exercício.

O PFL recomenda o voto "sim" e reitera apelo aos Parlamentares para que venham imediatamente ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Convido os nobres Srs. Deputados que se encontram em outras dependências da Casa para virem ao plenário, para votar. Votação nominal foi requerida.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT fica em obstrução. Atingido o **quorum**, votaremos, então, contrariamente ao Orçamento.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PTB, Partido Trabalhista Brasileiro, recomenda o voto "sim".

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS vota "não".

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores está em obstrução. Atingido o **quorum**, votará "não".

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência solicita aos Srs. Deputados que tomem seus lugares, a fim de dar início à votação eletrônica.

Está iniciada a votação.

Queiram seguir a orientação no visor.

O SR. SILVIO TORRES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. SILVIO TORRES (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim" e solicita que seja colocado no painel o encaminhamento.

O SR. HAROLDO LIMA (PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PCdoB votará "não" uma vez atingido o **quorum**. No momento, estamos em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se é assim, o PCdoB não deve votar.

O SR. HAROLDO LIMA – Sr. Presidente, estamos em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Obstrução é outra coisa. Não se pode votar "não" por antecipação, estando em obstrução.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim" e reitera apelo aos Srs. Parlamentares para que venham ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Deputados que venham ao plenário, tendo em vista que já se iniciou a votação.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito que passe a constar do painel que o PDT se encontra em obstrução.

O SR. ARLINDO VARGAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro recomenda o voto "sim".

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro recomenda o voto "sim".

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parece-me que o painel está contra o PDT. A obstrução não está registrada.

O SR. MÁRCIO REINALDO MOREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Progressista Brasileiro encaminha o voto "sim".

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo recomenda o voto "sim".

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço autorização para ler uma carta que diz respeito ao Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tendo em vista que é inadiável, V. Exª está com a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se do seguinte:

Brasília, 22 de janeiro de 1999.

Prezado Parlamentar,

As últimas horas se caracterizaram por um notável esforço de Congressistas objetivando repor os cortes ocorridos no orçamento da Rede SARAH.

Fui observador privilegiado da maneira pela qual a questão foi conduzida e orgulho-me de ver que a instituição um dia por mim sonhada conquistou o reconhecimento dos dignos representantes do povo.

Não poderia, portanto, deixar de consignar, quando se encerram os trabalhos da Comissão de Orçamento, a reafirmação do compromisso de prestarmos os melhores serviços a todas as pessoas que nos procuram, atingidas que foram pelo infortúnio da incapacidade física.

São hoje 25 milhões de brasileiros que constituem uma demanda que resulta nos 14 milhões de procedimentos por ano executados pela Rede SARAH.

Foi portanto em defesa desses que Vossa Excelência exerceu o seu direito de voto, como legítimo representante do povo brasileiro.

Cordialmente, **Aloysio Campos da Paz Júnior,** Cirurgião-Chefe da Rede SARAH de Hospitais – Presidente da Associação das Pioneiras Sociais

Sr. Presidente, fiz questão de ler esta carta do Dr. Aloysio Campos da Paz e peço a V. Exª sua transcrição nos Anais do Congresso Nacional, porque é um reconhecimento do trabalho feito pelos Parlamentares em defesa da Rede Sarah.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito às Lideranças a gentileza de ouvir-me por um instante. A Deputada Marta Suplicy deseja usar da palavra e não tem oportunidade, tendo em vista a sessão do Congresso e outros inscritos. Como estamos em processo de votação para atingir o **quorum**, se os Srs. Líderes concordarem, concederei a palavra à Deputada Marta Suplicy para fazer o seu pronunciamento de despedida no Congresso Nacional.

O SR. DARCÍSIO PERONDI – Sr. Presidente, o PMDB concorda.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, o PT concorda.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Sr. Presidente, o Deputado Chico Vigilante está mencionando o SARAH, e gostaríamos pelo menos de ver seu voto no painel.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Deputada Marta Suplicy.

A SRA. MARTA SUPLICY (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, faço agora meu discurso de despedida desta Casa, que nos últimos quatro anos me proporcionou experiências extraordinárias.

Saio daqui com emoções ambivalentes. Se, por um lado, consegui colocar em discussão, aqui e na sociedade brasileira, temas importantes, até então submersos, por outro, pude sentir a falta de compreensão, ainda, em relação às questões concernentes à mulher e o acirrado preconceito contra as minorias sexuais.

Muitas destas discussões travadas nesses últimos quatro anos não avançaram até a aprovação das leis, mas certamente serviram para impedir retrocessos, para a sociedade tomar conhecimento e discutir situações tabus e dar visibilidade aos direitos das mulheres, não somente ao próprio corpo, mas também ao poder e à autonomia de fato.

Diria que a quota mínima de 20% de mulheres candidatas nas chapas partidárias, aprovada em 1995, que resultou em um aumento de 7%

para 12% de mulheres Vereadoras no Brasil, foi êxito do esforço da bancada feminina, pois avançamos vinte anos em um, já que a média de crescimento de Vereadoras no nosso País era de 1% a cada quatro anos.

Esta luta, que incluiu a produção da cartilha e a campanha "Mulheres sem Medo do Poder", teve enorme impacto na conscientização da população, não só feminina, mas também nos partidos políticos, sobre a importância da representação da mulher no Parlamento. Entrou forte na agenda da política nacional. E o aumento da quota para 25% em 1998 possibilitou o aumento de 33% de mulheres nas Assembléias Legislativas do nosso Brasil. Em relação à representação federal, sabemos todas o ônus de a mulher mudar de cidade, os custos diferenciados desta campanha e as dificuldades financeiras que as mulheres enfrentam, ainda sem apoio partidário para equilibrar essa situação.

Mas, com a entrada das suplentes, não perderemos em relação à bancada atual. E, melhor ainda, as reeleitas e as novas Parlamentares tiveram votações antes não alcançadas, o que mostra o reconhecimento da população por essas mulheres que tiveram oportunidade de mostrar o seu trabalho.

Esta luta está apenas começando, pois as colegas que aqui ficam terão de manter a conquista da lei eleitoral que eleva o patamar para 30% na próxima eleição municipal e entrar firme no debate sobre a relação entre os sistemas eleitorais e o favorecimento das oportunidades às mulheres. Urge fazer com que os partidos tenham, como o PT já fez, mulheres nas direções partidárias, assim como pensar novas formas de viabilizar as candidaturas femininas ao Congresso Nacional, centrando parte dessa discussão na estrutura da divisão do trabalho doméstico. Não esquecer o que mais uma vez foi "esquecido" pelo Presidente do TSE, que é dar visibilidade à questão da mulher no Parlamento, enfocando a importância de uma representação mais democrática dos sexos do que a que temos hoje.

As mulheres são 52% da população e nesta Casa, apenas 7%. O acréscimo do artigo "a" nas cédulas eleitorais e na urna eletrônica permitiu às candidatas deixarem de ser Vereador, Deputado, Senador e Governador e passarem a ter seu sexo reconhecido. É pouco? Não é pouco, não, se dermos a importância à formação do imaginário. Nada me deu mais prazer nesta eleição do que quando um pai me relatou que sua filha de 10 anos lhe dissera que havia decidido o que iria ser quando crescesse: Governadora do Estado de São Paulo.

É assim, criando a possibilidade do vir a ser para as meninas, que transformaremos as relações de gênero no nosso País. E tenho a confiança de que a bancada que entra e a que fica têm sensibilidade e determinação para, além de não deixar as conquistas femininas adquiridas na Constituição e nesta Legislatura caírem, alcançar novas fórmulas de avanço.

Os debates que mantivemos nestes anos sobre a questão dos homossexuais foram extremamente elucidativos. Colocaram a nu o enorme preconceito, eu diria até inquietação de muitos Deputados de levar uma discussão séria e de bom nível sobre o tema, assim como propiciou à sociedade um amplo debate, até então fora de qualquer pauta política.

O Brasil entra, pelo menos no que diz respeito a este quesito, na vanguarda dos países que batalham pelo direitos humanos. Discute hoje o que já é lei nos países baluartes dos direitos humanos e está para ser aprovado pelo Parlamento francês com o apoio do Primeiro-Ministro Leonel Jospin.

Apesar de o projeto da parceria civil não ter sido votado nesta Legislatura e ter sido moeda de troca nas últimas votações de interesse do Governo, a questão não morre com a minha saída. Ao contrário, o mundo não caminha para trás. Os direitos das mulheres, dos negros, dos índios, dos portadores de deficiência e dos homossexuais são cada vez mais evidentes nas sociedades mais organizadas. O pronunciamento favorável ao projeto da parceria civil entre pessoas do mesmo sexo feito pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal sinaliza a sensibilidade do Poder Judiciário para a questão.

Mas tampouco nos iludamos. Muitas vezes o progresso ocorre com dois passinhos para a frente e um para trás, e tem também muito a ver com a visão de mundo e independência da pessoa que detém o poder de decisão naquele momento. Tivemos a sorte de ter nesta Casa, nos primeiros dois anos desta Legislatura, a Presidência ocupada por Luis Eduardo Magalhães, um jovem Deputado determinado, com posicionamentos políticos diferentes dos meus em muitas áreas, mas que, além de permitir a discussão desses temas tão novos e ameaçadores, possibilitou, democraticamente, a criação de uma Comissão Especial destinada a avaliar o projeto da parceria, assim como deu força às questões levantadas pela bancada feminina.

O aprendizado que tive nesta Casa, convivendo com representantes de todos os rincões

deste País, fez-me conhecer muito melhor as nossas dificuldades regionais e aprender a conviver amigavelmente com pessoas de posições políticas diferentes.

Estou triste por sair do Congresso Nacional, em virtude de tantas idéias que eu gostaria de continuar defendendo e novas que eu teria a propor. Entretanto, não me arrependo nem um minuto da escolha que fiz, que implicava a certeza de aqui não mais estar. O destino político de cada um se constrói nessas decisões difíceis, e espero continuar, nestes próximos anos, mesmo fora do Parlamento, dando minha contribuição às questões que sempre defendi e que ampliei sendo candidata ao Governo do Estado de São Paulo.

A cada Deputado – e hoje reunidos estão nossos Senadores e Senadoras -, a cada Deputada com quem formei parcerias de trabalho, com quem aprendi sobre o Parlamento e tantos assuntos que me eram pouco conhecidos, meu muito obrigada. À bancada feminina, que foi fundamental para os avanços conquistados, a certeza de que o êxito que obtivemos na nossa nem sempre tranqüila colaboração é uma prova de que unidas temos forças.

A gravidade da crise que atravessamos exige a ética da responsabilidade e o compromisso efetivo com o nosso povo. Tenho claro que a bancada da Oposição faz disso sua prioridade, mas neste momento faço um chamado à responsabilidade de todos os Deputados e Deputadas: não mais é possível aceitar que a barganha política por interesses menores substitua o compromisso com os anseios da população, possibilitando a perda de direitos, a manutenção das injustiças e o aumento da exclusão social.

A Sra. Maria Laura – Deputada Marta Suplicy, eu gostaria de fazer um aparte.

A SRA. MARTA SUPLICY – Acho que não são permitidos apartes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço atenção ao Plenário. A nobre Deputada Marta Suplicy está fazendo seu discurso de despedida do Congresso Nacional, portanto merece a atenção de todos os Parlamentares, que, sei, estão apoiando suas palavras.

A SRA. MARTA SUPLICY – Aos companheiros e companheiras do PT, que ficaram tão próximos e sempre acreditaram em mim, a certeza de que nossa amizade vai se aprofundar, uma vez que a utopia que nos une é a utopia da vigência plena dos direitos humanos, dos quais nenhum ser humano pode estar excluído.

Muito obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Deputados que votem. Já foi atingido o **quorum**. Peço aos Srs. Deputados que estão em obstrução e desejam votar que o façam, porque posso encerrar a votação a qualquer momento.

O SR. GILNEY VIANA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GILNEY VIANA (PT – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer um breve registro: está conosco no Plenário do Congresso Nacional o ex-Senador e ex-Deputado Federal Vicente Vuolo, que muito bem representou o Estado de Mato Grosso e é por lá muito conhecido e reconhecido como o pai da ferrovia que agora adentra o Estado.

Acredito que muitos daqueles que conviveram com ele longos anos passados nesta Casa e no Congresso Nacional assim o rememoram.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, atingido o **quorum**, o Partido dos Trabalhadores encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Deputados que estavam em obstrução que votem com rapidez.

O SR. HAROLDO LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. HAROLDO LIMA (PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PCdoB recomenda o voto "não".

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, atingido o **quorum**, o PDT orienta o voto "não" e pede a V. Exª que determine a alteração do painel.

O PDT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Todos os Deputados já votaram?

O SR. WAGNER DO NASCIMENTO (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Progressista Brasileiro vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – *Vou encerrar a votação.*

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à verificação de votos na Câmara dos Deputados.*)

50ª Legislatura

7ª SÉTIMA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

CONJUNTA Nº 004 - 27/01/1999

Abertura Sessão : 27/01/1999 10:04
Encerramento Sessão :

Proposição: PLN. N. 41/98 - SUBSTITUTIVO, ANEXO, ADENDO

Início Votação : 27/01/1999 16:41
Fim Votação : 27/01/1999 17:01

Presidente da Casa: Antonio Carlos Magalhães - PFL/B
Presidiram a Sessão: Heraclito Fortes - 10:05
Antonio Carlos Magalhães - 11:23
Heraclito Fortes - 12:55
Antonio Carlos Magalhães - 15:05

Presidiram a Votação: Antonio Carlos Magalhães - 15:05

Resultado da Votação

Sim	**301**
Não	**81**
Abstenção	**1**
Total da Votação	**383**

Total Quorum 383

Orientação
PFL - Sim
PSDB - Sim
PMDB/PRONA - Sim
PPB - Sim
PT - Não
PTB - Sim
PDT - Não
PCdoB - Não
PPS - Não
GOV. - Sim

Obstrução

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Alceste Almeida	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Elton Rohnelt	PFL		Sim
Francisco Rodrigues	PTB		Sim
Luciano Castro	PSDB		Sim
Luis Barbosa	PPB		Sim
Robério Araújo	PPB		Sim

Total Roraima : 6

	Partido	Bloco	Voto
AMAPÁ			
Antonio Feijão	PSDB		Sim
Eraldo Trindade	PPB		Sim
Fátima Pelaes	PSDB		Sim
Gervásio Oliveira	PDT		Não
Murilo Pinheiro	PFL		Sim
Raquel Capiberibe	PSB		Não
AMAPÁ			
Sérgio Barcellos	PFL		Sim
Valdenor Guedes	PPB		Sim
Total Amapá : 8			
PARÁ			
Anivaldo Vale	PSDB		Sim
Antônio Brasil	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Asdrúbal Bentes	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Benedito Guimarães	PPB		Sim
Geraldo Pastana	PT		Não
Gerson Peres	PPB		Sim
Giovanni Queiroz	PDT		Não
Mário Martins	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Olávio Rocha	PSDB		Sim
Paulo Rocha	PT		Não
Socorro Gomes	PCdoB		Não
Total Pará : 11			
AMAZONAS			
Alzira Éwerton	PSDB		Sim
Arthur Virgílio	PSDB		Sim
Euler Ribeiro	PFL		Sim
João Thomé Mestrinho	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
José Melo	PFL		Sim
Luiz Fernando	PPB		Sim
Total Amazonas : 6			
RONDONIA			
Confúcio Moura	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Emerson Olavo Pires	PSDB		Sim
Eurípedes Miranda	PDT		Não
Expedito Júnior	PFL		Sim
Marinha Raupp	PSDB		Sim
Moisés Bennesby	PSDB		Sim
Oscar Andrade	PFL		Sim
Total Rondonia : 7			
ACRE			
Carlos Airton	PPB		Sim
Célia Mendes	PPB		Sim
Chicão Brígido	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Emílio Assmar	PPB		Sim

	Partido	Bloco	Voto
João Tota	PPB		Sim
Osmir Lima	PFL		Sim
Regina Lino	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Zila Bezerra	PFL		Sim
Total Acre : 8			
TOCANTINS			
Darci Coelho	PFL		Sim
Dolores Nunes	PFL		Sim
Freire Júnior	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
João Ribeiro	PFL		Sim
Paulo Mourão	PSDB		Sim
TOCANTINS			
Udson Bandeira	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Tocantins : 6			
MARANHÃO			
Antonio Joaquim Araujo	PL		Sim
Cesar Bandeira	PFL		Sim
Costa Ferreira	PFL		Sim
Eliseu Moura	PL		Sim
Francisco Coelho	PFL		Sim
Gastão Vieira	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Magno Bacelar	PFL		Sim
Mauro Fecury	PFL		Sim
Neiva Moreira	PDT		Não
Sebastião Madeira	PSDB		Sim
Total Maranhão : 10			
CEARÁ			
Antonio Balhmann	PPS		Não
Antonio dos Santos	PFL		Sim
Ariosto Holanda	PSDB		Sim
Arnon Bezerra	PSDB		Sim
Gonzaga Mota	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Inácio Arruda	PCdoB		Não
José Linhares	PPB		Sim
José Pimentel	PT		Não
Marcelo Teixeira	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nelson Otoch	PSDB		Sim
Paes de Andrade	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Paulo Lustosa	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Pinheiro Landim	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Roberto Pessoa	PFL		Sim
Ubiratan Aquiar	PSDB		Sim
Vicente Arruda	PSDB		Sim
Total Ceará : 16			
PIAUÍ			
Ari Magalhães	PPB		Sim

	Partido	Bloco	Voto
Ciro Nogueira	PFL		Não
Heraclito Fortes	PFL		Sim
João Henrique	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Júlio Cesar	PFL		Sim
Total Piauí : 5			
RIO GRANDE DO NORTE			
Augusto Viveiros	PFL		Sim
Betinho Rosado	PFL		Sim
Henrique Eduardo Alves	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Iberê Ferreira	PPB		Sim
Laire Rosado	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nev Lopes	PFL		Sim
Total Rio Grande do Norte : 6			
PARAÍBA			
Adauto Pereira	PFL		Sim
Armando Abílio	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Efraim Morais	PFL		Sim
Enivaldo Ribeiro	PPB		Sim
Gilvan Freire	PSB		Não
José Aldemir	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
José Luiz Clerot	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Ricardo Rique	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Vituriano de Abreu	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Paraíba : 9			
PERNAMBUCO			
Ademir Cunha	PFL		Sim
Fernando Ferro	PT		Não
Fernando Lyra	PSB		Sim
Gonzaga Patriota	PSB		Sim
Humberto Costa	PT		Não
Inocêncio Oliveira	PFL		Sim
João Colaco	PSB		Sim
José Chaves	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
José Jorge	PFL		Sim
José Múcio Monteiro	PFL		Sim
Luiz Piauhylino	PSDB		Sim
Nilson Gibson	PSB		Não
Osvaldo Coelho	PFL		Sim
Pedro Correa	PPB		Sim
Roberto Fontes	PFL		Sim
Severino Cavalcanti	PPB		Sim
Sílvio Pessoa	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Vicente André Gomes	PSB		Sim
Wilson Campos	PSDB		Sim
Wolney Queiroz	PDT		Não
Total Pernambuco : 20			

	Partido	Bloco	Voto
ALAGOAS			
Albérico Cordeiro	PTB		Sim
Antonio Ferreira	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Fernando Torres	PSDB		Abstenção
Jose Costa	PSD		Sim
Total Alagoas : 4			
SERGIPE			
Adelson Ribeiro	PSDB		Sim
Carlos Magno	PFL		Sim
José Teles	PPB		Sim
Marcelo Déda	PT		Não
Pedro Valadares	PSB		Sim
Wilson Cunha	PTB		Sim
Total Sergipe : 6			
BAHIA			
Alcides Modesto	PT		Não
Aroldo Cedraz	PFL		Sim
Claudio Cajado	PFL		Sim
Colbert Martins	PPS		Não
BAHIA			
Coriolano Sales	PDT		Sim
Euiácio Simões	PL		Sim
Felix Mendonca	PTB		Sim
Geddel Vieira Lima	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Haroldo Lima	PCdoB		Não
Jaime Fernandes	PFL		Sim
Jairo Azi	PFL		Sim
Jairo Carneiro	PFL		Sim
Jaques Wagner	PT		Não
João Almeida	PSDB		Sim
João Carlos Bacelar	PFL		Sim
João Leão	PSDB		Sim
Jonival Lucas	PFL		Sim
Jorge Khoury	PFL		Sim
José Carlos Aleluia	PFL		Sim
José Lourenco	PFL		Sim
José Rocha	PFL		Sim
Leur Lomanto	PFL		Sim
Luiz Alberto	PT		Não
Luiz Braga	PFL		Sim
Luiz Moreira	PFL		Sim
Manoel Castro	PFL		Sim
Mário Negromonte	PSDB		Sim
Milton Barbosa	PFL		Sim
Nestor Duarte	PSDB		Sim
Pedro Iruio	PMDB	PMDB/PRONA	Sim

	Partido	Bloco	Voto
Prisco Viana	PPB		Sim
Roberto Santos	PSDB		Sim
Sérgio Carneiro	PDT		Não
Severiano Alves	PDT		Sim
Simara Ellery	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Ursicino Queiroz	PFL		Sim
Walter Pinheiro	PT		Não
Total Bahia : 37			
MINAS GERAIS			
Ademir Lucas	PSDB		Sim
Aécio Neves	PSDB		Sim
Antônio do Valle	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Aracely de Paula	PFL		Sim
Bonifácio de Andrada	PSDB		Sim
Carlos Mosconi	PSDB		Sim
Danilo de Castro	PSDB		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Elias Murad	PSDB		Sim
Eliseu Resende	PFL		Sim
Fernando Diniz	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Genésio Bernardino	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Herculano Anghinetti	PPB		Sim
Hugo Rodrigues da Cunha	PFL		Sim
Israel Pinheiro	PTB		Sim
Jaime Martins	PFL		Sim
João Fassarella	PT		Não
MINAS GERAIS			
João Magalhães	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
José Rezende	PPB		Sim
José Santana de Vasconcellos	PFL		Sim
Lael Varella	PFL		Sim
Márcio Reinaldo Moreira	PPB		Sim
Mario Assad Junior	PFL		Sim
Mário de Oliveira	PPB		Sim
Maurício Campos	PSDB		Sim
Odelmo Leão	PPB		Sim
Osmânio Pereira	PSDB		Sim
Paulo Delgado	PT		Não
Paulo Heslander	PTB		Sim
Philemon Rodrigues	PTB		Sim
Roberto Brant	PSDB		Sim
Romel Anízio	PPB		Sim
Sandra Starling	PT		Não
Saraiva Felipe	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Sérgio Miranda	PCdoB		Não
Tilden Santiago	PT		Não
Wagner do Nascimento	PPB		Sim
Zaire Rezende	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Minas Gerais : 38			

	Partido	Bloco	Voto
ESPÍRITO SANTO			
Etevalda Grassi de Menezes	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Feu Rosa	PSDB		Sim
João Coser	PT		Não
Luiz Buaiz	PL		Sim
Luiz Durão	PFL		Sim
Marcus Vicente	PSDB		Sim
Nilton Baiano	PPB		Sim
Rita Camata	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Roberto Valadão	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Espírito Santo : 9			
RIO DE JANEIRO			
Alcione Athayde	PPB		Sim
Aldir Cabral	PFL		Sim
Alexandre Santos	PSDB		Sim
Arolde de Oliveira	PFL		Sim
Avrton Xerez	PSDB		Sim
Candinho Mattos	PSDB		Sim
Carlos Santana	PT		Não
Eurico Miranda	PPB		Sim
Fernando Gabeira	PV		Não
Fernando Goncalves	PTB		Sim
Jair Bolsonaro	PPB		Não
Jamil Haddad	PSB		Não
Jandira Feghali	PCdoB		Obstrução
Jorge Wilson	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
José Maurício	PDT		Não
Laprovita Vieira	PPB		Sim
Laura Carneiro	PFL		Sim
RIO DE JANEIRO			
Luiz Salomão	PDT		Não
Marcio Fortes	PSDB		Sim
Milton Temer	PT		Não
Miro Teixeira	PDT		Não
Moreira Franco	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nilton Cerqueira	PSDB		Sim
Noel de Oliveira	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Osmar Leitão	PPB		Sim
Paulo Feijó	PSDB		Sim
Paulo Nascimento	PPB		Sim
Roberto Campos	PPB		Sim
Roberto Jefferson	PTB		Sim
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB		Sim
Ronaldo Santos	PSDB		Sim
Sergio Arouca	PPS		Não
Simão Sessim	PPB		Sim
Vanessa Felippe	PFL		Sim
Total Rio de Janeiro : 34			

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Adhemar de Barros Filho	PPB		Sim
Aldo Rebelo	PCdoB		Não
Almino Affonso	PSB		Não
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB		Sim
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB		Sim
Antonio Kandir	PSDB		Sim
Arnaldo Madeira	PSDB		Sim
Arv Kara	PPB		Sim
Carlos Apolinário	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Carlos Nelson	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Celso Russomanno	PPB		Sim
Corauci Sobrinho	PFL		Sim
Cunha Lima	PPB		Sim
Delfim Netto	PPB		Sim
Duilio Pisaneschi	PTB		Sim
Edinho Araújo	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Eduardo Jorge	PT		Não
Fausto Martello	PPB		Sim
Fernando Zuppo	PDT		Não
Hélio Rosas	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Ivan Valente	PT		Não
Jair Meneguelli	PT		Não
João Paulo	PT		Não
José Aníbal	PSDB		Sim
José Coimbra	PTB		Sim
José Genoíno	PT		Não
José Machado	PT		Não
José Pinotti	PSB		Não
Koyu Iha	PSDB		Sim
Lamartine Posella	PPB		Sim
Luciano Zica	PT		Não
Luiz Carlos Santos	PFL		Sim
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT		Não
SÃO PAULO			
Maluly Netto	PFL		Sim
Marcelo Barbieri	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Marta Suplicy	PT		Não
Maurício Naiar	PFL		Sim
Nelson Marquezelli	PTB		Sim
Ricardo Izar	PPB		Sim
Salvador Zimbaldi	PSDB		Sim
Silvio Torres	PSDB		Sim
Tuga Angerami	PSDB		Sim
Ushitaro Kamia	PPB		Sim
Vadão Gomes	PPB		Sim
Valdemar Costa Neto	PL		Não
Wagner Salustiano	PPB		Sim

	Partido	Bloco	Voto
Welson Gasparini	PSDB		Sim
Zulaiê Cobra	PSDB		Sim
Total São Paulo : 48			
MATO GROSSO			
Antonio Joaquim	PSDB		Sim
Gilney Viana	PT		Não
Pedro Henry	PSDB		Sim
Rodrigues Palma	PTB		Sim
Rogério Silva	PFL		Sim
Total Mato Grosso : 5			
DISTRITO FEDERAL			
Agnelo Queiroz	PCdoB		Não
Chico Vigilante	PT		Não
João Brochado	S.Part.		Sim
Jofran Frejat	PPB		Sim
Maria Laura	PT		Não
Osório Adriano	PFL		Sim
Wigberto Tartuce	PPB		Sim
Total Distrito Federal : 7			
GOIÁS			
Aldo Arantes	PCdoB		Não
Antonio Faleiros	PSDB		Sim
Josias Gonzaga	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Lidia Quinan	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Maria Valadão	PTB		Sim
Pedrinho Abrão	PTB		Sim
Pedro Wilson	PT		Não
Roberto Balestra	PPB		Sim
Rubens Cosac	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Sandro Mabel	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Virmondes Cruvinel	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Zé Gomes da Rocha	PSD		Sim
Total Goiás : 12			
MATO GROSSO DO SUL			
Dilso Sperafico	PSDB		Sim
Marcal Filho	PSDB		Sim
Marisa Serrano	PSDB		Sim

MATO GROSSO DO SUL			
Nelson Trad	PTB		Sim
Oscar Goldoni	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Mato Grosso do Sul : 5			
PARANÁ			
Affonso Camargo	PFL		Sim
Antonio Ueno	PFL		Sim
Basílio Villani	PSDB		Sim
Chico da Princesa	PTB		Sim
Dilceu Sperafico	PPB		Sim
Dialma de Almeida Cesar	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Flávio Arns	PSDB		Sim
José Borba	PTB		Sim
Luciano Pizzatto	PFL		Sim
Luiz Carlos Hauly	PSDB		Sim
Marcio Matos	PT		Não
Maurício Requião	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Max Rosenmann	PSDB		Sim
Moacir Micheletto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nedson Micheleti	PT		Não
Nelson Meurer	PPB		Sim
Odílio Balbinotti	PSDB		Sim
Padre Roque	PT		Não
Paulo Cordeiro	PFL		Sim
Renato Johnsson	PSDB		Sim
Ricardo Barros	PPB		Sim
Ricardo Gomyde	PCdoB		Não
Valdomiro Meger	PFL		Sim
Werner Wanderer	PFL		Sim
Total Paraná : 24			
SANTA CATARINA			
Dércio Knop	PDT		Não
Edison Andrino	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Hugo Biehl	PPB		Sim
João Matos	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
João Pizzolatti	PPB		Sim
José Carlos Vieira	PFL		Sim
Milton Mendes	PT		Não
Neuto de Conto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Paulo Bornhausen	PFL		Sim
Paulo Gouvêa	PFL		Sim
Raimundo Colombo	PFL		Sim
Valdir Colatto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Santa Catarina : 12			

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Adão Pretto	PT		Não
Adroaldo Streck	PSDB		Sim
Airton Dipp	PDT		Não
Arlindo Vargas	PTB		Sim
Augusto Nardes	PPB		Sim
Carlos Cardinal	PDT		Não
RIO GRANDE DO SUL			
Darcisio Perondi	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Edson Menezes da Silva	PCdoB		Não
Enio Bacci	PDT		Não
Esther Grossi	PT		Não
Ezidio Pinheiro	PSDB		Sim
Germano Rigotto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Jair Soares	PPB		Não
Jarbas Lima	PPB		Não
Mendes Ribeiro Filho	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nelson Marchezan	PSDB		Sim
Nelson Proenca	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Odacir Klein	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Paulo Paim	PT		Não
Paulo Ritzel	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Renan Kurtz	PDT		Não
Telmo Kirst	PPB		Sim
Valdeci Oliveira	PT		Não
Waldomiro Fioravante	PT		Não
Yeda Crusius	PSDB		Sim

Total Rio Grande do Sul : 25

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa vai anunciar o resultado da votação.

Votos "sim", 301; Votos "não", 81; abstenção, 1.

Aprovados o substitutivo e anexos, nos termos do parecer, com o adendo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram se conservar como se encontram. (Pausa.)

Aprovados, contra o voto do Bloco.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Verificação no Senado Federal.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco vota "não".

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Senadores que esperem um momento para votar, para que o painel esteja em condições.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO CAMPOS (PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ná votação anterior, votei "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Senadores que estão em outras dependências da Casa, no Senado, em seus gabinetes, que venham votar.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO (PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, poderia, por favor, registrar o meu voto "sim"?

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para efeitos de registro no painel, o PFL, no Senado Federal, vota "sim".

O SR. JORGE TADEU MUDALEN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JORGE TADEU MUDALEN (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Senadores para os quais afirmei que não haveria verificação, tendo em vista que o meu companheiro José Eduardo Dutra me tinha dito, que venham ao plenário, para votar.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na hora que deu **quorum**, quero registrar que votei "não" ao Orçamento.

O SR. HERMES PARCIANELLO (Bloco/PMDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei "sim".

O SR. JÚLIO REDECKER (PPB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei "sim".

O SR. JOSÉ AUGUSTO (PPS – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para registro, o meu voto foi "não".

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei "sim".

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Arlindo Chinaglia, em obstrução, vota "não" ao Orçamento.

O SR. JAIR MENEGUELLI (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esses votos só servem para a consciência do Parlamentar, porque, infelizmente, a votação já terminou há muito tempo.

O SR. JOVAIR ARANTES (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores já podem votar.

A SRA. JOANA DARC (PT – MG. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, para efeito de registro em ata, meu voto foi "não".

O SR. SALOMÃO CRUZ (PSDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para efeito legislativo, na votação anterior votei "sim".

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é para registrar em ata, como V. Exª bem sabe.

O SR. ROBSON TUMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para efeitos administrativos, quero dizer que quando cheguei a votação já tinha se encerrado. Estou elaborando o Relatório Final da Comissão de Sindicância. Portanto, para efeitos administrativos peço constar a minha presença em plenário neste momento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o bloco no Senado vota "não".

Quero apenas registrar que, provavelmente por um mal entendido, V. Exª cometeu uma injustiça. Eu disse que iria pedir verificação, mas não entraria em obstrução.

O Bloco vota "não".

O SR. RESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Certamente foi um mal entendido.

O SR. MARCOS LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MARCOS LIMA (Bloco/PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu votó foi "não".

O SR. ADELSON SALVADOR (Bloco/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu voto foi "não".

O SR. CUNHA BUENO (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para constar na ata e tranqüilizar a minha consciência, peço que registre o meu voto "não".

O SR. ADELSON SALVADOR (Bloco/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Adelson Salvador votou "não".

O SR. ORCINO GONÇALVES (Bloco/PMDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei "sim" ao Orçamento.

O SR. LUIZ GUSHIKEN (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para efeito de registro em ata, meu voto foi "não".

O SR. EDSON SILVA (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei.

O SR. RUBEM MEDINA (PFL – RJ – Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para efeito administrativo, o meu voto foi "sim".

O SR. LEÔNIDAS CRISTINO (PPS – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu voto foi "não".

O SR. SALOMÃO CRUZ (PSDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior o meu voto foi "sim".

O SR. VIC PIRES FRANCO (PFL – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para efeitos administrativos o meu voto foi "sim".

O SR. LUIZ MAINARDI (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior o meu voto foi "não".

O SR. LEÔNIDAS CRISTINO (PPS – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior o meu voto foi "não".

O SR. ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO (PFL – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na vo-

tação anterior o meu voto foi "sim", a favor do Orçamento.

O SR. WILSON BRAGA (PSDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para que conste em ata, na votação anterior o meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o Senador Odacir Soares?

Como vota a Senadora Marina Silva?

Como vota o Senador Freitas Neto?

O Senador Freitas Neto vota "sim".

Como vota o Senador Geraldo Cândido?

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Senadora Marluce Pinto vota "sim"

O SR. CARLOS ALBERTO CAMPISTA (PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior o meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o Senador Jefferson Peres? (Pausa)

O SR. AUGUSTO FARIAS (PFL – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Roberto Freire, como vota?

O SR. AYRES DA CUNHA (PFL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Roberto Freire já votou no painel.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não votação anterior o meu voto foi "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Bello Parga já votou? Senador Bello Parga, "sim".

A SRA. JOANA DARC – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. JOANA DARC (PT – MG. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, comunico a V. Exª que o Deputado Nilmário Miranda, que está a meu lado, pediu-me que declarasse seu voto "não", para constar em ata. S. Exa. está impossibilitado de falar, porque foi operado recentemente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Júlio Campos vota "sim".

O SR. ANTÔNIO JORGE (PFL – TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Josaphat Marinho vota "sim".

O Senador Roberto Requião, "sim".

O Senador Pedro Piva, "sim".

O Relator vota "sim".

O SR. ARMANDO COSTA (Bloco/PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior meu voto foi "não".

O SR. BENEDITO DE LIRA (PFL – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei "sim".

O SR. JOSÉ PRIANTE (Bloco/PMDB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votação da Câmara, votei "sim".

O SR. ANÍBAL GOMES (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior o meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Lauro Campos já votou? O Senador Lauro Campos vota "não".

O SR. DE VELASCO (Bloco/PRONA – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última votação da Câmara dos Deputados o meu voto foi "sim".

O SR. WELINTON FAGUNDES (PL – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior o meu voto foi "sim".

O SR. PEDRO CANEDO (PL – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu voto é "sim".

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se eu tivesse votado, meu voto seria "sim".

O SR. ABELARDO LUPION (PFL – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior o meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador José Alves, Senador Jônice Tristão.

Senador Jônice Tristão, "sim".

Senador João Rocha, Epitácio Cafeteira, Senadora Marina Silva, Senador Odacir Soares. (Pausa.)

Senador João Rocha vota "sim".

O Senador José Saad vota "sim".

Os Senadores João Rocha e José Saad votam "sim".

O Senador José Saad votou "sim".

(Procede-se à verificação de votos no Senado Federal.)

50 ª Legislatura

7 ª SÉTIMA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

CONJUNTA Nº 004 - 27/01/1999

Abertura Sessão : 27/01/1999 10:04
Encerramento Sessão :

Proposição: PLN. N. 41/98 - SUBSTITUTIVO, ANEXO, ADENDO

Início Votação : 27/01/1999 17:04

Fim Votação : 27/01/1999 17:11

Presidente da Casa: Antonio Carlos Magalhães - PFL/B

Presidiram a Sessão: Heraclito Fortes - 10:05
Antonio Carlos Magalhães - 11:23
Heraclito Fortes - 12:55
Antonio Carlos Magalhães - 15:05

Presidiram a Votação: Antonio Carlos Magalhães - 15:05

Resultado da Votação	
Sim	48
Não	7
Abstenção	0
Total da Votação	55

Orientação
PFL - Sim
OPOSIÇÃO - Não

Art. 51	1
Total Quorum	56

Obstrução	0

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
João Franca	PPB		Sim
Romero Jucá	PFL		Sim
Total Roraima : 2			
AMAPÁ			
Gilvan Borges	PMDB		Sim
Paulo Guerra	PMDB		Sim
Sebastião Rocha	PDT	OPOSIÇÃO	Não
Total Amapá : 3			
PARÁ			
Ademir Andrade	PSB	OPOSIÇÃO	Não
Jader Barbalho	PMDB		Sim
Total Pará : 2			
AMAZONAS			
Bernardo Cabral	PFL		Sim
Total Amazonas : 1			
RONDONIA			
Moreira Mendes	PFL		Sim
Total Rondonia : 1			
ACRE			
Flaviano Melo	PMDB		Sim
Nabor Júnior	PMDB		Sim
Total Acre : 2			
TOCANTINS			
Carlos Patrocínio	PFL		Sim
Leomar Quintanilha	PPB		Sim
Total Tocantins : 2			
MARANHÃO			
Edison Lobão	PFL		Sim
Total Maranhão : 1			
CEARÁ			
Lúcio Alcântara	PSDB		Sim
Reginaldo Duarte	PSDB		Sim
Sérgio Machado	PSDB		Sim
Total Ceará : 3			
PIAUÍ			
Hugo Napoleão	PFL		Sim
Lucídio Portella	PPB		Sim
Total Piauí : 2			

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO NORTE			
Fernando Bezerra	PMDB		Sim
Geraldo Melo	PSDB		Sim
José Agripino Maia	PFL		Sim
Total Rio Grande do Norte : 3			
PARAÍBA			
Ronaldo Cunha Lima	PMDB		Sim
Wellington Roberto	PMDB		Sim
Total Paraíba : 2			
PERNAMBUCO			
Carlos Wilson	PSDB		Sim
Joel De Hollanda	PFL		Sim
Roberto Freire	PPS	OPOSIÇÃO	Não
Total Pernambuco : 3			
ALAGOAS			
Guilherme Palmeira	PFL		Sim
Teotônio Vilela Filho	PSDB		Sim
Total Alagoas : 2			
SERGIPE			
Antônio Carlos Valadares	PSB	OPOSIÇÃO	Não
José Eduardo Dutra	PT	OPOSIÇÃO	Não
Total Sergipe : 2			
BAHIA			
Antonio Carlos Magalhães	PFL		Art. 51
Dialma Bessa	PFL		Sim
Total Bahia : 2			
MINAS GERAIS			
Arlindo Porto	PTB		Sim
Francelino Pereira	PFL		Sim
Júnia Marise	PDT	OPOSIÇÃO	Não
Total Minas Gerais : 3			
ESPÍRITO SANTO			
Gerson Camata	PMDB		Sim
Jônice Tristão	PFL		Sim
Luzia Toledo	PSDB		Sim
Total Espírito Santo : 3			
RIO DE JANEIRO			
Abdias Nascimento	PDT	OPOSIÇÃO	Não
Artur da Távola	PSDB		Sim
Total Rio de Janeiro : 2			

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Pedro Piva	PSDB		Sim
Romeu Tuma	PFL		Sim
Total São Paulo : 2			
MATO GROSSO			
Jonas Pinheiro	PFL		Sim
Total Mato Grosso : 1			
DISTRITO FEDERAL			
José Roberto Arruda	PSDB		Sim
Leonel Paiva	PFL		Sim
Total Distrito Federal : 2			
GOIÁS			
Íris Rezende	PMDB		Sim
Mauro Miranda	PMDB		Sim
Total Goiás : 2			
MATO GROSSO DO SUL			
Levy Dias	PPB		Sim
Lúdio Coelho	PSDB		Sim
Total Mato Grosso do Sul : 2			
PARANÁ			
Osmar Dias	PSDB		Sim
Total Paraná : 1			
SANTA CATARINA			
Casildo Maldaner	PMDB		Sim
Geraldo Althoff	PFL		Sim
Sandra Guidi	PPB		Sim
Total Santa Catarina : 3			
RIO GRANDE DO SUL			
José Fogaça	PMDB		Sim
Pedro Simon	PMDB		Sim
Total Rio Grande do Sul : 2			

LISTA DE VOTAÇÃO (Complementar)

Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN

Substitutivo e anexos, nos termos do Parecer da CMPOPF e adendo

		S	N	A
	ACRE			
PMDB	- Flaviano Melo			
BLOCO	- Marina Silva			
PMDB	- Nabor Júnior			
	ALAGOAS			
PFL	- Guilherme Palmeira			
PMDB	- Djalma Falcão			
PSDB	- Teotônio Vilela Filho			
	AMAPÁ			
PMDB	- Paulo Guerra			
PMDB	- Gilvam Borges			
BLOCO	- Sebastião Rocha			
	AMAZONAS			
PFL	- Gilberto Miranda			
PFL	- Bernardo Cabral			
PSDB	- Jefferson Péres			
	BAHIA			
PFL	- Josaphat Marinho	X		
PFL	- Antonio Carlos Magalhães			
PFL	- Djalma Bessa			
	CEARÁ			
PSDB	- Reginaldo Duarte			
PSDB	- Lúcio Alcântara			
PSDB	- Sergio Machado			
	DISTRITO FEDERAL			
PFL	- Leonel Paiva			
PSDB	- José Roberto Arruda			
BLOCO	- Lauro Campos		X	
	ESPÍRITO SANTO			
PFL	- Jônice Tristão	X		
PMDB	- Gerson Camata			
PSDB	- Luzia Toledo			
	GOIÁS			
PMDB	- José Saad	X		
PMDB	- Mauro Miranda			
PMDB	- Iris Rezende			
	MARANHÃO			
PPB	- Epitacio Cafeteira			
PFL	- Bello Parga	X		
PFL	- Edison Lobão			

		S	N	A
	MATO GROSSO			
PFL	- Júlio Campos	X		
PMDB	- Carlos Bezerra			
PFL	- *Jonas Pinheiro*			
	MATO GROSSO DO SUL			
PPB	- Levy Dias			
PSDB	- *Lúdio Coelho*			
PMDB	- Ramez Tebet	X		
	MINAS GERAIS			
BLOCO	- Júnia Marise			
PFL	- Francelino Pereira			
PTB	- Arlindo Porto			
	PARÁ			
PMDB	- Juvêncio Dias	X		
BLOCO	- Ademir Andrade			
PMDB	- Jader Barbalho			
	PARAÍBA			
PMDB	- Ney Suassuna			
PMDB	- *Wellington Roberto*			
PMDB	- Ronaldo Cunha Lima			
	PARANÁ			
PTB	- José Eduardo			
PSDB	- *Osmar Dias*			
PMDB	- Roberto Requião	X		
	PERNAMBUCO			
PFL	- Joel de Hollanda			
PSDB	- Carlos Wilson			
BLOCO	- Roberto Freire			
	PIAUÍ			
PPB	- Lucídio Portella	X		
PFL	- Freitas Neto			
PFL	- Hugo Napoleão			
	RIO DE JANEIRO			
BLOCO	- Abdias Nascimento			
PSDB	- Artur da Távola			
PT	- Geraldo Cândido		X	
	RIO GRANDE DO NORTE			
PMDB	- Fernando Bezerra			
PSDB	- Geraldo Melo			
PFL	- José Agripino			

		S	N	A
	RIO GRANDE DO SUL			
PMDB	- Pedro Simon			
BLOCO	- Emilia Fernandes			
PMDB	- José Fogaça			
	RONDÔNIA			
PTB	- Odacir Soares	X		
PPB	- Ernandes Amorim			
PFL	- Moreira Mendes			
	RORAIMA			
PPB	- João França			
PMDB	- Marluce Pinto	X		
PFL	- *Romero Jucá*			
	SANTA CATARINA			
PPB	- Sandra Guidi			
PMDB	- Casildo Maldaner			
PFL	- Geraldo Althoff			
	SÃO PAULO			
BLOCO	- *Eduardo Suplicy*			
PSDB	- Pedro Piva			
PFL	- Romeu Tuma			
	SERGIPE			
PFL	- José Alves			
BLOCO	- Antonio Carlos Valadares			
BLOCO	- *José Eduardo Dutra*			
	TOCANTINS			
PFL	- João Rocha	X		
PFL	- Carlos Patrocinio			
PPB	- Leomar Quintanilha			

Sim.....12
Abstenção.....0
Não.....2

Total.....14

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram "sim" 48; "não" 7; nunhuma abstenção. Com mais 12 votos "sim e 2 "não". São 60 votos "sim"; 9 "não"; nenhuma abstenção.

Aprovados no Senado Federal o substitutivo e anexos, nos termos do parecer, com o adendo.

O SR. FELIPE MENDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. FELIPE MENDES (PPB – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Felipe Mendes, na votação anterior, vota "sim".

O SR. JOÃO MENDES (PPB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei "sim".

A SRA. ELCIONE BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. ELCIONE BARBALHO (Bloco/PMDB – PA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Deputada Elcione Barbalho vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo das partes destacadas com parecer favorável, bem como do acréscimo apresentado pelo Relator, cujas cópias se encontram distribuídas nas bancadas.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovados no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Uma vez que os ajustes ao substitutivo já foram revistos pelo Relator e aprovados pelo Plenário, passamos à apreciação da redação final.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a redação final no Senado Federal. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada no Senado Federal.

A matéria vai à sanção. (Palmas prolongadas.)

É a seguinte a redação final aprovada:

Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização

(*)PARECER Nº 2, DE 1999 – CN

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Substitutivo ao Projeto de lei nº 41/98-CN, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999".

Sala de Reuniões, 27 de janeiro de 1999.

Deputado **Lael Varella,** presidente – Senador **Ramez Tebet,** Relator-Geral.

(*) Publicada em suplemento à presente edição, (Volumes I a IV)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Foi encaminhada à Mesa Declaração de voto para ser publicada na forma regimental.

É a seguinte a declaração de voto recebida:

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS DEPUTADOS

AIRTON DIPP - PDT - RS

ARLINDO CHINAGLIA - PT - SP

CHICO VIGILANTE - PT – DF

EURÍPEDES MIRANDA - PDT - RO

GIOVANNI QUEIROZ – PDT - PA

JOÃO COSER - PT - ES

JOÃO FASSARELA – PT - MG

PAULO BERNARDO - PT - PR

PAULO ROCHA - PT PA

SÉRGIO GUERRA - PSB - PE

SÉRGIO MIRANDA - PC do B - MG

JAQUES WAGNER - PT – BA

RENAN KURTZ - PDT - RS

1 Antecedentes

Em 31 de agosto de 1.998 o Governo encaminhou ao Congresso Nacional a proposta orçamentária para 1999. Posteriormente, em 09 de novembro, o Presidente da República remeteu novo projeto, modificando integralmente aquele anteriormente enviado.

A razão ofertada à Nação para essa substituição foi a necessidade de se ajustar as contas públicas à conjuntura econômica externa, de forma a produzir um maior superávit primário (R$16,3 bilhões) para acolher os exorbitantes gastos com juros da dívida interna, gerando, em conseqüência, um déficit operacional menor.

Essa meta perseguida gerou distorções grotescas na proposta orçamentária, promovendo cortes em programas sociais prioritários e criando a necessidade de novas receitas, mais com o objetivo de prestar contas à comunidade econômica internacional do que em discutir uma reforma fiscal mais justa e eqüânime entre os brasileiros.

2. O substitutivo ao projeto de lei orçamentária

2.1 – Aspecto Geral

O projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional segue com louvor o receituário neoliberal de estabilização econômica. O Substitutivo apresentado pelo Relator-geral não muda essa orientação.

Há muito tempo o Brasil abriu mão de sua soberania monetária. O resultado dessa fraqueza é hoje uma nação completamente vulnerável a ataques especulativos, haja vista os acontecimentos recentes. Enquanto não for alterado esse modelo de política de estabilização continuaremos reféns dos humores do mercado financeiro internacional e estaremos sujeitos a periódicos ajustes cambiais e fiscais de caráter recessivo, que são verdadeiros obstáculos ao desenvolvimento econômico.

Este orçamento que agora votamos reflete essa política irresponsável, onde as áreas sociais estão transferindo recursos para o setor financeiro, gerando desemprego, fome e miséria, reflexo de uma concentração de renda sem precedentes.

Os recentes acontecimentos, que colocam o País no olho do furacão, comprovam que o governo não tem controle algum sobre a sua equivocada e suicida política cambial e monetária.

Há uma semana atrás o Governo começou a rever sua postura. Não por *mea-culpa*, mas após perder mais de R$30 bilhões das reservas internacionais. Mas porque não alterou a condução antes, a tempo de evitar tamanha perda? A resposta quem nos dá é o renomado diretor do Instituto Harvard de Desenvolvimento Internacional, o economista Jeffrey Sachs: diz ele que os Estados Unidos e o FMI, para defender os bancos estrangeiros com investimentos no Brasil, induziram o País a defender sua moeda, emprestando-lhe US$41 bilhões. A propalada defesa da moeda durou o tempo necessário para que os
investidores estrangeiros retirassem suas aplicações antes da desvalorização do Real (Folha de São Paulo, 19.01.99).

Essa defesa da moeda deu-se mediante altas taxas de juros, inibindo a economia interna, quebrando empresas, gerando desemprego. Em 1994 a dívida interna mobiliária era de R$61,8 bilhões, registrando no início de 1999 R$400 bilhões. Os gastos com juros, no mesmo período, subiram de R$9 bilhões para R$50,1 bilhões.

Com esse crescimento vertiginoso da dívida pública, com a exaustão do programa de privatização e com o sucateamento do parque industrial brasileiro, o cenário econômico para o País mostra-se sombrio.

2.2 – As obras apontadas pelo TCU com indícios de irregularidade

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 79, estabelece que o Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de Orçamento relação das obras com indícios de grave infração a norma legal ou regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária.

O objetivo desse dispositivo é impedir que os escassos recursos públicos sejam destinados a obras com suspeita de irregularidades e com pendências junto ao TCU ou ao órgão de controle interno da área.

Nos anos anteriores a Comissão Mista de Orçamento discutiu exaustivamente o tratamento a ser dado a esses subprojetos. A forma que obteve mais consenso foi a inclusão na lei orçamentária de um anexo discriminando todas essas obras e, ao mesmo tempo, de um dispositivo no texto da lei impedindo que os subprojetos listados naquele anexo sejam executados até que a Comissão Mista de Orçamento decida em contrário, baseada em informações prestadas pelo Poder Executivo.

Se há suspeita de irregularidades na gestão desses projetos, devendo esses ficarem congelados até que a situação seja normalizada, não é lógico que se aloque recursos demasiadamente elevados que ficarão esterilizados sabe-se lá por quanto tempo.

Essa lógica não observou o Relator. Vários foram os projetos que sofreram alocação de recursos na fase da relatoria-geral, a exemplo de: "BR-080/GO – Uruaçu-Padre Bernardo" (R$3 milhões); "BR-342/MG – Araçuaí-Salinas" (R$30 milhões), "Implantação do Sistema de Belo Horizonte – Trecho Calafate-Barreiro" (R$20 milhões); "Construção da Barragem Pedra Redonda, no Município de Conceição de Canindé-PI", (R$1,25 milhões).

Não bastassem esses acréscimos, a Relatoria-geral acolheu destaque recompondo a importância de R$4 milhões para a "Construção de Novo Edifício-sede do Tribunal Superior do Trabalho", obra em fase inicial, contrariando assim o inciso I do art. 19 da LDO *verbis*:

> Art. 19 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
> I – início de construção, ...

O acolhimento da emenda para a Construção do Edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, da Bancada daquele Estado é outro exemplo, dentre inúmeros outros, da inobservância desse dispositivo da LDO.

2.3 – A questão das obras inacabadas

O Senado Federal, por intermédio de sua Comissão Temporária das Obras Inacabadas, produziu brilhante relatório intitulado "O Retrato do Desperdício no Brasil".

Desde o término desse trabalho, a Comissão Mista de Orçamento passou a dedicar especial atenção às suas conclusões, observando na destinação de recursos públicos os resultados obtidos pela Comissão.

Não por outra razão, a Lei nº 9.692/98 (LDO/99) assim dispõe em seu artigo 18, inciso I:

> Art. 18 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:
>
> I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento.

Esse mandamento não observou o Relator-geral em seu trabalho, não fazendo qualquer menção a essas obras ou à observância do dispositivo em apreço.

2.4 – O Repasses Constitucionais para Estados e Municípios (FPE e FPM)

Nos três últimos anos os entes federados vêm observando contínua queda dos repasses constitucionais para os Estados e Municípios. A razão para esse decréscimo, dentre outras, é o Fundo de Estabilização Fiscal. Por ocasião da votação da proposta de emenda à Constituição que instituiu o FEF os Partidos de Oposição denunciaram os prejuízos que esse Fundo criaria aos Estados e Municípios. Os argumentos apresentados pela Oposição, entretanto, não foram mais eloqüentes que aqueles do Palácio do Planalto.

Passados alguns anos, os números do orçamento, apurados e divulgados pelo próprio Executivo, mostram claramente o acerto da previsão dos Partidos Oposicionistas.

As transferências a Estados e Municípios por conta do FPE, do FPM, do IPI-Exportação e da Compensação do FEF, comparativamente ao PIB, representaram 2,7% em 1998 e a previsão para 1999 é que seja de 2.5%. Em valores absolutos significa dizer que em 1998 foram repassados a Estados e Municípios, naquelas rubricas mencionadas, R$24,9 bilhões em 1998 e R$22,9 bilhões em 1999, ou seja, um prejuízo de R$2 bilhões (10,9%).

Quando se analisa o desempenho dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO, e FCO) nota-se igualmente queda nos repasses. Analisando o conjunto desses fundos, no mesmo período, observa-se que em 1998 foram transferidos R$1,5 bilhão, passando a R$1,4 bilhão em 1999 (menos 5%)

2.5 A questão do "imposto verde"

O imposto ecológico sobre o consumo de combustíveis não renováveis, também chamado de "imposto verde", não foi ainda aprovado em nenhuma das Casas do Congresso Nacional.

Sendo assim, a sua entrada em vigor deverá obedecer ao princípio tributário da anualidade, amparado pela Constituição brasileira em seu art. 150, inciso III, alínea b, *verbis*:

> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> .....
>
> III – cobrar tributos:
>
> .....
>
> b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

No caso em exame, estando a União impedida de cobrar o imposto verde ainda no corrente exercício, não poderia a despesa financiada com os recursos por ele

arrecadados serem executadas. Não se trata, portanto, de uma fonte condicionada de recursos mas, sim, de uma fonte impossível de ser utilizada no decorrer de 1999 pela simples razão de que esses recursos não existirão, visto que não poderão ser cobrados.

Esperamos que o Presidente da República mantenha o acordo celebrado entre a sua base governista e os partidos de oposição, durante a votação da matéria no Congresso Nacional, não vetando o art. 14 do projeto de lei orçamentária que visa impedir que, por meio de decreto do Poder Executivo, se promova àlteração de fonte para determinadas emendas, viabilizando-se, assim, a sua execução.

2.6 A questão da inclusão de limite ao superávit na lei orçamentária

O art. 9º do texto do projeto de lei orçamentária para 1999 estabelece que o superávit primário implícito nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser de, no mínimo, R$16,3 bilhões. A fixação desse valor obedece às obrigações assumidas pelo Governo com o Fundo Monetário Nacional – FMI. Por isso mesmo, a sua determinação segue a ordem inversa da lógica que se poderia esperar para assuntos dessa natureza.

Ao invés de se analisar as contas e se chegar a um número possível de superávit primário, respeitando os compromissos de um governo com a Nação, no que diz respeito a investimentos sociais e econômicos, privilegiou-se outra vertente das contas públicas, qual seja, a despesa com os juros da dívida.

A verdadeira e única causa do desequilíbrio das contas públicas do País reside nos elevados gastos com juros da dívida, reflexo de uma política econômica que privilegia o capital especulativo em detrimento do investimento produtivo, gerador de emprego e renda.

Não por outra razão, a CPMF, com P de provisória, já vigora desde 1.993, e a proposta aprovada em 20.01.99 no Senado Federal visa prorrogá-la até 2.002. O Fundo de Estabilização Fiscal, que já foi Social e de Emergência, teve início em 1994, e após sucessivas reedições terá vigência até 31.12.99. A contribuição

previdenciária dos servidores públicos da atividade foi majorada de 11% para 25%, num único dia de discussão e votação da matéria na Câmara dos Deputados, da mesma forma que se instituiu a mesma contribuição para os servidores inativos. Poderíamos listar inúmeros outros exemplos vivos da política econômica do atual Governo, mas esse não é o tema principal ao qual nos devemos ater neste momento.

A inclusão de um valor na lei orçamentária como meta para o superávit primário foge à lógica da despesa pública. Melhor seria, a adotar tal princípio, fixar limites para as despesas com juros da dívida.

Embora não fosse essa uma má idéia, essa intenção, assim como o dispositivo adotado pelo autor do projeto de lei, afronta o princípio da exclusividade, segundo o qual a lei orçamentária não conterá matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa. Esse princípio acha-se inserto no § 8° do art. 165 da Constituição Federal, *verbis:*

> § 8° A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.....

Por essa razão, o art. 9° do texto do PLN n° 41, de 1998-CN, deve ser suprimido por flagrante inconstitucionalidade.

Mas essa não é a única razão para se banir do texto da lei esse dispositivo estranho à lei orçamentária. Julgamos que o equívoco na previsão da receita por parte do Governo é argumento forte o bastante a justificar a exclusão do dispositivo em tela. A receita prevista pelo Governo mostra-se frustrada em vários aspectos.

No caso da CPMF, a previsão inicial de arrecadação de R$15,4 bilhões não será atingida pela simples razão de que o Governo não encaminhou a proposta para sua prorrogação em tempo hábil para ser aprovada antes de encerrada a vigência daquela em vigor. O início de sua cobrança, antes previsto para janeiro de 1999, somente ocorrerá em junho ou julho. O aumento da alíquota do IOF, usado para cobrir essa frustração de receita, não gerará recursos da mesma ordem daquela pretendida.

A Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, também deverá ter malograda sua expectativa inicial de receita, haja vista a derrota sofrida pelo Governo em dezembro último.

As receitas de concessões igualmente deverão ter arrecadação inferior à prevista. Basta se verificar o desinteresse nas concessões das empresas espelho, oferecidas pelo Ministério das Comunicações. De um cálculo inicial de R$900 milhões a importância efetivamente arrecadada pouco ultrapassou os R$100 milhões.

Por fim, não se descarta que o furor tributário do Governo possa desacelerar o nível de arrecadação da União.

Por todas essas razões, a meta de superávit primário de R$16,3 bilhões mostra-se de difícil cumprimento. Por outro lado, caso se queira atingí-lo a todo custo, os prejuízos sociais serão imensuráveis.

2.7 – A questão da regionalização dos gastos públicos

Há anos vimos denunciando as desproporcionalidades observadas na alocação dos recursos para as diversas unidades da federação. A transferência de recursos das áreas mais carentes para aquelas mais desenvolvidas, tanto econômica quanto socialmente, tem sido prática constantes em todos os orçamentos aprovados nesta Casa.

Temos diuturnamente defendido a alocação de recursos para as unidades federadas obedecendo a critérios predefinidos, seja o da proporcionalidade em relação à população, o inversamente proporcional à renda, ou mesmo a conjugação de ambos, nos casos de distribuição de recursos para as áreas sociais, como saúde e saneamento, por exemplo. No caso de investimentos para o setor de transportes rodoviários, parece-nos bastante justa a destinação de recursos segundo a extensão da malha rodoviária estadual. E assim por diante, mas sempre obedecendo a critérios que busquem uma alocação eficiente de recursos, guardando isenção e senso de justiça na alocação dos recursos públicos.

Parte dos recursos distribuídos na área de transportes guardou essa correlação. Mas apenas uma ínfima parte. Outras somas expressivas tiveram destinação global, privilegiando a alocação de recursos segundo a ótica exclusiva da pasta encarregada do setor.

Conseguimos, durante a discussão da matéria, que os recursos destinados à Saúde não privilegiassem essas distorções já assinaladas. Nossa proposta, acolhida, foi

que R$100 milhões destinados ao SUS fossem distribuídos de forma proporcional à população, até certo patamar *per capita*. Essa sistemática de distribuição fez com que aquelas unidades da federação com menor participação per capita na distribuição dos recursos tivessem sensível acréscimo na distribuição desses valores, diminuindo assim a amplitude verificada entre o maior e o menor valor per capita.

Nossa firme disposição é que nas propostas orçamentárias futuras esses critérios sejam utilizados em maior abrangência, fazendo do orçamento público um verdadeiro instrumento de justiça social.

2.8 As perdas impostas pela proposta do Governo e pelo substitutivo do Relator

A proposta orçamentária para 1999 agravou as perdas verificadas em 1998. Nas áreas sociais destacamos os programas que tiveram maiores prejuízos.

Enquanto o programa "Administração Financeira" (que incluiu as despesas com "Juros e Amortização da Dívida") teve um acréscimo de 18,3% em relação ao orçamento de 1998, os programas de alcance social sofreram significativas perdas, cujos números a seguir permitem identificá-las: "Organização Agrária" perdeu 49,4% (R$281 milhões); "Preservação de Recursos Naturais Renováveis" 53,2% (R$34,6 milhões); o "Ciência e Tecnologia" perdeu 23,3% (R$281,3 milhões); "Saneamento" perdeu 33,2% (R$352 milhões); "Proteção ao Trabalhador" 9,8% (R$629 milhões); "Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho" 46,6% (R$20,5 milhões); "Assistência" sofreu redução de 20,8% (R$673 milhões); "Programação a cargo de Estados e Municípios" (FPM e FPE) 14,9% (R$4.000 milhões); "Educação de Criança de 0 a 6 anos" 11,3% (R$34 milhões); "Educação Especial" 39% (R$24,6 milhões); "Habitação, 31,7% (R$491 milhões), "Segurança Pública", 17,6 (R$194 milhões), e assim na maior parte dos programas que se analisa.

2.9 – A divulgação do substitutivo do Relator

A Resolução nº 02, de 1995-CN, estabelece o prazo de 72 (setenta e duas) horas entre a distribuição de avulsos e a votação da lei orçamentária. Esse prazo é absolutamente necessário para que seja possível analisar matéria de tamanha complexidade. Diríamos até que o prazo poderia ser ainda maior dado o conteúdo que se analisa.

A Reunião da Comissão Mista de Orçamento que aprovou o Relatório da proposta orçamentária para 1999 dá a perfeita noção da complexidade da matéria. Essa Reunião iniciou-se às 10 horas de 21.01.99 (quinta-feira) e terminou às 24 horas do dia 22.01.99 (sexta-feira), sem qualquer interrupção de seus trabalhos. Nos curtos períodos em que foi suspensa as discussões entre a Presidência, o Relator e as Lideranças Partidárias eram imediatamente iniciadas. Foram necessárias 38 (trinta e oito) horas para que a matéria fosse aprovada.

O Regimento Comum do Congresso Nacional é genérico na fixação da antecedência necessária para a distribuição de avulsos em relação à ordem do dia (24 horas), não fazendo qualquer menção especificamente à matéria orçamentária (art. 33).

Até a noite de terça-feira, 26 de janeiro, somente o volume I tinha sido distribuído, faltando ainda os demais. Ainda assim, esse volume I foi disponibilizado na manhã dessa terça-feira. Em que pese a obediência ao art. 33 do Regimento Comum, já mencionado, consignamos que esse tempo é insuficiente para a análise da matéria.

Dispusesse nossas Assessorias de tempo ligeiramente superior, muitas observações mais seriam acrescidas a esta Declaração de Voto, contribuindo assim para o aperfeiçoamento do processo orçamentário.

3 As alterações promovidas pela segunda versão da proposta orçamentária

Os dispêndios previstos com investimentos reduziram-se de R$8,2 bilhões na primeira proposta para R$4,9 bilhões na segunda. As despesas de custeio, da mesma forma, encolheram de R$131,2 bilhões para R$125,1 bilhões.

Amortização da dívida também diminuiu de R$426,2 bilhões para R$295,1 bilhões. A razão para a redução nessa rubrica é que, como no último trimestre houve aumento substancial da taxa de juros, houve surpreendente demanda pelos títulos do governo com juros pré-fixados, com prazo de vencimento maior. Como há no mercado a expectativa de taxa de juros declinante, quando do vencimento desses títulos os juros por eles pagos serão bem maiores do que os então praticados no mercado. .

A única rubrica que teve incremento na despesa foi Pessoal e Encargos Sociais, que passou de R$49,4 bilhões para R$52,2 bilhões. Nesse particular, o Relator-geral detectou super-avaliação da despesa e promoveu o cancelamento de R$1,1 bilhão, mesmo entendendo que este poderia ser ainda maior.

4 A apreciação da proposta orçamentária sob a égide da Resolução nº 3/98

A Resolução nº 3/98-CN imprimiu rítmo célere para a apreciação da proposta orçamentária para 1999, suprimindo as Subcomissões Setoriais e promovendo a análise da proposta por um colegiado formado pelo Relator-geral e por sete Relatores Adjuntos.

As particularidades observadas no período da apreciação da proposta orçamentária em questão (substituição do projeto de lei pelo Executivo e a campanha eleitoral) justificaram a experiência de se analisar a proposta orçamentária sob os ditames impostos pela Resolução nº 03/98.

Entretanto, essa alternativa mostrou-se inoportuna, em razão de as decisões do colegiado privilegiarem mais a apreciação célere da matéria do que o mérito das proposições analisadas.

5 CONCLUSÃO

Por todas as razões acima levantadas, o Partido Democrático Trabalhista - PDT, o Partido dos Trabalhadores – PT, o Partido Comunista do Brasil - PC do B e o

Partido Socialista Brasileiro – PSB votam contra o projeto de lei orçamentária para 1999, o PLN nº 41, de 1998-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1999.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1999

AIRTON DIPP - PDT - RS

PAULO BERNARDO - PT - PR

ARLINDO CHINAGLIA - PT - SP

PAULO ROCHA - PT PA

CHICO VIGILANTE - PT – DF

SÉRGIO GUERRA – PSB - PE

EURÍPEDES MIRANDA - PDT - RO

SÉRGIO MIRANDA - PC do B - MG

GIOVANNI QUEIROZ – PDT - PA

JAQUES WAGNER - PT – BA

JOÃO COSER - PT – ES

RENAN KURTZ - PDT – RS

JOÃO FASSARELA - PT - MG

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa do Congresso Nacional agradece o esforço aos Srs. Deputados e Senadores, principalmente aqueles que participaram da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; aos Srs. Líderes do Governo e da Oposição que deram seu apoio para que a matéria tramitasse com regularidade.

Esse agradecimento é uma demonstração a mais de que o Congresso Nacional não tem faltado em nenhuma oportunidade ao País, cumprindo com seus deveres e conseqüentemente merecendo a gratidão do povo brasileiro.

Este Congresso Nacional cumpriu o seu dever. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senado Federal está convocado para sessão a ser realizada às 17 Horas e 30 minutos. A Câmara dos Deputados realizará sessão imediatamente.

O SR. JOÃO MENDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO MENDES (PPB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Deputado Freire Júnior enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.

S. Exª será atendido.

O SR. FREIRE JÚNIOR (Bloco/PMDB – TO.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Senadores, é inacreditável, mas é verdade, pelo menos é o que concluo, pois fundamento esta minha assertiva em reportagem publicada pelo **Jornal do Tocantins**, nas edições do dia 20 e 21 deste mês, portanto nestes últimos dias.

Não há razão para desacreditar no jornal, que é um órgão da mais absoluta credibilidade. Se o **Jornal do Tocantins** publicou, sem dúvida, o repórter foi testemunha de que ouviu do próprio Governador Siqueira Campos. E para quem conhece o Governador é fácil acreditar que seja verdade; pois é verdade, sim.

O Sr. Siqueira Campos está novamente defendendo a ditadura militar. Ele está pedindo de volta os militares, que já deixaram o poder há mais de dez anos.

Está aqui, o Sr. Presidente, com todas as letras, na página 2 do **Jornal do Tocantins**, do dia 20 de janeiro de 1999.

Vou ler trecho da reportagem e pedir que seja transcrita nos Anais desta Casa a matéria completa, para que não paire dúvidas sobre o comportamento de um governador, em pleno regime democrático, pedindo que o País volte à ditadura que tanto mal já nos causou.

Afirma o jornal:

> Siqueira disse ainda que neste ponto sente saudades do militarismo, ao dizer que o Governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB), no entendimento dele, está sendo feito de cima para baixo. "Está um negócio que decidem tudo de goela abaixo, os generais não faziam isso, eram ponderados, em termos de democracia o regime militar era muito mais democrático que o atual"...

Sr. Presidente, Srs. Deputados, vejam a que ponto chegamos no meu Estado do Tocantins. O povo tocantinense não merece isso. Enquanto toda a Nação luta para varrer de sua lembrança dias negros das masmorras e das torturas, o Sr. Siqueira Campos vem a público, durante solenidade oficial de posse dos membros do Conselho Curador da Fundação da Universidade do Tocantins, e despeja sobre os presentes declarações desse jaez.

É um escárnio, Sr. Presidente, que o povo do meu Estado tenha que ouvir do seu Governador tal ofensa aos princípios democráticos que cultuamos.

Mas o Sr. Siqueira foi mais longe, como se pode constatar, pois enquanto se diz saudoso da ditadura militar desanca a culpa pelo seu desgoverno no Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando, até há poucos dias, antes das eleições, se desmanchava em bajulações a tudo que procedia do Palácio do Planalto.

Durante a campanha eleitoral, Sr. Presidente e Srs. Deputados, denunciei ao povo do Tocantins o descontrole das finanças do Estado, comandado pelo Sr. Siqueira Campos.

Apresentei números que fui buscar na Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda. Dados oficiais que colocavam o Estado do Tocantins em situação de penúria, com dívidas da ordem de 700 milhões de reais. Uma calamidade, decorrente da irresponsabilidade do Sr. Siqueira Campos, que transformou o Estado na Capitania Hereditária de sua família e de seus descendentes, para o desfrute de seus amigos e íntimos apaniguados.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Deputado LAEL VARELLA (PFL-MG)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB/SP)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES (BLOCO - PT/PDT/PSB/PPS - SE)
RELATOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: Senador RAMEZ TEBET (PMDB-MS)

DEPUTADOS

TITULARES			SUPLENTES		
PFL					
ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LAURA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5607
EULER RIBEIRO	AM	5544			
ROBSON TUMA	SP	5834			
JOSÉ ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5654			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COÊLHO	PE	5444			
PAULO GOUVÊA	SC	5918			
AROLDO CEDRAZ	BA	5913			
SARNEY FILHO	MA	5202			
BLOCO PMDB/ PSD/PSL/PRONA					
ALBÉRICO FILHO	MA	5554	HÉLIO ROSAS	SP	5478
CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	JOSÉ CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	SANDRO MABEL	GO	5803
BARBOSA NETO	GO	5566	SÍLVIO PESSOA	PE	5425
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LÍDIA QUINAN	GO	5223			
NEUTO DE CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLDONI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TO	5466			
JOSÉ PRIANTE	PA	5748			
PSDB					
YEDA CRUSIUS	RS	5956	B.SÁ	PI	5643
ALBERTO GOLDMAN	SP	5324	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
BASÍLIO VILLANI	PR	5634	OLÁVIO ROCHA	PA	5431
CECI CUNHA	AL	5727	PEDRO HENRY	MT	5829
CIPRIANO CORREIA	RN	5839			
DANILO DE CASTRO	MG	5862			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5246			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÔNIDAS CRISTINO	CE	5535			
MARCUS VICENTE	ES	5362			
PAULO MOURÃO	TO	5311			

PIMENTEL GOMES	CE	5231
ROBERTO ROCHA	MA	5529

TITULARES			SUPLENTES		
BLOCO PT/PDT/PC do B					
ARLINDO CHINÁGLIA	SP	5706	EURÍPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5627	INÁCIO ARRUDA	CE	5528
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
GIOVANNI QUEIROZ	PA	5534	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO COSER	ES	5514			
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PAULO BERNARDO	PR	5379			
PAULO ROCHA	PB	5483			
SERAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			
PPB					
CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON	AC	5745
FELIPE MENDES	PI	5640	SILVERNANI SANTOS	RO	5625
JOSÉ JANENE	PR	5608	JOSÉ JANENE	PR	5608
LUÍS BARBOSA	RR	5340			
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819			
OSVALDO REIS	TO	5835			
ROBERTO BALESTRA	GO	5262			
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948			
AUGUSTO NARDES	RS	5530			
IBERÊ FERREIRA	RN	5609			
PTB					
PHILEMON RODRIGUES	MG	5226	JOSÉ BORBA	PR	5616
ISRAEL PINHEIRO	MG	5373			
RODRIGUES PALMA	MT	5528			
PSB					
GONZAGA PATRIOTA	PE	5430	FERNANDO LYRA	PE	5901
PL					
PEDRO CANEDO	GO	5611			

SENADORES

TITULARES			SUPLENTES		
PFL					
CARLOS PATROCÍNIO	TO	4068	ROMEU TUMA	SP	2051
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSÉ ALVES	SC	4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231			
JÚLIO CAMPOS	MT	4064			
ROMERO JUCÁ	RR	2111			
EDISON LOBÃO	MA	2311			
PMDB					
CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA	RN	2461
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER	SC	2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441			
MARLUCE PINTO	RR	1101			
NEY SUASSUNA	PB	4345			
JOSÉ SAAD	GO	3149			
PSDB					
COUTINHO JORGE	PA	3050	LÚDIO COELHO	MS	2381
JEFFERSON PÉRES	AM	2061			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	2021			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301			
BLOCO PT/PDT/PSB/PPS					
ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	2201	ADEMIR ANDRADE	PA	2101
EDUARDO SUPLICY	SP	3213			
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241			
PPB					
ERNANDES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071
PTB					
ODACIR SOARES	RO	3218/19			

Atualizado em 24/11/98

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
DJALMA BESSA	1 - JOEL DE HOLLANDA
	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	
PPB	
LEVY DIAS	
PTB	
JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
GERALDO CÂNDIDO	1 - EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECHER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 12/01/99.



EDIÇÃO DE HOJE: 352 PÁGINAS

Diante da minha denúncia, o candidato Siqueira Campos estrebuchou os bofes, esperneou, saracoteou e rebolou diante das câmeras de televisão, impingindo ao povo que tudo não passava de uma mentira do PMDB.

Pois agora o Sr. Siqueira Campos, com a cara mais deslavada que se pode imaginar, vem a público e grita a todo pulmão que o Tocantins está endividado, deve US$400 mil a instituições financeiras, o que equivale a R$600 milhões de dívidas, de acordo com a cotação do dólar americano, a R$1,50.

Vejam bem, o Governador Siqueira Campos confessa uma dívida de mais de 600 milhões de reais apenas a instituições financeiras nacionais e internacionais e esconde as dívidas com as empreiteiras, a dívida mobiliária e as dívidas com vários tipos de fornecedores.

Pior que tudo é o Sr. Siqueira Campos estar agora mandando seus recados atravessados ao Sr. Presidente da República, quando declara que "Se o Governo Federal não pode ajudar, que não agrave a situação, lançando mão de receitas que são nossas" – são palavras textuais suas.

Até quando vamos ter que suportar governantes que mentem, que ocultam do povo a verdadeira situação dos seus Estados?

O Brasil precisa caminhar na direção da seriedade, da competência administrativa, da franqueza dos seus governantes para com o povo, pois não mais podemos admitir o deboche, a mentira, os malabarismos propagandísticos que levam à sociedade mensagens falsas que servem tão somente para a autopromoção dos seus financiadores.

Quem conhece o passado recente do Sr. Siqueira Campos sabe perfeitamente que ele se vangloriava de poder posar como porta-voz dos militares, nos momentos mais negros da ditadura militar.

O Sr. Siqueira Campos falava pelos generais, mandava recados para seus adversários e, na medida em que incensava os chefes fardados, mais conquistava espaços junto do poder dos militares.

Creio que a população até já o perdoou, pois o reelegeu para governar o Estado do Tocantins.

Mas, neste momento, passados mais de dez anos da derrubada da ditadura, é incrível que ele venha de público lamentar que os militares não mais estejam no Governo, pois, se estivessem, talvez a situação de penúria em que ele deixou o Tocantins, pudesse ser ocultada, como ele tentou fazer quando fiz as denúncias que agora se confirmam.

O SR. FETTER JÚNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. FETTER JÚNIOR (PPB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agora é tarde.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.*)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(*) PARECER Nº 1, DE 1999-CN

Sobre o Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999"

VOLUMES I a V

Publicado em Suplemento ao **DSF** nº 15, de 23 de janeiro de 1999.

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO